RELAÇÃO DE FATOS E INDICIOS QUE DEMONSTRAM QUE O PASCOAL E O MARCO IANNONI COMETERAM DIVERSOS CRIMES PARA LESAR O SENHOR ERNESTO IANNONI FUNDADOR DAS EMPRESAS FLEXFORM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA E IANNONI EMPREENDIMENTOS, O I.R E OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

BREVE RELATO:

Todos os fatos aqui relacionados estão evidenciados nos processos Anulatória N: 3003443-73.2013.8.26.0123 e Carta Precatória N: 1046198-32.2016.8.26.0224, vide link dos processos abaixo.

https://drive.google.com/drive/folders/1_VC8vzzWtYDc3dyOOS0fMnC9C8vu_9VX?usp=drive_link

PONTO-1.

O senhor Iannoni fundou a empresa FLEXFORM em 1965 para confeccionar ferramentas e dispositivos de modo que quando nasceu de fato oficialmente a FLEXFORM em agosto de 1966, já nasceu com todas as ferramentas e equipamentos pronta para produzir, e essa foi uma das razões que a FLEXFORM decolou e de lá até 2010, na saída do senhor Ernesto Iannoni, sempre com crescimento acima da média.

Já em 1970, a FLEXFORM inaugurava na rua Kari, Guarulhos, os primeiros galpões industriais com 2.500 metros quadrados de terreno e 2.300 metros quadrados construído.

Em 1978, inaugurou sua fábrica número 2, na Avenida Rotary, Guarulhos, com 10.000 metros quadrados de terreno e 8.500 metros quadrados construídos.

Em 2009 inaugurava em Cumbica, Guarulhos, seu complexo industrial em um terreno de 55.000 metros quadrados e 28.000 metros quadrados construídos, entre parque industrial, logística, e escritório administrativo, vide fotos abaixo documentos de número 1 e 1-A.

FLE-FORM

Idem foto anterior por outro ângulo

Laboratório Galileu, onde foram investidos mais de R$ 70.000.000,00, sendo mais ou menos R$ 30.000.000,00 na 1ª etapa de construções e mais ou menos R$ 15.000.000,00 na segunda etapa de construções e mais os R$ 25.500.000,00 de instalações, equipamentos, laboratório galileu o único credenciado pelo INMETRO no brasil, etc. Como descriminado na tabela elaborada pela engenheira da CONIP Dra. Marly Lanza Kalil (folhas 5533/5535 dos autos da ação anulatória), e documento de número 2 abaixo,

INSTALAÇÕES DA EMPRESA FLEXFORM

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	VALOR
1	Instalações do Complexo Pneumático	1) Tubulações em aço carbono especial sem costura, para alta pressão e filtros de linha para, vazão de água. 2) Sistema de engate rápido em todos os pontos de acesso da fábrica, com pressão equilibrada de 8 bar em toda rede. 3) Dois (2) Compressores compair L120SR parafuso 11BAR 380V 4) Um Compressor compair L22 parafuso 6BAR 380V 5) Unidade filtrante de rede de ar UFM 60 010 FV	R$ 2.900.000,00
2	Instalações do Complexo do sistema anti-incêndios	1) Tubulações e hidrantes 2) Mangueiras com sistema de fácil acesso e manuseio 3) Bombas pressurizadoras especiais de alta vasão 4) Extintores (água, pó químico e dióxido de carbono) 5) Licenças e alvarás junto aos órgãos competentes	R$ 2.100.000,00

3	**Instalações do Complexo Elétrico**		1) Estruturas tubulares e eletro calhas 2) Cabeamento com linha de mais de 10.000 metros de cabos aéreo e sub terraneo de alta voltagem, com suporte seguro para passagem de 500 Volts (utilizada 380 Volts) 3) Chaves magnéticas, trafos e disjuntores de alta voltagem 4) Duas (2) cabines, sendo uma primária e outra de distribuição com transformadores conforme normas NBR5410 / NBR5419 / NBR14039 / NR10e / RESOLUÇÃO ANEEL 45600 5) Dois (2) geradores com capacidade de geração de 120 amperes por 5 horas ininterruptas, movido a diesel. (2.500 cavalos de força instalados) 6) Luminárias com capacidade de iluminação de área de 1000 Lux por metro quadrado. ** em caso de queda de energia os geradores entram automaticamente sem que ocorra perda produtiva. Proporciona também economia nos horários de pico.		**R$ 7.900.000,00**
4	**Instalações e Equipamentos do Escritório**		1) Computadores, Notebook's, softwares, incluindo softwares de engenharia, controle, manutenção, gerenciamento e controle de fábrica. 2) Sistema PABX para mais de 300 ramais + aparelhos com entrada para inúmeras linhas externas diretas. 3) Mobiliários, estruturas (divisórias), show roons, poltronas e acessórios para escritório,auditórios todos acompanhados por arquiteto de ambiente competente. 4) Sistema central de ar condicionado com controle independente Hitachi para cada ponto de acesso. 5) Sistema central ar condicionado para escritório e ferramentaria, (área de fabrica). 6) Elevador central com acesso direto ao piso superior com portas de dupla abertura.		**R$ 7.800.000,00**

5	Certificações / alvarás / documentações / licenças		1) ISO 9001:2008 – NBR 13962:2010, SETESB, BOMBEIROS, ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO.		R$ 1.000.000,00
6	Instalações e Equipamentos do Laboratório Galileo		Contempla, 12 maquinas para teste específico da norma NBR 13962/2006 além de estruturas e aparelhagens de medição(instrumentos de medição e tridimensional).		R$ 2.100.000,00
7	Prateleiras / mezanino / divisórias e estruturas		Contempla, todos os sistemas de organização e logística instalados na área fabril (ex: Injetoras, estamparia, recebimento, estoques, logística e etc..) de manufatura e estoques.		R$ 1.700.000,00
			TOTAL		R$ 25.500.000,00

4- O item 4 sobre todas as instalações aí sim temos mais certeza ainda que supostamente fizeram as perícias com as forças alheias, pois em 2005 o senhor Iannoni vendeu 2 grandes propriedades por dezenas de milhões uma em Tabatinga e outra no centro de Guarulhos na Paulo Facchini vendida na igreja universal, (assim como muito bem explica o professor Candido Rangel Dinamarco na folha de número 1842 dos autos da carta precatória e documento de número 4 em anexo), para poder completar as instalações das mais modernas do mundo da FLEXFORM, vide vídeo institucional documento 23 em anexo.

Instalações do complexo pneumático.

Tubulações em aço carbono especiais sem costura para alta pressão e filtros de linha para vazão de água.

Sistema de engate rápido em todos só pontos de acesso da fábrica com pressão equilibrada de 8 bar em toda a rede.

Dois compressores compair L120 SR parafuso 11bar 380 V.

Um compressor compair L22 parafuso 6 bar 380 V.

Unidade filtrante de rede de ar UFM 60 010 FV.

VALOR total R$ 2.900.000,00

Instalações do complexo de sistema anti incêndio.

Tubulações e hidrantes.

Mangueiras com sistema de fácil acesso.

Bombas pressurizadoras especiais de alta vazão.

Extintores (água, pó químico e dióxido de carbono).

Licenças e alvarás junto aos órgãos competentes.

Valor total R$ 2.100.000,00.

Instalações do Complexo Elétrico

Estruturas tubulares e eletro calhas.

Cabeamento com linha de mais de 10.000 metros de cabos aéreo e subterrâneo de alta voltagem com suporte seguro para passagem de 500 volts(utilizada 380 volts).

Chaves magnéticas, trafos e disjuntores de alta voltagem.

Duas cabines, sendo uma primária e outra de distribuição com transformadores para 2.500 HP de cavalos de força instalados, conforme normas NBR541O / NBR5419 / NBR14039 / NR10e / RESOLUÇÃO ANEEL 45600.

Dois geradores com capacidade de geração de 120 amperes por 5 horas ininterruptas movido a diesel (com mais ou menos 800 cavalos de força instalados). Para tocar 30% da fabrica com os setores mais importantes.

Luminárias com capacidade de iluminação de área de 1000 lux por metro quadrado.

Em caso de queda de energia os geradores entram automaticamente sem que ocorra perda produtiva, proporciona também economia nos horários de pico.

R$ 7.900.000,00

Instalações e Equipamentos do Escritório

Computadores com 280 terminais , Notebooks, Softwares, incluindo softwares de engenharia, controle, manutenção, gerenciamento e controle de fábrica.

Sistema PABX para mais de 300 ramais +aparelhos com entrada para inúmeras linhas externas diretas.

Mobiliários, estruturas (divisórias), showroons, poltronas e acessórios para escritório, auditórios todos acompanhados por arquiteto de ambiente competente.

Sistema central de ar condicionado para escritório e ferramentaria(área de fábrica).

Elevador central com acesso direto ao piso superior com portas de dupla abertura.

R$ 7.800.000,00

Que dá um valor total de R$ 25.500.000,00, que os senhores peritos supostamente faciosos não colocaram um centavo se quer de todas as instalações acima, sobre as alegações que supostamente fazia parte do prédio eles são mentirosos porque há um laudo documento de número 6 em anexo elaborado pela a VALLIUN.

Das propriedades da IANNONI e nessa propriedade de Cumbica onde está instalada a FLEXFORM com 55.000 metros quadrados de terreno e 28.000 metros quadrados de construções a VALLIUN fala explicitamente que não pôs

Instalações nenhuma, mas sim a caixa de água e as edificações da casa de força, vide folhas de número 5460 a 5506 dos autos da carta precatória.

Portanto os senhores peritos omitiram todas as instalações propositalmente caracterizando um dolo.

Todas as instalações acima que estão detalhadas na tabela da engenheira Marly documento de número 7 em anexo.

Ferramentas, showroom, galileu etc.

Foram tudo feito pela a FLEXFORM depois da venda das duas grandes propriedades.

Na segunda etapa que se deu de 2006 a 2009.Vide link do vídeo institucional abaixo que demonstra parte das construções e instalações e documento de número 3 abaixo.

https://drive.google.com/file/d/1c4jej5IFtnOTlDgp0FxnK4G4GA7R6y8a/view?usp=sharing

No vídeo acima tudo sobre a ação Anulatória e Precatória.

Dos R$ 70.000.000,00 acima relacionados gastos na nova FLEXFORM de Cumbica o Pascoal, Marco Iannoni, Claudio Rodrigues de Abreu, Davi do Nascimento e outros que junto com Pascoal Iannoni foram os mentores de todos os imbróglios contabilizando todos os gastos da nova FLEXFORM de Cumbica de mais de R$ 70.000.000,00 como despesas na contabilidade da FLEXFORM, vide balanço da FLEXFORM fechado em 30/09/2010 documento de número 4 abaixo e balanço da Iannoni também fechado em 30/09/2010 documento de número 5 abaixo.

Isto para lesar o senhor Ernesto Iannoni que foi o fundador das empresas FLEXFORM e IANNONI hoje com mais de 88 anos e naturalmente os devidos impostos.

FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

BALANÇO: 2010

B.C.L.

Nº 4. COMPLETO.

Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.
C.N.P.J. nº 49.068.664/0001-66
Balanço Patrimonial Especial Levantado em 30 de Setembro de 2010. (ANTES VD QUOTAS)

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

Disponível

Caixa	20.507,84	
Bancos	986.677,43	
Aplicações de Liquidez Imediata	3.314.706,28	
Aquisição de Ouro	1.450.140,70	5.772.032,05

Clientes

Duplic a Receber	14.199.479,95	
(-) Prov. Perdas Receb de Créditos	(590.614,03)	13.608.865,92

Outros Créditos

Estoques	18.037.203,95		
Outros Valores e Créditos	5.623.320,05		
Impostos Recuperáveis	171.449,17		
Despesas Antecipadas	30.564,62	21.862.537,79	41.243.435,76

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

Ativo Realizável a Longo Prazo

Empréstimos Compulsórios	978,19	978,19

Investimentos

Depósito Empr. Compulsório	60.013,72	
Ações do Boo do Brasil	226.844,68	
Aplicações p/ Inc. Fiscais	482.249,94	769.108,34

Imobilizado

Máquinas e Equipamentos	35.300.930,69	
Móveis e Utensílios	4.116.897,51	
Instalações	4.892.483,37	
Veículos	380.866,64	
(-) Depreciação Acumulada	(11.032.811,21)	33.658.337,00

Intangível

Direitos de Uso	92.161,18		
Software	526.668,66		
Benfeitorias	33.563,95		
Marcas	32.800.000,00		
(-) Amortização Acumulada	(499.277,36)	32.753.056,63	67.180.510,18

TOTAL DO ATIVO 108.423.945,92

PASSIVO + PL

PASSIVO CIRCULANTE

Exigível a Curto Prazo

Fornecedores	6.311.440,55	
Obrigações Empregatícias	646.079,62	
Obrigações Tributárias	1.275.983,09	
Contas a Pagar	1.129.656,76	
Adiantamento de Clientes	210.683,68	
Provisão p/ Férias	1.702.598,06	
IRPJ à Recolher	3.687.389,85	
CSLL à Recolher	1.288.666,44	16.452.430,07

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Finame	386.999,86	386.999,86

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Capital Integralizado	16.000.000,00	

Reservas

Ajuste Valor Patrimonial	60.157.230,58	
Reservas de Inc. Fiscais	91.387,26	
Reservas de Lucros	7.186.088,06	
Lucro do Exercício	8.170.779,97	91.605.485,89

TOTAL DO PASSIVO + PL 108.423.945,92

Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.
C.N.P.J. nº 49.068.654/0001-68
Balanço Patrimonial Especial Levantado em 30 de Setembro de 2010. (DEPOIS VD QUOTAS - MENOS OURO)

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

Disponível			
Caixa	20.507,64		
Bancos	988.677,43		
Aplicações de Liquidez Imediata	3.314.708,26		
Aquisição de Ouro	351.884,95	4.673.776,30	
Clientes			
Duplicatas a Receber	14.199.479,96		
(-) Prov. Perdas Receb. de Créditos	(590.814,03)	13.608.665,62	
Outros Créditos			
Estoques	16.037.203,95		
Outros Valores e Créditos	5.023.320,05		
Impostos Recuperáveis	171.449,17		
Despesas Antecipadas	30.564,62	21.662.537,79	40.146.169,01

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

Ativo Realizável a Longo Prazo			
Empréstimos Compulsórios	978,19	978,19	
Investimentos			
Depósito Empr. Compulsório	60.013,72		
Ações do Bco do Brasil	225.844,68		
Aplicações p/ Inc. Fiscais	482.249,94	768.108,34	
Imobilizado			
Máquinas e Equipamentos	35.360.930,69		
Móveis e Utensílios	4.116.697,51		
Instalações	4.892.453,37		
Veículos	380.866,84		
(-) Depreciação Acumulada	(11.032.811,21)	33.656.337,00	
Intangível			
Direitos de Uso	92.151,18		
Software	528.658,88		
Benfeitorias	33.583,95		
Marcas	32.000.000,00		
(-) Amortização Acumulada	(499.277,36)	32.753.056,63	67.180.810,16

TOTAL DO ATIVO 107.326.690,17

PASSIVO + PL

PASSIVO CIRCULANTE

Exigível a Curto Prazo		
Fornecedores	6.311.440,55	
Obrigações Empregatícias	848.079,62	
Obrigações Tributárias	1.275.963,00	
Contas a Pagar	8.129.869,76	
Adiantamento de Clientes	210.663,69	
Provisão p/ Férias	1.702.598,08	
IRPJ à Recolher	3.667.369,65	
CSLL à Recolher	1.296.665,44	23.452.469,07

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Finame	365.999,99	366.999,99

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social		
Capital Integralizado	16.000.000,00	
Reservas		
Ajuste Valor Patrimonial	60.157.230,58	
Reservas de Inc. Fiscais	91.357,26	
Reservas de Lucros	186.088,08	
Lucro do Exercício	7.072.524,22	83.507.230,14

TRANSF. DO LUCRO AC. P/ CONTAS A PAGAR	
P/ C/C SR. ERNESTO	5.000.000,00
P/ C/C YOLANDA	666.666,67
P/ C/C PASCOAL	666.666,67
P/ C/C MARCO	666.666,66
	7.000.000,00
MENOS OURO	1.098.255,75

TOTAL DO PASSIVO + PL 107.326.690,17

FLEKFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LIMITADA

Balanço Patrimonial Especial Levantado em 30 de setembro de 2010

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE			
Disponível			
Caixa	20.507,54		
Bancos	986.577,43		
Aplicações de Liquidez Imediata	3.314.706,28		
Aquisição de Ouro	1.450.140,70	5.772.032,05	
Clientes			
Duplis a Receber	14.199.479,95		
(-) Prov. Perdas Receb. de Créditos	(590.614,03)	13.608.865,92	
Outros Créditos			
Estoques	16.037.203,85		
Outros Valores e Créditos	5.823.320,05		
Impostos Recuperáveis	171.448,17		
Despesas Antecipadas	30.564,62	21.862.537,79	41.243.435,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Realizável a Longo Prazo			
Empréstimos Compulsórios	978,19		
Despesas Anteop. Royalties		978,19	
Investimentos			
Depósito Empr. Compulsório	90.010,72		
Ações do Bco do Brasil	225.844,88		
Aplicações p/ Inc. Fiscais	492.249,94	768.108,34	
Imobilizado			
Máquinas e Equipamentos	35.300.930,69		
Móveis e Utensílios	4.116.887,51		
Instalações	4.892.453,37		
Veículos	380.866,64		
(-) Depreciação Acumulada	(11.032.611,21)	33.658.337,00	
Intangível			
Direitos de Uso	92.151,18		
Software	526.656,88		
Benfeitorias	33.553,95		
Marcas	32.600.000,00		
(-) Amortização Acumulada	(499.277,35)	32.753.086,83	67.180.510,16
TOTAL DO ATIVO			*108.423.945,92*

PASSIVO + PL

PASSIVO CIRCULANTE			
Exigível a Curto Prazo			
Fornecedores	5.311.440,55		
Obrigações Empregatícias	648.079,62		
Obrigações Tributárias	1.275.963,09		
Contas a Pagar	1.129.859,78		
Adiantamento de Clientes	210.083,68		
Provisão p/ Férias / 13º Sal.	1.702.598,06		
IRPJ a Recolher	3.897.369,85		
C S L L a Recolher	1.286.665,44	15.452.460,07	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Finame	365.999,06	365.999,06	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social			
Capital Integralizado	15.000.000,00		
Reservas			
Ajuste Valor Patrimonial	60.157.230,58		
Reservas de Inc. Fiscais	91.387,28		
Reservas de Lucros	7.136.088,06		
Lucro do Exercício	9.170.779,97	91.605.485,89	
TOTAL DO PASSIVO + PL			*108.423.945,92*

CLAUDIO RODRIGUES DE ABREU
CT. CRC nº 1SP134509/O-4

ALEX NIEBA
CT. CRC nº 1SP 210.553/P-4

CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA
CT. CRC nº 1SP 260.138/P-8

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos-SP.
Digitalizado sob Protocolo nº 225078

ANEXO "C"

JUCESP

IANNONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Balanço Patrimonial Especial Levantado em 30 de setembro de 2010 - depois da cisão

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE			
Disponível			
Caixa	33.005,38		
Bancos	448.290,52		
Aplicações de Liquidez Imediata	7.027.523,93		
Aquisição de Ouro	1.152.201,09	8.661.020,92	
Clientes			
Dupls a Receber	518.376,90		
(-) Prov. Perdas Receb. de Créditos	(51.710,89)	466.666,01	
Outros Créditos			
Estoques	22.646,70		
Outros Valores e Créditos	457.763,64		
Impostos Recuperáveis	14.569,20		
Despesas Antecipadas	1.780,03	496.959,57	9.624.646,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Realizavel a Longo Prazo			
VRG Arrend Mercantil	16.279,20	16.279,20	
Investimentos			
Aplicações p/ Inc. Fiscais	67.831,64	67.831,64	
Imobilizado			
Imóveis	1.789.957,58		
Máquinas e Equipamentos	447.918,99		
Instalações	480.010,43		
Móveis e Utensílios	256.986,39		
Veículos	170.087,95		
Outros Imobilizados	114.410,34		
(-) Depreciação Acumulada	(1.495.183,03)	1.764.166,65	
Intangível			
Direitos de Uso	63.865,00		
Marcas e Patentes	2.314,69	66.179,69	1.914.457,18
TOTAL DO ATIVO			11.539.103,68

PASSIVO + PL

PASSIVO CIRCULANTE		
Exigível a Curto Prazo		
Fornecedores	538.771,57	
Obrigações Empregatícias	62.978,25	
Obrigações Tributárias	86.485,48	
Contas a Pagar	2.129.544,62	
Adiantamento de Clientes	250.149,47	
Provisão p/ Férias / 13º Sal.	239.392,40	
IRPJ à Recolher	82.896,92	
C S L L à Recolher	31.519,06	3.421.737,77
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social		
Capital Integralizado	6.450.000,00	
Reservas		
Reservas de Lucros	1.132.510,29	
Lucro do Exercício	534.855,62	8.117.365,91
TOTAL DO PASSIVO + PL		11.539.103,68

1º TABELIONATO DE NOTAS
Cartório Valoriz
Rua Sergio
Autenticação
0370AH425729
10 MAR 2011
Válido somente com o sêlo de autenticidade
Valor de R$ 2,25
Cartório de Oliveira
Omar Domingues
Archimedes Domingues Junior

CLAUDIO RODRIGUES DE ABREU
CT. CRC nº 1SP134.609/O-4

ALEX NIEBA
CT. CRC nº 1SP 210.553/P-4

CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA
CT. CRC nº 1SP 260.138/P-9

PONTO-2.

Referente à saída do senhor Ernesto Iannoni das empresas que se deu após a automatização e inauguração do complexo administrativo da FLEXFORM em 29/09/2009, cuja madrinha da inauguração foi a apresentadora Ana
Hickmann. (vide link com vídeo do evento nos autos do agravo de instrumento interposto da carta precatória – autos nº 2127198-54.2021.8.26.0000, fls. 2266 e mídia (CD-ROM) inserida nos autos do processo da carta precatória, e documento de número 3 em anexo.
Após a inauguração o Sr. Ernesto Iannoni passou a analisar a parte contábil da empresa e descobriu que todos os investimentos na edificação de 28.000m² de construção, bem construída, tudo em concreto onde foram gastos perto de R$ 45.000.000,00 e mais todas as automatizações, instalações de 1º mundo que foram gastos R$ 25.500.000,00 (vide tabela de instalações anexa aos autos elaborada pela engenheira perita Marly Lanza Kalil – fls. 5533/5535, e documento de número 5 em anexo) totalizando os mais de R$ 70.000.000,00 investidos na nova FLEXFORM de cumbica, que nem os laudos imprestáveis da VALLIUN e nem a perícia judicial não colocaram um centavo sobre as instalações das mais modernas do mundo da nova FLEXFORM, os gestores comandados por Pascoal Iannoni
que era o diretor superintendente desde 1989 (vide contrato social FLEXFORM nos autos da carta precatória – fls. 1936), não
haviam lançado no ativo, nem da FLEXFORM como investimento em bens de 3º, e muito menos no ativo da IANNONI dona do prédio construído, aí e tão somente aí que começaram os problemas graves de relacionamento entre o Sr. Ernesto Iannoni e os gestores da FLEXFORM.
Em 12 de janeiro de 2010, foi elaborada uma ata onde o Sr. Ernesto Iannoni e a dona Yolanda se afastavam da empresa, com a promessa dos gestores que a partir de janeiro de 2010 não seria mais lançado nenhum Ativo em despesas, e que os gestores formariam um conselho fiscal onde o Sr. Ernesto Iannoni seria o presidente, conselho este que seria formado até julho de 2010.
Conforme o que estava previamente estabelecido, o Sr. Ernesto, após 31 de julho de 2010, por meios próprios descobriu que novamente os gestores da FLEXFORM conjuntamente com o senhor Claudio Rodrigues de Abreu e Dr. Davi do Nascimento, não cumpriram com a criação do conselho fiscal e seguiram procedendo com o mesmo *modus operandi*, ou

seja, contabilizar, de maneira indevida, ativos em despesas e esse é o fato que causou a saída do fundador Ernesto Iannoni das empresas em 30/09/2010 vendendo suas cotas da empresa FLEXFORM para os sócios remanescentes e na IANNONI por meio de uma cisão que não se discuti nos processos em andamento.
Na saída do senhor Iannoni em 30/09/2010 já havia sido contratado a empresa VALLIUN para apurar o valor justo e da vida útil econômica da empresa FLEXFORM.
Estipulado por eles mesmos entra a marca de R$ 32.600.000,00 e que o total do valor final passaria de R$ 200.000.000,00, vide folhas de número 727 e 1032 dos autos da ação anulatória e documentos de número 6 e 7 abaixo

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

50.000.000,00 o que seria 25% desta avaliação, Eu quero retirar tão somente R$ 16.000.000,00, os outros R$ 34.000.000,00 de diferença das minhas cotas deixo para meus filhos como adiantamento da legítima *(...).*"" **(doc. 25)**

127. Ora, Excelência, a referida correspondência, escrita e narrada em primeira pessoa pelo próprio Autor, é prova inequívoca de que o Sr. Ernesto Iannoni tinha total consciência do negócio que estava fazendo.

128. Tal documento demonstra de forma cristalina que o Autor sabia que a empresa Flexform valia em torno de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo sua parte (25%), correspondente à aproximadamente R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). E, apesar disso, preferiu, por livre e espontânea vontade, deixar a sociedade recebendo R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), deixando todo o restante para seus filhos, como adiantamento de legítima!

129. À luz do quanto acima exposto, cai por terra toda a tese contida na inicial, situação que impões a total improcedência da presente ação.

- VIII -
"VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM"

130. Mas a presente demanda não só pode como deve ser analisada sobre outro enfoque, que também acarreta a total improcedência da ação, qual seja: *venire contra factum proprium*.

131. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o Autor celebrou o negócio jurídico pelo valor de R$ 16.000.000,00 por livre e espontânea vontade, totalmente consciente das implicações e consequências do negócio. Tanto é assim que o próprio Autor livremente optou por doar a seus filhos, a título de antecipação de legítima, o valor de R$ 6.901.371,47, que correspondia à diferença entre a sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 12:29 , sob o número WCB22700096782
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 3003443-73.2013.8.26.0123 e código A148BFE.

SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

123. Tal documento demonstra de forma cristalina que o Autor sabia que a empresa Flexform valia em torno de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo sua parte (25%), correspondente à aproximadamente R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). E, apesar disso, preferiu, por livre e espontânea vontade, deixar a sociedade recebendo R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), deixando todo o restante para seus filhos, como adiantamento de legítima!

124. À luz do quanto acima exposto, cai por terra toda a tese contida na inicial, situação que impões a total improcedência da presente ação.

- VIII -
"VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM"

125. Mas a presente demanda não só pode como deve ser analisada sobre outro enfoque, que também acarreta a total improcedência da ação, qual seja: *venire contra factum proprium*.

126. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o Autor celebrou o negócio jurídico pelo valor de R$ 16.000.000,00 por livre e espontânea vontade, totalmente consciente das implicações e consequências do negócio. Tanto é assim que o próprio Autor livremente optou por doar a seus filhos, a título de antecipação de legítima, o valor de R$ 6.901.371,47, que correspondia à diferença entre a sua participação no patrimônio líquido da Flexform e o valor que recebeu para se retirar da empresa.

127. Mas é preciso atentar que o Autor, ao formular o seu pedido de indenização por danos materiais, sugeriu que o valor real de mercado da empresa Flexform, à época dos fatos (2010), era da ordem de R$ 200.000.000,00, cabendo-lhe, assim, supostamente a parte de R$ 50.000.000,00. Nesse sentido, o Autor requereu que os Corréus fossem obrigados a lhe pagar a diferença entre os R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2022 às 10:20 , sob o número WCPB22700097386
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 3003443-73.2013.8.26.0123 e código A16E5D2.

Onde os próprios Pascoal e Marco Iannoni falam que todo mundo sabia que a FLEXFORM valia mais de R$ 200.000.000,00 porem embora eles próprios reconhecessem o valor da FLEXFORM NAS FOLHAS ACIMA MENCIONADAS NENHUM LAUDO E NENHUMA PERICIA JUDICIAL CHEGOU A SE QUER R$ 40.000.000,00 PASCOAL E MARCO IANNONI USAM AS FORÇAS ALHEIAS OU NÃO? , o senhor Iannoni retirou R$ 15.000.000,00 como sinal referente a venda das cotas da FLEXFORM e o restante seria acertado depois que a VALLIUN completasse o referido laudo de avaliação que estava estipulado entrega-lo para o senhor Iannoni até 30/10/10. Passou outubro, passou novembro, passou dezembro, embora o laudo da VALLIUN esteja datado de outubro de 2010, (vide folhas 231 a 293 dos autos da ação anulatória), foi entregue para o senhor Iannoni somente em abril de 2011.

Quando o Sr. Ernesto Iannoni leu e releu o 1º laudo da VALLIUN (laudo este encartado nos autos do processo da anulatória às fls. 212 a 293), não se conformando com os preços esdrúxulos aplicados naquele laudo, imediatamente escreveu uma carta em 30/04/2011, (anexada aos autos da anulatória às fls. 294 a 298 e documento de número 8 abaixo)

SÃO PAULO, 30 DE ABRIL DE 2011.

CARO DR DAVI DO NASCIMENTO

O LAUDO APRESENTADO É NEGLIGENTE OU CORRUPTO. NO LAUDO TEM PELO MENOS 15 VICIOS:

Nº1-OMISSÃO DE TODOS OS MOLDES PARA MOLDAR MADEIRA.

Nº2-OMISSÃO DE TODOS OS ALIMENTADORES ELETRÔNICOS COMPUTADORIZADOS, QUE TEM 5, A MAIS OU MENOS 200 MIL CADA UM QUE FORÃO OMISSO NA ESTAMPARIA.

Nº3-OMISSÃO DOS MOLDES PARA INJEÇÃO DAS BASES DE ALUMINÍO CORPO DOS MECANISMOS ETC... SÓ NAS BASES DE ALUMINÍO TEM TRÊS MOLDES DE MAIS OU MENOS 4500 KG CADA UM NUMA BASE DE 210 MIL CADA UM .

Nº4-OMISSÃO DETALHADA DA SESSÃO DA PINTURA QUE TEM UMA LAVAGEM E SECAGEM AUTOMÁTICA TUDO EM AÇO INOXIDAVEL PARA OS PRÓXIMOS 30 ANOS QUE VALE MAIS OU MENOS 2 MILHÕES .

Nº5-NA SESSÃO DE SOLDA TEM QUATRO ROBOS COMPUTADORIZADOS BROMBOWERY DA ALEMANHA COM DUAS MESAS GIRATÓRIAS COMPUTADORIZADAS QUE VALE MAIS DE 1 MILHÃO E 800 MIL.

Nº6-TODOS OS DISPOSITIVOS INCLUSIVE O COMPUTADORIZADO PARA ROBO NUMA QUANTIDADE DE MAIS OU MENOS 200 QUE VALE MAIS DE 2 MILHÕES E

MEIO FORAM OMISSSO E MAIS DE DEZ OUTROS ITENS DE MENOR VALOR QUE TAMBÉM FORAM OMISSO, SEM CONTAR DO FERRAMENTAL EM QUANTIDADE DE MAIS DE 700 FERRAMENTAS E FOI ESTABELECIDO UM VALOR VERGOSONHO DE MAIS OU MENOS 6 MILHÕES DE REAIS QUE VALE TRÊS VEZES MAIS FORA AS FERRAMENTAS OMISSAS.

VAMOS A UMA EXPLANIFICAÇÃO DE VALOR:

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

N°1- ESCRITÓRIO COMPLETO, BEM EQUIPADO.

N°2- LABORATÓRIO COMPLETO DOS MELHORES.

N°3- PINTURA COMPLETA SEMI-AUTOMATIZADA QUE JA FOI CITADA ACIMA.

N°4- COMPLEXO PNEUMATICO COM INSTALAÇÃO DAS MELHORES E COMPRESSOR INGLÊS.

N°5- COMPLEXO DA ISNTALAÇÃO ELÉTRICA DAS MELHORES COM 2 MIL E 500 CAVALOS INSTALADO E MAIS UM GERADOR QUE ENTRA AUTOMATICO.

N°6- LINHA DE MONTAGEM COM VÁRIOS EQUIPAMENTOS ESTEIRA ETC...

N°7- QUATRO PONTES ROLANTES DAS MELHORES.

N°8- SISTEMA DE INCÊNDIO COM HIDRANTE DOS MELHORES, EXTINTORES ETC...

Nº9- EMPILHADEIRAS EM QUANTIDADE DE MAIS OU MENOS 8 MÁQUINAS.

Nº10- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E PRECISÃO DE TODAS AS SESSÕES E LABORATÓRIO.

Nº11- PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS DE TODAS AS SESSÕES.

Nº12- SISTEMA DE COMPUTAÇÃO COM MAIS DE 240 MÁQUINAS E, SISTEMA DE TELEFONIA COM CENTRAL ETC...

DR DAVI: NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DARIA MAIS OU MENOS 22 MILHÕES.

N1°-NO COMPLEXO DE TODAS AS MÁQUINAS EM GERAL NÓS TEMOS, MÁQUINAS DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICAS DAS MELHORES, COM ALIMENTADORES, AQUECEDORES E ROBO CADA MÁQUINA.

Nº2- MÁQUINA PARA INJEÇÃO DE P.U. FLEXÍVEL E SKIN DAS MELHORES, TAMBÉM COMPUTADORIZADAS.

Nº3- PRENSSAS EM GERAL.

Nº4- TORNEARIA EM GERAL.

Nº5- MÁQUINAS DE PRECISÃO EM GERAL DA FERRAMENTARIA E TODAS A MÁQUINAS DE COSTURA.

DR DAVI: ESSAS MÁQUINAS TODAS COM DEPRECIAÇÃO MESMO ASSIM DARIA UM VALOR DE 27 MILHÕES.

SEGMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS PARA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA EM GERAL INCLUSIVE MUITAS

IMPORTADAS QUE DA UM MONTANTE JA DEPRECIADAS DE 7 MILHÕES E 800.

FERRAMENTAS DE CORTE E REPUXO PARA ESTAMPARIA TODAS JA DEPRECIADAS MAIS OU MENOS 5 MILHÕES E 200.

TODOS OS MOLDES EM ALUMINÍO PARA INJEÇÃO DE P.U. E SKIN MAIS DE 200 MOLDES JA DEPRECIADOS DA UM MONTANTE DE 4 MILHÕES E 300.

MOLDES PARA INJETAR ALUMÍNIO SOB PRESSÃO, INCLUSIVE 3 MOLDES DAS NOVAS BASES PROJETADAS POR BALDANZI E NOVELLI QUE VALE MAIS OU MENOS 1 MILHÃO E 100.

TODOS OS MOLDES EM ALUMÍNIO PARA MOLDAR MADEIRA QUE DA UM MONTANTE DE MAIS OU MENOS 800 MIL.

DR DAVI: TODOS OS ITENS ACIMA JA DEPRECIADOS DA UM MONTANTE DE 68 MILHÕES E 200 MIL REAIS.

SE NÓS SOMARMOS JUNTOS COM A MARCA, E PATENTES ETC. VALE MAIS OU MENOS 36 MILHÕES COM MAIS A P.L. DE MAIS OU MENOS 34 MILHÕES QUE CHEGA A UM MONTANTE DE 138 MILHÕES E 200 MIL REAIS.

DR DAVI: ESSE VALOR FOI JA DEPRECIADO, MAIS AO MEU ENTENDER A EMPRESA VALE PELAS BOAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PELO BOM MAQUINÁRIO, POR MUITAS VARIAÇÕES DE MODELOS E, POR UMA BOA QUALIDADE DE SEUS PRODUTOS, A EMPRESA VALE MAIS DE 200 MILHÕES DE REAIS. NÃO

ESQUEÇA QUE É UMA EMPRESA QUE ESTÁ A 45 ANOS NO MERCADO COM BOM NOME.

E ATÉ DEIXO OS CARROS E, CAMINHÕES ETC. TUDO DE PRESENTE.

(DR DAVI CHEGA DE COMÉDIA, TE TELEFONO ENTRE 16:00 E 17:00 HORAS DO DIA 02/05/2011 PARA POR UM PONTO FINAL DE QUALQUER MANEIRA)

ERNESTO IANNONI

Apontando mais de 15 vícios no laudo, relembrando que eles tinham reconhecido e prometido que a FLEXFORM valia mais de R$ 200.000.000,00 e que o Sr. Ernesto Iannoni de seus 25% teria mais de R$ 50.000.000,00 a receber de suas cotas da FLEXFORM sendo que R$ 15.000.000,00 já haviam sidos retirados como adiantamento.
Além de o Sr. Ernesto Iannoni entrar no fato da promessa deles de que a FLEXFORM valia mais de R$ 200.000.000,00, chamou o 1º laudo da VALLIUN de "negligente ou corrupto".
O Dr. Davi do Nascimento que não contestou a carta datada de 30/04/2011, aqui em anexo, muito menos seu conteúdo, mandou a VALLIUN elaborar um
2º laudo (que está encartado nos autos da ação anulatória às fls. 359 a 415), cujo teor foi mais imprestável do que o primeiro, já que achou um valor de R$ 12.600.000,00 a mais, todavia, para eles não mexerem no valor global, e no valor que eles já haviam decidido dar para o Sr. Ernesto Iannoni que era tão somente o sinal dos R$ 15.000.000,00, fizeram uma varredura na marca da FLEXFORM que estava ajustada em R$ 32.600.000,00 e rebaixaram o referido valor para R$ 20.000.000,00 de modo que não tinham mais nenhum valor a reconsiderar, porém o valor da marca de R$ 32.600.000,00 ajustado antecipadamente já figurava no balanço também fechado em 30/09/2010 (encartado às fls. 209 a 211 da ação anulatória e documento de número 4 aqui em anexo) e ainda consta no contrato de compra e venda (anexado aos autos da carta precatória às fls. 1974 a 2001), que o valor da marca tinha sido ajustado por R$ 32.600.000,00.

PONTO-3

No decorrer destas discussões de valores surgiu o problema da casa de Caraguatatuba onde o senhor Ernesto Iannoni, dos R$ 15.000.000,00 recebidos como sinal, deixou R$ 6.000.000,00 por meio de um contrato de dação em pagamento (contrato este encartados nos autos da carta precatória às fls. 3426 a 3433 e documento de número 9 abaixo.

DOC. Nº 9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMOVEL

Pelo presente Instrumento Particular de Escritura de Compra e Venda, de um lado, como OUTORGANTES,

YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI, maior, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.870.851 - 3 - SSP/SP. e do CPF. nº. 448.428.209-82, residente e domiciliada a Rua Libânio José Antonio, nº. 50 - Aptº. 22-B - Vila Lanzara - Guarulhos - SP. - CEP 07115-040. (fração ideal de 25% da compra).

PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI, maior, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº. 9.897.450 - 6 - SSP/SP. e do CPF. nº. 009.969.748-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com ROSANGELA CAVALCANTE IANNONI, brasileira, comunicadora visual, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.720.644-1 SSP/SP. e CPF/MF sob o nº 021.348.928-39, ambos residentes e domiciliados a Rua Libânio José Antonio, nº. 50 - Aptº. 21-A - Guarulhos - SP. - CEP 07115-040. (fração ideal de 25% da compra).

MARCO OLIVEIRA IANNONI, maior, brasileiro, [illegible] portador da cédula de identidade RG. nº. 9.897.444 - [illegible] SSP/SP. e do CPF. nº. 061.399.318-78, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, com MARIA PAULA VIEIRA IANNONI, brasileira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.732.732-5 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 174.813.458-89, ambos residentes e domiciliados, a Rua Libânio Jose Antonio, nº. 50 - Aptº. 21-B - Vila Lanzara - Guarulhos - SP. - CEP 07115-040. (fração ideal de 25% da compra).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCB4.

de outro lado, como OUTORGADO,

ERNESTO IANNONI, maior, italiano, divorciado empresário, portador da cédula de identidade RNE. nº. W-589.499-4 - SE/DPMAF. e do CPF. nº. 037.679.908-06, residente e domiciliado a Rua Dibânio José Antonio, nº. 50 - Apto. 22-D - Vila Lanzara - Guarulhos - SP. - CEP 07115-040. (fração ideal de 25% da compra).

tem entre si, justo e acordado um contrato particular de dação em pagamento de bem imóvel, que celebram sob o amparo do princípio da autonomia da vontade, que regerá, se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os outorgante, que, a justo título e boa fé, são senhores e legítimos detentores e possuidores, de forma livre e desembaraçada de ônus e qualquer dúvida reconhecido em lei, inclusive hipotecas, mesmo legais, de impostos, taxas ou outros tributos em atraso, e mesmo de qualquer dúvida, divida ou litígio, da fração de 75% do imóvel abaixo descrito.

Prédio nº 945, da Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, com a área construída de 303,73m2, e o seu respectivo terreno constituído pelo **lote sob nº 110 (cento e dez)**, situado no Condomínio Costa Verde Itaguaçu, Setor de Lotes, perímetro urbano da cidade e Comarca de Caraguatatuba, neste Estado, que assim se descreve, confronta e caracteriza: com frente para a Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, antiga Avenida Atlântica onde mede 16,33m (dezesseis metros e trinta e três centímetros), confrontando à direita com o lote nº 111, onde mede 40,00m (quarenta metros); à esquerda com o lote nº 109, onde mede 40,00m (quarenta metros), e nos fundos com o Subsetor Oeste do Setor Clube de Golfe, onde mede 23,67m (vinte e três metros e sessenta e sete centímetros), encerrando a área de 653,00 (seiscentos metros quadrados), imóvel este havido pelo outorgante vendedor por compra feita de Marilena Soares Viana de Oliveira, registrada sob nº 14, na matrícula nº 26.107.

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCB4.

[illegible] Prefeitura Municipal de [illegible]

CLAUSULA SEGUNDA - Assim sendo os outorgantes senhores legítimos proprietários da fração de 75% do referido imovel, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e mediante o preço certo e ajustado de R$6.000.000,00 (Seis milhões de reais) [illegible] declaram que ficou pactuado com o outorgado [illegible] referido imovel será dado como pagamento [illegible] [illegible] de participação societária da empresa [illegible] INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, conforme instrumento Particular de Venda e Compra de Participação Societária Acordo de quotistas de sociedade limitada, transação e outras avenças, datado de 18 de novembro de 2010.

CLAUSULA TERCEIRA - A entrega [illegible] depois de concluida a obra que está sendo realizada [illegible] referido imovel [illegible] maximo para entrega [illegible] de agosto de 2011, que segundo os outorgantes [illegible] que é de primeira qualidade, quer seja na construção, acabamento, quer seja na mobilia.

(acabamento da casa: piso, pintura, esquadria larga, [illegible] piso granito ou piso equivalente em mármore [illegible] duas suites master, [illegible] e [illegible] as outras [illegible] e armários embutidos, as outras [illegible] com armários embutidos, na parte [illegible] mesas e cadeiras, [illegible] [illegible] cama mesa e banho, [illegible] eletrodomesticos - geladeira, freezer, [illegible] microondas, toalha de mesa, guardanapos e finalmente os utensilios, pratos e copos de cristal, faqueiros etc., [illegible] jardim, tudo de primeira qualidade e de alto padrão, pronta para [illegible]

Parágrafo Unico: Na hipotese de atraso [illegible] chaves no prazo acima previsto, [illegible] em multa de 1% ao mês que será calculado [illegible] principal da negociação, ou ficam obrigados a pagar em moeda corrente nacional ao outorgado, senhor [illegible] IANNONI, a importância de R$6.450.000,00 (Seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), a critério do outorgado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCB4.

CLÁUSULA QUARTA - Em conseqüência e desde já os outorgantes, CEDEM E TRANSFEREM, como de fato e efetivamente cedidos e transferidos tem para o outorgado, todos os direitos e posse, que, direitos e ações, que sobre o imóvel têm, detêm e exerce, para que dele use, goze e disponha livremente como seus que ficara sendo, obrigando-se, por si e seus herdeiros ou sucessores, à qualquer título e tempo a manter a presente sempre boa, firme e valiosa, em juízo ou fora dele, respondendo pela evicção legal se chamados à autoria e pondo-a a par e salvo de toda e qualquer dúvida ou embaraços futuros, podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e promover, o que for necessario para, ao final, obter a liquidação do domínio do imóvel em seu nome ou de quem suas vezes fizer.

CLÁUSULA QUINTA - Que o presente instrumento é realizado em caráter irretratável e irrevogável extensivo a herdeiros ou sucessores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude da irrevogabilidade e da irretratabilidade do ato, fica o outorgado após a data pre estabelecida para entrega das chaves pelos outorgantes emitidos na posse do imovel sendo vistoriado e confrontado, nele podendo introduzir as benfeitorias e melhoramentos que desejarem ficando responsáveis pelos atos que praticar perante os poderes públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - Os outorgantes neste ato assumem o compromisso de transmitir a escritura definitiva pelo valor de custo da obra em caráter de doação a qual terá a incidência do ITCMD a alíquota de 4% por cento do Donatário neste caso outorgado, o que será cobrado tão logo seja entregue as chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - Esta transação obriga aos contratantes, seus herdeiros e sucessores, ficando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCB4.

eleito o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir qualquer dúvidas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Assim convencionados firmam o presente em 04 (quatro) vias, para um só efeito com duas testemunhas instrumentárias.

Guarulhos (SP), 18 novembro de 2.010.

OUTORGANTES:

WANDA DE OLIVEIRA IANNONI

PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI

ROSANGELA CAVALCANTE IANNONI

MARCO OLIVEIRA IANNONI

MARIA PAULA VIEIRA IANNONI

OUTORGADO:

ERNESTO IANNONI

TESTEMUNHAS:

1 -
Claudio Rodrigues de Abreu
RG nº 12.719.632-5-SSP/SP

2 -
Rosemary da Penha Curti Lima
RG nº 15.680.572-SSP/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCB4.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, como OUTORGANTES,

-**Yolanda de Oliveira Iannoni**, maior, brasileira, divorciada, empresária portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.870.851-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 498.428.208-82, residente e domiciliada na Rua Libânio José Antonio, 50, apto. 22-B, Vila Lanzara, Guarulhos/SP, CEP 07.115-040;

-**Pascoal de Oliveira Iannoni**, maior, brasileiro, indusurial, portador da cédula de identidade RG nº. 9.897.450-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 009.969.748-30, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com **Rosangela Cavalcanti Iannoni**, brasileira, comunicadora visual, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.720.444-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 027.348.928-39, ambos residentes e domiciliados na Rua Libânio José Antonio, 50, apto. 21-A, Guarulhos/SP, CEP 07.115-040;

-**Marco Oliveira Iannoni**, maior, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº. 9.897.444-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 061.399.318-78, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com **Maria Paula Vieira Iannoni**, brasileira, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.732.732-5 e inscrita no CPF sob o nº. 274.503.4[illegible]-89, ambos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCBA.

residentes e domiciliados na Rua Líbano José Antonio, 50, apto. 21-B, Guarulhos/SP, CEP 07.115-040;

e de outro lado, como OUTORGADO,

-**Ernesto Iannoni**, maior, italiano, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº: W-588.499-4 SE/DPMAF e inscrito no CPF sob o nº. 037.679.908-06, residente e domiciliado na Rua Libânio José Antonio, 50, apto. 22-B, Vila Lanzara, Guarulhos/SP, CEP 07.115-040, ajustam o seguinte:

resolvem as partes alterar o prazo previsto na cláusula terceira do contrato particular de dação em pagamento, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

> "*CLÁUSULA TERCEIRA. A entrega das chaves se dará logo depois de concluída a obra que está sendo realizada no referido imóvel (data máxima para entrega das chaves: 17 de dezembro de 2011).*"

Obs. Esse prazo foi prorrogado para terminar a casa conforme contrato, com tudo em alto padrão, conforme citado em contrato e relatado em Memorial Descritivo de Acabamentos (Anexo A)

Na entrega das chaves será entregue o Abitesse, com quitação total do INSS, impostos , taxas condominiais, municipais e emolumentos, sem nenhum ônus ref à regularização, aprovação e construção da residencia perante os órgãos competentes .

3. Por fim, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCBA.

E, por estarem de acordo com a alteração da cláusula terceira do Contrato, OUTORGANTES e OUTORGADO, abaixo assinados, respondendo por si e por seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, aceitam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, consituindo-a em TERMO ADITIVO AO CONTRATO mediante assinatura nesta página e rubrica nas demais. Por conseguinte, elegem o Foro da Comarca de Guarulhos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

Guarulhos, 22/07/2011

OUTORGANTES:

YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI

PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI

ROSANGELA CAVALCANTI IANNONI

MARCO OLIVEIRA IANNONI

MARIA PAULA VIEIRA IANNONI

OUTORGADO

ERNESTO IANNONI

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2019 às 10:59 , sob o número WCGT19800003045
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 616FCBA.

Para Pascoal e Marco Iannoni completarem
uma casa de altíssimo padrão que era dos 4 sócios e com esses R$ 6.000.000,00 seria completada e dada a casa para o senhor Ernesto Iannoni em contrato de dação em pagamento.
Acontece que em dezembro de 2011, na entrega da referida casa, o Sr. Ernesto Iannoni foi acompanhado da perita engenheira Marly Lanza Kalil para receber a casa, mas a Dra. Marly constatou e fotografou 104 defeitos na referida casa, sendo muitos deles insanáveis, defeitos estes inseridos em laudo encartado nos autos da carta precatória às fls. 3274 a 3315.
Mesmo assim, demonstrando má-fé de Marco e Pascoal Iannoni, prometeram que em 4 ou 5 meses sanariam todos os defeitos da casa e que até junho de 2012 o Sr. Ernesto Iannoni receberia a casa revisada e sanada de todos os problemas.
Quando chegou maio de 2012, o Sr. Ernesto Iannoni que esperava que fosse chamado para o recebimento da casa em definitivo, foi novamente surpreendido por Pascoal e Marco, com uma Ação ajuizada na comarca de Caraguatatuba, uma consignatória das chaves judicial da referida casa (processo encartado nos autos da carta precatória às fls. 3316 a 3336), com a alegação de que o Sr. Ernesto Iannoni teria se negado a recebe-la.
O Sr. Ernesto Iannoni, já abalado pelo procedimento utilizado principalmente pelos seus filhos, contratou um especialista em assuntos comerciais e industriais, o qual, descobriu que a referida casa tinha sido feita em nome da empresa IANNONI EMPREENDIMENTOS, que já não era mais dona da propriedade e ainda eles tinham lançado todos os gastos de materiais e mão de obra em despesas na contabilidade da IANNONI e que havia sumido com os R$ 6.000.000,00 deixados pelo Sr. Ernesto Iannoni em sua saída das empresas, que é a cultura do Pascoal e do Marco Iannoni de lançar ativos em despesas para não pagar os devidos impostos assim como fizeram na flexform.
Os referidos R$6.000.000,00 não foram declarados no IR de Pascoal e Marco Iannoni e não se viu mais nenhuma referência sobre os R$6.000.000,00, o Sr. Ernesto Iannoni que já havia sido enganado no 1º e 2º laudos da VALLIUN e que tinha sido enganado no recebimento da casa que eles, ao invés de sanar os defeitos, entraram sorrateiramente com uma consignatória das chaves judicialmente, contratou o escritório Ferraz Santos de Sorocaba que entrou com uma contestação alegando todos os motivos, anexando o laudo de vistoria com 104 defeitos, alegando ainda que haviam feito a casa pela IANNONI e que os requeridos não justificaram onde estão os R$ 6.000.000,00 deixados pelo Sr. Ernesto Iannoni em sua saída e acusando Marco e Pascoal Iannoni de

enriquecimento ilícito e crimes fiscais (contestação está encartada nos
autos da carta precatória às fls. 2037/2064).

O Sr. Ernesto também ingressou com uma execução dos valores de R$ 6.450.000,00, sendo os R$ 6.000.000,00 deixados na saída da FLEXFORM e os R$ 450.000,00 referente ao valor de cada cota dos sócios referente a ao valor originário da casa, a qual, antes da reforma montava o valor de R$ 1.800.000,00.

Quando o Dr. Davi do Nascimento leu a contestação e a execução, percebeu o perigo a que tinha exposto os seus
dois clientes Marco e Pascoal Iannoni, e baseado neste perigo bolaram um plano com uma proposta de venda da casa por R$7.700.000,00 em 26 parcelas o que naturalmente o Sr. Ernesto Iannoni não teria aceitado, mas eles sabiam que o único rancor do Sr. Ernesto Iannoni contra
eles eram os irrisórios valores lançados nos laudos 1º e 2º da VALLIUN, com preço totalmente esdrúxulo da FLEXFORM. Assim, os requeridos propuseram que o
Sr. Ernesto Iannoni retirasse a execução e fizesse um acordo na ação consignatória das chaves, com isso eles fariam um novo laudo da FLEXFORM onde seriam revistos os valores mais decentes que o valor total chegaria aos R$ 200.000.000,00 conforme consta na carta mencionada acima datada de 30/04/2011, documento de número 8 em anexo.
Já em fevereiro de 2013 os requeridos venderam a casa para a empresa GR pelos R$ 7.700.000,00 em 26 parcelas, tendo o Sr. Ernesto Iannoni como anuente que receberia o referido valor junto com a promessa de um novo laudo que seria revisto o valor da empresa FLEXFORM, conforme já exposto, no valor de R$ 200.000.000,00 prometido por eles na saída do Sr. Ernesto Iannoni, como também assinou e homologou o acordo, vide folhas 2069 dos autos da carta precatória, onde, de
acordo com a versão do Sr. Ernesto Iannoni, seria enterrado como foi o teor da alegada sonegação, do crime fiscal e do lançamento de todas as despesas na contabilidade da IANNONI como despesas e não
como ativo.
E ainda Pascoal Iannoni e esposa Rosangela Cavalcanti Iannoni. Marco Iannoni e esposa Maria Paula Vieira Iannoni. Davi do nascimento e Claudio Rodrigues de Abreu.

Pois o Marco e esposa, Pascoal e esposa no dia 08/02/13 venderam, digo as pessoas físicas venderam a casa com contrato irrevogável para a

empresa G.R por R$ 7.700.000,00 em 26 pagamentos, vide documento de número 10 abaixo.

DOC Nº 10

(MS-DIVERSOS -IANNONI EMPREENDIMENTOS – PROMESSA DE CESSÃO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

IMÓVEL – AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO Nº 945 – CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA – SETOR DE LOTES – CARAGUATATUBA – SP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como promitentes cedentes, doravante designados simplesmente por "cedentes": a) **YOLANDA DE OLIVEIRA YANNONI**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 4.870.851-3-SSP/SP, CPF nº 498.428.208-82, domiciliada e residente na cidade de Guarulhos-SP, na rua Libânio José Antonio nº 50 – aptº 22-B – Vila Lanzara – Cep. 07115-040; b) **PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, industrial, RG nº 9.897.450-6-SSP/SP, CPF nº 009.969.748-30 e sua esposa com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6515/77, **ROSANGELA CAVALCANTE IANNONI**, brasileira, comunicadora visual, RG nº 12.720.444-1-SSP/SP, CPF nº 027.348.928-39, domiciliados e residentes na cidade de Guarulhos-SP, na rua Libânio José Antonio nº 50 – aptº 21-A – Vila Lanzara – Cep. 07115-040; c) **MARCO OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, industrial, RG nº 9.897.444-0-SSP/SP, CPF nº 061.399.318-78 e sua esposa com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6515/77, **MARIA PAULA VIEIRA IANNONI**, brasileira, pedagoga, RG nº 14.732.732-5-SSP/SP, CPF nº 274.503.458-89, domiciliados e residentes na cidade de Guarulhos-SP, na rua Libânio José Antonio nº 50 – aptº 21-B – Vila Lanzara – Cep. 07115-040, representados neste ato pelo procurador, **CLAUDIO RODRIGUES DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.719.832-5-SSP/SP, CPF nº 001.065.598-00, domiciliado e residente na cidade de Guarulhos-SP, na rua Nossa Senhora de Lourdes nº 64, aptº 162, Vila Galvão, Cep. 07074-030, nos termos da procuração lavrada nas notas do 1º Tabelião de Guarulhos-SP em 06 de fevereiro de 2013, livro nº 874, páginas 047/048; de outro lado como promissária cessionária, doravante designada simplesmente por "cessionária", **GR ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA.**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na rua Dr. Ricardo Vilela nº 560, Centro – Cep. 08710-150, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.669/0001-50, com seu contrato social datado de 1º de dezembro de 2006 registrado sob nº 7507 no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Mogi das Cruzes-SP, representada neste ato por seu sócio, **TULIO DA SAN BIAGIO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8.186.922-8-SSP/SP, CPF nº 088.413.878-07, domiciliado e residente na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida

Aurora Ariza Meloni nº 431 – aptº 82 – Vila Oliveira; e, finalmente como interveniente, **ERNESTO IANNONI**, italiano, divorciado, empresário, RNE W-588499-4-SE/DPMAF/DPF, CPF nº 037.679.908-06, domiciliado e residente na cidade de Capão Bonito-SP, na Rodovia SP 127, KM 205, Bairro dos Camilos, Cep. 18300-000; têm entre si, justo e contratado o seguinte:

I - IMÓVEL - Os cedentes, de forma absolutamente livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, judiciais e extrajudiciais, quite de tributos, impostos, taxas e encargos condominiais, são os únicos titulares dos direitos aquisitivos sobre o imóvel constituído pelo **PRÉDIO SOB Nº 945 DA AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO**, com 872,85 metros quadrados de área construída e seu respectivo terreno, consistente no lote sob nº 110 (cento e dez) do Condomínio Costa Verde Tabatinga, Setor de Lotes, no município e comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, perfeitamente descrito na matricula nº 26.407 do Registro de Imóveis local, o qual encerra a área de 800,00 metros quadrados. Esse imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura do Município de Caraguatatuba-SP, pela inscrição nº 08.225.110.

II - AQUISIÇÃO – Os direitos aquisitivos sobre aludido imóvel advieram aos cedentes, pelo valor de R$1.375.000,00, nos termos do instrumento particular de promessa de compra e venda quitada celebrado nesta data com a empresa Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda, o qual faz parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Para fins de filiação, consta que a empresa Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda, adquiriu o imóvel por força e nos termos do registro nº 14 e da averbação nº 16 feitos na matricula nº 26.407 no Registro de Imóveis da comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

III - PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS - **3.1.**- Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os cedentes prometem ceder e transferir à cessionária os direitos de que são titulares sobre a aquisição do imóvel aqui tratado, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazerem esta promessa de cessão de direitos sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. **3.2.** O preço total, certo e ajustado para a presente promessa de cessão de direitos é de **R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)**, que a cessionária se obriga a pagar da seguinte forma: a) R$500.000,00 (quinhentos mil reais), neste ato, a título de sinal e princípio de pagamento, conforme cheque nº 000046 JC, sacado contra a conta corrente nº 002.888-3 da agência nº 0135 do Banco nº SAFRA; nominal ao interveniente, por expressa e formal indicação dos cedentes, conforme se verá da cessão de direitos creditórios adiante estabelecida, ficando a quitação deste valor condicionada a simples compensação do aludido cheque junto ao banco sacado e R$500.000,00 (quinhentos mil reais), em única

parcela, no ato da apresentação das certidões de que trata a letra "b" da cláusula V deste instrumento; b) R$300.000,00 (trezentos mil reais), em única parcela com vencimento para o dia 06 de março de 2013; c) R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), através de 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada qual no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), vencendo-se a primeira delas em 06 de abril de 2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; d) R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em única parcela com vencimento para o dia 06 de agosto de 2013; e) R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cada qual no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), vencendo-se a primeira delas em 06 de setembro de 2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; f) R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em única parcela com vencimento para o dia 06 de fevereiro de 2014; g) R$80.000,00 (oitenta mil reais), em única parcela com vencimento para o dia 06 de março de 2014; h) R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), através de 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada qual no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), vencendo-se a primeira delas em 06 de abril de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; i) R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em única parcela com vencimento para o dia 06 de agosto de 2014; j) R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), através de 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada qual no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), vencendo-se a primeira delas em 06 de setembro de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. **3.2.1.-** Convencionam as partes contratantes que todas as parcelas do saldo do preço serão atualizadas monetariamente a partir desta data à razão de 0,7% ao mês. No caso do IGPM/FGV do período acumular alta maior que 0,7% ao mês, neste caso, sobre o valor da parcela será aplicada a variação do referido IGPM/FGV em substituição. **3.2.2.-** Todas as parcelas acima mencionadas são representadas e garantidas por Notas Promissórias, que deverão ser firmadas pela cessionária e avalizadas por seu sócio Tulio da San Biagio e por sua esposa.

IV – CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS– 4.1.- Objetivando cumprir todas as obrigações assumidas, notadamente da Cláusula 2ª, item 3, do instrumento particular de venda e compra de participação societária, acordo de quotistas de sociedade limitada, transação e outras avenças relativo à empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda e no instrumento particular de dação em pagamento de bem imóvel, ambos celebrados em data de 18 de novembro de 2010, os cedentes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transferem ao interveniente, **a título de doação**, todos os direitos creditórios decorrentes da presente promessa de cessão de direitos, obrigando-

se por si, herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão de direitos creditórios sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei, autorizando desde já a cessionária a efetuar todos os pagamentos decorrentes da presente transação diretamente ao interveniente. **4.2.-** Com a efetivação da presente cessão de direitos creditórios, o interveniente confere aos cedentes, em caráter "pro soluto" e de forma irrevogável, plena e geral quitação de todas as obrigações assumidas pelos mesmos nos instrumentos noticiados no item 4.1. retro. **4.3.-** Em decorrência da presente cessão de direitos creditórios, a cessionária assume a obrigação de efetuar todos os pagamentos do saldo do preço, bem como da atualização monetária contratada, diretamente ao interveniente, mediante depósitos bancários e/ou transferências eletrônicas disponíveis, a serem creditados na conta corrente nº 15003-7, mantida na agência nº 3648 do Banco Bradesco S.A. **4.4.-** Caso a cessionária deixe de efetuar qualquer pagamento das parcelas do saldo do preço nos prazos estabelecidos, ficará sujeito ao pagamento de multa contratual equivalente a 2% (dois por cento) e mais juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor em aberto, devidamente corrigido pelo IGPM.

V – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS- Os cedentes apresentam neste ato e entregam para a cessionária os seguintes documentos: a) com relação ao imóvel: 1) certidão negativa de débitos de tributos imobiliários nº 285/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estância Balneária em 07 de fevereiro de 2013; 2) certidão de propriedade, com negativa de ônus e alienações fornecida pelo Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP em 31 de janeiro de 2013, extraída da matricula nº 26.407; 3) declaração de quitação de despesas de condomínio, assinada em 06 de fevereiro de 2013 pelo Sr. Henrique Paulo Acir Semelman Wiczer, Presidente do Conselho de Administração do Setor de Lotes do Condomínio Costa Verde Tabatinga; b) com relação às suas pessoas, seus respectivos cônjuges e da antecessora proprietária Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda, os cedentes se obrigam a apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados desta data, os seguintes documentos: 1) certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias – CND-INSS, somente da antecessora proprietária; 2) Certidão conjunta negativa de tributos federais; negativa de protestos de títulos, Certidão de distribuição judicial cível, de executivo fiscal, de falências e concordatas e de ações trabalhistas da antecessora proprietária Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda., tanto da sede como do local do imóvel; 3) Certidão negativa de protestos de títulos, Certidão de distribuição judicial cível, de executivo fiscal, e de ações trabalhistas dos cedentes, tanto do domicílio como do local do imóvel.

VI – POSSE – A cessionária é neste ato imitida na posse precária do imóvel aqui tratado, assumindo a partir desta data total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas, despesas de condomínio e demais despesas incidentes sobre o mesmo, declarando a cessionária tê-lo vistoriado, recebendo-o no atual estado de conservação em que se encontra, com seus móveis, eletrodomésticos e enfeites.

VII - ESCRITURA DEFINITIVA, COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - A escritura definitiva, com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, será conferida à cessionária na mesma data em que os cedentes receberem a escritura definitiva do imóvel da empresa Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda, correndo por conta única e exclusiva da cessionária todas as despesas dela decorrentes, tais como emolumentos e custas de cartórios de notas e de registro de imóveis, inclusive o imposto de transmissão de bens imóveis. Como já mencionado, a escritura definitiva será conferida à cessionária, devendo o imóvel ser alienado fiduciariamente ao interveniente; objetivando garantir o integral pagamento do saldo do preço, sendo que nesta escritura todas as cláusulas e condições aqui ajustadas deverão ser ratificadas.

VIII - FORO - As partes contratantes elegem o Foro da comarca desta capital, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne, arcando a parte vencida com o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

IX - DECLARAÇÕES DOS CEDENTES E DO INTERVENIENTE – Declaram os cedentes e o interveniente expressamente e sob as penas da lei: a) inexistir em trâmite contra si ou contra o imóvel em referência, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que possam prejudicar ou colocar em risco esta promessa de compra e venda, bem como que o citado imóvel nada deve ao Condomínio Costa Verde Tabatinga, Setor de Lotes, até esta data; b) não serem empregadores de serviços de qualquer espécie, não estando assim enquadrados nas restrições da legislação previdenciária em vigor, nesta qualidade.

X - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE – O presente instrumento é celebrado pelas partes com o caráter de absoluta irrevogabilidade e de irretratabilidade, assim extensivo e obrigatórios aos sucessores e herdeiros dos contratantes.

XI - ENCERRAMENTO- As partes contratantes declaram aceitar o presente instrumento em todos os seus expressos termos, relações e dizeres, autorizando e requerendo, desde já, ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, que proceda todos os atos de registros e averbações que se façam necessários à perfeita formalização do presente

instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e na presença das testemunhas instrumentárias, na forma da Lei.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018

YOLANDA DE OLIVEIRA YANNONI

PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI

ROSANGELA CAVALCANTE IANNONI

MARCO OLIVEIRA IANNONI

MARIA PAULA VIEIRA IANNONI

TULIO DA SAN BIAGIO

ERNESTO IANNONI

TESTEMUNHAS:

ANTONIO JOAO PEREIRA BASTOS
RG 18698544-7

Rosemary da Penha Curto Lima
RG. 15.680.572-8.

60 dias depois essas mesmas pessoas físicas substabelecem como procuradores Davi do Nascimento pelas pessoas físicas e Claudio Rodrigues de Abreu pela pessoa jurídica da empresa IANNONI, com poderes da empresa IANNONI vender para as 4 pessoas físicas Marco e esposa, Pascoal e esposa a mesma casa pelo valor vergonhoso de R$ 1.375.000,00, vide documento de número 11 em anexo.

DOC. N. 11

16º Tabelião de Notas São Paulo

Fábio Tadeu Bisognin

CERTIDÃO

16º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 4057
PAGINA 153

(MS-DIVERSOS -IANNONI EMPREENDIMENTOS - VC)

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

IMÓVEL – AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO Nº 945 – CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA – SETOR DE LOTES – CARAGUATATUBA - SP

SAIBAM QUANTOS esta pública escritura virem que no ano de dois mil e treze (2013), aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de ABRIL, nesta cidade e capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como vendedora, **IANNONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na rua Dr. Diogo de Faria nº 137, Centro, Cep. 07110-090, inscrita no CNPJ sob nº 53.647.004/0001-22, com seu contrato social consolidado pela alteração contratual realizada em 17 de agosto de 2012 registrada sob nº 396.288/12-1 em sessão de 11 de setembro de 2012 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o qual juntamente com a ficha cadastral emitida pela referida Junta Comercial em 14 de março de 2013, fica arquivado nestas notas, na pasta nº 1207, fls. 113/132; a representação da sociedade é regulada pela cláusula 6ª do aludido contrato social, sendo representada neste ato, por seu procurador, **CLAUDIO RODRIGUES DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.719.832-5-SSP/SP, CPF nº 001.065.598-00, domiciliado e residente na cidade de Guarulhos-SP, na rua Nossa Senhora de Lourdes nº 64, aptº 162, Vila Galvão, Cep. 07074-030, nos termos da procuração lavrada nas notas do 1º Tabelião de Guarulhos-SP em 10 de outubro de 2012, livro nº 860, páginas 157/158, apresentada por certidão emitida em 15 de abril de 2013, fica arquivada neste cartório, em pasta própria; e, de outro lado como compradores: a) **YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 4.870.851-3-SSP/SP, CPF nº 498.428.208-82, domiciliada e residente na cidade de Guarulhos-SP, na rua Libânio José Antonio nº 50 – aptº 22-B – Vila Lanzara – Cep. 07115-040; b) **PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, industrial, RG nº 9.897.450-6-SSP/SP, CPF nº 009.969.748-30, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6515/77 com **ROSANGELA CAVALCANTE IANNONI** (brasileira, comunicadora visual, RG nº 12.720.444-1-SSP/SP, CPF nº 027.348.928-39), domiciliado e residente na cidade de Guarulhos-SP, na rua Libânio José Antonio nº 50 – aptº 21-A – Vila Lanzara – Cep. 07115-040; c) **MARCO OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, industrial, RG nº 9.897.4444-0-SSP/SP, CPF nº 061.399.318-78, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6515/77 com **MARIA PAULA VIEIRA IANNONI** (brasileira, pedagoga, RG nº 14.732.732-5-SSP/SP, CPF nº 274.503.458-89), domiciliado e residente na cidade de Guarulhos-SP, na rua Libânio José Antonio nº 50 – aptº 21-B – Vila Lanzara – Cep. 07115-040, representados neste ato pelo procurador, **DAVID DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.383.707-X-SSP/SP, CPF nº 005.150.948-20, domiciliado e

OF: 1001525862 - 0004724

SP1050004057153

LIVRO 4057
PAGINA 154

residente nesta capital, na Avenida São Luiz nº 140, aptº 12, nos termos da procuração lavrada nas notas do 1º Tabelião de Guarulhos-SP em 06 de fevereiro de 2013, livro nº 874, páginas 45/46, que fica arquivada nestas notas, na pasta nº 874, fls. 146; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como sendo os próprios de quem trato, em face da apresentação dos documentos de identificação acima mencionados e das certidões de casamento dos compradores, em seus originais, do que dou fé. E, pelas partes contratantes, cada qual falando por sua vez, me foi dito que: I - DO IMÓVEL - A vendedora é senhora e legítima possuidora, titular de domínio, de forma absolutamente livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, judiciais e extrajudiciais, quite de tributos, impostos, taxas e encargos condominiais do imóvel constituído pelo PRÉDIO SOB Nº 945 DA AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, com 872,85 metros quadrados de área construída e seu respectivo terreno, consistente no lote sob nº 110 (cento e dez) situado no Condomínio Costa Verde Tabatinga, Setor de Lotes, no município e comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, perfeitamente descrito na matrícula nº 26.407 do Registro de Imóveis local, o qual encerra a área de 800,00 metros quadrados. Esse imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura do Município de Caraguatatuba-SP, pela inscrição nº 08.225.110, tributado no presente exercício com base no valor venal de R$1.154.955,33. II - DA AQUISIÇÃO - Dito imóvel foi adquirido pela vendedora, o terreno e a antiga edificação, por compra feita a Marilena Soares Viana de Oliveira, pelo preço de R$550.000,00, por força e nos termos do registro nº 14 feito na matrícula nº 26.407 em 16 de setembro de 2008 no Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP, com fundamento na escritura lavrada nas notas do 24º Tabelião desta capital em 27 de agosto de 2008, livro nº 3707, fls. 27/30 e a atual edificação, por construção própria, pelo valor de R$1.233.904,40, conforme averbação nº 16 feito em 10 de abril de 2012 na citada matrícula e registro de imóveis. III - DA COMPRA E VENDA - 3.1.- Pela presente escritura e na melhor forma de direito a vendedora vende aos compradores, na proporção de 1/3 para cada um, o imóvel aqui tratado, transmitindo-lhes a posse, o domínio, os direitos, inclusive de ações, que sobre o mesmo tinha e exercia, para que dele possam doravante os compradores usar, fruir e livremente dispor como bem e melhor lhes convier, obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei. 3.2.- O preço total, certo e ajustado para a presente venda e compra é o de R$1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), que a vendedora declara e confessa haver recebido integralmente na forma ajustada no instrumento particular de compromisso de venda e compra adiante noticiado, do qual confere a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, de paga e satisfeita para não mais repetir em tempo algum tal pagamento. 3.3.- Declaram as partes contratantes que a presente escritura é outorgada em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra celebrado em data de 10 de agosto de 2009 e também ao instrumento particular de cessão de direitos, celebrado

em data de 08 de fevereiro de 2013, não levados a registro imobiliário. IV - DA ACEITAÇÃO- Os compradores declaram aceitar a presente escritura em todos seus expressos termos, relações e dizeres por estar em tudo o convencionado. V - DA AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO- Pelas partes contratantes me foi dito mais que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP, a proceder todos atos registrais imprescindíveis à formalização desta escritura. VI - DA LEI FEDERAL Nº 7.433/85- Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.433/85 de 18 de dezembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 de 09 de setembro de 1986, as partes apresentam e declaram: a) certidão de propriedade, com negativa de ônus e alienações, fornecida pelo Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP em 18 de março de 2013, extraída da matrícula nº 26.407, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta nº 1664, fls. 58/60; b) certidão negativa de débitos de tributos imobiliários nº 830/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estância Balneária em 10 de abril de 2013 (válida por 30 dias), que também fica arquivada nestas notas, na pasta nº 68, fls. 120; c) A vendedora declara inexistir em trâmite contra si ou contra o imóvel em referência, quaisquer procedimentos judiciais e ações fundadas em direito real ou pessoal que possam prejudicar ou colocar em risco esta compra e venda, bem como que o citado imóvel nada deve ao Condomínio Costa Verde Tabatinga, Setor de Lotes, até esta data; d) Os compradores declaram ter pleno conhecimento da aludida Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, dispensando expressamente para este ato, a apresentação, bem como seus arquivamentos nestas notas, das demais certidões nela exigidas, tendo em vista que as mesmas foram-lhes entregues anteriormente pela vendedora; e) A vendedora declara, sob pena de responsabilidade civil e penal que o imóvel encontra-se desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais e quaisquer outros ônus reais incidentes sobre ele. VII - DAS DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES FINAIS- 7.1.- Os compradores já se encontram na posse do imóvel aqui tratado, sendo assim os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas, despesas de condomínio e demais encargos incidentes sobre o mesmo. 7.2.- A presente escritura obriga as partes contratantes, assim como a seus sucessores e herdeiros a qualquer título e consubstancia todas as tratativas, escritas ou não e entre elas mantidas, razão pela qual são consideradas totalmente cumpridas por força deste ajuste. 7.3.- A vendedora em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8212/91, regulamentada pelo decreto nº 3265/99, apresenta neste ato, a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 000612012-21025004, emitida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil em 29 de novembro de 2012 (válida até 28/05/2013), bem como a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil às 13:51:36 horas do dia 11 de março de 2013 (válida até 07/09/2013) sob código de controle 32A4.12AD.0E80.FB90, as

OF: 100152562 - 0004725

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
16° TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 4057
PAGINA 156

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

RECOLH.: 12/4/13
NOTA A-60555
GUIA 2355 BCO: 33

quais ficam arquivadas nestas notas, na pasta nº 68, fls. 118 e 119, respectivamente e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440/2011, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de nº 18238786/2013, emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, às 18:14:52 horas do dia 06 de fevereiro de 2013 (válida até 04/08/2013), que também fica arquivada nestas notas, na pasta nº 95, fls. 186. De como assim o disseram, dou fé. Realizada nesta data consulta à Central de Indisponibilidade em nome da vendedora, que resultou negativa, código hash: a16c. 5342. e5ed. 0653. bcfa. fc6f. 555e. 33f1. d027. a79a. Da presente será emitida DOI, conforme IN/SRF em vigor. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. A pedido das partes lhes lavrei a presente escritura, a sendo lida por todos, foi em tudo achada conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Custas e Emolumentos: Emolumentos - R$3.078,92; Estado R$875,06; Ipesp. R$648,19; Registro Civil R$162,05; Tribunal de Justiça R$162,05; Santa Casa R$30,79; Total R$4.957,06. As partes interessadas declaram que lhes foram entregues nesta data o recibo referente as custas e emolumentos devidos pela prática deste ato. O imposto de transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativo devido pela presente no valor de R$41.250,00 foi pago no Banco Bradesco S.A. – Agência nº 3648, conforme guia mecanizada eletronicamente em 15 de abril de 2013, a qual fica arquivada nestas notas, em pasta própria. Eu, Santo Lickunas escrevente, o lavrei. Eu, (Lauro) Vaden Correa Falchi Substituto do Tabelião – o subscrevo – –.

CLAUDIO RODRIGUES DE ABREU

Claudio Rodrigues de Abreu

David do Nascimento

David do Nascimento

ANOTAÇÃO: O presente ato foi retificado/ratificado/aditado por escritura/ata retificativa lavrada no Livro 4158 pág. 323
SP, 13/09/13

Arquivo	Pasta	Fls.
Trib	325	319
Proc	201	167/168

SP1050004057156

CERTIDÃO

CERTIFICO com fundamento no que dispõe o item 51, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935, atendendo a pedido verbal feito por pessoa interessada, que a(s) cópia(s) anexa(s) é(são) reprodução(ões) autêntica(s) do instrumento lavrado nessas notas, no **LIVRO 4057** à(s) página(s) **153** a **156**, no dia 16/04/2013. A presente certidão é composta de **5** página(s). - **Consta à margem do ato 01(uma) anotação de Retificação/Ratificação/Aditamento, conforme se vê no corpo desta certidão.**- De tudo dou fé. São Paulo, 10 de março de 2016. Eu.....(Lauro Tadeu Correa Falchi), Substituto do Tabelião, a conferi e assino.

Lauro Tadeu Correa Falchi
Substituto do Tabelião

16º TABELIÃO DE NOTAS-SP
Lauro Tadeu Correa Falchi
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Conferido por Elza Maria Machado

Emolumentos..:	R$	34,14
Estado.....:	R$	9,70
Ipesp.....:	R$	5,00
Reg. Civil...:	R$	1,80
Trib. Just...:	R$	2,34
Santa Casa...:	R$	0,37
Ao Município.:	R$	0,71
Ao Ministério:	R$	1,64
Total.....:	R$	55,70

Controle: - 9722

Digo a mesma casa que havia sido vendida por R$ 7.700.000,00 60dias antes depois as pessoas físicas recebem a casa em escritura publica acima mencionada por R$ 1.375.000,00.

Isto então prova que quando Marco e esposa e Pascoal e esposa venderam a casa com contrato irrevogável para a G.R por R$ 7.700.000,00 não eram os donos? Conforme demonstrado na escritura documento de número 10 em anexo.

E ainda a casa tinha sido averbada pelo vergonhoso valor de R$ 1.233.000,00, digo vergonhoso porque na consignatória das chaves eles próprios falam por duas vezes que a casa valia R$ 8.500.000,00, (processo encartado nos autos da carta precatória às fls. 3316 a 3336).

Passou março, passou abril, passou maio e não fizeram o referido contrato do novo laudo prometido referente aos valores da FLEXFORM.
Em junho de 2013 o Sr. Ernesto Iannoni conseguiu marcar uma reunião no escritório de sua fazenda em Capão Bonito com o advogado Dr. César Ferraz e Marco Iannoni para definir o referido contrato, na reunião o Dr. César Ferraz patrono da lide sugeriu que não era necessário a confecção de contrato, então o Sr. Ernesto solicitou que o Marco Iannoni fizesse um manuscrito de próprio punho para que fosse utilizado na confecção de novo laudo, nessa oportunidade, o requerido Marco Iannoni pediu a palavra e falou ao Dr. César "nós prometemos e queremos cumprir o novo laudo, mas ao invés de R$ 200.000.000,00 vamos estipular R$ 180.000.000,00 para o valor total da FLEXFORM em 30/09/2010, onde meu pai teria R$ 45.000.000,00 a receber e não R$ 50.000.000,00".
Foi aceitado o pedido do Marco e ele próprio fez um manuscrito de próprio punho para o Dr. César autorizando refazer o laudo da FLEXFORM com o valor total de R$ 180.000.000,00 (manuscrito este inserido nos autos da carta precatória nas fls. 2066 e documento de número 12 abaixo),

28.06.13

I - Helena faz documento publico em relação a doação dizendo que as doações efetivadas para Pascal e Marco foram 25% de cada um Ernesto/Yolanda, de comum acordo entre ambos, dando-se os filhos reciprocamente quitados.

II - Reconhecimento do valor do laudo provisório R$ 180 mi, com laudo apresentado, será posteriormente oficializado por perito engenheiro do Iespe.

III - Em decorrência do valor de R$ 180 mi, redistribuição dos valores da nova legitima p/ Yo, Marco Pascal.

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
LEANDRO REIS DA SILVA , DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 18-05-2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 08:45 , sob o número WCGT21800028580
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código AE2EF13.

E que seria assinado após o retorno da viajem para Los Angeles e Las Vegas até 30/08/2013 (laudo este inserido nos autos da ação anulatória nas fls. 2731/2802 e documento de número 13 abaixo).

Doc. 01

Laudo de Avaliação

da

Empresa

Flexform Industria

Metalúrgica ltda.

Metodologia e Resumo de
Valores

Data base:
Outubro 2010.

Caderno I

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-42.2019.8.26.0228 e código

7.2.3. Coleta de informações ---------- *10*
7.2.4. Situação mercadológica---------- *11*
7.3. CRITÉRIO GERAL UTILIZADO ---------- 11
7.4. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ---------- 12

8. DADOS GERAIS DA UNIDADE INDUSTRIAL---------- 12

INSTALAÇÕES

8.1. Complexo do Sistema Anti-Incêndio---------- 14
8.2 Complexo Pneumático ---------- 15
8.3 Complexo Elétrico ---------- 16
8.4 Escritório / instalações / Softwares / Equipamentos ---------- 16
8.5 Certificações / Alvarás / Documentações / Licenças ---------- 16
8.6 Laboratório Galileo com Equipamentos e Valor da Coisa Feita -- 16
8.7 Prateleiras / Mezanino / Divisórias / Estruturas ---------- 16
8.8 Maquinas / Equipamentos / Dispositivos ---------- 17
8.9 Moldes e Estampos ---------- 45
8.10 Veiculos ---------- 68

9. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ---------- 69

10.0 CONSIDERAÇOES FINAIS ---------- 70

11.0 ENCERRAMENTO ---------- 70.

2660

919

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-32.2016.8.26.0224 e código [illegible]

1. INTRODUÇÃO

A ________________________ empresa registrada no CREA-SP sob nº ____, com sede à ____________, nº ____,São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº____________, tendo sido designada a funcionar como avaliadora do valor de mercado, na data base 30 de Outubro de 2010, dos bens do ativo imobilizado da empresa FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA, com sede à Av. Papa João Paulo I, nº 1.849, Bairro Cumbica, Guarulhos-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.058.654/0001-65, apresenta abaixo o resultado de seus trabalhos que será utilizado para fins de "Determinação de Valor Justo e vida útil econômica de Industria Metalúrgica seus meios produtivos".

2. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é a "Determinação de Valor Justo e vida útil econômica de Industria Metalúrgica e Seus Meios Produtivos" da finalidade acima descrita, de bens de propriedade da FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA..
Aqui estão apresentados os resultados da avaliação dos seguintes tipos de bens: Instalações, Máquinas, Equipamentos, Moldes, Ferramentas (Estampos), Dispositivos, periféricos inerentes ao processo produtivo e tem como finalidade comentar os conceitos gerais, normas e métodos utilizados nas avaliações destes bens.
Os valores expressos nesta avaliação estão calculados para a data base de 30 de Outubro de 2010, mesma data em que foram realizadas as vistorias, cálculos, cotações e pesquisas de mercado para os bens objeto desta avaliação. Este laudo foi preparado de acordo com os dispositivos previstos no artigo 8° da Lei 6404/76.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA MARCOS SANTA OLIVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 16:59, sob o número WMGT23700258070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-49.2019.8.26.0226 e código 5AAE2E5.

2662

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS, CONTINGÊNCIAS E LIMITAÇÕES

Este relatório está sujeito às seguintes condições de independência, contingências e limitações:

a) Foram realizadas inspeções em todas as instalações da unidade industrial.

Os bens de maior significância relativa de valor foram fotografados e anotados seus dados técnicos. Os bens característicos de instalações (cabos, tubulações, válvulas, instrumentos, sistemas de automação e outros) foram vistoriados de formal amostral, conforme prática normalmente aceita;

b) Os bens de instalações (cabos, tubulações, válvulas, instrumentos, sistemas de automação e outros) não vistoriados individualmente, foram avaliados por meio das informações obtidas junto às áreas de contabilidade e engenharia da Companhia, as quais são assumidas como
sendo verdadeiras;

c) Os valores de reposição foram obtidos por meio de pesquisas de preços junto a fabricantes e fornecedores dos bens. Na impossibilidade da obtenção destas cotações, foram utilizados métodos alternativos de cálculo com base em padrões médios de capacidade utilizados pelas
empresas do ramo Moveleiro e Metalúrgico para efeito de orçamentos de seus projetos;

d) Os bens característicos de instalações (cabos, tubulações, válvulas, instrumentos, sistemas de automação e outros) tiveram seus valores obtidos em cálculos de composição de custos, por meio da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos fornecidos pela Companhia;

4. CONCEITOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Para o melhor entendimento dos métodos, critérios e nomenclaturas utilizadas neste laudo de avaliação, abaixo estão relacionados alguns dos termos definidos pelas normas técnicas de avaliações.

910

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA MARCOS DA SILVA, liberado nos autos em 30/08/2021 às 16:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-12.2019.8.26.0228 e código RAFEB25F.

2663

4.1. Avaliação

É a análise técnica, realizada por Engenheiro de Avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

4.2. Bem

Bem é a coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

4.3. Bem tangível ou intangível

Bem tangível é aquele bem identificado materialmente (exemplo: imóveis, equipamentos, matérias-primas). Bem intangível é aquele bem não identificado materialmente (exemplo: Desenhos técnicos,Projetos de equipamentos ou Produtos,Bancos de dados, marcas, patentes entre outros).

4.4. Preço e valor de mercado

Preço é a quantia pela qual se efetua, ou se propõe efetuar, uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.
Segundo a NBR – 14653-1 – Avaliações de Bens – Parte 1 – Procedimentos Gerais – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.
Segundo a IVS – International Valuation Standards, valor de mercado é a quantidade estimada pela qual, em uma data de avaliação, se negociará voluntariamente um bem entre um comprador e um vendedor em uma transação livre e adequada em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-82.2016.8.26.0226 e código [illegible]

que cada uma das partes age com conhecimento, prudência e sem pressão.

4.5. Custo

É o total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem; em uma determinada data e situação.

5. NORMAS OBSERVADAS NAS AVALIAÇÕES

As normas utilizadas na elaboração deste laudo estão abaixo relacionadas. Segundo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, os valores deste laudo se enquadram no mínimo quanto à fundamentação e precisão como grau I. Normas observadas na emissão deste relatório são:

- NBR – 14653-1 – Avaliações de Bens – Parte 1 – Procedimentos Gerais – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- NBR – 14653-2 – Avaliações de Bens – Parte 2 – Imóveis Urbanos – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- NBR – 12721 – Avaliação de Custos Unitários e Preparo de Orçamento de Construção para Incorporação de Edifícios em Condomínios – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- NBR – 14653-5 – Avaliações de Bens – Parte 5: Máquinas, Equipamentos, Instalações e bens industriais em geral – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Norma de Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP - Instituto Brasileiro de Normas e Perícias de Engenharia de São Paulo - Ano 2005 versão 2
- International Valuation Standards (IVS) – IVS 1: Market Value Basis of Valuation; IVS 2: Valuation Bases Other Than Market Value e IVS 3: Valuation Reporting

911

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2016.8.26.0226 e código [illegible]

2665

- International Valuation Standards (IVS) – Guidance Note N°3 – Valuation of Plant and Equipment – Notas de orientação N° 3 – Avaliação de Plantas Industriais e Equipamentos

6. METODOLOGIA GERAL UTILIZADA EM AVALIAÇÕES DE BENS

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

6.1. Métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos

Conforme estabelecido na NBR-14653 da ABNT, os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, são os seguintes:

6.1.1. Método comparativo direto de dados de mercado

Neste método a identificação do valor de mercado do bem é realizada por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

6.1.2. Método involutivo

Aquele que identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006098-19.2016.8.26.0226 e código ...

6.1.3. Método evolutivo

Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado deve ser considerado o fator de comercialização.

6.1.4. Método da capitalização da renda

É o método que identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis.

6.2. Métodos para identificar o custo de um bem

Conforme estabelecido na NBR-14653 da ABNT, os métodos para identificar o custo de um bem, são os seguintes:

6.2.1. Método comparativo direto de custo

Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra

6.2.2. Método da quantificação de custo

Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

7. METODOLOGIA NA AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. Definições de avaliação

Para que possamos descrever as metodologias utilizadas no processo de avaliação dos bens constantes neste laudo, faz-se necessária a citação de algumas definições importantes para a boa compreensão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2016.8.26.0224 e código [illegible]

7.1.1. Valor patrimonial

É o valor correspondente à totalidade dos bens de uma pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Valor residual é a quantia representativa do valor do bem ao final de sua vida útil.

7.1.3. Vantagem da coisa feita

É a diferença entre o valor de mercado e o custo de reedição de um bem, quando positiva.

7.1.4. Vida econômica e vida útil

Vida econômica é o prazo econômico operacional de um bem, enquanto que vida útil é o prazo de utilização funcional de um bem.

7.1.5. Valor comercial

É o valor correntemente atribuído em transações comerciais sob condições normais de mercado para um bem idêntico ou similar àquele sob consideração.

7.1.6. Valor de custo

É o valor do preço efetivamente pago pelo bem ou coisa, acrescido das despesas diretas necessárias para entrar na posse do mesmo, tais como embalagem, impostos, fretes, despesas legais (escrituras, etc.) e que onerem diretamente o preço pago ou o desembolso.

7.1.7. Valor depreciado

É o valor do bem ou coisa após a dedução de todas as parcelas atribuíveis à depreciação física, de uso e de obsolescência.

7.2. Método de avaliação

As etapas para realizar a avaliação de máquinas, equipamentos e instalações estão abaixo informadas, nas diversas fases que compõem o trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-32.2016.8.26.0224 e código ...

7.2.1. Vistoria

A vistoria é imprescindível para a realização do trabalho de avaliação. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo.
A vistoria tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados. Durante as vistorias, o avaliador realiza o levantamento de dados técnicos e características físicas e de utilização do bem e outros fatores relevantes para a formação do valor. Durante a vistoria o avaliador anota as características do bem avaliando, levantamento de dados técnicos, analisando os aspectos voltados ao estado de conservação e manutenção.

7.2.2. Verificação do estado de conservação e manutenção

A análise dos estados de conservação e de manutenção, são fatores dos mais importantes para chegar a uma conclusão judiciosa quanto ao valor do bem avaliando. Para melhor compreensão, as definições destas duas variáveis são:
Conservação: Ato ou efeito de resguardar de danos, decadências, prejuízo e outros riscos, mediante verificação atenta, do uso e condições e permanência das características técnicas e funcionais da edificação e das suas instalações e equipamentos.
Manutenção: Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar, manter ou recuperar a capacidade funcional do bem e de suas partes constituintes, sem contudo alterar suas capacidades operacionais ou período de vida útil. Modernamente, a manutenção pode ser dividida em preventiva, corretiva e preditiva. A manutenção preventiva, a mais comum, busca evitar a ocorrência de falhas no funcionamento do bem, por meio de constantes testes e limpeza dos componentes,
contribuindo para manter as máquinas e o ambiente em perfeito estado de funcionamento, oferecendo o máximo de eficiência na

913

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2016.8.26.0226 e código [illegible]

execução de suas atividades. A manutenção preditiva, baseada em dados que informam o desgaste e degradação do bem, procura predizer o tempo de vida útil de seus componentes. O estado de máquinas deve ser observado com freqüência, para que sejam substituídas peças no momento oportuno, evitando uma paralisação inesperada.

E, finalmente, a manutenção corretiva, tem lugar quando defeitos e falhas, ocasionados pelo uso e idade do bem, são detectados por meio da manutenção preventiva, que sem correção podem trazer gastos inesperados. A diferença entre manutenção e conserto. A manutenção nas suas várias modalidades, em última análise, visa manter o bem em funcionamento. Mesmo na manutenção corretiva, os defeitos e falhas a serem corrigidos, por sua natureza, ainda que não sejam suficientes para ocasionar a paralisação do funcionamento do bem, mas que a qualquer momento, se não corrigidos, poderão gerar graves prejuízos à empresa.

7.2.3. Coleta de informações

Durante a etapa de vistorias, é efetuada a coleta dos dados relativos às características de cada um dos bens, sendo verificadas plantas, documentos, projetos, enfim, tudo que possa esclarecer os aspectos relevantes para a avaliação.

Na fase de coleta de dados são realizadas as seguintes tarefas:

- pesquisas de mercado buscando dados com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando;
- identificação das fontes de informação, sendo que as informações são sempre que possíveis certificadas de modo a aumentar a confiabilidade dos dados pesquisados;
- identificação das características relevantes dos dados de mercado coletado;
- busca de dados de mercado preferencialmente com as mesmas características do bem avaliando (mesma idade, capacidades, etc.).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-42.2016.8.26.0224 e código [illegible].

7.2.4. Situação mercadológica

Na coleta de dados de mercado relativos a ofertas é procurado anotar as informações sobre o tempo de exposição no mercado e, no caso de transações, verificando a forma de pagamento praticada e a data em que ocorreram.

7.3. Critério geral utilizado

A valoração de máquinas, equipamentos e instalações, via de regra é feita pelo método do custo de reprodução ou substituição.
Os critérios gerais utilizados na avaliação das máquinas, equipamentos e demais bens móveis, seguiram o padrão utilizado na grande maioria dos trabalhos de avaliações de bens móveis, ou seja, basearam-se no estabelecimento de um valor novo de reposição do bem, por meio de pesquisas junto a fabricantes, fornecedores, representantes, etc.
O estabelecimento do valor de mercado em uso do bem foi estabelecido observando-se os estados de manutenção, conservação e a caracterização da sua obsolescência técnica.
O valor novo de reposição do bem pode ser sintetizado como sendo o somatório do preço de aquisição das máquinas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios e equipamentos de informática, ou genericamente de um bem; com todas as implicações de impostos, taxas, custos de transporte até o local da obra, com o custo dos materiais para instalação, respectiva mão-de-obra, inclusive naquilo que se refere a acabamentos especiais ou normais, tais como pintura comum ou especial, isolação térmica, etc. Depreciação: até agora se falou na valoração em função de seu provável custo de reprodução ou de substituição, sem qualquer menção à depreciação decorrente da idade, do uso e da obsolescência. Depreciação pode ser definida como a perda inevitável de valor da fábrica, equipamento e materiais no decurso do tempo, causada por ação química ou corrosão; ação física (deterioração, decrepitude, abrasão, desgaste normal e manutenção deferida ou reparos); inadeqüabilidade e obsolescência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-32.2019.8.26.0226 e código

O coeficiente de depreciação é que ajusta o valor de mercado do bem. Aplicando-se a depreciação devida ao preço (ou custo) de reposição, encontra-se o valor de mercado.

7.4. Critérios específicos

Os bens de instalações (cabos, tubulações, válvulas, instrumentos, sistemas de automação e outros) foram valorizados através de cálculo de composição de custos, por meio da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos fornecidos pela empresa.
Para a composição de custos utilizamos fatores para os seguintes custos: mão de obra, engenharia, gerenciamento, instalações e montagens. Estes fatores foram obtidos em pesquisas realizadas junto aos fabricantes e ao departamento de engenharia e projeto e em literaturas especializadas de engenharia.
Na falta de condição de se obter o valor do bem junto ao fabricante, fizemos uso de valores unitários em função da capacidade nominal ou instalada, *fornecidos* por fabricantes de equipamentos similares para efeito de cálculos de projetos.
A idade atribuída a cada um dos itens avaliados foi função dos dados de aquisição (constante no cadastro de controle patrimonial), e das informações obtidas nos departamentos de engenharia e manutenção.
Á expectativa de vida útil e o percentual residual de valor (fator de sucata) também foram obtidos em pesquisas junto aos fabricantes e em literaturas especializadas de engenharia.

8. DADOS GÉRAIS DA UNIDADE INDUSTRIAL-INSTALAÇÕES

8.1 Instalações do Complexo do sistema anti-incêndios

8.1.1 Tubulações e hidrantes

8.1.2 Mangueiras com sistema de fácil acesso e manuseio

8.1.3 Bombas pressurizadoras especiais de alta vasão

8.1.4 Extintores (água, pó químico e dióxido de carbono)

8.1.5 Licenças e alvarás junto aos órgãos competentes

Total: R$ 2.100.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA MARCOS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 16:59, sob o número WBGC12370026070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2018.8.26.0126 e código AA4CB2F.

2672

8.2 Instalações do Complexo Pneumático

8.2.1 Tubulações em aço carbono especial sem costura, para alta pressão e filtros de linha para, vazão de água.

8.2.2 Sistema de engate rápido em todos os pontos de acesso da fábrica, com pressão equilibrada de 8 bar em toda rede.

8.2.3 Dois (2) Compressores compair L120SR parafuso 11BAR 380V

8.2.4 Um Compressor compair L22 parafuso 6BAR 380V

8.2.5 Unidade filtrante de rede de ar UFM 60 010 FV

Total R$ 2.900.000,00

8.3 Instalações do Complexo Elétrico

8.3.1 Estruturas tubulares e eletro calhas

8.3.2 Cabeamento com linha de mais de 10.000 metros de cabos aéreo e sub terraneo de alta voltagem, com suporte seguro para passagem de 500 Volts (utilizada 380 Volts)

8.3.3 Chaves magnéticas, trafos e disjuntores de alta voltagem

8.3.4 Duas (2) cabines, sendo uma primária e outra de distribuição com transformadores conforme normas NBR5410 / NBR5419 / NBR14039 / NR10e / RESOLUÇÃO ANEEL 45600

8.3.5 Dois (2) geradores com capacidade de geração de 120 amperes por 5 horas ininterruptas, movido a diesel. (2.500 cavalos de força instalados)

8.3.6 Luminárias com capacidade de iluminação de área de 1000 Lux por metro quadrado.

*** em caso de queda de energia os geradores entram automaticamente sem que ocorra perda produtiva. Proporciona também economia nos horários de pico.*

Total R$ 7.900.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [overprinted, illegible], protocolado em [illegible], sob o número 1000098-39.2019.8.26.0126 e código [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0126 e código [illegible].

665

2673

8.4 Instalações e Equipamentos do Escritório

8.4.1 Computadores, Notebook's, softwares, incluindo softwares de engenharia, controle, manutenção, gerenciamento e controle de fábrica.

8.4.2 Cabeamentos para a internet e monitoramento por câmera de segurança por todo complexo administrativo, fabril e patrimonial, podendo ser acompanhado de qualquer ponto com acesso a internet.

8.4.3 Sistema PABX para mais de 300 ramais + aparelhos com entrada para inúmeras linhas externas diretas.

8.4.4 Mobiliários, estruturas (divisórias), show roons, poltronas e acessórios para escritório,auditórios todos acompanhados por arquiteto de ambiente, competente

8.4.5 Sistema central de ar condicionado com controle independente Hitachi para cada ponto de acesso.

8.4.6 Sistema central ar condicionado para escritório e ferramentaria, (área de fabrica).

8.4.6 Elevador central com acesso direto ao piso superior com portas de dupla abertura.

Total R$7.800.000,00

8.5 Certificações / alvarás / documentações / licenças

ISSO 9001:2008 – NBR 13962:2010,

SETESB, BOMBEIROS, ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO.

Total R$1.000.000,00

8.5 Instalações e Equipamentos do Laboratório Galileo

Contempla, 12 maquinas pata reste específico da norma NBR 13962/2006 além de estruturas e aparelhagens de medição(instrumentos de medição e tridimensional).

Total R$2.100.000,00

8.6 Prateleiras / mezanino / divisórias e estruturas

Contempla, todos os sistemas de organização e logística instalados na área fabril (ex: Injetoras, estamparia, recebimento, estoques, logística e etc..) de manufatura e estoques.

Total R$1.700.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA MARTINS DATSLV, liberado nos autos em 30/03/2020 às 16:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006008-12.2019.8.26.0226 e código

66

2674

8.8 Relação de maquinas e equipamentos por setores

nº TEM	DESCRIÇÃO	VALOR JUSTO (R$)
	01- SETOR - PISTÃO MECANICO	
1	DOSADORA DE ÓLEO, MARCA EMPACTOMAK	4.621
2	PRENSA HIDRAULICA, MARCA MTS NÚMERO 500201	48.234
3	MAQUINA PARA CALIBRAR PISTÃO MECANICO, DOTADO DE 4 MATRIZES COM CONJUNTO DE ANÉIS COM DIMENSIONAL VARIADO PARA PRÉ-CALIBRAGEM E CALIBRAGEM FINAL DO TUBO, COM ESCORREGADOR E RESERVATÓRIO PARA ALOCAÇÃO DOS TUBOS DURANTE O PROCESSO.	250.000
	TOTAL 01	302.855
	02-SETOR – TORNO	
1	CENTRIFUGA MOD CT-2, MARCA ELQUIMBRA	12.167
:	MÁQUINA AFIAR FERRAMENTA, MOD APFU 300, SERIE AP-I NUMERO 530, MARCA SULMECANICA	46.126
3	TORNO AUTOMATICO, MOD A-25 (08) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	24.149
4	TORNO AUTOMATICO, MOD A-25 (10) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	24.149
5	TORNO AUTOMATICO, MOD A-25 (12) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	24.149
6	TORNO AUTOMATICO, MOD A-25 (14) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	24.149
7	TORNO AUTOMATICO, MOD A-25 (16) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	24.149
8	TORNO AUTOMATICO, MOD A-25 (18) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	24.149
9	TORNO AUTOMATICO, MOD TB-42 (05) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	42.000
10	TORNO AUTOMATICO, MOD TB-42 (07) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	42.000
11	TORNO AUTOMATICO, MOD TB-60 (01) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	78.895
12	TORNO AUTOMATICO, MOD TB-60 (03) C/ MAGAZINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATERIAL, MARCA TRAUBOMATIC	78.895
13	TORNO REVOLVER, MARCA IRAM, MODELO 38.10 (19), C/ ALIMENTADOR DE MATERIAIS	9.323
14	TORNO REVOLVER, MARA IRAM, DIAM. 1 1/2"	6.150
15	TORNO REVOLVER, MARCA IRAM, MODELO 38.10 (20), C/ ALIMENTADOR DE MATERIAIS	9.323
16	TORNO REVOLVER, MARCA IRAM, MODELO 57.15 (09), C/ ALIMENTADOR DE MATERIAIS	12.589
17	TORNO REVOLVER, MARCA IRAM, MODELO 57:15 (13), C/ ALIMENTADOR DE MATERIAIS	12.589

916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [...]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-82.2019.8.26.0226 e código [...]

66

2675

18	TORNO REVOLVER, MARCA IRAM, MODELO 76.20 (11), C/ ALIMENTADOR DE MATERIAIS	14.895
19	BOMBA HIDRAULICA, MARCA FABO, MOD. BC1-09, EM AÇO INOX, MOTOR DE ACIONAMENTO 10 CV, II POLOS	2.794
20	BOMBA HIDRAULICA, MARCA FABO, MOD. BC1-13, EM AÇO INOX, MOTOR DE ACIONAMENTO 25 CV, IV POLOS	5.666
21	ESMERILHADEIRA ANGULAR, MARCA THASUEL, CÓDIGO 9609GB, 230MM	310
22	BOMBA PNEUMÁTICA, MARCA CP, MOD. BPF 500	2.484
23	ALIMENTADOR DE BARRAS PARA TORNO COM DISPOSITIVO PROPULSOR HIDRAULICO, MARCA IEMCA COMPLASSI, CAPACIDADE TUBO DE DIAM. 50,8 MM X 4.850,00 MM COMPRIMENTO, EMPURRADOR DE BARRA, ENCOSTO ROTATIVO, E ALIENADOR DE FUSO	75.752
24	ALIMENTADOR DE BARRAS PARA TORNO COM DISPOSITIVO DMP, MARCA IEMCA COMPLASSI, MOD. TS 560/53, ADAPTADO PARA PRENSA, EMPURRADOR DE BARRA, ENCOSTO ROTATIVO	75.752
25	ALIMENTADOR DE BARRAS PARA TORNO COM DISPOSITIVO PROPULSOR HIDRAULICO, MARCA IEMCA COMPLASSI, MOD. TS-56053/0, CAPACIDADE TUBO DE DIAM. 50,8 MM X 4.850,00 MM COMPRIM., EMPURRADOR DE BARRA, ENCOSTO ROTATIVO, E ALIENADOR DE FUSO	75.752
26	BOMBA HIDRAULICA, MARCA FABO, MOD BC-13R, MOTOR DE ACIONAMENTO 25 CV, TRIFASICO	5.464
27	UNIDADE HIDRAULICA, MARCA MTS, CÓDIGO CF CIRCUITO CH 0269812	15.994
28	PRENSA HIDRAULICA PLR 100 TON COM SISTEMA DE CALIBRAGEM DE COLUNAS DIAMETRO 50mm DOTADO DE MATRIZES ENCAPSULADAS EM COBRE BERILIO A 2% PARA ESCOAMENTO DO TUBO, EVITANDO ENGRIPAMENTO DURANTE O PROCESSO.	395.181
29	TORNO CNC COM MAGAZINE C10 E TROCA DE FERRAMENTAS, S20M	150.000
30	ALIMENTADOR IEMCA CNC BOSS 542/44	95.000
31	MÁQUINA PARA CRAVAR E GRAVAR COLUNAS	100.000
	TOTAL 02	2.311.995
	03-SETOR – ESTAMPARIA	
1	PRENSA FREIO E FRICÇÃO 100 TON	83.120
2	PRENSA EXCENTRICA, CAPAC. 12 TONELADAS, MM (31)	6.246
3	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 22 TON., MM (35)	13.534
4	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 22 TON., MM (87)	13.534
5	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, MODELO FEX, CAPACIDADE 22 TONELADAS MM (02)	11.674
6	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 40 TON MM (08)	20.300
7	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 40 TON MM (09)	20.300
8	PRENSA EXCENTRICA, MARCA HABLO, CAPACIDADE 40 TON MM (13)	20.300

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2019.8.26.0226 e código

66

2676

9	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 40 TON MM (17)	20.300
10	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 40 TON MM (88)	20.300
11	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 80 TON MM (21)	34.354
12	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 60 TON MM (32)	20.821
13	PRENSA EXCENTRICA, MARCA HARLO,MODELO VR 65, CAPACIDADE 65 TONELADAS MM (06)	26.026
14	PRENSA EXCENTRICA, MARCA HARLO, CAPACIDADE 65 TON MM (12)	26.026
15	PRENSA EXCENTRICA, MARCA HARLO, MODELO EF-80, CAPACIDADE 80 TONELADAS MF (10)	34.354
16	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 80 TON MM (18)	34.354
17	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 80 TON MM (22)	34.354
18	PRESA EXCENTRICA, MARCA HARLO, MODELO EF-100, CAPACIDADE 100 TONELADAS MF (20)	141.810
19	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 100 TON MF (24)	163.527
20	PRENSA EXCENTRICA, MARCA HARLO, CAPACIDADE 130 TON MF (03)	193.696
21	PRENSA EXCENTRICA, MARCA HARLO, CAPACIDADE 130 TON MF (04)	193.696
22	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, MODELO 135, CAPACIDADE 130 TONELADAS MF (27)	174.108
23	ROSQUEADEIRA, MARCA BEGRA, MODELO RA-127	12.339
24	ROSQUEADEIRA, MARCA BEGRA, MODELO RA-127	12.339
25	ROSQUEADEIRA, MARCA BEGRA, MODELO RA-127	12.339
26	ALIMENTADOR PNEUMÁTICO, COM DESBOBIADOR, MARCA HAP, MODELO TBS-200	245.000
27	ALIMENTADOR PNEUMÁTICO, COM DESBOBIADOR, MARCA HAP, MODELO TBS-350	298.000
28	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 200 TONELADAS, MODELO TCE 200, COM CONJUNTO DE EIXO EXCENTRICO, CONJUNTO DE FRICÇÃO, COMANDO CLP	360.360
29	MECCAL, MODELO MEC-105, COM RÉGUA E DESBOBINADOR DE ROLOS	71.321
30	KIT AUTOMÁTICO BI MANUAL, MARCA INSTRUTECH, COD KASI-220TPCX	1.838
31	KIT AUTOMÁTICO, 50 M CURSO, MARCA INSTRUTECH	721
32	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DOTADO DE ENDIREITADOR COM DESBOBINADOR,ROLO PRESSOR, LANÇA HIDRULICA, MANDRIL DUPLO COM PINÇAS MARCA TECNO PRESS, COD 2000/300	378.000
33	PAINEL, MARCA TECNO PRESS	922
34	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KR1V-4FS1300, A BASE DE MOLAS	2.907

917

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [...]. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-89.2018.8.26.0126 e código [...].

18	TORNO REVOLVER, MARCA IRAM, MODELO 76.20 (11), C/ ALIMENTADOR DE MATERIAIS	14.895
19	BOMBA HIDRAULICA, MARCA FABO, MOD. BC1-09, EM AÇO INOX, MOTOR DE ACIONAMENTO 10 CV, II POLOS	2.794
20	BOMBA HIDRAULICA, MARCA FABO, MOD. BC1-13, EM AÇO INOX, MOTOR DE ACIONAMENTO 25 CV, IV POLOS	5.666
21	ESMERILHADEIRA ANGULAR, MARCA THASUEL, CÓDIGO 9609GB, 230MM	310
22	BOMBA PNEUMÁTICA, MARCA CP, MOD. BPF 500	2.484
23	ALIMENTADOR DE BARRAS PARA TORNO COM DISPOSITIVO PROPULSOR HIDRAULICO, MARCA IEMCA COMPLASSI, CAPACIDADE TUBO DE DIAM. 50,8 MM X 4.850,00 MM COMPRIMENTO, EMPURRADOR DE BARRA, ENCOSTO ROTATIVO, E ALIENADOR DE FUSO	75.752
24	ALIMENTADOR DE BARRAS PARA TORNO COM DISPOSITIVO DMP, MARCA IEMCA COMPLASSI, MOD. TS 560/53, ADAPTADO PARA PRENSA, EMPURRADOR DE BARRA, ENCOSTO ROTATIVO	75.752
25	ALIMENTADOR DE BARRAS PARA TORNO COM DISPOSITIVO PROPULSOR HIDRAULICO, MARCA IEMCA COMPLASSI, MOD. TS-56053/0, CAPACIDADE TUBO DE DIAM. 50,8 MM X 4.850,00 MM COMPRIM., EMPURRADOR DE BARRA, ENCOSTO ROTATIVO, E ALIENADOR DE FUSO	75.752
26	BOMBA HIDRAULICA, MARCA FABO, MOD BC-13R, MOTOR DE ACIONAMENTO 25 CV, TRIFASICO	5.464
27	UNIDADE HIDRAULICA, MARCA MTS, CÓDIGO CF CIRCUITO CH 0269812	15.994
28	PRENSA HIDRAULICA PLR 100 TON COM SISTEMA DE CALIBRAGEM DE COLUNAS DIAMETRO 50mm DOTADO DE MATRIZES ENCAPSULADAS EM COBRE BERILIO A 2% PARA ESCOAMENTO DO TUBO, EVITANDO ENGRIPAMENTO DURANTE O PROCESSO.	395.181
29	TORNO CNC COM MAGAZINE C10 E TROCA DE FERRAMENTAS, S20M	150.000
30	ALIMENTADOR IEMCA CNC BOSS 542/44	95.000
31	MÁQUINA PARA CRAVAR E GRAVAR COLUNAS	100.000
	TOTAL 02	2.311.995
	03-SETOR – ESTAMPARIA	
1	PRENSA FREIO E FRICÇÃO 100 TON	83.120
2	PRENSA EXCENTRICA, CAPAC. 12 TONELADAS, MM (31)	6.246
3	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 22 TON., MM (35)	13.534
4	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 22 TON., MM (87)	13.534
5	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, MODELO FEX, CAPACIDADE 22 TONELADAS MM (02)	11.674
6	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 40 TON MM (08)	20.300
7	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, CAPACIDADE 40 TON MM (09)	20.300
8	PRENSA EXCENTRICA, MARCA HARLO, CAPACIDADE 40 TON MM (13)	20.300

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-32.2019.8.26.0126 e código

2677

35	PRENSA HIDRAULICA, MARCA JUNDIAI, MOD. TCE-200 FS, CAPACIDADE 200 TONELADAS, SERIE 11675, 220V, INDICADOR DE CARGA IMCO 517 PJ224-A	360.360
36	TESOURA DE RETALHOS =, MARCA TECNO PRESS, CÓDIGO SC6	2.251
37	PRENSA HIDRAULICA, MARCA JUNDIAI, MOD. LA-350 TONELADAS, SERIE 11608, 220V, INDICADOR DE CARGA IMCO-518, CÓDIGO PJ178	959.894
38	ROSQUEADEIRA AUTOMATICA, MARCA DAUER, MODELO DM-38, COM MOTOR TRIFÁSICO 220V, COM CARECOTE M10, CODIGO 176	5.433
39	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	679
40	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	679
41	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	679
42	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	679
43	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	679
44	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	679
45	DISPOSITIVO PARA MÁQUINA PNEUMÁTICA, MARCA TECNO PRESS, CÓDIGO DT	4.647
46	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2 T	1.200
47	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2 T	1.200
48	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2 T	1.500
49	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2 T	1.500
50	PAINEL PARA PRENSA, MARCA TECNO PRESS	1.500
51	PAINEL PARA PRENSA, MARCA TECNO PRESS	5.061
52	PAINEL PARA PRENSA, MARCA TECNO PRESS	6.376
53	PAINEL PARA PRENSA, MARCA TECNO PRESS	598
54	PAINEL PARA PRENSA, MARCA TECNO PRESS	598
55	PAINEL PARA PRENSA, MARCA TECNO PRESS	598
56	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA ACIONADA SOBRE CHAPA, COMP. SUPERIOR/DIMENSÃO 600X3000 MM	598
57	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA ACIONADA SOBRE CHAPA, COMP. SUPERIOR/DIMENSÃO 600X3000 MM	12.926
58	ALIMENTADOR, COM ENDIREITADOR DE ARAME, MARCA TECNO PRESS, CÓDIGO EALTE-P-500-RLA	12.926
59	PRENSA HIDRAULICA, MARCA JUNDIAI, MOD. LA-350, CAPACIDADE 350 TONELADAS, SÉRIE 12242, 380V, PORTA DE SEGURANÇA.	61.081
60	PRENSA HIDRAULICA PLR 100 TON	959.894
61	MAQUINA REBARBADORA DE CHAPA 6x90	150.000
62	PONTE ROLANTE, MARCA CLIMBER, CAPACIDADE 400KG, VAO 19,3 M, COM 6 COLUNAS, CAMINHO 35,0 M REFORÇO NA BASE E NAS COLUNAS	43.251
		265.803
	TOTAL 03	8.496.589

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... , liberado nos autos em ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006098-39.2018.8.26.0228 e código ...

670

2678

D4-SETOR – MANUTENÇÃO

1	MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA, MARCA SOLDAR, MODELO R-375	7.190
2	SERRA MECÂNICA ALTERNATIVA, MARCA FRANHO, CAPACIDADE 400 MM	8.649
3	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA YADOYA, CAPACIDADE 5/8"	4.859
4	ELEVADOR PARA CARGA, MARCA FAMASA, CAPACIDADE 100 KG, ALTURA DE ELEVAMENTO 15 M	63.695
5	FURADEIRA DE IMPACTO INDUSTRIAL, MARCA BOSCH, 800W, 220V, 13 MM, MODELO 2VVR 1198 4A1	548
6	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 380S, SÉRIE H08149121, COM REGULADOR DE PRESSÃO ARGONIO TOCHA MIG REFRIGERADOR	8.043
7	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 380S, SÉRIE H08149122, COM REGULADOR DE PRESSÃO ARGONIO TOCHA MIG REFRIGERADOR	8.043
8	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 380S, SÉRIE H08149125, COM REGULADOR DE PRESSÃO ARGONIO TOCHA MIG REFRIGERADOR	8.043
10	CONTENTOR SCANDITAINER ROTOMOLDADO EM POLIPROPILENO, MARCA ALPINA, CAPACIDADE 1000 L, COM VALVULA 2", Nº REF. 020 19 1 0100	786
11	CARREGADOR DE BATERIAS, MARCA ADVANTEC, MOD. PSU 24350050, SÉRIE 00558	1.796
12	EMPILHADEIRAELETRICA, MARCA JUNGHEINRICH, MOD. EKC 16G115420ZTS7, COM CABOS, BATERIA E CARREGADOR DE BATERIA	23.199
13	CARRO HIDRAULICO, MARCA TRUCKFORT, MOD. 1140X690 RN, CAPACIDADE 2 T, CÓDIGO 02 002 001	1.300
14	CARRO HIDRAULICO, MARCA TRUCKFORT, MOD. 1140X690 RN, CAPACIDADE 2 T, CÓDIGO 02 002 001	1.300
15	CARRO HIDRAULICO, MARCA TRUCKFORT, MOD. 1140X690 RN, CAPACIDADE 2 T, CÓDIGO 02 002 001	1.300
16	CARRO HIDRAULICO, MARCA TRUCKFORT, MOD. 1140X690 RN, CAPACIDADE 2 T, CÓDIGO 02 002 001	1.300
17	CARRO HIDRAULICO, MARCA TRUCKFORT, MOD. 1140X690 RN, CAPACIDADE 2 T, CÓDIGO 02 002 001	1.300
18	ROÇADEIRA MARCA SHINDAIWA, A GASOLINA, MOD C-230, SÉRIE 8191827	416
19	ROÇADEIRA MARCA SHINDAIWA, A GASOLINA, MOD C-230, SÉRIE 9196281	416
20	CEIFADEIRA MARCA MTD, A GASOLINA, MOD. 379, SÉRIE 1G088K30494	1.171
21	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MODELO 1140X690 RN, CAPACIDADE 2 TONELADAS	1.500
22	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MODELO 1140X690 RN, CAPACIDADE 2 TONELADAS	1.500
23	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MODELO 1140X690 RN, COM CAIXA NOS GARFOS, CAPACIDADE 2 TONELADAS	1.500
24	FONTE DE TENSÃO, MARCA NEBLINA, 24 V, ENTRADA 220/247 V	657
25	TORNO MECANICO MARCA ROMI 208	29.835
26	TRANSFORMADOR MARCA KIMARKI, CAPACIDADE 100 KVA	2.290

918

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006008-39.2019.8.26.0226 e código [illegible].

671

2679

27	PAINEL MARCA TECNO PRESS	13.375
28	BOMBA DE DIAFRAGMA, MARCA WILDEN, MOD. P1/APPP/WF/WF/AWF	1.339
29	BOMBA DE DIAFRAGMA, MARCA WILDEN, MOD. P1/APPP/TF/TF/ATF	1.793
30	UNIDADE HIDRAULICA / BOMBA, MARCA MTS	7.343
31	UNIDADE HIDRAULICA / BOMBA, MARCA MTS	6.048
32	FURADEIRA DE COLUNA, MARCA FUNDOYA, MODELO S-35	10.421
33	COMPRESSOR ESTACIONÁRIO, COM CABEÇOTE QUADRUPLO 20 CV 200 LBS/POL	18.144
34	LIXADEIRA DE CINTA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COM MOTOR DE 3 CV	2.900
35	FURADEIRAS DE BANCADA 1/2"	7.036
36	FURADEIRAS DE BANCADA 1/2"	7.036
37	MOTOR ESMIRIL DE BANCADA 1/2"	766
38	SERRA DE FITA HORIZONTAL HIDRULICA, MARCA FRANHO, MODELO FRH 260 220, Nº MÁQUINA 01120207	10.763
39	BALANCIM AS, MOD. AS-22048, COM CONJUNTO FRP 1/2"	2.532
40	PRENSA HIDRAULICA, MARCA RIBEIRO, CAPACIDADE 30 TONELADAS, CÓDIGO PRENSA 30T AR	995
	TOTAL 04	460.127

05-SETOR – FERRAMENTARIA

1	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA FUNDOYA, MOD. S-BA-30, CAP. 30 MM	5.928
2	TORNO MECÂNICO, MARCA ROMI, MODELO TORMAX 30B, CAPACIDADE DIAM. 600X400 MM	55.000
3	FURADEIRA RADIAL, MARCA KONE, MOD KR 40, COM BRAÇO DE 1200 MM	57.531
4	ELETRO EROSÃO, MARCA ENGEMAC, MODELO EDM 460 NC, COM CNC MODELO CM 60	94.655
5	EMBREAGEM MECÂNICA, MARCA KONE, MODELO UMD-SDDA-EK	25.000
6	RETIFICADORA PLANA, MARCA SULMECANICA, MODELO PH 55, SÉRIE AP-I, NÚMERO DA MÁQUINA 1110	115.000
7	TALHA ELÉTRICA COM TROLE, MARCA CLIMBER, TIPO RC-2404, CAPACIDADE 4000KG, ELEVAÇÃO 4 M, 220V, VIGA DE CARGA "I" 12" COM CABO SANFONADO	150.000
8	MÁQUINA DE ELETROEROSÃO, MARCA JITEN, MOD JM-320 ZNC + JP30A	96.851
9	MÁQUINA DE ELETROEROSÃO, MARCA JITEN, MOD JM-650 ZNC + JP75A	114.396
10	MORSA HIDRAULICA, MARCA MAR, COM MORSA Nº 3 E BASE GIRATÓRIA	3.902
11	FRESADORA FERRAMENTEIRA, MODELO FVT-3 ISSO 40, SÉRIE, COM JOGO DE PINÇAS	63.132
12	CABEÇOTE ANGULAR REGULÁVEL, MARCA MADAULA, MODELO CAR I DT 40, SAIDA ER-25	5.454
13	PONTE ROLANTE, MARCA CLIMBER, CAPACIDADE 4000KG, VAO 13,0 M, LEVANTAMENTO 5,20 M, CAMINHO ROLANTE 31,0 M COM TALHA	250.234

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-82.2018.8.26.0226 e código FAFE3BF.

6732

14	MESA MAGNÉTICA, DE SENO	23.154
15	PLACA MAGNÉTICA MARCA RONCONI, MODELO EMT-2035ª	2500
16	PLACA MAGNÉTICA MARCA RONCONI, MODELO EMT-2035ª	2500

MORSA HIDRAULICA, MARCA INDUSTECNICA, DIMENSÃO 13 COM BA...NSAO 1- COM BASE

17 MORSA HIDRAULICA, MARCA INDUSTEC...

2680

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0226 e código ...

2681

2	MÁQUINA DE SOLDA MIG MAG, MARCA WHITE MARTINS, MODELO VI 253, 0,80M, COM ALIMENTADOR DE ARAME E PISTOLA	4.324
3	MÁQUINA DE SOLDA MIG MAG, MARCA WHITE MARTINS, MODELO VI 253, 0,80M, COM ALIMENTADOR DE ARAME E PISTOLA	4.324
4	MÁQUINA DE SOLDA MIG MAG, MARCA WHITE MARTINS, MODELO VI 375, 0,80M, COM ALIMENTADOR DE ARAME E PISTOLA	4.613
5	MÁQUINA DE SOLDA MIG MAG, MARCA WHITE MARTINS, MODELO VI 375, 0,80M, COM ALIMENTADOR DE ARAME E PISTOLA	4.631
6	MÁQUINA DE SOLDA MIG MAG, MARCA WHITE MARTINS, MODELO VI 475, 1,20M, COM ALIMENTADOR DE ARAME E PISTOLA	4.805
7	MÁQUINA DE SOLDA PONTO, MARCA SIMONEK, MODELO PN-50 D-400	9.610
8	MÁQUINA DE SOLDA PONTO, MARCA SIMONEK, MODELO PN-50 D-300	9.610
9	MÁQUINA DE SOLDA TOPO, MARCA REGENTE, PARA SOLDAR ARAME, 10KVA	13.837
10	MÁQUINA DE CORTA ARAME, MARCA GOIA	3.271
11	MÁQUINA DE REBARBEAR ARAME	2.859
12	MÁQUINA DE SOLDAR MIG MAG, MARCA ESGB, MODELO LAG 400, COM ALIMENTADOR DE ARAME E PISTOLA	7.688
13	MÁQUINA DE SOLDAR MIG MAG, MARCA ESGB, MODELO LAG 400, COM ALIMENTADOR DE ARAME E PISTOLA	7.688
14	CONJUNTO DE SOLDA, MARCA SUMIG, COMPOSTO POR MÁQUINA INVERSORA PORTÁTIL, MODELO TIGTH160 HF M, SÉRIE M263865; BOCAL DE CERÂMICA; ACESSÓRIO PARA SOLDAGEM; ELETRODO TUNGSTENIO	3.444
15	MÁQUINA DE SOLDA, MARCA BALMER, MODELO SUPER 260 A	3750
16	UNIDADE DE AVAÇO E TRANSFERENCIA, MARCA OVERDRILL, MODELO AT30-200, COM DISPOSITIVO INTERCAMBIAVEL PARA FIXAÇÃO, CABEÇOTE TRIPLO, CABEÇOTE DUPLO, CONJUNTO DE FLANGE ARRASTADOR, KIT CONVERSÃO FURADEIRA ROSQUEADEIRA, PADRÕES DE ROSCA, SENSOR DE PRESENÇA	29.670
17	DISPOSITIVO MECÂNICO, MARCA ABB, CONF. NF 0250352	13.195
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E PROGRAMAÇÃO, MARCA ABB, CONFORME N.F. Nº 003193	17.492
19	DISPOSITIVO MECÂNICO, MARCA ABB, CONF. NF 0253637	9.468
20	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA SANCHES BLANES, MODELO FB-25, MOTOR 25 CV, SÉRIE 3256	2.245
21	EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÃO, MARCA ABB, CONFORME NF 0256167	9.468
22	MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA CURVAR TUBOS A FRIO, MARCA FEVA, HIDRAULICA HORIZONTAL, MODELO FEVA CTH-38, COM PC E 3 EIXOS, Nº DA MÁQUINA 9039-97	32.000
23	ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTO DE SOLDA A ARCO, MARCA ABB WELDING, TIPO MIG, COM FONTE DE FORÇA LAW, UNIDADE DE RESFRIAM, OCE, ALIMENTADOR DE ARAME	7.024
24	CONJUNTO DE DISPOSITIVOS PARA FECHAMENTO, PEDESTAIS E BASES, MARCA ABB, CONF. NF Nº 0281786	69.513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [overprinted text], protocolado em [overprinted] às [overprinted], sob o número [overprinted].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2018.8.26.0126 e código [overprinted].

25	ROBO INDUSTRIAL, MARCA ABB WELDING, TIPO IRB-1400, 220V, 60 HZ, COM BRAÇO MECÂNICO COM MOVIMENTO ORBITAL, CAPACIDADE DE CARGA 4 KG, PAINEL ELETRICO DE COMANDO, CONTROLE E PROGRAMAÇÃO, COM ACESSÓRIOS CONF. NF 000190	115.903
26	ROBO INDUSTRIAL, MARCA ABB WELDING, TIPO IRB-1400, 220V, 60 HZ, COM BRAÇO MECÂNICO COM MOVIMENTO ORBITAL, CAPACIDADE DE CARGA 4 KG, PAINEL ELETRICO DE COMANDO E CONTROLE	115.903
27	ROBO INDUSTRIAL, MARCA ABB WELDING, TIPO TRB-1400, 220V, 60 HZ, COM BRAÇO MECÂNICO COM MOVIMENTO ORBITAL, CAPACIDADE DE CARAGA 4 KG, PAINEL ELETRICO DE COMANDO E CONTROLE	115.903
28	CONJUNTO MARCA ABB WELDING, COMPOSTO LIMPADOR DE TOCHA MODELO TC96; TOCHAS DE SOLDAGEM MODELO PK 1250; DISPOSITIVO DE CALIBRAÇÃO DE TOCHA DE SOLDA TIPI BULLS EYE; MESA POSICIONAD. DUPLA, MODELO IRBP500C; ADVANCE FUNCTION PARA CALIBRADOR	115.903
29	EQUIPAMENTO DE SOLDA DE ARCO, MARCA ABB WELDING, TIPO MIG, COM FONTE DE FORÇA, MOD LAN 500, UNID. ALIMENTAÇÃO DE ARAME	8.303
30	EQUIPAMENTO DE SOLDA DE ARCO, MARCA ABB WELDING, TIPO MIG, COM FONTE DE FORÇA, MOD LAN 500, UNID. ALIMENTAÇÃO DE ARAME	8.303
31	REFRIGERADOR DE SOLDA, MARCA SUMIG, MODELO RCF1, Nº SÉRIE E06153556	1.903
32	MÁQUINA DE SOLDA TIG INVERSORA PORTÁTIL, MARCA SUMIG, MODELO TH-160, Nº SÉRIE 4260557, COM TOCHA TIG WP 26 CP C/GAT E/R 12,80MM, KIT CONEXÕES TH160	4.065
33	DISPOSITIVO DE SOLDA CONTROLADO POR CLP PARA DATTILO 1 COM 4 POSIÇÕES DE SOLDAGEM	95.000
34	DISPOSITIVO DE SOLDA CONTROLADO POR CLP PARA DATTILO 1,2 E 3, COM 8 POSIÇÕES DE SOLDAGEM	150.000
35	DISPOSITIVO DE SOLDA CONTROLADO POR CLP PARA PLACA DO SYNCRON COM 4 POSIÇÕES DE SOLDAGEM	100.000
36	FECHAMENTO DE SEGURANÇA, MARCA ABB, CONFORME NF N1C 02795556	7.207
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E PROGRAMAÇÃO, MARCA ABB, CONFORME N.F. Nº 001984	9.420
38	CONJUNTO DE DISPOSITIVOS PARA FECHAMENTO, PEDESTAIS E BASES, MARCA ABB, CONF. NF Nº 0275459	41.694
39	CONJUNTO DE DISPOSITIVOS DO DATILO E ENCOSTO, MARCA ABB, CONFORME NF 292488	32.841
40	ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DE SOLDAGEM DOS PÉS DAS CADEIRAS DA CELULA 1, MARCA ABB, CONFORME NF 292487	16.383
41	MODULO MARCA UNISTAMP, PARA FURAR TUBO DE 25.4 MM X 2,75, DIAM. 6,5 MM, NÃO PASSANTE COM AMASSAMENTO (600015)	2.794
42	DRIVE UNIT, MARCA ABB, CÓDIGO 3HAB 8101-5	9.672
43	MAQUINA AUTOMÁTICA PARA SOLDAGEM, MARCA ENGINEERING	31.434
44	MAQUINA AUTOMATICA CONTROLADA POR CLP PARA SOLDAR MECANISMOS DIVERSOS - MEC-MASSATO	115.000
45	MAQUINA DE SOLDA, MARCA SUMIG, MODELO MIG WELD 403C ART 529, COM ALIMENTADOR DE 4 ROLOS ENGRENADOS, SÉRIES 925256 / 925281 / 954564	15.065
46	CONJUNTO ELETROBOMBA, MARCA MARK, MODELO DX11, MOTOR DE ACIONAMENTO 15CV TRIFÁSICO	1.288

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006098-89.2018.8.26.0228 e código

2673

47	TOCHA, MARCA SUMIG, MODELO MIG SU 930 SECA, 4,50 M ER/EC	538
48	TOCHA, MARCA SUMIG, MODELO MIG SU 930 SECA, 4,50 M ER/EC	538
49	TOCHA, MARCA SUMIG, MODELO MIG SU 260, 2,0 M EURO CONECT	147
50	TOCHA, MARCA SUMIG, MODELO MIG SU 260, 2,0 M EURO CONECT	147
51	MASCARA DE SOLDA, MARCA SUMIG, MOD. S-16000, SÉRIE 01047844	494
52	MASCARA DE SOLDA, MARCA SUMIG, MOD. S-16000, SÉRIE 01047864	494
53	CONJUNTO DE SOLDA, MARCA SUMIG, COMPOSTO POR MÁQUINA DE SOLDA MIG MOD. 380S, SÉRIE H02154675, COM INDICADOR DIGITAL; REFRIGERADOR MOD: RCF1	4.590
54	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 350C, Nº SÉRIE 4427745, COM TOCHA SU 260 2001 3,00M FURO-CONECTOR	5.838
55	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 350C, Nº SÉRIE 4427745, COM TOCHA SU 260 2001 3,00M FURO-CONECTOR	5.838
56	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 350C, Nº SÉRIE 4427745, COM TOCHA SU 260 2001 3,00M FURO-CONECTOR	5.838
57	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 350C, Nº SÉRIE 4427745, COM TOCHA SU 260 2001 3,00M FURO-CONECTOR	5.838
58	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 350C, Nº SÉRIE 4427745, COM TOCHA SU 260 2001 3,00M FURO-CONECTOR	5.838
59	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 350C, Nº SÉRIE 4427745, COM TOCHA SU 260 2001 3,00M FURO-CONECTOR	5.838
60	MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SUMIG, MODELO 350C, Nº SÉRIE 4427745, COM TOCHA SU 260 2001 3,00M FURO-CONECTOR	5.838
61	CONJUNTO DE SOLDA, MARCA SUMIG, COMPOSTO POR MÁQUINA DE SOLDA MIG MOD. 380S, SÉRIE H02154664, COM INDICADOR DIGITAL; REFRIGERADOR MOD. RCF1	4.590
62	TOCHA SUMIG, MODELO MIG SU 930 SECA, 1,20 M ER/EC, COM ABRAÇADEIRA E ENGATES	606
63	TOCHA SUMIG, MODELO MIG SU 930 SECA, 1,20 M ER/EC, COM ABRAÇADEIRA E ENGATES	606
64	MÁQUINA DE SOLDA ELETRICA, MARCA WHITE MARTINS	5.920
65	CONJUNTO MARCA SUMIG, COMPOSTO POR TOCHA MODELO MIG SU 930; REFRIGERADOR MODELO RCF1, CONECTOR PLUG MANGUEIRAS	1.905
66	CONJUNTO MARCA SUMIG, COMPOSTO POR TOCHA MODELO MIG SU 930; REFRIGERADOR MODELO RCF1, CONECTOR PLUG MANGUEIRAS	1.905
67	ALIMENTADOR DE ARAME PARA SOLDA, MARCA SUMIG, MODELO 380/480 S, COM 4 ROLOS	1.411
68	ALIMENTADOR DE ARAME PARA SOLDA, MARCA SUMIG, MODELO 380/480 S, COM 4 ROLOS	1.411
69	LIXADEIRA DE CINTA, PARA ACABAMENTOS DIVERSOS	2.800
70	LIXADEIRA DE CINTA, PARA ACABAMENTOS DIVERSOS	2.800
71	LIXADEIRA DE CINTA, PARA ACABAMENTOS DIVERSOS	2.800
72	LIXADEIRA DE CINTA, PARA ACABAMENTOS DIVERSOS	2.800
73	CONJUNTO DE DISPOSITIVOS DE SOLDA PARA LATERAL EVENTUM	485.000
74	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-18/64	16.000
75	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-60	16.000
76	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-61	16.000
77	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-12	16.000
78	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-45	16.000
79	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-63	16.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2016 às 16:58, sob o número WSGT23700258070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-38.2016.8.26.0220 e código KARC1B5F.

2684

80	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-22	16.000
81	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-25	16.000
82	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-11	16.000
83	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-30	16.000
84	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-22 -PARIS / IDRA	16.000
85	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-22 – FLEXTRÓPIC	16.000
86	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-19	16.000
87	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-15	6.000
88	DISPOSITIVO DE SOLDA PARA ESTRUTURA EF-63	6.000
89	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-18/64	6.000
90	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-60	6.000
91	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-61	6.000
92	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-12	6.000
93	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-45	6.000
94	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-63	6.000
95	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-22	6.000
96	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-25	6.000
97	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-11	6.000
98	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-30	6.000
99	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-22 -PARIS / IDRA	6.000
100	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-22 - FLEXTRÓPIC	6.000
101	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-19	6.000
102	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-15	6.000
103	DISPOSITIVO DE CONTROLE PARA ESTRUTURA EF-63	6.000
104	GABARITOS/MASCARAS/CONES/ E OUTROS DIVERSOS ITENS DE CONTROLE DO PROCESSO NÃO RELACIONADOS	300.000
	TOTAL 06	5.259.014
	07-SETOR – PINTURA	
1	CABINE DE PINTURA PO ELETROSTATICA, MARCA TECTERMO, COM ESTUFA,TANQUES EM AÇO INOXIDAVÉL PARA LAVAGEM DESENGRACHANTE,SISTEMAS ROLON-ROLOFF PARA TROCA DE CORES	1.960.000
2	TANQUE DE DECAPAGEM EM FIBRA, DIM 1,20X4,00X0,80 ALT	2.158
3	TANQUE DE DECAPAGEM EM FIBRA, DIM 1,20X4,00X0,80 ALT	1.078
4	MANUTENÇÃO CORREVENTIVA DAS CORRENTE E TRILHOS, PERTENCENTE A CABINE PINTURA	32.086
5	REPOSIÇÃO DE VARIADOR ELETROMAGNETICO, MARCA TRANSISTROL, MODELO RA-122	6.417
6	PISTOLA MANUAL AIRLESS, MODELO HVLP 4000	1.623
7	CENTRIFUGA PARA PEÇAS, MARCA EQUIPLASTIA, CAPACIDADE 40KG, REVESTIDA INTERNAMENTE	5.300
8	MAQUINA VIBRATON; MARCA ROTO FINISH, MOD. RV-5, COM TAMPA ABAFADORA DE SOM, 220V, BOMBA DE RECIRCULAÇÃO	18.640
9	CABINA MARCA SPIMEC, MOD. FR-1BRAME-10-12-10-12	15.551
10	FONTE PARA MANUTENÇÃO TECNOAVANCE, MOD. TCA 2000	1.549

921

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... SANTA... liberado nos autos em 30/03/2020 às 16:53, sob o número WMGI 23700264670 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2018.8.26.0229 e código FAF6EEF.

12	TAMBOREADOR, MÁQUINA PARA ACABAMENTO DE PEÇAS, MARCA ROTO-FINISH-BR, MODELO VIBRATRON RV-10, CAPACIDADE 280 LITROS, CAÇAMBA REVESTIDA BORRACHA NATURAL 3/4" ESP., COM TANQUE E BOMBA DE RECIRCULAÇÃO, MOTO-VIBRADOR 3,0 HP, TRIFÁSICO 380V., Nº MÁQUINA 3419	22.300
13	MÁQUINA PARA LAVAR PEÇAS, MOD. LP7A-TH1245, 220V; CÓD 600018	2.763
	TOTAL 07	2.368.465

08-SETOR – SERRALHERIA

1	ESMERIL DE BANCADA 1 CV	500
2	ESMERIL DE REBOLO DE COLUNA 2 CV	1.000
3	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MELLO, CAPACIDADE 1/2", Nº 6403	3.717
4	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MARIANO, CAPAC. 1/2", Nº 1142, SÉRIE 4	4.749
5	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA YADOYA	4.749
6	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MELLO, CAPAC. 1/2"	4.749
7	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA HELMO	4.749
8	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA SANCHES BLANES, MODELO FB-20	4.749
9	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MARIANO	2.902
10	FURADEIRA DE BANCADA CORREIA, MARCA JOINVILLE	2.902
11	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MARIANO	2.902
12	FURADEIRA E ROSQUEADEIRA	6.120
13	FURADEIRA MULTIPLA, COM DISPOSITIVO PARA CALIBRAGEM MR-200	18.519
14	LIXADEIRA DE DISCO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA	3.500
15	LIXADEIRA DE CINTA, FABRICAÇÃO PROPRIA	3.500
16	LIXADEIRA DE CINTA, FABRICAÇÃO PROPRIA	3.500
17	LIXADEIRA DE CINTA, FABRICAÇÃO PROPRIA	3.500
18	LIXADEIRA DE CINTA, FABRICAÇÃO PROPRIA	3.500
19	LIXADEIRA DE CINTA, FABRICAÇÃO PROPRIA	3.500
20	LIXADEIRA DE CINTA, FABRICAÇÃO PROPRIA	3.500
21	MÁQUINA DE ENROLAR ARO, MARCA FLEXFORM	5.200
22	MÁQUINA P/ CURVAR TUBOS, MARCA CURVATUB, MOD. B-40A (ITALY)	10.000
23	MÁQUINA PARA REMOÇÃO REBARBA INTERNA (DISP), MARCA FLEXFORM	6.000
24	SERRA CNC CONTROLADA POR CLP PARA CORTAR TUBO COM ALIMENTAÇÃO AUTOMATICA	68.349
25	PRENSA EXCENTRICA, MARCA RICETTI, CAPAC. 40 TON.	15.616
26	ROSQUEADEIRA, MARCA BEGRA, MODELO RA-127	17.177
27	SERRA CIRCULAR ELETRICA, MARA YADOYA	38.642
28	SERRA CIRCULAR ELETRICA, MARCA UNIONE, NUMERO 01 (ITALY)	39.653
29	SERRA CIRCULAR ELETRICA, MODELO B-100, NUMERO 04	39.261
30	MAQUINA PARA SERRAR COM SERRA CIRCULAR ELETRICA, OS TUBO OVAL DA BASE EVENTUM	48.559
31	SERRA CIRCULAR ELETRICA, MARCA AVIONE, NUMERO 05	38.642
32	SERRA DE LAMINA PARA ARO ALTERNATIVO, MARCA SCHENEIDER	3.982
33	REBITADEIRA PNEUMÁTICA MANUAL	280
34	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA YADOYA, MODELO S-35	4.736
35	MAQUINA PARA CURVAR TUBO, MARCA BLM, DE COMANDO NUMÉRICO HIDENHEIN COM ACIONAMENTO EM 3 EIXOS E FERRAMENTAS INTERCAMBIAIS – MIMI	119.125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO REBESKINI MARCOS DATSLIVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 18:13, sob o número WBGT23700258070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2018.8.26.0226 e código FA8E1BF.

36	MAQUINA PARA CURVAR TUBO, MARCA BLM, DE COMANDO NUMÉRICO SIEMENS COM ACIONAMENTO EM 3 EIXOS E FERRAMENTAS INTERCAMBIAIS	512.570
37	FERRAMENTA FLOWDRILL, FORMA "F", DIAMETRO 9,2 MM	365
38	FERRAMENTA FLOWDRILL, FORMA "F", DIAMETRO 9,2 MM	365
39	FERRAMENTA FLOWDRILL, FORMA "F", DIAMETRO 9,2 MM	365
40	MÁQUINA PARA MONTAGEM DE PINO E MOLA DO ENCOSTO DA CADEIRA, VARGAS MÁQUINAS	32.793
41	MANDRIL PORTA PINÇAS, CONE ISSO 30, COM ALETAS PARA REFRIGERAÇÃO E CHAVE GANCHO	3.736
42	CURVA TUBO FEVA 38	65.000
	TOTAL 08	1.814.823

09-SETOR - MONTAGEM MECANISMOS

1	CONJUNTO PARA REBITAR, MARCA ENERGION, MODELO MF1A CURSO 100MM	6.000
2	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA HELMO, CAPACIDADE 1/2"	12.000
3	FURADEIRA MANUAL, MARCA BOSCH	1.000
4	FURADEIRA MANUAL, MARCA BOSCH	1.000
5	FURADEIRA MANUAL, MARCA BOSCH	1.000
6	FURADEIRA MANUAL, MARCA BOSCH	1.000
7	MÁQUINA P/ CAVAR MANIPULO, TIPO PRENSA, MARCA NEWTON, TIPO B	8.500
8	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA FUJI, COM BALANCIM	1.187
9	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA BRYAN USA, COM BALANCIM	1.187
10	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA AIR VESSEL, COM BALANCIM	1.187
11	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA AIR VESSEL, COM BALANCIM	1.187
12	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, TIPO EXC, CAPAC. 22 TON MM	14.414
13	PRENSA EXCENTRICA, MARCA RICETTI, CAPACIDADE 12 TON MM	8.008
14	PRENSA EXCENTRICA, MARCA JUNDIAI, TIPO EXC, CAPAC. 22 TON MM	14.414
15	REBITADEIRA PNEUMÁTICA BANCADA	654
16	REBITADEIRA PNEUMÁTICA	654
17	REBITADEIRA PNEUMÁTICA	654
18	REBITADEIRA RADIAL, MARCA COLOMAN, TIPO RR 280	9.500
19	REBITADEIRA RADIAL, MARCA COLOMAN, TIPO RR 281	9.500
20	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA SANCHES BLANES, MODELO FB-25	4.300
21	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MELLO, CAPACIDADE 1/2"	1.000
22	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MELLO, CAPACIDADE 1/2"	1.000
23	PRENSA PNEUMÁTICA PARA ENCOSTO	4.359
24	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA NEWTON, CAPACIDADE 1/2"	5.328
25	FURADEIRA DE COLUNA, MARCA YADOYA, MODELO FY-A-38	10.421
26	CHAVE SELECIONADORA, MARCA HOLEC, TRIPOLAR, CAPACIDADE 800 A, CÓDIGO 532-800/3; COM BASE TRIPOLAR COM 2 SEPARADORES CAPACIDADE 630A, CÓD. NH-3/32	2.173
27	APARELHO DE ARQUEAÇÃO COM FITA PLASTICA, MARCA CYKLOP, MODELO CE 92, LAGURA DA FITA 13MM, 220V	2.245
28	MÁQUINA SEMI AUTOMÁTICA PARA ARQUEAÇÃO COM FITA PLÁSTICA, MARCA CYKLOP, MODELO SP-4	2.994
29	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO H10-RA07TC	1.123
30	UNIDADE HIDRAULICA, MARCA MTS, CIRCUITO CÓDIGO CHO 369.722	2.627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2016.8.26.0228 e código

679

2687

31	MÁQUINA SEMI AUTOMÁTICA PARA ARQUEAÇÃO COM FITA PLÁSTICA, MARCA CYKLOP, MODELO SP-4	2.881
32	MÁQUINA SEMI AUTOMÁTICA PARA ARQUEAÇÃO COM FITA PLÁSTICA, MARCA CYKLOP, MODELO SP-4	2.881
33	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA SANCHES BLANES, MODELO FB-25, MOTOR 25 CV, SÉRIE 3257	2.245
34	FURADEIRA DE BANCADA, MARCA SANCHES BLANES, MODELO FB-25, MOTOR 25 CV, SÉRIE 3258	2.245
35	PAINEL PNEUMÁTICO PARA AUTOMOÇÃO, MARCA TECNO PRESS	1.010
36	EMBALADORA DE PALET COM FILME ESTIRAVEL, MARCA CIKLOP, MODELO GLN 2.8 RCF, 220V, TRIFÁSICO	9.152
37	TRANSPORTADOR DE CORREIA, MARCA SEE, INCLINADO, DIM. LARG. 400MM X 3500MM COMPRIMENTO	4.341
38	REBITADOR MARCA REFAL, REFERENCIA TT18	1.272
39	ESTEIRA FLEX DE ROLETES METÁLICOS, MARCA ADERE, MODELO GTR 500/3	2.956
40	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CAPACIDADE 1/4", CÓDIGO PHT-4	1.108
41	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO HSR4WA	1.108
42	IMPRESSORA DE ETIQUETA VIA INK JET PARA IMPRESSÃO DE CAIXA DE PAPELÃO, MARCA MARSH, MOD. UNOCORN 15800, CÓDIGO 80187, 100/240 V	1.721
43	MAQUINA AUTOMÁTICA PARA FECHAMENTO DE CAIXADE PAPELÃO, MARCA CIKLOP, MODELO CT-6, CÓDIGO 64.9012.000.00, 220V, TRIFÁSICO	7.805
44	CONJUNTO DE LUBRIFICAÇÃO PARA GRAXA, MARCA BOMBATEC, COM 01 BOMBA E 02 DOSADORS DSPNH 32X13	1.874
45	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO TW.402, COM CONTROLE DE PRESSÃO, LUBRIFICAÇÃO, ENGATE, MANGUEIRAS E ACOPLAMENTO	2.362
46	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO TW.402, COM CONTROLE DE PRESSÃO, LUBRIFICAÇÃO, ENGATE, MANGUEIRAS E ACOPLAMENTO	2.362
47	REBITADOR HIDROPNEUMÁTICO, MARCA EMHART, MODELO PRT-5200	1.009
48	REBITADOR PENEUMÁTICO, MARCA THASUEL, MODELO TW-MAS40	796
49	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO DE CORREIA PLANA, MARCA EVACON, DIMENSÃO C=4500 I=200MM ALT=400/1000MM	12.271
50	TRANSPORTADOR DE CORREIA, MARCA FAMASA, DIM ESTEIRA LARG 700X18000 COMPR VEL 3M/MIM	50.947
51	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO DE CORREIA PLANA, MARCA EVACON, DIMENSÃO C=3000 I=300MM ALT=1100/800MM	18.352
52	PINADOR PNEUMÁTICO, MARCA SEMCO, MOD. SPL/20, CÓD. 6600312	722
53	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA DIM. 600X4000 MM	9.135
54	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA DIM. 600X4000 MM	2.468
55	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, ROLETES LIVRES DIM. 600X5000 MM	2.468
56	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, ROLETES LIVRES DIM. 600X5000 MM	3.468
57	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA DIM. 700X6000 MM	3.468
58	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA DIM. 700X6000 MM	4.579

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006098-89.2016.8.26.0226 e código [illegible].

2688

59	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA DIM. 700X6000 MM	4.579
60	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO, MARCA EVACON, CORREIA DIM. 800X35000 MM	6.652
61	CONJUNTO PARA MONTAGEM DE PORTA PALET, MARCA BERTOLINI, COMPOSTO POR 02 MÓDULOS 600X1500X2100 MM; 08 PLANOS METALICOS 600X1500	19.850
62	CONJUNTO PARA MONTAGEM DE PORTA PALET COM MONTANTES, PAINEIS, TALAS, COLUNAS, DIAGONAIS, BASES E DISTANCIADORES, CONFORME NF 012610	41.640
63	CONJUNTO PARA MONTAGEM DE PORTA PALET COM MONTANTES DE 70X800X4000 MM, PARES DE VIGAS DE 2700MM E DISTANCIADORES, CONF. NF 012615	22.125
64	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA DESLIZANTE RETA COM CONJUNTO LUBRIFICADOR, MARCA THASUEL, CÓDIGO FD-5-8	1.594
65	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA DESLIZANTE RETA COM CONJUNTO LUBRIFICADOR, MARCA THASUEL, CÓDIGO FD-5-9	1.594
66	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, REF RC 3408	534
67	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, REF RC 3410	574
68	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA,MARCA THASUEL, CÓDIGO Nº800T	438
69	REBITADOR HIDRO-PNEUMÁTICO, MODELO OR-180	2.195
70	BOMBA HIDRAULICA, MARCA LEAO, MODELO R 61-18, MOTOR 8 HO, 220/380 V	3.092
71	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO Nº800T	717
72	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO Nº800T	717
73	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	570
74	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	570
75	LINHA DE MONTAGEM DATILLO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COMPOSTO POR: MÁQUINA DE CRAVAR PINO, REBITADEIRA, PARAFUSADEIRA, DISPOSITIVO DE CONTROLE COM 4 BANCADAS	45.380
76	LINHA DE MONTAGEM MR-300/306, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COMPOSTO POR: MÁQUINA DE CRAVAR PINO, DISPOSITIVO DE MONTAGEM E REBITADEIRA COM 1 BANCADA	68.318
77	LINHA DE MONTAGEM MR-200/206, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COMPOSTO POR: MÁQUINA DE CRAVAR PINO, DISPOSITIVO DE MONTAGEM E REBITADEIRA COM 1 BANCADA	67.214
78	LINHA DE MONTAGEM ME-040, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COMPOSTO POR: DISPOSITIVO DE MONTAGEM E FURADEIRA COM BANCADA	37.197
79	LINHA DE MONTAGEM MECÂNICA UNIVERSAL, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COMPOSTO POR: DISPOSITIVO DE MONTAGEM E FURADEIRA COM BANCADA	19.500
80	MÁQUINA PARA GRAVAR PISTÃO, MARCA FLEXFORM, COM 2 ROLETES	4.875
81	LINHA DE MONTAGEM DE COLUNAS, FABRICAÇÃO PROPRIA, COMPOSTO POR: MÁQUINA DE CALIBRAR BUCHA, DISPOSITIVO DE MONTAGEM DAS COLUNAS E MAQUINA DE CONTROLE DOS PISTÕES	45.050
82	LINHA DE MONTAGEM DE ENCOSTO, FABRICAÇÃO PROPRIA, COMPOSTO POR: DISPOSITIVO DE MONTAGEM COM BANCADA	34.195
83	LINHA DE MONTAGEM DA BASE, FABRICAÇÃO PROPRIA, COMPOSTO POR: MÁQUINA DE MONTAGEM E USINAGEM DAS CAPAS COM ESTEIRA ROLANTE ROLANTE PARA LINHA	351.462
84	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA BUCHA DOS MECANISMO, CONF. DESENHO 50677	1.000
85	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA BUCHA DOS MECANISMO, CONF. DESENHO 50677	1.000

923

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ... MARCOS DA SILVA ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2018.8.26.0226 e código ...

2689

86	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA BUCHA DOS MECANISMO, CONF. DESENHO 50677	1.000
87	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA BUCHA DOS MECANISMO, CONF. DESENHO 50677	1.000
88	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA USINAGEM DE NYLON	1.394
89	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA USINAGEM DE NYLON	1.394
90	GRAMPEADOR, MARCA NO SAG, MOD. PIK 50, CÓDIGO 6600254	523
91	GRAMPEADOR, MARCA NO SAG, MOD. PIK 50, CÓDIGO 6600254	523
92	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MODELO P-60	1.869
93	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MODELO P-60	1.869
94	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MODELO P-60	1.869
95	PARAFUSADEIRA PENUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	393
96	PARAFUSADEIRA PENUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	393
97	PARAFUSADEIRA PENUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	393
98	PARAFUSADEIRA PENUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	393
99	REBITADEIRA RADIAL, TIPO RR-280, MARCA COLOMAN	25.404
100	ESTUFA, MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	2.310
101	CELULA PARA MONTAGEM DAS LAMINAS DO DATTILO COM DISPOSITOVO	10.800
	TOTAL 09	1.985.781

10-SETOR - FABRICA II - FABRICAÇÃO/MONTAGEM CADEIRAS/EXPEDIÇÃO

1	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
2	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
3	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
4	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
5	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
6	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
7	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
8	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
9	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
10	EMPILHADEIRA ELETRICA TRADICIONÁRIA, PT 1645.	25.427
11	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MODELO POL FOX FY-108, 220V	1.057
12	ETIQUETADOR ELETRONICO, MODELO PT2700 - BROTHER TAGS, SÉRIE M9G484199	389
13	MÁQUINA DE COSTURA, MARCA PEGASUS, MODELO EXT3216H-A05/535K 5X5/KH0208, 2 AGULHAS, 5 FIOS, Nº SÉRIE 0330163	15.568
14	EMPILHADEIRA, MARCA NISSAN, CHASSI P1F2-001154	56.130
15	EMPILHADEIRA, MARCA NISSAN, CHASSI P1F2-001076	56.130
16	MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK, SÉRIE 40	27.262
17	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA 1,4", PUMA 800 RPM, AT-4054	1.635
18	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA 1,4", PUMA 800 RPM, AT-4054	1.427
19	MÁQUINA DE COSTURA, MARCA PEGASUS, MODELO M752-13H, 2 AGULHAS, 5 FIOS, Nº SÉRIE 836340 COM PROGRAMA E AUTOMOÇÃO	15.568
20	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA 1,4", PUMA 800 RPM	454

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO REBERSKI MARCIO SANT'ANA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2020 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006098-89.2018.8.26.0228 e código

63

2690

21	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA MAIMIN, MODELO SABRE 2000, 6", 220V, SÉRIE AP3-A6M-24425	449
22	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA MAIMIN, MODELO MINISHERE, 220V, SÉRIE M2-23901	1.367
23	TESOURA ELÉTRICA COM DECAGONAL, MARCA BULLMER, MODELO 604 KF	1.684
24	LIXADEIRA MANUAL ELETRICA, PORTÁTIL, MARCA M. PIU	683
25	MÁQUINA MANUAL PORTATIL, PARA CORTE DE REBARBAS DE ESPUMA, MARCA M. PIU SNC	450
26	TESOURA ELÉTRICA COM DECAGONAL, MARCA BULLMER, MODELO 604 S/KF	816
27	TESOURA ELÉTRICA COM DECAGONAL, MARCA BULLMER, MODELO 604 S/KF	816
28	PARAFUSADEIRA ELETRICA, MARCA THASUEL, 220V, CÓDIGO ACL-20	1.040
29	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO HSR4MA	1.168
30	SERRA TICO-TICO, MARCA THASUEL, CÓDIGO 4300BV 220	262
31	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO H16-RA07TC	1.489
32	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CAPACIDADE 3/8", CÓDIGO 08507360336	876
33	MODERNIZAÇÃO NO SISTEMA DA ESTUFA E AQUECIMENTO DO OVAL, MARCA MICROVENT	19.155
34	VENTILADOR CENTRIFUGO, MARCA VENTBRAS, MODELO VCV-200T4, P 220 MCA, Q 25 M³/MIM, MOTOR 2 CV TRIFÁSICO, CORPO FUNDIDO EM ALUMINIO	544
35	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO H16-RA10T	2.079
36	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA PFAFF, COM CABEÇOTE, COM MOTOR ELETRÔNICO, PAINEL DE PROGRAMAÇÃO OC TOP, REF 1425-6/01	7.115
37	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA PFAFF, COM CABEÇOTE, COM MOTOR ELETRONICO, PAINEL DE PROGRAMAÇÃO OC TOP, REF 1425-6/01	8.984
38	PRENSA MARCA C-GEX, PARA REVESTIMENTO DE CADEIRAS ECOPRESS 2000, Nº PT025 PT026	65.000
39	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA SUN, MOELO RC80, 220V, DISCO SEXTAVADO 3"	850
40	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA SUN, MOELO RC80, 220V, DISCO SEXTAVADO 3"	850
41	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA KM, MODELO RS-50	850
42	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA KM, MODELO RS-50	850
43	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA KM, MODELO RS-50	850
44	GRAMPEADOR, MARCA DIWAR SPA, ALTRO	1500
45	GRAMPEADOR, MARCA DIWAR SPA, ALTRO	1500
46	MÁQUINA DE COSTURA, MARCA C-GEX, TIPO OVERLOQUE, SÉRIE A71428	35.000
47	PRENSA MARCA C-GEX, PARA REVESTIMENTO DE CADEIRAS	65.000
48	PRENSA MARCA C-GEX, PARA REVESTIMENTO DE CADEIRAS	65.000
49	EMBALAGEM DE MADEIRA, MARCA C-GEX SYSTEM, PARA PRENSA C-GEX ECOPRESS 2000	1800
50	EMBALAGEM DE MADEIRA, MARCA C-GEX SYSTEM, PARA PRENSA C-GEX ECOPRESS 2001	1800
51	EMBALAGEM DE MADEIRA, MARCA C-GEX SYSTEM, PARA MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK	1800
52	QUEIMADOR, MARCA ECOFLAM, MODELO BLU 350 P TC GLP	3.586

924

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE FERRARI SANTOS ALTIVA and Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 16:59, sob o número WMGT23700758070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-49.2019.8.26.0128 e código RAFCDDF.

269

53	QUEIMADOR, MARCA ECOFLAM, MODELO BLU 350 P TC GLP	3.586
54	PARAFUSADEIRA ELETRICA, MARCA THASUEL, 220V, CÓDIGO 6900VD, COM CARREGADOR DE BATERIA	582
55	MÁQUINA DE COSTURAR COURO, MARCA PFAFF, COM BASE PLANA, MESA, ESTANTE, MOTOR 220V	23.032
56	MÁQUINA DE COSTURA, MARCA PFAFF, COM BASE PLANA, MESA, ESTANTE, MOTOR 220V	19.788
57	GRAMPEADOR PNEUMÁTICO, MARCA GRAMPOFIX, MODELO 4016-80 AUTOMATIC, CÓDIGO L400130	689
58	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA PROCOPIOS, CÓDIGO AUV 5", FACA 5", AFIADOR AUTOMÁTICO	1.315
59	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO Nº 800T	717
60	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO Nº 800T	717
61	MÁQUINA DE CORTE DE TECIDO, MARCA SUPREMA, MODELO HC-1005A, TIPO BANANINHA, DISCO SEXTAVADO2"	1.355
62	MESA DE CORTE, COM MÁQUINA AUTOMÁTICA DE INFESTAR TECIDOS, MARCA BATTOCCHIO SRL	57.095
63	COMPONENTES/ PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS PARA MATERIAL TEXTIL, MARCA BATTOCCHIO SRL	20.527
64	FORNO / AQUECEDOR COM CALDEIRA, MARCA BATOCCHIO SRL	14.933
65	FERRAMENTA DE DAR NÓ, MARCA C-GEX SYSTEM	4.929
66	FERRAMENTA DE DAR NÓ, MARCA C-GEX SYSTEM	4.929
67	MÁQUINA DE COSTURAR COURO, MARCA PFAFF, COM BASE PLANA, MESA, ESTANTE, MOTOR 220V	28.000
68	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA PROCOPIOS, DISCO SEXTAVADO 4"	346
69	MÁQUINA DE COSTURA, MARCA PFAFF, COM BASE PLANA, MESA, ESTANTE, MOTOR, SÉRIE 2713415	36.000
70	MÁQUINA DE COSTURA, MARCA PFAFF, COM BASE PLANA, MESA, ESTANTE, MOTOR, SÉRIE 2713416	36.000
71	GUIA BAILARINA, MARCA PFAFF, MODELO 1525	432
72	GUIA BAILARINA, MARCA PFAFF, MODELO 1525	432
73	MÁQUINA DE CORTE DE TECIDO, MARCA SUPREMA, DISCO SEXTAVADO2", 220V	1.305
74	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA PROCOPIOS, CÓDIGO W-100, 220V	432
75	MÁQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA PROCOPIOS, CÓDIGO W-100, 220V	432
76	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, CP-60	1.869
77	GRAMPEADOR MARCA NO SAG, MODELO PIK 50, CÓDIGO 6600254	323
78	GRAMPEADOR MARCA NO SAG, MODELO PIK 50, CÓDIGO 6600254	323
79	GRAMPEADOR MARCA NO SAG, MODELO PIK 50, CÓDIGO 6600254	323
80	GRAMPEADOR MARCA NO SAG, MODELO PIK 50, CÓDIGO 6600254	323
81	PREGADOR, MARCA NO SAG, MODELO PAY/PAX II, CÓDIGO 6601207	166
82	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MODELO P-60	1.869
83	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MODELO P-60	1.869
84	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	393
85	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, 1/4", PISTOLA TORQUE REGULÁVEL, CÓDIGO AT-4080-A	393
86	ESTUFA MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	4.500
87	ESTUFA MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	4.500
88	ESTUFA MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	4.500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-89.2018.8.26.0126 e código

634

962

925

89	ESTUFA MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	4.500
90	ESTUFA MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	4.500
91	ESTUFA MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	4.500
92	ESTUFA MARCA EIFEL, PARA CIRCULAÇÃO	4.500
	TOTAL 10	1.908.227

11-SETOR – INJETORAS

1	ESTUFA 250 KG SECADOR DE GRANLADO, MARCA SASA, MODELO SASA 250	10.292
2	ESTUFA 250 KG SECADOR DE GRANLADO, MARCA SASA, MODELO SASA 250	10.292
3	INJETORA AUTOMÁTICA, 200 GR (22), MARCA ORIENTE, MODELO 1HP 1400H 420	38.310
4	INJETORA AUTOMÁTICA, 200 GR (22), MARCA ORIENTE, MODELO 1HP 1400H 420	79.577
5	INJETORA AUTOMÁTICA, 1000GR (24), MARCA ORIENTE, MODELO IHP 300H 1470	148.686
6	MOINHO PARA POLIPROPILENO, MARCA PRIMOTECNICA, MODELO P-1004	9.826
7	MOINHO PARA POLIPROPILENO, MARCA RONE, MODELO F-400 COM SILO DIAM, 600X800 VENT CENTRIFUGO	10.441
8	TALHA FIXA, CAPACIDADE 5 TONELADAS, MANUAL	4.500
9	MARCA MOVEL, MARCA TRUCKFORT, CAPACIDADE 1T, MANUAL	963
10	TANQUE DE FERVURA EM AÇO, DIM. 1,5X1,2X4,0 COMPRIMENTO	3.659
11	TORRE DE RESFRIAMENTO EM FIBRA, MARCA KOPPER, MODELO 550 STE (911-7453/918/9212)	15.734
12	TORRE DE RESFRIAMENTO EM FIBRA, MARCA KOPPER, MODELO 550 STE (911-7453/918/9212)	15.734
13	MISTURADOR DE GRANULADO, TIPO TAMBOR DUPLO, MOTOR 1 CV DIM DO TAMBOR 500X1000 MM	4.231
14	DISPOSITIVOS PARA FURAR BUCHA GUIA DE HOSTAFORM, PARA CADEIRA CAIXA, COM 2 MOTORES 1 CV	4.013
15	MÁQUINA INJETORA DE PLASTICOS, MARCA HIMACO, MODELO ACTUAL 2200-1080 HNG, COMANDADA POR CLP NºSÉRIE 2010025728	210.811
16	MÁQUINA INJETORA DE PLASTICOS, MARCA ROMI, MODELO PRATICA 450 2950 1890 G, 380V, 60HZ	442.442
17	MÁQUINA INJETORA PARA PLASTICOS, MARCA HIMACO, MODELO ACTUAL 2200-1080 HNG, COMANDADA POR C.L.P., COM SISTEMA HIDRAULICO DE ELEMENTOS LÓGICOS, COM FLUXO E PRESSÃO DE CARGA PROPORCIONAL, EQUIPADA COM MOTOR HIDRAULICO NO PARAFUSO DO PRE-PLAST, DESC. DE ROSCA LUBR. AUTOMATICA NA ARTICULAÇÕES E NAS COLUNAS, REGULAGEM DE ALTURA DO MOLDE AUTOMÁTICA, 07 VELÓCIDADES DE INJEÇÃO, ALARME SONORO E VISUAL, MEMÓRIA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 80 MOLDES, DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO NO CLP, CONTROLE ADM. DO PROCESSO, CONTROLE DE TEMPERATURA DO ÓLEO, RÉGUA POTENC. CONTRAPRESSÃO ELETRONICA, REGENERATIVO NA INJEÇÃO E NO FECHAMENTO, EXTRATOR HIDRAULICO CASTELO, CONTADOR DE PEÇAS, CONTA-GIROS, CHAVE GERAL, RASGO T NAS PLACAS, MOTOR 6 POLOS, Nº SÉRIE 2007015171	210.811
18	UNIDADE CONDENSADORA A ÁGUA, MARCA RESFRISAT, MODELO SAT.30.W.C.F84.19.89.01.99	30.059
19	MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLASTICOS, MARCA ASIA, WELLTEC, MODELO TTI-320-E, CAPACIDADE 1142 KG, DIAM. DA ROSCA 75MM, 220V, 60HZ, SÉRIE AF.011	77.838

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE FREITAS MARTINS ANTUNES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 16:59, sob o número WJMC20700258070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0228 e código AAFC1EF.

20	QUEIMADOR PARA GÁS PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHA, MARCA RIELLE, MODELO GS-24, CÓGIGO 3783080 SÉRIE 02375000525	1.319
21	QUEIMADOR PARA GÁS PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHA, MARCA RIELLE, MODELO 40-FS 8, CÓDIGO3756701, SÉRIE 01455200985	1.319
22	QUEIMADOR PARA GÁS PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHA, MARCA RIELLE, MODELO 40-FS 8, CÓDIGO3756701, SÉRIE 01455200984	1.319
23	COMPRESSOR, MARCA REFRISAT, MODELO C.F.84.14.30.01.00	3.776
24	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MODELO 1140X690 RN, CAPAC. 2T	1.000
25	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MODELO 1140X530 ABAIX. R, CAPACIDADE 2T	1.000
26	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MODELO 1140X530 ABAIX. R, CAPACIDADE 2T	1.000
27	MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLASTICOS, COM MICROPROCESSADOR, MARCA ASIA-WELLTEC, MODELO TTI-65-E, CAPACIDADE 158 G, DIAMETRO DA ROSCA 38MM, 220V, 60HZ, SÉRIE E10906	26.877
28	MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLASTICOS, COM MICROPROCESSADOR, MARCA ASIA- WELLTEC, MODELO TTI-65-E, CAPACIDADE 158 G, DIAMETRO DA ROSCA 38MM, 220V, 60HZ, SÉRIE E10906	26.877
29	MEDIDOR PLUS DE VIBRAÇÃ, MARCA MECATESTER, MODELO MT 9000, COM BASE MAGNÉTICA	1.731
30	CONJUNTO DE EXAUSTÃO, MARCA EXAUSTEC, COMPOSTO POR CHAPÉU, CHAPA DE VEDAÇÃDE DUTOS	7.603
31	VASO DE PRESSÃO, MARCA SOBRAL, CAPACIDADE 2M³, DIM. 1,15X2,30 M	2.018
32	MAQUINA INJETORA PARA BORRACHA TERMOFIXA, CAPACIDADE DE FECHAMENTO HORIZONTAL DE 200T, PRESSÃO DE INJEÇÃO 2000 KG/CM, COM MICROPROCESSADOR, MARCA ASIA - WELLTEC, MODELO WM-350, 220V, 60HZ, SÉRIE 11747	91.317
33	MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLASTICOS, COM MICROPROCESSADOR, MARCA ASIA - WELLTEC, MODELO TTI-90-F, 220V, 60HZ	43.682
34	MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLASTICOS, COM MICROPROCESSADOR, MARCA ASIA - WELLTEC, MODELO TTI-90-F, 220V, 60HZ	43.682
35	MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLASTICOS, COM MICROPROCESSADOR, MARCA ASIA - WELLTEC, MODELO TTI-90-F, 220V, 60HZ	43.682
36	MAQUINA INJETORA PARA BORRACHA TERMOFIXA, CAPACIDADE DE FECHAMENTO HORIZONTAL DE 200T, PRESSÃO DE INJEÇÃO 2000 KG/CM, COM MICROPROCESSADOR, MARCA ASIA - WELLTEC, MODELO TTI 570 C1, SÉRIE 11830, COM MANIPULADOR MODELO TTR 12, SÉRIE 12002-6	122.301
37	TRANSPORTADOR AÉREO, MARCA MAQUIMASA, CONFORME NF 598	7.762
38	FURADEIRA FRESADORA, MARCA CLARK, CAPACIDADE 32 MM	6.988
39	UNIDADE HIDRAULICA, MARCA MTS, CÓDIGO 0779611	6.997
40	UNIDADE HIDRAULICA, MARCA MTS, CÓDIGO 0779611	6.997
41	CONJUNTO COMPOSTO POR 9 TRILHOS INTERCAMBIADOS, MODELO TN-35, REF. 1605-102-31, 200MM, E 9 PATINS INTERCAMBIADOS, MODELO TN-35, REF. 1651-322-10	4.036
42	TROCADOR DE CALOR, MARCA MTS, MODELO TCA 30-15	3.593
43	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO, MARCA AFROS SPA, COM TERMOSTATO, BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, CAPACIDADE 1000L/H, SÉRIE 101453	7.267

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-82.2016.8.26.0224 e código [illegible].

636

2694

44	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, MARCA PLAST, EQUIP, COM 3 ALIMENTADORES, MODELO PE-15HCL, 9M DE MANGUEIRA EM PVC 45MM	8.132
45	DOSADOR GRAVIMETRICO, MARCA MAGUIRE, CAPACIDADE 400GR, COM 2 VALVULAS, SÉRIE 90435 COM CONTROLE DE FLUXO DE MATERIAL (FCA)	9.548
46	ALIMENTADOR PARA INJEOTORA, MARCA INEAL, MODELO AI-15 ML	1.622
47	ALIMENTADOR PARA INJEOTORA, MARCA INEAL, MODELO AI-15 ML	1.622
48	MOINHO TRITURADOR, MARCA PRIMOTECNICA, MODELO P1-003, MOTOR 5 HP	3.604
49	MOINHO TRITURADOR, MARCA PRIMOTECNICA, MODELO P1-003, MOTOR 5 HP	3.604
50	MOINHO TRITURADOR, MARCA PRIMOTECNICA, MODELO P1-003, MOTOR 5 HP	3.604
51	MOINHO TRITURADOR, MARCA PRIMOTECNICA, MODELO P1-003, MOTOR 5 HP	3.604
52	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, MARCA THASUEL, CÓDIGO H1G-RA07; BALANCIM E CONJUNTO DE FILTRO DE REGULAGEM	2.011
53	TERMOREGULADOR, MARCA MECALOR, MODELO TRM-6/220	6.500
54	MÁQUINA INJETORA DE PLASTICOS, MARCA ROMI, MODELO 450 PRIMAX	435.000
55	MÁQUINA INJETORA DE PLASTICOS, MARCA ORIENTE, AUTOMATICA, MODELO 1HP4000H1470, Nº SÉRIE 830249720 OC 058	140.000
56	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KRZV 8FS1300, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	558
57	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KRZV SFS1300, A BASE DE MOLAS HELICO:DAIS DE AÇO	558
58	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KRZV 8FS1300, A BASE DE MOLAS HELICO-DAIS DE AÇO	558
59	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KRZV 8FS1300, A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	558
60	PAINEL MARCA SIEBE, MODELO SURESCAN 4755R, CÓDIGO G20606-80	12.150
61	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
62	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
63	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
64	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
65	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
66	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
67	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
68	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
69	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
70	CARRO ABASTECEDOR PARA INJETORA, MARCA ROD FIEBER, CAPACIDADE 270 LITROS	400
71	CONTROLADOR CAMARA QUENTE PARA MELHOR FLUIDEZ DE PLÁSTICO, MARCA FATOR, COM BAX 8641 CARCACA BASE BAIXA 24 POLOS, CHICOTE	14.845

926

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2019.8.26.0226 e código

2695

72	CONTROLADOR CAMARA QUENTE PARA MELHOR FLUIDEZ DE PLASTICO, MARCA FATOR, COM SIC 01 IS 8L1401D2 SCT-PLUS 48.01.15 CL 04 15 03 I	8.985
73	VAENTILADOR CENTRIFUGO, MARCA VENTIBRAS, MODELO VCV-200T4, P 220 MCA, Q 25M³/MIM, MOTOR 2-CV TRIFÁSICO, CORPO FUNDIDO EM ALUMINIO	544
74	MOINHO GRANULADOR PARA PLÁSTICO, MARCA RONE, MODELO WFA - 230S, MOTOR VI POLOS, SÉRIE 738/00	5.042
75	SECADOR ALIMENTADOR, MARCA SASA, MODELO SASA-100, COM VALVULA DOSADORA, CÓD 600022	6.953
76	MÁQUINA INJETORA PARA PLASTICOS, MARCA HIMACO, MODELO RAPID 2200-1150 LHS MA, COM COMANDO ELETROMECANICO DE LOGICA FIXA, SÉRIE 2000333532	162.972
77	TERMOREGULADOR, MARCA MECALOR, MODELO TRM-FY 220	3.587
78	SECADOR ALIMENTADOR, MARCA SASA, MODELO SASA-100, COM VALVULA DOSADORA	6.209
79	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA, CONF. NF. 002616	2.691
80	MANIPULADOR DE PEÇAS INJETADAS COM CICLO AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL, MARCA STAR SEIKI, MODELO TW-1200IIF, SÉRIE NFG200007-0207	20.330
81	MANIPULADOR DE PEÇAS INJETADAS COM CICLO AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL, MARCA STAR SEIKI, MODELO TW-1200IIF, SÉRIE NFG200007-0208	20.330
82	PAINEL PARA MÁQUINA INJETORA, MARCA NELTEC, CÓDIGO EBP-F10211, COM 04 PLACAS	4.282
83	MÁQUINA PARA COLOCAÇÃO DE PORCAS, MARCA SIGMA, PREFERENCIA 2598, SÉRIE 7610499	10.601
84	SILO MARCA RONE, CAPACIDADE DE 200 L, COM FILTRO DE MANGA 01 MANGA	1.766
85	MÁQUINA INJETORA PARA PLÁSTICOS, MARCA ROMI, MODELO 450 PRIMAX	435.000
86	COMPRESSOR, MARCA REFRISAT, MODELO DIAMPOSS, MT-160	2.691
87	MOINHO GRANULADOR PARA PLÁSTICO, MARCA RONE, MODELO WFA - 230S, SÉRIE 740/00	5.045
88	EXTRATOR DE MACHO LATERAL, MARCA HIMACO, CÓDIGO 368.52.000	2.002
89	MÁQUINA INJETORA PARA PLASTICOS, MARCA HIMACO, MODELO RAPID 2200-1150 LHS MA, COM COMANDO ELETROMECANICO DE LOGICA FIXA, SÉRIE 2001023610	185.474
90	MÁQUINA INJETORA PARA PLASTICOS, MARCA HIMACO, MODELO RAPID 1570-810 LH, COMANDADAPOR CLP, RECHAMENTO COM 560X560MM, CONJUNTO VIBRA STOP, SÉRIE 2002053895	162.038
91	PONTE ROLANTE, MARCA CUMBER, CAPACIDADE 5 TONELADAS	168.128
92	AGITADOR PNEUMÁTICO, MARCA ARPREX, MODELO AP-1, COM FILTRO DE AR CENTURIUM	1785
93	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KR3V 9FS1300 A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	765
94	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KR3V 9FS1300 A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	765
95	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KR3V 9FS1300 A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	765
96	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KR3V 9FS1300 A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	765
97	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KR3V 9FS1300 A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	765
98	ISOAMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, MARCA GERB, TIPO KR3V 9FS1300 A BASE DE MOLAS HELICOIDAIS DE AÇO	765

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUNO REFERINA MARCOS DA SILVA Além da Justiça do Estado de São Paulo, por Recebedor em 06/03/2020 às 16:59 , 12/2016 em 10/18 GT23700258070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0226 e código FAACBIF.

99	INJETORA DE PLASTICOS, MARCA ROMI, MODELO PRIMAX 600, COM FILTRO E ALIMENTADOR	600.000
99	INJETORA DE PLASTICOS, MARCA ROMI, MODELO PRIMAX 600, COM FILTRO E ALIMENTADOR	600.000
100	BLOCO MANIFOLD, MARCA MTS, CONF. 016248	1.590
101	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA BUCHA DOS MECANISMOS, CONF. DESENHO 50677	389
102	ALARGADOR CONICO, MARCA ERVOC, PARA BUCHA DOS MECANISMOS, CONF. DESENHO 50677	389
103	ROBO INDUSTRIAL, MARCA YUDO STAR CO, MOD. YTW-1200F, SÉRIE 200309-0445P, COM CABOS E COMANDO	27.984
104	ROBO STAR SEIKI, MODELO CYW1200G11-20	43.243
105	ROBO STAR SEIKI, MODELO CYW1200G11-20	43.243
106	ROBO STAR SEIKI, MODELO CYW1200G11-20	42.243
107	ROBO INDUSTRIAL, MODELO CY-800GII-14.	33.634
108	ROBO INDUSTRIAL, MODELO CY-800GII-14.	33.634
109	ROBO INDUSTRIAL, MODELO CYW-1200GII-20	43.243
110	ROBO INDUSTRIAL, MODELO CS-700	52.853
11	PRENSA DE AJUSTE, MARCA UTAS, 1000X1100	115.315
112	ROBO STAR SEIKI, MODELO CYW1200G11-20	43.243
113	ROBO INDUSTRIAL, MARCA YUDO STAR CO, MOD. YTW-900F, SÉRIE 200309-0539P, COM CABOS E COMANDO	20.844
114	ROBO INDUSTRIAL, MARCA YUDO STAR CO, MOD. YTW-1200F, SÉRIE 200309-0540P, COM CABOS E COMANDO	20.844
115	ROBO INDUSTRIAL, MARCA YUDO STAR CO, MOD. YTW-900F, COM CABOS E COMANDO	20.844
116	CONTROLADOR DE TEMPERATURA, MARCA AIRUS, CRT 3000; COM CABO DE MEDIÇÃO	2.475
117	UNIDADE RESFRIADORA DE LIQUIDO INDUSTRIAL, MARCA REFRIAC, BAIXO PONTO EUTETICO, CAPACIDADE 500 KCAL/H SERIE 2259	4.240
118	DISPOSITIVO PNEUMÁTICO PARA CAPA COM CILINDRO, DIAM 150 X CURSO 150MM	9.830
119	GARRA DE EXTRAÇÃO APLICAÇÃO INJETORA HIMACO	7.957
120	GARRA APLICAÇÃO INJETORA, STAR SEIKI	11.820
121	GARRA DE EXTRAÇÃO APLICAÇÃO INJETORA ORIENTE	14.270
122	GARRA DE EXTRAÇÃO APLICAÇÃO INJETORA HIMACO	7.957
	TOTAL 11	10.001.436

12-SETOR POLIMENTO

1	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
2	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
3	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
4	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
5	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
6	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
7	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
8	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543
9	POLITRIZ, MARCA NEGRINI, COM MOTOR 5HP	5.543

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-39.2016.8.26.0228 e código [illegible].

10	CARRO PLATAFORMA, MARCA LIFTCAR, MODELO 137 MADEIRA RP, CÓDIGO 06.002.125	977
11	CONJUNTO DE EXAUSTÃO, MARCA EXAUSTEC, CÓD. A, PEDIDO Nº6781-7	2.852
12	CONJUNTO DE EXAUSTÃO, MARCA EXAUSTEC, CÓD. A, PEDIDO Nº6781-7	2.582
13	CONJUNTO DE EXAUSTÃO, MARCA EXAUSTEC, CÓD. A, PEDIDO Nº6781-7	2.582
14	CONJUNTO DE TRANSPORTE PNEUMÁTICO, MARCA RONE, COM VENTILADOR ALTA PRESSÃO, MOTOR 7,5 HP, CAPTADOR DE MATERIAL COM VENTURI	12.717
15	EXAUSTOR AXIAL, MARCA TSCL, MOD. E60FC, COM RODILHOS MÓVEIS	914
16	EXAUSTOR AXIAL, MARCA VENTISSILVA, MODELO FÁNCOOLER, DIAM. 80 CM, 220/380V, CÓDIGO E80FC	9.030
17	POLITRIZ (ESCOVA) AÇO, MOTOR 1 CV	2.500
18	POLITRIZ COM 2 ESCOVAS, MARCA COMBARD, MOTOR CAPAC. 3 CV	4.100
19	SISTEMA DE CAPTAÇÃO E FILTRAGEM DE PÓ, MARCA EURO AIR, DA AREA DE POLIMENTO REF A-8421.39.90	69.921
	TOTAL 12	158.062

13-SETOR FÁBRICA II /SAC / ROTARY

1	INJETOA ESPUMA FLEXIVEL HR, MARCA TRANSTECNICA, MODELO T-15, CAPACIDADE 15KG	61.276
2	INJETOA ESPUMA FLEXIVEL HR, MARCA TRANSTECNICA, MODELO T-15, CAPACIDADE 15KG	61.276
3	CONJUNTO MARCA AFROS, COMPOSTO POR CABEÇOTE B7-15; TALHA DIRIGIDA 14LQ75F; EXTENSÃO DIAM. 6" DWG 61.11.04; BOMBA DE ISOCIANATO; ANÉIS E VEDAÇÃO	29.346
4	CALANDRA PARA QUEDA DE CÉLULAS, COM 3 ROLETES, DIAMETRO 170X800 MM COMPR., MOTOR 1/2" CV, FABRICAÇÃO PRÓPRIA	12.072
5	TUPIA SUPERIOR, MARCA INVICTA, MODELO 1T3121AL	13.838
6	TUPIA INFERIOR, MARCA INVICTA, MODELO RS-15	2.573
7	FURADEIRA UNIVERSAL HORIZONTAL, MARCA INVICTA, MOD RI-15/RUBY	2.253
8	ASPIRADOR DE PÓ, MARCA NEW JAPAN, MODELO 300	1.937
9	ASPIRADOR DE PÓ, MARCA NEW JAPAN, MODELO 301	1.937
10	LIXADEIRA DE 2 DISCOS, MARCA MAZUTTI, MODELO TL-D600	915
11	PLAINA, MARCA INVICTA, PARA MADEIRA DE 30CM X 1,5M	3.363
12	SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA, MARCA INVICTA	3.844
13	TORNO MECÂNICO DE CORREIA, MARCA ESCOLA NORMAL	6.861
14	FURADEIRA BANCADA, MARCA MARINARO, TIPO B-2	4.736
15	SERRA DE FITA, MARCA INVICTA, MODELO VOLANTE 60	5.812
16	ESTUFA, MARCA ESCRIBA, DIM 1,2X4,0X1,55 M ALT, COM EXAUSTOR CENTRIFUGO MOTOR 1/2"CV	12.054
17	ESMERIL DE BANCADA 1CV	875
18	LIXADEIRA DE FITA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, MOTOR 1,5 CV	1.571
19	SERRA DE DISCO PARA AÇO, DIAM 10" PARA MADEIRA	38.642
20	CARROSSEL PARA MOLDES, COLUNA CENTRAL, CAPACIOADE 40 MOLDES PARA INJEÇÃO DE ESPUMA	3.500.000
21	CARROSSEL OVAL, MARCA RMPA, COM 22 PORTA MOLDE DIM. 700X744 CADA, COM SISTEMA TERMOSTATIZAÇÃO PARA CADA UNIDADE, PAINEL DE CONTROLE, UNIDADE DE ÓLEO DINAMICA, CORRENTE, 02 PISTÕES HIDRAULICOS, 10 BOMBAS DE RECIRCULAÇÃO	2.500.000
22	CARROSSEL PARA MOLDES, COLUNA CENTRAL, CAPACIDADE 14 MOLDES PARA INJEÇÃO DE ESPUMA	518.918

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-39.2016.8.26.0228 e código [illegible].

23	FURADEIRA DE BANCADA, COM DISPOSITIVO PARA FURAR CADA ENCOSTO/ASSENTO, CAPACIDADE 1/2"	3.896
24	EMPILHADEIRA HIDRAULICA, MARCA PALETRANS, CAPACIDADE 800KG	25.800
25	ELEVADOR DE CARGA, MARCA FAMASA, CAP 600KG, ALT UTIL 5M	59.195
26	BALANÇA ELETRONICA CONTADORA, MARCA FILIZOLA, MODELO CI-30-LDC BATERIA RS-232/PARALFLA	8.500
27	QUEIMADOR RIELLO, GÁS 3, SÉRIE 02509005338, COMPLETO COM COMPONENTES	5.574
28	BALANÇA CONTADORA, MARCA TOLEDO, MODELO 3400 BATERIA, CAPACIDADE 15KG X 5G, Nº SÉRIE 10415045	3.580
29	COIFA EM AÇO INOX	32.102
30	ISOAMORTECEDO VIBRAÇÃO GERB, CÓDIGO KB1V-4FS1300	769
31	ISOAMORTECEDO VIBRAÇÃO GERB, CÓDIGO KB1V-4FS1300	769
32	ISOAMORTECEDO VIBRAÇÃO GERB, CÓDIGO KB1V-4FS1300	769
33	ISOAMORTECEDO VIBRAÇÃO GERB, CÓDIGO KB1V-4FS1300	769
34	ISOAMORTECEDO VIBRAÇÃO GERB, CÓDIGO KB1V-4FS1300	935
35	ISOAMORTECEDO VIBRAÇÃO GERB, CÓDIGO KB1V-4FS1300	935
36	GRAMPEADOR AUTOMÁTICO, MODELO80/16	740
7	GRAMPEADOR AUTOMÁTICO, MODELO80/17	740
38	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, PUMA 1/4, 800 RPM AT-4054	1.489
39	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, PUMA 1/4, TQ 4,8KGFM, 2000RPM	1.071
40	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, PUMA 1/4, TQ 4,8KGFM, 2000RPM	1.071
41	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, PUMA 1/4, TQ 4,8KGFM, 2000RPM	1.071
42	MÁQUINA DE CORTE DE TECIDO, PNEUMÁTICA, 2 DISCOS	2.402
43	PISTOLA PARA ADESIVOS, REFERENCIA ARCOM JGA-503-67-EX	1.326
44	QUEIMADOR DE GÁS RIELLO, MODELO 40 FS20, SÉRIE 01529110132, COMPLETO COM COMPONENTES	3.940
45	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, 1/4, T/PISTOLA AJUST 800 RPM, MODELO AT4080	480
46	REBITADOR PNEUMÁTICO, 316 ALUMINIO, 720 KGF, AT 6015	396
47	BRAÇO BI-ARTICULADO COM BALANCIN GRAVIDADE ZERO, CAPACIDADE 125KG, MARCA CANNON	9.610
48	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA, 1/4, T/PISTOLA AJUST 800 RPM, MODELO AT4054	1.489
19	SISTEMA DE CAPTAÇÃO E FILTRAGEM DE PO - CARROSSEL SIMPLES	15.910
50	SISTEMA DE CAPTAÇÃO E FILTRAGEM DE PO - INJEÇÃO DE ESPUMA	14.820
51	SISTEMA DE CAPTAÇÃO E FILTRAGEM DE PO - CARROSSEL	64.024
52	MAQUINA DE ENFESTAR TECIDOS, MARCA WESTMAN, MODELO S-260ALX, SÉRIE 1001047	28.700
53	CARRO PALETE HIDRAULICO, MARCA PALETRANS, MDELO TM 3020 SP 680, SÉRIE 03003093	1.028
54	CARRO PALETE HIDRAULICO, MARCA PALETRANS, MDELO TM 3020 SP 680, SÉRIE 03003094	1.028
55	ALIMENTADOR AUTOMÁTICO, COMPLETO, REF. GIMCO, MODELO BOSS 551/2010	37.353
56	RETIFICA RETA, 1/8, AT3170	867
57	MÁQUINA PARA CINTAR, MODELO SP-4, 220V, SÉRIE 909110510	1.643
58	GRAMPEADOR AUTOMÁTICO, MODELO 80/16	666
59	GRAMPEADOR AUTOMÁTICO, MODELO 80/16	666
60	REBITADOR PNEUMÁTICO, 3/16 ALUMINIO, AT 6015	450
61	PARAFUSADEIRA ELETRICA MANUAL RECARREGAVEL, MARCA MAKITA, MODELO BTD130, 220V, BRANCA	865

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-92.2018.8.26.0228 e código [illegible].

2695

62	LIXADEIRA ANGULAR 7", MARCA MAKITA, 1400W, 5500RPM, 220V	350
63	GRAMPEADOR PNEUMÁTICO	666
64	RETIFICA RETA, 1/8, AT7333, PUMA	596
65	RETIFICA RETA, 1/8, AT7333, PUMA	596
66	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, PUMA 1/4, 800 RPM AT-4054	1.160
67	PARAFUSADEIRA ELETRICA MANUAL RECARREGAVEL, MARCA MAKITA, 220V, BRANCA	817
68	PARAFUSADEIRA ELETRICA MANUAL RECARREGAVEL, MARCA MAKITA, 220V, BRANCA	817
69	RETIFICA PNEUMÁTICA RETA, 1/4, ANGULAR, AT-7234, PUMA	319
70	PISTOLA DE PRESSÃO PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS, MOD JGA-503-67EX	890
71	TORQUIMETRO DE GIRO LIVRE, CAPACIDADE DE 2 A 10 MM	948
72	SOPRADOR TÉRMICO AR QUENTE, METABO, 2.300W, DIGI HE 2300, 220V	335
73	MEDIDOR DE DISTÂNCIA LINEAR, LB 300-P+	735
74	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, PUMA 1/4, 800 RPM AT-4054	1.348
75	PARAFUSADEIRA ELETRICA MANUAL RECARREGAVEL, MARCA MAKITA, 220V, BRANCA	817
76	RETIFICADEIRA PNEUMÁTICA, 1/8 MINI, 54.000 RPM, AT 3170 PUMA	649
77	SERRA DE CORTE, MARCA IMET, MODELO SIRIO 370 AFE	29.201
78	MÁQUINA DE COSTURA DE BASE PLANA, COM ACESSORIOS PADRÃO, MODELO 1525/40	18.218
79	MÁQUINA DE COSTURA DE BASE PLANA, COM ACESSORIOS PADRÃO, MODELO 1525/40	18.218
80	MÁQUINA DE COSTURA DE BASE PLANA, COM ACESSORIOS PADRÃO, MODELO 1525/40	18.218
81	MÁQUINA DE COSTURA DE BASE PLANA, COM ACESSORIOS PADRÃO, MODELO 1525/40	18.218
82	MÁQUINA DE COSTURA DE BASE PLANA, COM ACESSORIOS PADRÃO, MODELO 1525/40	18.218
83	MÁQUINA PARA INJEÇÃO DE POLIURETANO, ALTA PRESSÃO,MODELO HP60, SÉRIE 20073/2008	109.309
84	MÁQUINA DE CORTE DE TECIDO, 220V, 2 DISCOS	1.225
85	ESTEIRA TRANSPORTADORA FLEXIVEL	73.513
86	EMPILHADEIRA HIDRAULICA, MARCA PALETRANS, CAPACIDADE 1T	2.042
87	TRANSPORTADOR DE ROLETES, COM CURVA E TRANSPORTADOR DE CORREIA ACIONADO	18.787
88	BOMBA DE VAZÃO DE ANEL LIQUIDO, FENDEL	8.168
89	MÁQUINA DE QUEBRAR CÉLULA PARA ESPUMA DE PU, DIM. 1,1MX0,8MX0,6M	16.336
90	PAINEL DE CAMARA QUENTE, CQ15X-TTM-Z10, COM CABO DE EXTENSÃO	6.028
91	PAINEL DE CAMARA QUENTE, CQ15X-TTM-Z10, COM CABO DE EXTENSÃO	6.028
93	FRAGMENTADORA, MODELO AS-1610 SB, 110V	507
94	MÁQUINA PARA CAFÉ EXPRESSO, MARCA SAECO, MOD. ROYAL DIGITAL BL	3.079
95	HIDROMETRO, MARCA WOLTMAG, 50MM 2"	999
96	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, MODELO AT-4054, DIM. 1/4 800 RPM	1.084
97	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, MODELO AT-4054, DIM. 1/4 800 RPM	1.084
98	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA RETA, MARCA PUMA, MODELO AT-4054, DIM. 1/4 800 RPM	1.084

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOLANGE MARTINS, protocolado em 30/03/2020 às 16:19, sob o número WSGT23700258970.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0226 e código AAEC38F.

99	CARRO PALETE HIDRAULICO, MARCA PALETRANS, MODELO TM-3020, DIM. 680MM, Nº SÉRIE 0274086	976
100	RELÓGIO DE PONTO ELETRONICO, MARCA MADIS RODBEL, MODELO RB-2707 C/1 L.B. TCPIP, Nº SÉRIE 604000145RB	1.046
101	RELÓGIO DE PONTO ELETRONICO, MARCA MADIS RODBEL, MODELO RB-2707 C/1 L.B. TCPIP, Nº SÉRIE 604000145RB.	1.046
102	CARRO PALETE HIDRAULICO, MARCA PALETRANS, MODELO TM-3020, DIM. 680MM, Nº SÉRIE 0274086	884
103	CARRO DE FERRAMENTAS FECHADO, MARCA MARCON, MODELO CR-56	615
104	MÁQUINA DE COSTURA SUPREMA, MODELO 1005A, 220V HZ 50/50.N06, 0994	1.153
105	LAVADOURA ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL, MARCA KARCHER, MODELO HD585, 220V	2.500
106	MÁQUINA PARA CINTAR, MARCA CIKLOP, MODELO SP-4, º SÉRIE 7070550/OPS26939, 220V	1.384
107	COMANDO MÓVEL INDEPENDENTE PARA PONTE ROLANTE CAPACIDADE 5.000 KGF	1.999
108	UNIDADE CONTROLADORA DE TEMPERATURA, MARCA REFRISAT, MODELO SAT45AR-Z	22.525
09	PISTOLAS PARA ADESIVOS, MODELO JGA-503-67-EX	876
110	PISTOLAS PARA ADESIVOS, MODELO JGA-503-67-EX	876
111	BOMBA DE DIAFRAGMA, TETRALON WILDEN, PV4/AAAAA/TNU/TF/ATF, PARA TANQUE DE TRANSFERENCIA DA ISOCIANATO	3.429
112	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA 1/4 TORQUE REGULÁVEL, MARCA PUMA, MODELO AT-4080	304
113	GRAMPEADOR AUTOMÁTICO, MARCA GRAMPOFIX, TU-216-80ALG	384
114	RÉGUA EDIDORA DISTÂNCIA LINEAR, MODELO LTM-900-S+CON006	861
115	RÉGUA EDIDORA DISTÂNCIA LINEAR, MODELO LTM-900-S+CON006	550
116	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA 1/4 TORQUE REGULÁVEL, MARCA PUMA, MODELO AT-4080-A	300
117	RETIFICADEIRA PNEUMÁTICA 1/4 CURTA, MACA PUMA, MODELO AT-3033	219
118	RETIFICADEIRA PNEUMÁTICA 1/4 CURTA HEAVY DUTY, MARCA PUMA, MODELO AT-7333-M	523
119	RETIFICADEIRA PNEUMÁTICA 1/4 CURTA HEAVY DUTY, MARCA PUMA, MODELO AT-7333-M	523
120	PARAFUSADEIRA RETA, MARCA PUMA, MODELO AT-4054, COM EMBREAGEM	999
121	PARAFUSADEIRA RETA, MARCA PUMA, MODELO AT-4054, COM EMBREAGEM	999
122	PARAFUSADEIRA RETA, MARCA PUMA, MODELO AT-4054, COM EMBREAGEM	999
124	PARAFUSADEIRA 1/4 RETA, MARCA PUMA, MODELO AT-4054, COM EMBREAGEM	999
125	ESMIRILHADEIRA INDUSTRIAL ANGULA 5" 900W, MARCA BOSCH, MODELO GWS-9-125	311
126	ESMIRILHADEIRA INDUSTRIAL ANGULA 7" 2400W, MARCA BOSCH, MODELO GWS-24-180	404
127	BOMBA DE ENCHIMENTO, MARCA CANNON AFROS, COMPOSTO POR TORNEIRAS DE REGULAGEM, BOMBAS DE CARREGAMENTO, TANQUE DE COMPONENTES, BOMBA PNEUMÁTICA, REVESTIMENTOS DE REFORÇO DE LATÃO, CONF. NF 000178	8.456

929

2700

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-42.2016.8.26.0228 e código [illegible].

2701

128	BOMBA DE ENCHIMENTO, MARCA CANNON AFROS, COMPOSTO POR TORNEIRAS DE REGULAGEM, BOMBAS DE CARREGAMENTO, TANQUE DE COMPONENTES, BOMBA PNEUMÁTICA, REVESTIMENTOS DE REFORÇO DE LATÃO, CONF. NF 000178	602
129	CILINDRO, MARCA WORTEX, DIAM. 110, O.S. 14.810FC; COM ANEL DE BLOQUEIO E ENCOSTO	6.403
130	MÁQUINA DE MOLDAR POR INJEÇÃO, MARCA CANNON AFROS, BAIXA PRESSÃO, MOD. B 15/2	32.228
131	SISTEMA DE AQUECIMENTO, MARCA THERMOKEN, PARA MOLDE DE 2 CARROSSEIS PARA POLIURETANO.	4.685
132	BOMBA PARA COLO, MARCA ITALY, COM PISTOLA E MANGUEIRAS	1850
133	BOMBA PARA COLO, MARCA ITALY, COM PISTOLA E MANGUEIRAS	1850
134	BOMBA PARA COLO, MARCA ITALY, COM PISTOLA E MANGUEIRAS	6850
135	BOMBA PARA COLO, MARCA ITALY, COM PISTOLA E MANGUEIRAS	1850
136	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE DESMOLDANTE, MARCA ACMOS,CÓD 2PI-STO-7	340
137	CONJUNTO COMPOSTO POR 75 RODIZIOS REFORÇADOS, PARA BASE DE MÁQUINA, MARCA SANTOSDUMONT, CONF. LCD094/00	21.016
138	AGITADOR PNEUMÁTICO, MARCA ARPREX, MOD. AP1, COM FILTRO DE AR CENTURIUM, PISTOLA MOD. 25 COMPLETA	1.585
139	TANQUE DE PRESSÃO, MARCA ARPREX, MODELO TP 7,5	815
140	MÁQUINA DE INJEÇÃO DE ALTA PRESSÃO DE BRAÇO EM PU, MARCA RMPA SMC, MODELO H40	75.273
141	MÁQUINA DE ALTA PRESSÃO PARA INJEÇÃO DE PEÇAS EM ESPUMA FLEXIVEL OU INTEGRAL SKIN, MARCA RMPA DI ANCESCRI, MODELO HP2, COM 2 BOMBAS LARIUS 2 , SÉRIE 30018	78.161
142	MEDIDOR DE ESPESSURA E CAMADAS DE TINTA, MARCA USE, MODELO MEC 300F, SONDA PADRÃO, SÉRIE 0769	1.123
143	BALANÇA MARCA FILIZOLA, MOD. 0.30.1819-S, CAPAC. 6KG, SÉRIE 37.527	3.000
144	BALANÇA, MARCA FILIZOLA, MOD. 0.80.3001-BC, CAPACIDADE 30KG	8.600
145	BALANÇA, MARCA FILIZOLA, MOD. 0.80.0602-BC, CAPACIDADE 6KG, SÉRIE 37.896	3.000
146	CONJUNTO MARCA FILIZOLA, COMPOSTO POR TECLADO ALFA NUMÉRICO PADRÃO AT; CONJ. DE INTERFACE IIF-1P; CONJ. CABO ID 10000/MP 90 PARA 120 TON	2.800
147	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X530 RN, CAPAC. 2T	1.800
148	EMPILHADEIRA DE AUTOPROPUSÃO PARA CARGA, MARCA KOMATSU, CAPACIDADE 1750 KG, MODELO FG18HT-16, MOTOR GASOLINA, MARCA NISSAN, TORRE 4,7M TRIPLEX	38.000
149	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X690 RN, CAPAC. 2T	1.500
150	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2T	1.500
151	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2T	1.500
152	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2T	1.500
153	CARRO HIDRAULICO, MARCA LIFTCAR, MOD. 1140X680 RN, CAPAC. 2T	1.500
154	EMPILHADEIRA ELETRICA, MARCA SKAN, MODELO EPL/05, ELEVAÇÃO 5,50M, CAPACIDADE 1500 KG	19.150
155	EMPILHADEIRA, MARCA AMEISE, MOD.G 115, SÉRIE 797100039	17.713
156	MINI CONTAINER, MARCA DOW QUIMICA, EM POLIETILENO	316
157	FILTRO SIMPLES, MARCA DOW QUIMICA, ASTM A 216 GR, COD 00103420	1.209
158	BALANÇA MARCA CONFIANÇA, MODELO CE-10000, CAPACIDADE 60.000 KG, TIPO PLATAFORMA	38.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0228 e código

159	FONTE DE ALTA TENSÃO, MARCA CETEC, MODELO TECPLUS, PARA CABINE PINTURA, CÓDIGO 500.103	1.184
160	FONTE DE ALTA TENSÃO, MARCA CETEC, MODELO TECPLUS, COM CARRINHO, PARA CABINE PINTURA, CÓDIGO 500.375	2.633
161	MÁQUINA DE ALTA PRESSÃO PARA INJEÇÃO DE PEÇAS EM ESPUMA FLEXIVEL , MARCA RMPA DI ANCESCRI, NUMERO SÉRIE 30034	58.000
162	UNIDADE DE FILTRO MÓVEL, MARCA HDA, MODELO UFM 60 010FV, COM ELEMENTO FILTRANTE FR24, FRT0300/350	4.964
	TOTAL 13	9.336.620

TOTAL GERAL 1 a 13 DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	48.797.808

8.9 MOLDES E ESTAMPOS

14-SETOR MOLDES PARA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA/FUNDIÇÃO DE ALUMINIO

1	CAPA DE ACABAMENTO SUPERIOR DA PATA B-2240 (100036)	95.000
2	CAPA DE ACABAMENTO SUPERIOR DA PATA B-2230/2240 (100045)	80.000
3	CAPA DE ACABAMENTO INFERIOR DA PATA B-2230 (100107)	97.000
4	CAPA DE ACABAMENTO DA PATA D-2540 E LE-21/23 (100143)	77.000
5	CAPA DE ACABAMENTO DA BASE B-2540/2550 (100152)	62.100
6	CAPA DE ACABAMENTO DA PATA B-2550 E LE-22 (100223)	66.000
7	CAPA DE ACABAMENTO DA PATA B-2360 (100296)	67.000
8	CAPA DE ACABAMENTO DA PATA B-2350 (100349)	72.000
9	CAPA DE ACABAMENTO DA BASE B-2370/2380/2940 (100376)	63.600
10	BUCHA DE ACABAMENTO MEIA-LUA FL-100/140 (100447)	27.000
11	ARRUELA DE ACABAMENTO (AC) PARA BASE CONICA (EXCETO B-2250), (100465)	23.000
12	MANIPULO COM PARAFUSO 1/4X5/8 PARA FL-100/40/300/40 (100509)	19.150
13	BUCHA DE ACABAMENTO QUADRADA P/ FL-100/140/200/300/40 SP-10 KIT 1/2" (100616)	19.200
14	SUPORTE DE APOIO DA MOLA, COM EIXO PISTAO MECÂNICO (100634)	17.000
15	CORPO DO MANIPULO P/ MD-010/020-PT 4 CAV. - PEQUENA (100652)	28.100
16	BUCHA DO RODIZIO (100689)	17.000
17	BOTÃO DE ACIONAMENTO E-S (101053)	10.000
18	CAPINHA E-S (101701)	10.000
19	MANIPULO COM PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X1/2 PRETO PARA E-S/6/9 E BR-4 (101099)	18.196
20	BASE B-2250-3 (101339)	98.000
21	BASE B-2240-4 (101348)	98.000
22	BASE B-2250-2 (101357)	98.000
23	BUCHA DE ACABAMENTO REDONDA FL-300 (101491)	10.000
24	MANIPULO P/ ALAVANCA DE ACIONAMENTO 0.8MM ME-040-PT 8 CAV.-MÉDIA (101580)	68.000
25	PONTEIRA DE ACABAMENTO RETANGULAR PARA FL-380 (101633)	21.000
26	MANIPULO COM ROSCA 3/8 PARA FL-280/380 (101713)	19.910
27	BUCHA PARA ALOJAR RODIZIO FL-380 (101731)	21.150
28	BUCHA GUIA COM HOSTAFORM 50,0 MM, 6 CVS (101795)	110.000
29	CAPA DE ACABAMENTO DO RODIZIO NUMERO 1 (R-40), PARA BASE B-2250 (101820)	18.925
30	CAPA DE ACABAMENTO DO RODIZIO NUMERO 2 (R-30), PARA BASE B-2250 (101839)	18.925

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-82.2016.8.26.0224 e código [illegible].

31	CAPA DE ACABAMENTO DO RODIZIO NUMERO 3 (R-60), PARA BASE B-2250 (101848)	18.925
32	CORPO DO MANIPULO ME-040/AA-12-PT	19.000
33	TAMPA DE ACAB. DO MANIPULO ME-040-PT 4 CAV. - PEQUENA (101844)	16.000
34	BUCHA DE GUIA DO ARO (101900)	18.000
35	BUCHA DE ACABAMENTO DA PATAB-2190/2200 (101982)	17.130
36	PONTEIRA DE ACABAMENTO DO BRAÇO(102025)	15.000
37	CAPA DE ACABAMENTO DA BASE PARA FL-140/200/280 (102187)	63.283
38	BUCHA PARA ALOJAR RODIZIO FL-340 E LE-11/12/13 (102392)	36.140
39	CORPO DA PRANCHETA KIT-P (102963) 1+1 BASE/TAMPA	75.000
40	PONTEIRA DE ACABAMENTO PARA KIT "P" EC-'/BABAR, 4 CAV. (102961)	23.136
41	PONTEIRA DE ACABAMENTO B 2020/2030 (102990)	28.357
42	TAMPA PARA CORPO "U" M-110/140 PT (103015)	68.000
43	BRAÇO DE REGULAGEM FL-100/140/200/300, COM PONTEIRA (103051)	21.737
44	CORPO DA ESFERA (103257)	14.185
45	BUCHA DO GUIA COM ALMA TUBO 30X60 (103480)	16.136
46	BUCHA PARA FIXAR A PLACA DO ASSENTO M-110/130-PT (103449)	18.312
47	BUCHA DE GIRO INTERNA SP 10-M-110/120/130/140 (NYLON COM LUMOMOLY) (103560)	18.100
48	CAPA PARA HASTE DO PISTÃO P/M-110 (103702)	19.312
49	PINO ACIONADOR DO PISTÃO P/P.C.M. (103962); REGULADOR DE ALTURA P/P.C.M. (104005); GUIA PARA REGULADOR DE ALTURA PIS (104514)	27.000
50	MANIPULO PARA ALAVANCA DE ACIONAMENTO 0 9,2 PARA DATILLO 1AA, (104050)	39.300
51	ALAVANCA DE ACIONAMENTO DATILLO 1.2.3 (104087)	65.000
52	CALÇO PARA DATILLO PT (104121)	18.000
53	BUCHA PARA REGULAGEM DO ENCOSTO PARA DATILLO 1/2"AA/AF (PT)(104130)	26.100
54	TAMPA DO CORPO "U" PEQUENO DATILLO 1.2 (104158)	29.000
55	MANIPULO COM PARAFUSO SEXTAVADO 5/1 6X1 PARA DATILLO 1/2" (104210)	16.135
56	TAMPA ACABAMENTO PARA SUPORTE DE ENCOSTO DATILLO 1.2 (104238)	25.663
57	ARRUELA DISTANCIADORA DA MOLA 0-24X5MM PARA DATILLO 1.2 (104247)	10.000
58	ARRUELA DISTANCIADORA DAS LAMINAS TRAZEIRAS 24X1,2 MM PARA DATILLO 1.2 (104256) TAMPA DE ACABAMENTO INFERIOR PARA DATILLO 1. (104336)	65.314
59	CORPO DO MANIPULO ME-040/AA-12-PT (101875); TAMPA DE ACAB. DO MANIPULO ME-040-PT 4 CAV. PEQUENA (101884)	27.000
60	BASE B-2250-2 (PP) PARA FL-140/200/280 (104550)	30.000
61	ARRUELA PARA TELESCÓPIO (PG) INT 28MM 0 EXT 75MM (104587)	18.300
62	TUBO TELESCÓPIO TRIPLO PEQUENO PARA BASES (104587)	38.000
63	TUBO TELESCÓPIO TRIPLO GRANDE PARA BASES DE NYLON COM CAMARA QUENTE 6 PONTOS (104596)	178.257
64	BUCHA DE REGULAGEM DO SUPORTE PARA ENCOSTO DATTA 3. (104916)	28.700
65	SEPARADOR DE ESFERAS PEQUENO (105193)	21.000
66	PROLONGADOR PARA TUBO TELESCÓPIO PT (105246)	18.000
67	CAPA PARA CORPO "U" PT PARA M-110 (105568)	37.000
68	CORPO DO MECANISMO EXCENTRICO COM ALMA (105657)	67.327

2703

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2016.8.26.0224 e código [illegible].

696

2704

69	TAMPA DE ACABAMENTO DO TUBO DE GIRO PARA MECANISMO EXCENTRICO (105657)	31.831
70	TAMPA DE ACABAMENTO INFERIOR DO CORPO M.E. (105719)	34.251
71	BUCHA DE GIRO O TUBO M.E. (105737); SEPARADOR DE ESFERA (MEC EXCENTRICO) (105826); SUPORTE PARA ALOJAR O PARAFUSO PARA MECANISMO EXCENTRICO (105960)	34.357
72	MANIPULO PARA REGULAR A TENSÃO DA MOLA MECANICA EXCENTRICA (105746); TAMPA DE ACABAMENTO MANIPULO DA MOLA M.E. (105817); TUBO DE ACABAMENTO DA MOLA M.E. EM NYLON (105844)	48.429
73	CALCO PP PARA E-7 (105755)	17.000
74	TAMPA DE ACABAMENTO SUPERIOR DO CORPO M.E. (105782)	18.000
75	BUCHA DE APOIO SUPERIOR DA MOLA M.E. (105791)	28.964
76	BUCHA DE APOIO INFERIOR DA MOLA M.E. (105808)	28.429
77	SUPORTE GUIA DA PONTEIRA DA ALAVANCA M.E. (105853)	11.000
78	TRAVA DO SUPORTE PARA REGULAGEM DE INCLINAÇÃO M.E. (105871); PONTEIRA DA ALAVANCA DE ACIONAMENTO DA TRAVA PARA MECANISMO EXCENTRICO (105906)	21.000
79	BUCHA DE FIXAÇÃO DA TRAVA DO SUPORTE M.E. (105899)	21.000
80	PONTEIRA DE ACABAMENTO DO TUBO PARA EC-1/2 (106058)	19.000
81	CAPA PARA SUPORTE MOVEL PT-P/M-110 (106601)	28.000
82	PINO PARA FIXAR CAPA E A TAMPA PT P M-110 (106610)	16.000
83	BUCHA GUIA COM HOSTAFORM PARA CADEIRA FIXA (106656)	66.785
84	TUBO TELESCÓPIO PARA BASE CADEIRA CAIXA E LINHA ECONOMICA (106665)	30.000
85	BRAÇO DE REGULAGEM FL-340, COM PONTEIRA DE ACABAMENTO (107048)	16.800
86	ARUELA PARA TELESCÓPIO (PP) 0 INT 28MM 0 EXT 59MM (107584)	18.000
87	CAPA DE ACABAMENTO DA BASE LE-11/12/13 (107780)	52.000
88	TAMPA DA ESFERA DA CATRACA (107940)	8.900
89	BASE DO DESLIZADOR D-1 (107968)	23.000
90	GUIA DA ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO COM REFORÇO PARA M-110 (108216)	22.000
91	CAPA DE ACABAMENTO DO SUPORTE DE FIXAÇÃO LE-E1/E2 (108252)	26.500
92	BORRACHA PARA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO PEQUENO PARA LE-E1-E2 (108261)	32.000
93	MANIPULO PARA ALAVANCA 4X13 PARA M-225/325 (108350)	63.631
94	TUBO DE ACABAMENTO DA MOLA PARA M-225 (108378)	18.900
95	MANIPULO PARA REGULAR COMPRESSÃO DA MOLA COM PORCA PARA M-225 (108387)	44.570
96	BUCHA PARA TUBO DO SUPORTE FIXAÇÃO DO PISTÃO P.M-225 M-110/140 (108396)	17.800
97	PONTEIRA DE ACABAMENTO DA LONGARINA 40X80 (108716)	43.198
98	MANIPULO COM PARAFUSO 5/16X1 PARA LE E2 E E17 (109171)	21.000
99	BOTÃO AMORTECEDOR PARA LE-11 (109199)	11.800
100	BUCHA DE HOSPEDAGEM (109519)	24.800
101	PONTEIRA DE ACABAMENTO DA PATA B-2980 (109742)	20.700
102	MANIPULO COM PARAFUSO 5/16X1.14 PARA DATTA 1/2 (109788)	21.500
103	SUPORTE PARA REGULAGEM EM INCL. COM BUCHA DATTA 1AA (109804)	35.000
104	PONTA EXCENTRICA DA ALAVANCA REG INCLINAÇÃO DATILLO 1/2 AA (PT) (109831)	34.820

931

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-...2019.8.26.0226 e código ...

2705

105	BORRACHA PARA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO GRANDE PARA DATILLO 1AA E-6 (110061)	23.800
106	CAPA DE ACABAMENTO DO SUPORTE FIXAÇÃO DATTA-1 PT/E-6-A (110070)	32.900
107	REFORÇO P/TUBO DO SUPORTE P/ ENCOSTO SE-01 (110481); REFORÇO PARA TUBO DE REGULAGEM DE ALTURA MD-010/020 (FORA DE LINHA) 10 CAV. PEQUENA (110034)	29.900
108	MANIPULO PARA ALAVANCA DE ACIONAMENTO PT PARA M-110 (110543)	67.137
109	BUCHA DE GIRO EXTERNA PT PARA M-110 (110605)	16.800
110	BUCHA PARA FIXAR O SUPORTE DO ENCOSTO PT PARA M-110 (110614)	22.180
111	BUCHA GUIA MÓVEL DA MALA PARA M-110 (110632)	31.000
112	BUCHA GUIA FIXA DA MALA PARA M-110 (110641)	16.000
113	ALAVANCA DE ACIONAMENTO M-110 ZN-PRETO (110829)	18.000
114	TAMPA DE ACIONAMENTO INFERIOR DATT 2AA-PT (111202)	73.000
115	BUCHA GUIA COM HOSTAFORM, PARA TUBO CONICO (111220)	27.800
116	ALAVANCA DE ACIONAMENTO M-140 NZ-PRETO (111597)	13.200
117	PONTEIRA DE ACIONAMENTO INFERIOR DA BASE B-2040/50/60/70 (111604)	15.000
118	BASE DO DESLIZADOR D-10-PT (112425)	19.100
119	CAPA PARA SUPORTE MOVEL DO ENCOSTO M-130-PT F (112765)	29.350
120	CALÇO DA PLACA BANCO B-3120-PT (113362)	17.800
121	DESLIZADOR D-8 (201061)	15.900
122	DESLIZADOR D-9 PT UNIVERSAL	16.180
123	DESLIZADOR D-9 L.E. (203328)	9.800
124	CAPA EXTERNA DO ENCOSTO	73.000
125	CAPA INTERNA DO ENCOSTO	73.000
126	CAPA EXTERNA DO ASSENTO	73.000
127	CAPA INTERNA DO ASSENTO	73.000
128	MANIPULO PARA REGULAGEM DO ENCOSTO DATILLO	73.000
129	TAMPA DE ACABAMENTO DO MANIPULO DATILLO	73.000
130	TAMPA DO CORPO "U" PEQUENO DATILLO I E II	76.000
131	TAMPA DE ACABAMENTO DO DESLIZADOR D-10	76.000
132	BUCHA PARA PISTÃO	76.000
133	MOLDE DE INJEÇÃO DO DESLIZADOR DA ESTRUTURA FIXA	28.300
134	MOLDE COM 2 + 2 CAVIDADES, PARA INJETAR ETIQ. RET. E RED.	16.000
135	MOLDE 196.196 TP4 SUBSÉRIE 09 AÇO 1045 C2 MONT. 2A	8.000
136	MOLDE DE CAPA DO ASSENTO	90.000
137	MOLDE INTERNO DO ASSENTO	75.000
138	MOLDE DAS GUIAS	63.000
139	MOLDE DO BOTÃO DO ACIONAMENTO DO ASSENTO	68.000
140	MOLDE DA CAPA DO ASSENTO	64.000
141	MOLDE DO PORTA REVISTA	32.000
142	MOLDE DA CAPA CP-01	97.135
143	CAPA PLASTICA ASSENTO EVENTUN	134.184
144	MOLDE DA CAPA DO ENCOSTO EVENTUM	167.856
145	MOLDE DO ACABAMENTO LATERAL COM PRANCHETA	42.000
146	MOLDE DO MARCADOR DE LUGAR DE FILEIRA E DE FIBRA COM LUZ	23.000
147	MOLDE 1046X1096 AÇO 1045 C. 109 MONTAGEM 4A BASE NYLON B-20	218.213

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0228 e código [illegible].

148	MOLDE SCQ FMC 12 VIAS 2 NIVEIS CÂMARA QUENTE (NÃO MOLDE)	25.704
149	MOLDE MPE-3 35X45 TP2 SUB. 16 AÇO CURSO 1 MONT. 5A (2520) MANIPULO (DUPLICAÇÃO) 4CV	35.000
150	MOLDE MPE-3 35X45 TP2 SUB. 16 AÇO 1 CURSO 1 MONT. 5A (2521)	4.365
151	MOLDE MPE-3 30X30 TP4 SUB. 18 AÇO 1 CURSO 1 MONT. 5A (2522)	2.952
152	MOLDE MPE-3 15X20 TP4 AÇO 1045 SUB. 08 1 CURSO 1 MONT. 5A (2523)	1.242
153	MOLDE MPE-3 15X20 TP4 SUB. 08 AÇO 3 CURSO 1 MONT. 5A (2524)	1.328
154	MOLDE MPE-3 15X20 TP4 SUB. 08 AÇO 1 CURSO 1 MONT. 5A (2525)	1.287
155	MOLDE QUALYMOLDE 246X246 S1=27 S2=46 CURSO 23 M6	1.395
156	MOLDE QUALYMOLDE 296X296 S1=35 S2=46 CURSO 23 M6	2.412
157	PORTA MOLDE MPE 1046.1096 TP.2 SS.ESP AÇO 1045 C.109 MONT. 4A BASE NYLON NO ALMOXARIFADO DA FERRAMENTARIA	57.600
158	MOLDE CAPA INTERNA DO ENCOSTO DATTILO NOVA MPE 30X55 AÇO P20 CURSO 144 MONT. 5A	111.327
159	MOLDE MPE 70X70 TP2 SUB.55 AÇO 3 MONT. 5A P.M. PRANCHETA TAMPA EVENTUN 2 CV	148.784
160	MOLDE MPE 70X70 TP2 SUB.55 AÇO 3 MONT. 5A P.M. PRANCHETA BASE EVENTUN 2 CV	153.021
161	MOLDE ARTICULADOR EVENTUM 196.346 TP4 SUBSERIE 02 AÇO 1045 C2 MONT. 5A	42.164
162	MOLDES DO ASSENTO TRASLA - BASE ASSENTO / INTERNO / GUIA LE/LD	698.341
163	MOLDE ENCOSTO	328.199
164	MOLDE SUPORTE DE APOIO DA MOLA C/EIXO-PISTÃO MECANICO (ATUAL PF-100/PM-100) 4 CAV (100634)	68.614
165	MOLDE CAPA D ENCOSTO INJETADA LC-6101-PT (101937)	95.238
166	MOLDE TAMPA DO MANIPULO MD-010/020-PT 4 CAV.(104103)	31.952
167	MOLDE ARRUELA DO TUBO TELESCOPIO P/ BASE-11/16 (104229); ARRUELA PARA TUBO TELESCÓPIO TE-02 (121100)	36.700
168	MOLDE TAMPA DE ACAB. INFERIOR P/ SUPORTE DO ENCOSTO MD-010/020-PT (104238)	95.000
169	MOLDE BASE DO DESLIZADOR DE-15-PT (104852); BASE DO DESLIZADOR (114683)	55.000
170	MOLDE DESLIZADOR DE-18-PT (UNIDADE) 6 CAV. (108467)	45.000
171	MOLDE BUCHA PARA ALOJAR TRAVA DE REGULAGEM DE ALTURA MD-011/021 (111980); TRAVA PARA ALOJAR REGULADOR DE ALTURA MD-011/021 (120677)	42.000
172	MOLDE PENTE PLASTICO DE ARRUELA DISTANCIADORA 4 CAV. (113308)	55.000
173	MOLDE CAPA D ENCOSTO INJETADA LC-7101-PT 1 CAV.(114067)	172.497
174	MOLDE SUPORTE PARA FIXAR O ENCOSTO DA CADEIRA DIREITO (118287); SUPORTE PARA FIXAR O ENCOSTO DA CADEIRA ESQUERDO (121926); PINO TRAVA DO SUPORTE PARA FIXAR O ENCOSTO DA CADEIRA DOTY 6 CAV. (114834)	59.639
175	MOLDE PARA CAPA DO ASSENTO INJETADA LC-7104-PT 1 CAV. (114932)	168.721
176	MOLDE INTERNO DO ENCOSTO INJETADO LC-7102-PT 1 CAV. (114941)	108.935
177	MOLDE DESLIZADOR P/ ESTRUTURA EF-10/20/30-PT - 4 CAV. (116109)	41.437
178	MOLDE PONTEIRA DE ACABAMENTO DA PATA B-120/125/BC-265/266 (116127)	39.300
179	MOLDE INTERNO DO ASSENTO INJETADO CADEIRA WORK - 1 CAV.(116476)	83.142
180	FERRAMENTA INTERNO DO ENCOSTO INJETADO LC-5102-PT - 1 CAV.(116485)	127.633
181	FERRAMENTA BUCHA CONICA DE REDUÇÃO (RED. 50,8 P/ 47MM) - 4 CAV.(116501)	41.700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2020 às 16:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-89.2019.8.26.0228 e código FAAE2BF.

699

2707

182	FERRAMENTA BOTÃO PARA REGULAGEM DE ALTURA SB-12/12F/13/13F-PT (116592); TAMPA DE ACABAMENTO DO BOTÃO SB-11/12/13-PT - 4 CAV. (119008)	22.000
183	FERRAMENTA BOTÃO AMORTECEDOR DIANTEIRO MR-200-SY-PT (116930); BOTÃO AMORTECEDOR TRANSFIRO MR-200-SY - 4 CAV.(116949)	31.485
184	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO TRASEIRA MR-200-MB - 4 CAV. (116985)	36.383
185	FERRAMENTA BUCHA GUIA - 10 CAV. (117706)	21.830
186	BUCHA GUIA DO ARO AA-12 C/ JANELA - 8 CAV.(118198)	27.000
187	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO DA BUCHA CONICA B-121/126/EI-10-PT - 2 CAV.(117966)	30.000
188	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO DA BASE B-120-PT - 1CAV. - (118018)	156.032
189	FERRAMENTA TAMPA DE ACABAMENTO SUPERIOR MD-010/011/012/020/021-PT - 4 CAV (118189)	46.000
190	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO DA PATA P/ BANCO-LONGA BC 265/266-PT (118476); CAPA DA ACABAMENTO DA PATA P/ BANCO-CURTA BC 265/266-PT (118483)	102.954
191	FERRAMENTA CALÇO DA BORRACHA P/ ARTICULAÇÃO DO ENCOSTO MD-010/020/SE-11/12-PT - 4 CAV - MÉDIA (118537)	45.000
192	FERRAMENTA DESLIZADOR P/ ESTRUTURA FIXA LC-61 - 8 CAV. - PEQUENA (119114)	30.000
193	FERRAMENTA BOTÃO TRAVA DE REGULAGEM DE ALTURA SB-11/12 (119121); REGULADOR DE ALTURA SB-11/12 (119138); ARRUELA GUIA DO REGULADOR DE INCLINAÇA - 4 CAV. (119145)	52.000
194	FERRAMENTA REGULADOR DE INCLINAÇÃO SB-I - 4 CAV. - PEQUENA (119152)	38.000
195	FERRAMENTA BOTÃO DISTANCIADOR SB-11-12- 4 CAV. - PEQUENA (119183)	45.000
196	FERRAMENTA ARRUELA DE APOIO P/ AB-11 - 6 CAV. - PEQUENA (119251)	19.000
197	FERRAMENTA PONTEIRA P/ ALOJAR APOIA BRAÇO CADEIRA DOTY - 4 CAV. - PEQUENA	19.000
198	FERRAMENTA INTERNO DO ENCOSTO INJETADO LC-6102 - 1 CAV	96.345
199	FERRAMENTA CALÇO DA CAPA DO SUPORTE P/ ENCOSTO SE-13/14 2 CAV(120301)	35.000
200	DISTANCIADOR DO ENCOSTO SE-13/14 - 4 CAV - (120318)	34.800
201	FERRAMENTA SUPORTE PARA REGULAGEM DE ALTURA SE-14 4CAV. (120349)	53.000
202	REGULADOR DE ALTURA SE-14 4 CAV. (120356)	53.000
203	TRAVA PARA REGULAGEM DE ALTURA SE-14 - 4CAV. (120363)	38.000
204	FERRAMENTA MANIPULO DA ALAVANCA 8MM MP-265-PT - 8 CAV. - MEDIA (120561)	35.000
205	FERRAMENTA CAPA INTERNA DO SUPORTE P/ ENCOSTO MD-011/012/021/022-PT (120899); CAPA EXTERNA DO SUPORTE PARA ENCOSTO MD-011/012/021/022-PT - 4CAV. - GRANDE (122282)	125.000
206	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADA LC-5201-PT - 1 CAV. - GRANDE (121506)	105.396
207	FERRAMENTA INTERNA DO ENCOSTO INJETADO LC-5202 - 1CAV. - GRANDE (121513)	103.401
208	FERRAMENTA TUBO TELESCÓPICOTE-04-PT (121650) - 6 CAV. - MÉDIA (139700)	149.874
209	FERRAMENTA BUCHA POSICIONADORA DA PRANCHETA LADO ESQUERDO - 2 CAV. - PEQUENA (121964)	29.300
210	FERRAMENTA CAPA DO ASSENTO INJETADA LC-5304-PT - 1CAV. (122275)	168.293

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1066008-82.2016.8.26.0224 e código [illegible]

211	FERRAMENTA CAPA DO ASSENTO INJETADA LC-5304-PT - 1CAV. (122275)	93.973
212	FERRAMENTA BUCHA GUIA DE HOSTAFORM DIAMETRO 42 MM P/ CADEIRA BELLA - 6 CAV. - MEDIA (123456)	83.359
213	FERRAMENTA TAMPA DE ACAB. DA CAPA DE ARTICULAÇÃO DO ENCOSTO ESQ/DIR. MD-010/020 - PT 2 CAV. - (123784)	29.800
214	FERRAMENTA BOTÃO P/ ACABAMENTO EXTERNO DO CORPO DO SUPORTE MD-011/012/021/031/032-PT (123982)	45.000
215	FERRAMENTA TRAVA DA CAPA DO SUPORTE P/ ENCOSTO PLUS-EF - 2 CAV. (124095)	38.264
216	FERRAMENTA CALÇO P/ CADEIRA PLUS-EF - 2 CAV. (124217)	39.465
217	FERRAMENTA BUCHA GUIA EXTERNA P/ BRAÇO POLTRONA IDRA EG/EF-B-CR (124231)	19.100
218	BUCHA GUIA INTERNA P/ BRAÇO POLTRONA A IDRA EG/EF-B-CR - 2 CAV. (124248)	19.100
219	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADA LC-5301-PT - 1 CAV. (124446)	116.480
220	FERRAMENTA MANIPULO P/ ACESSORIO DE REGULAGEM DA ABERTURA SD-A-PT - 4 CAV.(124552)	36.300
221	FERRAMENTA MANIPULO P/PARAFUSO M 10X40 SE-01/02/11/12-PT - 4 CAV. (124606)	36.300
222	FERRAMENTA BUCHA P/ ALOJAR EIXO DO APOIO BRAÇO - 8 CAV. (124705)	36.300
223	FERRAMENTA BUCHA POSICIONADORA DA PRANCHETA LADO DIREITO -8 CAV.(124712)	31.200
224	FERRAMENTA BOTÃO P/ FIXAR CHAPA NO CORPO - 4 CAV. (124729)	21.100
225	FERRAMENTA TAMPA DA PRANCHETA (124736); CORPO DA PRANCHETA - 2 CAV. DOTY (124743)	70.000
226	FERRAMENTA CAPA P/ ARTICULAÇÃO DO ENCOSTO MD-010/020-PT-8 CAV. ((125016)	113.787
227	FERRAMENTA BUCHA GUIA DO APOIA BRAÇO DIREITA/ESQUERDA POLTRONA IDRA 4 CAV. PEQUENA (125023)	21.300
228	FERRAMENTA TAMPA PARA ALOJAR CABEÇA DO PARAFUSO MD-010/011/012/020/021/022 - 4 CAV PEQUENA (125030)	31.500
229	FERRAMENTA ALAVANCA P/ REGULAGEM INCLINAÇÃO MD-010/011/020/021-PT 6 CAV. (125054)	112.782
230	FERRAMENTA DA ALAVANCA 4 X 13 MM MD-010/011/020/021-PT - 4 CAV. (125061)	103.312
231	FERRAMENTA PONTEIRA DE ACABAMENTO P/ TUBO DA BASE BC-25-PT 4 CAV. MÉDIA (125115)	49.300
232	FERRAMENTA CAPA DO TUBO P/ LATERAL BC-25-PT - 2 CAV. MÉDIA (125122)	91.371
233	FERRAMENTA BRAÇADEIRA PARA FIXAR LONGARINA BC-25-PT - 4 CAV PEQUENA	28.300
234	FERRAMENTA PONTEIRA DE ACABAMENTO 40X80 PARA LONGARINA BC-22/24/25/26-PT - 2 CAV. MÉDIA (125429)	45.000
235	FERRAMENTA APOIA BRAÇO INJETADO AB-08-PT - 2 CAV. (125757)	75.000
236	FERRAMENTA APOIA BRAÇO INJETADO AB-09-PT - 2 CAV. (125771)	75.000
237	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO FRONTAL MR-200-SY/MB/ECO - 4 CAV.(125795)	38.200
238	FERRAMENTA CAPA DO SUPORTE REG. INCLINAÇÃO P/MR-200-SY - 4 CAV (125801)	38.200
239	FERRAMENTA MANIPULO P/ REG. TENSÃO DA MOLA MR-200-SY-PT - 4 CAV. MÉDIA (125917)	47.150
240	FERRAMENTA MANIPULO P/ REG. TENSÃO DA MOLA MR-200-SY-PT - 4 CAV. MÉDIA (125917) NOVA	66.348

933

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE FREITAS MARIO DE SOUZA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2020 às 16:59 , sob o número WJBGT23700258070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2019.8.26.0226 e código AA3CDCF.

2709

241	FERRAMENTA GATILHO DE ACIONAMENTO SISTEMA MULTIBLOK - 4 CAV. PEQUENA (125924)	46.245
242	FERRAMENTA GUIA DA TRAVA SISTEMA MULTIBLOK - 4 CAV. PEQUENA (125931)	45.000
243	FERRAMENTA SUPORTE P/ ALOJAR A PORCA MR-200-SY- 10 CAV. (125948)	36.000
244	FERRAMENTA ARRUELA DISTANCIADORA PLASTICA P/ MR -200-SY - 4 CAV. PEQUENA (140983)	18.000
245	BUCHA DE GIRO DE PLACA DE ASSENTO MR-200-SY (125955)	18.000
246	FERRAMENTA BUCHA DISTANCIADORA DA ARRUELA REPUXADA MR-200-SY 4 CAV. PEQUENA (125962)	27.200
247	FERRAMENTA CORPO DA ALAVANCA DE ACIONAMENTO MR-200-SY-PT (125979)	73.800
248	PONTEIRA DO CORPO DA ALAVANCA MR-200-SY/MB 4 CAV. (125986)	43.800
249	FERRAMENTA APOIA BRAÇO P/ ESTRUTURA FIXA EF-22 LADO DIREITO (126018): APOIA BRAÇO PARA ESTRUTURA FIXA EF-22 LADO ESQUERDO - 2CAV. (126027)	48.000
250	FERRAMENTA DISTANCIADOR PARA ESTRUTURA FIXA CADEIRA DOTY COM PINO (126367);FERRAMENTA DISTANCIADOR PARA ESTRUTURA FIXA CADEIRA DOTY SEM PINO 4 CAV. (123676)	38.200
251	FERRAMENTA DISTANCIADOR P/ ESTRUTURA FIXA EF-10/11/12 - 10 CAV. (126385)	33.100
252	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO DA BASE B-135-PT - 1 CAV. (126698)	142.751
253	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO DA BASE B-130-PT - 1 CAV. (126705)	158.354
254	FERRAMENTA BUCHA DE GIRO DO EIXO MR-300 - 10CAV. (127946)	29.000
255	FERRAMENTA CALCO GUIA DA TRAVA E ALAVANCA MR-300 - 10 CAV. (127955)	27.100
256	FERRAMENTA INTERNO DO ASSENTO INJETADO LC-5103 - 1CAV (128025)	108.903
257	FERRAMENTA MANIPULO P/ ALAVANCA DE ACIONAMENTO 8MM ME-040-PT (ESPECIAL) - 8 CAV. MEDIA (128105)	79.180
258	FERRAMENTA REGULADOR DE ALTURA MD-015/025/035-PT - 4 CAV. (128829)	53.100
259	GUIA DO REGULADOR DE ALTURA MD-015/025/035-PT - 4 CAV MÉDIA (128838)	53.100
260	FERRAMENTA CAPA DA BASE B-140-PT - 1 CAV. GRANDE (128847)	158.150
261	FERRAMENTA CAPA DA BASE B-145-PT - 1 CAV. GRANDE (128856)	145.310
262	FERRAMENTA PONTEIRA DO ASSENTO DIREITA AUDITORIO DOTY - 2 CAV. MÉDIA (130487)	36.800
263	FERRAMENTA ASSENTO INJETADO CADEIRA MIMI-PT - 1 CAV. GRANDE (130647)	118.130
264	FERRAMENTA ENCOSTO INJETADO CADEIRA MIMI-PT 1 CAV. - GRANDE (130683)	107.930
265	FERRAMENTA CALÇO PARA ASSENTO CADEIRA MIMI-PT - 2CAV. - MÉDIA (130692)	41.200
266	FERRAMENTA APOIA BRAÇO INJETADO DIREITO CADEIRA MIMI-PT (130709); APOIA BRAÇO INJETADO ESQUERDO CADEIRA MIMI-PT 2 CAV. - MÉDIA (130718)	46.300
267	FERRAMENTA DISTANCIADOR DE EMPILHAMENTO CADEIRA MIMI-PT - 4CAV. PEQUENA (130727)	23.700
268	FERRAMENTA JUNÇÃO PLASTICA INJETADA MACHO-PT (130736); JUNÇÃO PLASTICA INJETADA FEMEA-PT 4 CAV. PEQUENA (130745)	23.980
269	FERRAMENTA INTERNO DO ASSENTO INJETADO CADEIRA GIGI - 1 CAV. GRANDE (130807)	45.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0226 e código

270	FERRAMENTA CAPA DO ASSENTO INJETADO CADEIRA GIGI-PT - 1 CAV. GRANDE (130825)	49.000
271	FERRAMENTA INTERNO DO ENCOSTO INJETADO CADEIRA GIGI - 1 CAV. GRANDE (130861)	48.000
272	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADO CADEIRA GIGI-PT - 1 CAV. GRANDE (130870)	54.000
273	FERRAMENTA BASE DO APOIA BRACO INJETADA AB-11-PP-PT (131039); TAMPA DO APOIA BRACO INJETADA AB-11-PP-PT - 4CAV. MÉDIA (131066)	65.000
274	1 MOLDE BASE AB-11 PP - 4 CAV.	87.800
275	1 MOLDE TAMPA AB-11 PP - 4 CAV.	85.300
276	FERRAMENTA TAMPA DO APOIA BRAÇO INJETADO ABC-22-PT (133297); BASE DO APOIA BRAÇO INJETADO ABC-22-PT - 2CAV. MÉDIA (138390)	62.300
277	FERRAMENTA ANIPULO P/ PINO C/ ROSCA INJETADO PP PRETO C/ 10% F.V. 4 CAV. - PEQUENA (133395)	30.000
278	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO P/ LATERAL DE BANCO BC-27-PT - 4 CAV. - PEQUENA (133608)	32.100
279	FERRAMENTA DE ACABAMENTO DO TUBO AB-30 - 4 CAV. - MÉDIA (134036)	38.300
280	FERRAMENTA REGULADOR DE ALTURA COM PINO DE GUIA AB-30 (134045)	51.700
281	REGULADOR DE ALTURA COM FURO DE GUIA AB-30 - 4 CAV. MÉDIA (134054)	51.700
282	FERRAMENTA CORPO DO SISTEMA PARA REGULAGEM DE INCLINAÇÃO AB-30 - 4CV PEQUENA (134063)	43.980
283	FERRAMENTA TRAVA PARA REGULAGEM DE ALTURA AB-30 - 4CAV. - PEQUENA (134072)	27.000
284	FERRAMENTA TRAVA PARA REGULAGEM DE INCLINAÇÃO AB-30 (134081); REGULADOR DE INCLINAÇÃO AB-30 - 4CAV. - PEQUENA (134090)	45.265
285	FERRAMENTA PINO DE FIXAÇÃO DO CORPO AB-30 - 4CAV. - PEQUENA (134107)	18.391
286	FERRAMENTA BUCHA DE GIRO DO SUPORTE MD-010 - 10 CAV. PEQUENA (134152)	23.315
287	FERRAMENTA CAPA DE ACABAMENTO MR-300-PT - 2CAV (135008)	48.398
288	FERRAMENTA BUCHA DE GIRO DA CHAPA DE ARTICULAÇÃO MR-200 - 10CAV. (135213)	27.300
289	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADA LC-2101-PT - IMP. 1 CAV.(135660)	139.324
290	FERRAMENTA INTERNO DO ENCOSTO INJETADO LC-2102 - IMP. 1 CAV. - GRANDE (135679)	83.100
291	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADO LC-2301-PT -IMP. - 1CAV. - GRANDE (135688)	101.300
292	FERRAMENTA CAPA DO ASSENTO INJETADO LC-22/2304-PT - 1CAV. - GRANDE (135697)	127.215
293	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADA LC-9201-PT. IMP- 1CAV. - GRANDE (135704)	112.123
294	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADA LC-9101-PT. IMP - 1 CAV. - GRANDE (135713)	120.115
295	FERRAMENTA INTERNO DO ENCOSTO INJETADO LC-9202- IMP. 1 CAV. GRANDE (135722)	93.000
296	FERRAMENTA INTERNO DO ENCOSTO INJETADO LC-9102- IMP. 1 CAV, GRANDE (135731)	91.000
297	FERRAMENTA CAPA DO ENCOSTO INJETADO LC-2201-PT - IMP. - 1CAV. GRANDE (136025)	99.400

934

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE FREITAS MARCONDES SANTOS ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-39.2019.8.26.0224 e código ...

703

2711

298	FERRAMENTA INTERNO DO ENCOSTO INJETADO LC-2202 - IMP. - 1CAV. GRANDE (136034)	90.450
299	FERRAMENTA DESLIZADOR P/ CADEIRA MIMI - 4CAV. - PEQUENA (136347)	28.300
300	FERRAMENTA BASE B-12-PT-UNIDADE - 1CAV. - GRANDE (137202)	162.000
301	FERRAMENTA BASE B-17-PT-UNIDADE - 1CAV. - GRANDE (137275)	151.000
302	FERRAMENTA BASE B-80-PT-UNIDADE - 1CAV. - GRANDE (137293)	107.000
303	FERRAMENTA TRAVA PARA REGULAGEM DE ALTURA SE-14-C/CF - 4CAV. PEQUENA (139451)	69.700
304	FERRAMENTA REGULADOR DE ALTURA SE-14-C/CF - 4CAV. PEQUENA (139460)	62.300
305	FERRAMENTA SUPORTE PARA REGULAGEM DE ALTURA SE-14-C/CF - 2CAV. MEDIA (139479)	45.000
306	FERRAMENTA PONTEIRA DE ACABAMENTO 30X60-PT - 8CAV. - MÉDIA (139504)	51.712
307	FERRAMENTA TAMPA DA CAPA EXTERNA CP-03-PT - 4CAV. (140350)	89.300
308	CAPA INTERNA CP-03 4 CAV. (NOVO MODELO)	93.180
309	FERRAMENTA CALÇO DO ENCOSTO P/ CADEIRA ONDA (140949)	38.200
310	FERRAMENTA BASE DO DESLIZADOR DE-12/12-A-PT - 4CAV. MÉDIA (140994)	39.200
311	FERRAMENTA CAPA EXTERNA DO SUPORTE DO ENCOSTO MD-014/024/034-PT (141117); CAPA INTERNA DO SUPORTE DO ENCOSTO MD-014/024/034-PT - 4CAV. GRANDE (141126)	99.327
312	FERRAMENTA CALÇO INJETADO DO ASSENTO MECANISMO MR-200/300 - 2 CAV. MÉDIA (141224)	47.120
313	FERRAMENTA TAMPA DE ACABAMENTO SUPERIOR MU-150 - 1CAV. MEDIA (141340)	36.700
314	FERRAMENTA CORPO PARA FIXAR APOIAR BRAÇO 2 CAV. MÉDIA (142321)	46.352
315	FERRAMENTA BASE B-85-PT (UNIDADE) - 1CAV. - MÉDIA (205432)	108.700
316	FERRAMENTA DESLIZADOR DE-14-PT-UNIDADE - 8CAV. - MÉDIA (137640)	47.000
317	FERRAMENTA BASE B-60-PT-UNIDADE - 1 CAV. - GRANDE (227826)	73.150
318	BASE B-05 ALUMINIO COM BUCHA DE INJEÇÃO	312.246
319	BASE B-10 ALUMINIO COM BUCHA DE INJEÇÃO	316.439
320	BASE B-15 ALUMINIO COM BUCHA DE INJEÇÃO	298.431
321	CORPO MR 200 ALUMINIO COM BUCHA DE INJEÇÃO	150.000
322	CORPO DE GIRO DA PRANCHETA DOTY ALUMINIO	30.000
323	CORPO DE GIRO DA PRANCHETA EVENTUM ALUMINIO	80.000
324	CAPA DA BASE B-125	148.955
325	MOLDE DA BUCHA GUIA HUSTAFORM DIAM. 50mm	163.601
326	MOLDE DA BASE B-61 - BELA	198.038

TOTAL 14- MOLDES PARA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA/FUNDIÇÃO DE ALUMINIO	29.347.178

15-SETOR ESPUMA / INTEGRAU SKIN

1	MOLDE ASSENTO LED	36.000
2	MOLDE ALUMINIO APOIA CABEÇA	12.000
3	MOLDE ENCOSTO LED	36.000
4	MOLDE ASSENTO CADEIRA COMPGNA	16.000
5	MOLDE ENCOSTO CADEIRA COMPGNA	10.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-32.2018.8.26.0228 e código

704

2712

6	MOLDE MATRIZ 105	10.000
7	MOLDE MATRIZ 33	10.000
8	MOLDE MATRIZ 33	10.000
9	MOLDE MATRIZ 33	10.000
10	MOLDE MATRIZ 33	10.000
11	MOLDE MATRIZ 33	10.000
12	MOLDE ENCOSTO PARIS MÉDIA	30.000
13	MOLDE ENCOSTO PARIS ALTA	28.000
14	MOLDE DE ALUMINIO APOIA BRAÇO EVENTUM COM PRANCHETA	18.000
15	MOLDE DE ALUMINIO APOIA BRAÇO EVENTUM SEM PRANCHETA	18.000
16	MOLDE ENCOSTO PARIS MÉDIA	26.000
17	MOLDE ALUMINIO APOIA CABEÇA	19.000
18	MOLDE ASSENTO COMPAGNA	14.900
19	MOLDE ENCOSTO COMPAGNA	14.900
20	MOLDE ASSENTO LED FIXA	12.000
21	MOLDE ASSENTO COMPAGNA FIXA	12.000
22	MOLDE MODELO PADRÃO E MOD. FUNDIÇÃO ENCOSTO E ASSENTO COMPAGNA GIRATÓRIA	4.500
23	MOLDE EM ALUMINIO ENCOSTO/ASSENTO DA ESPUMA COMPAGNA GIRATÓRIA	14.900
24	MOLDE ASSENTO ERME	8.000
25	MOLDE ASSENTO ERME	8.000
26	MOLDE ENCOSTO ERME B	8.000
27	MOLDE ENCOSTO ERME B	8.000
28	MOLDE ENCOSTO ERME C	8.000
29	MOLDE ENCOSTO ERME C	8.000
30	MOLDE ENCOSTO ROMA B	5.000
31	MOLDE ENCOSTO ROMA B	5.000
32	MOLDE ENCOSTO ROMA C	9.000
33	MOLDE ENCOSTO ROMA C	9.000
34	MOLDE APOIA CABEÇA DELFO	6.000
35	MOLDE ASSENTO ERME B	14.000
36	MOLDE ASSENTO PREMIUN SUPER	15.000
37	MOLDE ENCOSTO ERME B	10.000
38	MOLDE ENCOSTO ERME C	10.000
39	MOLDE ENCOSTO BARONESA ALTO	45.000
40	MOLDE ENCOSTO BARONESA MÉDIO	45.000
41	MOLDE ENCOSTO PRINCIPESSA INTERLOCUTOR	10.900
42	MOLDE ENCOSTO DUCHESSA ALTO	45.000
43	MOLDE ENCOSTO DUCHESSA MÉDIO	42.000
44	CARRINHO PARA MOLDE DE BRAÇO, MARCA DIWAR SPA, MOD. CARRELLI X STAMP	2579
45	CARRINHO PARA MOLDE DE BRAÇO, MARCA DIWAR SPA, MOD. CARRELLI X STAMP	2579
46	ESTAMPO AMBIDESTRO MOLDE AMBIDESTRO, MARCA DIWAR SPA	15.000
47	ESTAMPO MOLDE AMBIDESTRO, MARCA DIWAR SPA, COM FIXAÇÃO DE PRANCHETA	15.000
48	MOLDE AÇO/RESINA PARA ESPUMA PU COMPLETO COM CARRINHO PARA ASSENTO	19.000

935

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em [illegible] 16/01/2020 às 16:53:12 [illegible] GT23700258070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-32.2019.8.26.0226 e código AA4CBBF.

49	MOLDE AÇO/RESINA PARA ESPUMA PU COMPLETO COM CARRINHO PARA ENCOSTO	19.000
50	MOLDE AÇO/RESINA PARA ESPUMA PU COMPLETO COM CARRINHO PARA APOIA CABEÇA	19.000
51	MOLDE ENCOSTO EVENTUM	18.000
52	MOLDE ASSENTO EVENTUM	10.000
53	MOLDE ALUMINIO ENCOSTO ERME 8	10.000
54	FERRAMENTA MOD. PADRÃO E MOLDE ALUMINIO C/1 CAV	4.000
55	MODELO PADRÃO ASSENTO DUCHESSA / BARONESSA 2517	3.000
56	MODELO PADRÃO ENCOSTO DUCHESSA ALTO 2519	3.000
57	MODELO PADRÃO ENCOSTO BARONESSA ALTO 2518	3.000
58	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-11	6.000
59	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-11	6.000
60	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-11	6.000
61	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-11	6.000
62	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-11	6.000
63	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-11	6.000
64	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-17	12.000
65	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-17	12.000
66	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-17	12.000
67	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-17	12.000
68	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-17	12.000
69	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-17	12.000
70	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-30	12.000
71	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-30	12.000
72	MOLDE APÓIA BRAÇO EVENTUM COM PRANCHETA	12.000
73	MOLDE APOIA BRAÇO EVENTUM COM PRANCHETA	12.000
74	MOLDE APÓIA BRAÇO EVENTUM SEM PRANCHETA	12.000
75	MOLDE APÓIA BRAÇO EVENTUM SEM PRANCHETA	12.000
76	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-16 SEM PRANCHETA	10.000
77	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-16 COM PRANCHETA	10.000
78	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-61 COM PRANCHETA DIREITA	10.000
79	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-61 COM PRANCHETA ESQUERDA	10.000
80	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-61 SEM PRANCHETA ESQUERDA	10.000
81	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-61 SEM PRANCHETA ESQUERDA	10.000
82	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-13 DIREITO	10.000
83	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-13 ESQUERDO	10.000
84	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-14 DIREITO	10.000
85	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-14 ESQUERDO	10.000
86	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-01	1.000
87	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-PÁFIA	12.000
88	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-21	10.000
89	MOLDE APÓIA BRAÇO AB-21	10.000
78	MOLDE DO BRAÇO SH840 MARCA, DIWAR SPA	20.000
79	MOLDE DO BRAÇO SH840 MARCA, DIWAR SPA	20.000
80	MOLDE DO BRAÇO SH6242015, MARCA DIWAR SPA	28.000
	TOTAL 15-MOLDES PARA INJEÇÃO DE ESPUMA / INTEGRAU SKIN	1.225.258

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-92.2016.8.26.0224 e código [illegible]

70

2714

	16-SETOR MADEIRA	
1	MOLDE INTERNO ASSENTO	4.680
2	MOLDE INTERNO ENCOSTO PARA OBESO	10.080
3	MOLDE DO INTERNO E EXTERNO NO ENCOSTO DA POLTRONA EVENTUM	16.000
4	MOLDE APOIA CABEÇA MADEIRA	12.000
5	MOLDE MADEIRA 60030-8	20.000
6	MOLDE DO ENCOSTO EVENTUM	12.000
7	MOLDE DO ASSENTO EVENTUM	12.000
8	MOLDE DO INTERNO ENCOSTO ROMA A	8.000
9	MOLDE DO ASSENTO COMPAGNA	9.740
10	MOLDE DO INTERNO ENCOSTO ROMA A	8.000
11	MOLDE DO INTERNO ENCOSTO ERME A	8.000
12	MOLDE DO INTERNO ENCOSTO ERME B	8.000
13	MOLDE INTERNO DO ASSENTO DA PLUS LC-5304 (2)	10.000
14	MOLDE CONCHA PARIS	16.000
15	MOLDE APÓIA CABEÇA TECTON	14.000
16	MOLDE INTERNO DA ERME	8.500
17	MOLDE INTERNO DO ASSENTO DA PLUS LC-5304 (1)	10.000
18	MOLDE CONTRA INTERNO EVENTUM	10.000
19	MOLDE ASSENTO PAFIA	12.000
20	MOLDE ENCOSTO PAFIA	12.000
21	MOLDE INTERNO ASSENTO DA PLUS LC-5302	10.000
22	MOLDE DO ENCOSTO PLUS A	10.000
23	MOLDE DO ENCOSTO PLUS B	9.000
24	MOLDE DO ASSENTO LED	12.000
25	MOLDE DO ENCOSTO LED	12.000
26	MOLDE DA CONCHA IDRA/BERLIN	20.000
27	MOLDE DO ENCOSTO COMPAGNA GIRATÓRIA	10.000
28	MOLDE DO ENCOSTO PRINCIPESSA INTERLOCUTOR	10.000
29	MOLDE DO ENCOSTO COMPAGNA INTERLOCUTOR	10.000
30	MOLDE DO ENCOSTO LED INTERLOCUTOR	10.000
31	MOLDE DO ASSENTO PRINCIPESSA INTERLOCUTOR	8.000
32	MOLDE DO APÓIA CABEÇA TECTON	6.000
	TOTAL 16-MOLDES PARA CONFORMAR MADEIRA	348.000
	17-SETOR FERRAMENTA DE ESTAMPARIA	
1	FERRAMENTA PARA CORTAR TRAVESSA DA CADEIRA CONTINUA EC-01 (100054)	10.000
2	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR REFORÇO DA BASE B-2230/2240 (100081)	10.000
3	FERRAMENTA PARA CORTAR PATA B-2230 (100090)	16.000
4	FERRAMENTA PARA 1 DOBRA PATA B-2230 (100090)	15.000
5	FERRAMENTA PARA 2 DOBRA PATA B-2230 (100090)	11.000
6	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO PATA B-2230 (100090)	10.000
7	FERRAMENTA PARA 3 DOBRA PATA B-2230 (100090)	13.000
8	FERRAMENTA PARA CHANFRAR PATA B-2230 (100090)	11.000

936

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2023 às 20:59, sob o número WCGT23700268070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0226 e código FARCBEF.

9	FERRAMENTA PARA 1. E 2. DOBRA PATA B-2540 (100134)	23.000
10	FERRAMENTA PARA CORTAR E FURAR ARRUELA LISA 52,5X3 INT 12 CEMENTADA PARA TUBO PARAL. BASES (100161)	17.000
11	FERRAMENTA PARA CORTAR E FURAR PATA B-2550 (100198)	17.000
12	FERRAMENTA PARA 1. E 2. DOBRA PATA B-2550 (100198)	17.000
13	FERRAMENTA PARA CORTE PATA FL-100 (100241)	17.000
14	FERRAMENTA PARA 1. DOBRA PATA FL-100 (100241)	13.000
15	FERRAMENTA PARA 2. DOBRA PATA FL-100 (100241)	11.000
16	FERRAMENTA PARA 3. DOBRA PATA FL-100 (100241)	9.000
17	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO PATA FL-100 (100241)	9.000
18	FERRAMENTA PARA CORTE CAPA DE ACABAMENTO DE PATA FL-100 CROMADA (100250)	10.000
19	FERRAMENTA PARA 1 DOBRA CAPA DE ACABAMENTO DE PATA FL-100 CROMADA (100250)	9.000
20	FERRAMENTA PARA 2 DOBRA CAPA DE ACABAMENTO DE PATA FL-100 CROMADA (100250)	9.000
21	FERRAMENTA PARA 3 DOBRA CAPA DE ACABAMENTO DE PATA FL-100 CROMADA (100250)	9.000
22	FERRAMENTA PARA CORTAR PATA B-2360 (100287)	9.000
23	FERRAMENTA PARA CORTE PATA B-2350 (100330)	18.000
24	FERRAMENTA PARA 1. DOBRA PATA B-2350 (100330)	18.000
25	FERRAMENTA PARA 2. DOBRA PATA B-2350 (100330)	18.000
26	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO PATA B-2350 (100330)	13.000
27	FERRAMENTA PARA 3. DOBRA PATA B-2350 (100330)	14.000
28	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO PATA B-2350 (100330)	11.000
29	FERRAMENTA PARA CORTAR PATA B-2380 (100358)	4.100
30	FERRAMENTA PARA CORTE MEIA LUA TUBO RETANGULAR 20X40X1,20 CORTE 240MM PARA FL-100/140 (100394)	1500
31	FERRAMENTA PARA FURAR E REBITAR APOIO TUBO OVAL 34,40X20,40X1,70 CORTE 100MM PARA FL-100/140 KIT 1/2 (100438)	12.000
32	FERRAMENTA PARA CORTAR APOIO DO BRAÇO LE-BR3 (100885)	14.683
33	FERRAMENTA PARA CORTAR APOIO DO BRAÇO LE-BR3 (100885)	13.678
34	FERRAMENTA PARA CORTAR APOIO DO BRAÇO LE-BR3 (100885)	12.395
35	FERRAMENTA PARA CORTE E FURO SUPORTE DO COXIM E-7/9 EM BRUTO (100974)	9.000
36	FERRAMENTA PARA REPUXA SUPORTE DO COXIM E-7/9 EM BRUTO (100974)	9.000
37	FERRAMENTA PARA RECORTAR SUPORTE DO COXIM E-7/9 EM BRUTO (100974)	4.500
38	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR TRAVA DA CATRACA PARA E-5 (101035)	4.500
39	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO SUPORTE PARA ENCOSTO E-15 EM BRUTO (101080)	13.000
40	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR SUPORTE PARA ENCOSTO E-15 EM BRUTO (101080)	13.000
41	FERRAMENTA PARA 1. DOBRA ESTRUTURA DO BRAÇO BR-5 (101213)	17.000
42	FERRAMENTA PARA CORTAR APOIO DO BRAÇO BR-S (101222)	10.000
43	FERRAMENTA PARA DOBRAR APOIO DO BRAÇO BR-S (101222)	10.000
44	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO E REPUXO TUBO CONICO 57,15X1,50 CORTE 472MM (C/FURO) PARA FL-200/280 (101240)	9.000
45	FERRAMENTA PARA REPUXO TUBO GIRATÓRIO COM CORTE 226MM PARA FL-280 (101259)	8.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-89.2019.8.26.0126 e código

2716

46	FERRAMENTA PARA FAZER APOIO E FURO TUBO CENTRAL DA BASE PARAL CORTE 450MM PARA BASE LE-13 B-2930/40 B-29 (101375)	8.000
47	FERRAMENTA PARA DOBRA SUPORTE DE FIXAÇÃO DA GRADE PARA FL-380 (101428)	5.000
48	FERRAMENTA PARA CORTE PATA FL-300 (101455)	6.500
49.	FERRAMENTA PARA CORTE CAPA DE ACABAMENTO DA PATA FL-300 PINTADA (101464)	6.000
50	FERRAMENTA PARA FUR CORTE MEIA LUA TUBO RETANGULAR 20X40X1,20 CORTE 600MM PARA FL-300 (101517)	5.800
51	FERRAMENTA PARA CORTE, FURO E DOBRA SUPORTE DE GIRO DA ALAVA ZINCADO BRANCO PARA M-250/260/280/290/320 (101571)	7.500
52	FERRAMENTA PARA CORTAR PLACA DO ASSENTO M-110/120 (101606)	18.000
53	FERRAMENTA PARA REPUXAR PLACA DO ASSENTO M-110/120 (101606)	16.000
54	FERRAMENTA PARA FURO LATERAL PLACA DO ASSENTO M-110/120 (101606)	16.000
55	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO TUBO RETANGULAR 20X40X1,20 CORTE 660MM PARA FL-380 (101624)	13.000
56	FERRAMENTA PARA CORTE E FURAÇÃO ARRUELA LISA 52,5X1,20 ZINCO PRETO PARA FL-280/380/SP-40 (101704)	11.000
7	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO TUBO RETANGULAR 20X40X1,20 CORTE 425MM PARA FL-380 (101722)	13.000
58	FERRAMENTA PARA CORTE SUPORTE DE APOIO DO ARO A-7 (FACAO) CORTE 221MM (101866)	11.000
59	FERRAMENTA PARA RASGO E FURO TUBO DE REGULAGEM DE ALTURA PARA A-7 (101919)	16.000
60	FERRAMENTA PARA CORTE E DOBRA TRAVA PARA TUBO DE REGULAGEM A-7 ZN PRETO (101928)	20.000
61	FERRAMENTA PARA CORTE PATA B-2190 EM BRUTO (101946)	11.000
62	FERRAMENTA PARA 1. DOBRA PATA B-2190 EM BRUTO (101946)	9.000
63	FERRAMENTA PARA 2. DOBRA PATA B-2190 EM BRUTO (101946)	9.500
64	FERRAMENTA PARA CORTE PATA B-2200 EM BRUTO (101955)	9.500
65	FERRAMENTA PARA CORTE E DOBRA BRAÇO DE REGULAGEM FL-340 (102061)	7.000
66	FERRAMENTA PARA ENCAPAR AS BUCHAS CONICA 63/67MM (102070)	15.000
7	FERRAMENTA PARA CURVAR TUBO, MARCA SANDRI STAMP SRL, MODELO MCA PARA CURVAR TIPO AMERICANO, PARA TUBO DIAM. 22,22 X 1,5 MM, RAIO INTERNO 8,0 MM, ABERTURA 87º, C/ FUNÇÃO EXTTENSÃO LONGA REDUZIDA	11.763
68	FERRAMENTA PARA REPUXO TUBO CENTRAL DA BASE CONICA CORTE 216,5MM (102114)	7.000
69	FERRAMENTA PARA FURO LATERAL 2F 1 LADO TUBO RETANGULAR 20X40X1,20 CORTE 640MM PARA FL-340 (102374)	5.000
70	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO CENTRAL TUBO RETANGULAR 20X40X1,20 CORTE 640MM PARA FL-340 (102374)	5.000
71	FERRAMENTA PARA FURAR E RASGAR PATA RETANGULAR PARA FL-340 (CORTE 232MM) (102383)	5.000
72	FERRAMENTA PARA CORTAR, DOBRAR E FURAR CHAPINHA EM "U" PARA FIXAÇÃO DA PLATAFORMA PARA FL-300/340/380 (102427)	7.000
73	FERRAMENTA PARA CORTAR, DOBRAR E FURAR CHAPINHA EM "U" PARA APOIO DO SUPORTE DO BRAÇO PARA SP-10 FL-340 (102445)	7.000
74	FERRAMENTA PARA FURAR REPUXO 1 FURO TUBO QUADRADO 15,88X1,20CORTE 548MM PARA FL-340 SP-10 (102454)	5.000
75	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR SUPORTE DE GIRO DO PISTÃO PARA M-110 (102516)	9.000

937

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DRESCH AMERICO SANTOS, liberado nos autos em 30/01/2023 às 16:16 e número WCGT23700253070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0228 e código FAFE36F.

76	FERRAMENTA PARA DOBRA ARCO FIXADOR DO PISTCO C-21 PARA M-110/140 (102892)	9.000
77	FERRAMENTA PARA REPUXO CORTE PLACA GIRATÓRIA PARA KIT "P" (102909)	14.000
78	FERRAMENTA PARA FURO PLACA GIRATÓRIA PARA KIT "P" (102909)	14.500
79	FERRAMENTA PARA CORTE E FURO CHAPA DE FIXAÇÃO PARA KIT "P" BR-4 (102945)	9.000
80	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ARRUELA LISA 3/8 23X1,5MM EM BRUTO (103079)	9.000
81	FERRAMENTA PARA DOBRAR BRAÇADEIRA DO KIT 1/2 1/4X1.1/4 CORTE 290MM (103131)	9.000
82	FERRAMENTA PARA FAZER GRAU+FURO TBO 34,4X20,4X1,70 CORTE 195MM PARA LE-E-2 (103391)	9.000
83	FERRAMENTA PARA FURA RASGA TUBO OVAL L 30X16X1,5 CORTE 390MM PARA LE-E-2 E E-17 (103408)	9.000
84	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR SUPORTE PARA FIXAR ASSENTO M-130 (103622)	9.000
85	FERRAMENTA PARA DOBRAR SUPORTE PARA FIXAR ASSENTO M-130 (103622)	9.000
86	FERRAMENTA PARA ENCAPAR BUCHA CONICA D 33/38 PARA DATILLO 2,3 M-250/260/280/290/320 (104032)	17.000
87	FERRAMENTA PARA CORTE FURO E DOBRA SUPORTE DE GIRO DA ALAVANCA PARA DATILLO 1 2 3 (104041)	15.600
88	FERRAMENTA PARA CORTE DOBRA E FURO SUPORTE PARA FIXAR ASSENTO CORTE 193,2MM PARA DATILLO 1 2A DATILLO 3 (104069)	17.000
89	FERRAMENTA PARA FAZER UMA ALAVANCA DE ACIONAMENTO DATILLO 3 ZN PRETO (104087)	3.000
90	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ALAVANCA DE ACIONAMENTO DATILLO 3 ZN PRETO (104087)	3.000
91	FERRAMENTA PARA DOBRAR ALAVANCA DE ACIONAMENTO DATILLO 3 ZN PRETO (104087)	3.000
92	FERRAMENTA PARA FURO E REPUXO PARA REGULAGEM DE ALT TUBO OVAL 0 43X18X1,50 CORTE 245MM DATILLO (104149)	13.000
93	FERRAMENTA PARA CORTE, FURO E RASGO LAMINA PARA REGULAGEM DO ENCOSTO DATILLO (104176)	59.000
94	FERRAMENTA PARA CORTE, FURO E RASGO LAMINA PARA REGULAGEM DO ENCOSTO DATILLO (104176)	59.000
95	FERRAMANTA PARA ESTAMPAR CORPO "U" PEQUENO DO ENCOSTO DATTA 1 E 2 (104194)	38.000
96	FERRAMENTA PARA DOBRA CORPO "U" PEQUENO DO ENCOSTO DATTA 1 E 2 (104194)	29.000
97	FERRAMENTA PARA CORTE E FURO ARRUELA RECARTILHADA DIM 25,8X2,5 ZINCADA BRANCO PARA DATILLO 1 2 (104283)	11.000
98	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR E FURAR LAMINA PARA REGULAGEM DO ASSENTO PARA DATILLO 1 (104318)	19.000
99	FERRAMENTA PARA CORTE E FURO SUPORTE DO COXIM DATTA 1/2/E-6-F (104372)	8.000
100	FERRAMENTA PARA REPUXO SUPORTE DO COXIM DATTA 1/2/E-6-F (104372)	8.000
101	FERRAMENTA PARA RECORTA SUPORTE DO COXIM DATTA 1/2/E-6-F (104372)	3.000
102	FERRAMENTA PARA REPUXO PLACA DE ASSENTO M-260 EM BRUTO (104390)	20.000
103	FERRAMENTA PARA RECORTAR PLACA DE ASSENTO M-260 EM BRUTO (104390)	20.000
104	FERRAMENTA PARA REFORÇO PLACA DE ASSENTO M-260 EM BRUTO (104390)	20.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-32.2016.8.26.0226 e código ...

105	FERRAMENTA PARA FAZER 4 FUROS PLACA DE ASSENTO M-260 EM BRUTO (104390)	20.000
106	FERRAMENTA PARA FURO CENTRAL PLACA DE ASSENTO M-260 EM BRUTO (104390)	20.000
107	FERRAMENTA PARA FURO PARA ALAVANCA PLACA DE ASSENTO M-260 EM BRUTO (104390)	20.000
108	FERRAMENTA PARA CORTE PINO TRAVA (104505)	3.000
109	FERRAMENTA PARA REPUXO PLACA DE ASSENTO M-280 (104532)	61.000
110	FERRAMENTA PARA CORTE PLACA DE ASSENTO M-280 (104532)	16.000
111	FERRAMENTA PARA REFORÇO PLACA DE ASSENTO M-280 (104532)	8.000
112	FERRAMENTA PARA FURO PLACA DE ASSENTO M-280 (104532)	10.400
113	FERRAMENTA PARA FURO CENTRAL PLACA DE ASSENTO M-280 (104532)	6.800
114	FERRAMANTA PARA FURO PARA COLUNA DO SUPORTE PLACA DE ASSENTO M-280 (104532)	4.000
115	FERRAMENTA PARA FURO PARA COLUNA DA ALAVANCA PLACA DE ASSENTO M-280 (104532)	6.500
116	FERRAMENTA PARA CORTE E FURO CHAPINHA PARA ALM DO BRAÇO PARA SP-30 (104630)	14.500
117	FERRAMENTA PARA CORTAR PATA B-2370 (104658)	10.500
118	FERRAMENTA PARA 1. DOBRA PATA B-2370 (104658)	12.000
119	FERRAMENTA PARA 2. DOBRA PATA B-2370 (104658)	7.500
120	FERRAMENTA PARA CORTE E FURO ARRUELA LISA DIAM 50MM PARA TUBO CONICO PARA BANCO (104729)	9.000
121	FERRAMENTA PARA CORTE E FURO ARRUELA REPUXADA DIAM 48X56 MM PARA TUBO CONICO (104738)	3.000
122	FERRAMENTA REPUXO ARRUELA REPUXADO DIM 48X56MM PARA TUBO CONICO (104738)	6.000
123	FERRAMENTA PARA FAZER APOIO E FURO TUBO CENTRAL DA BASE CONICA 472 MM CINZA (104783)	7.000
124	FERRAMENTA PARA REPUXO PROLONGADOR PARA TUBO CONICO DE 157MM (104818)	10.500
125	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ARRUELA LISA 32X3,21 MM PARA PROLONGADOR TUBO CONICO 156,5MM (104827)	4.000
126	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO CORPO "U" GRANDE DATTA 3 (104925)	24.200
127	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ARRUELA LISA DIM 23,20X1,90 INT 8 ZINCADO BRANCO PARA PISTÃO PG/PM (105219)	5.000
128	FERRAMENTA PARA DOBRE REFORÇO DA ESTRUTURA DIM 10 PARA MECANISMO EXCENTRICO (105620)	7.800
129	FERRAMENTA PARA DOBRA ESTRUTURA DO CORPO DIM 1/2 PARA MECANISMO EXCENTRICO (105639)	8.000
130	FERRAMENTA PARA CORTE SUPORTE PARA FIXAR ASSENTO (ESQUERDO) PARA MECANISMO EXCENTRICO (105675)	14.500
131	FERRAMENTA PARA REPUXE SUPORTE PARA FIXAR ASSENTO (ESQUERDO) PARA MECANISMO EXCENTRICO (105675)	14.500
132	FERRAMENTA PARA CORTE SUPORTE PARA REGULAGEM DE INCLINAÇÃO PARA MECANISMO EXCENTRICO (105700)	15.100
133	FERRAMENTA PARA REPUXE SUPORTE PARA REGULAGEM DE INCLINAÇÃO PARA MECANISMO EXCENTRICO (105700)	12.100
134	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR BRAÇADEIRA MECANISMO EXCETRICO EM BRUTO (105728)	9.500
135	FERRAMENTA PARA REPUXE BRAÇADEIRA MECANISMO EXCENTRICO EM BRUTO (105728)	9.500
136	FERRAMENTA PARA FURAR BRAÇADEIRA MECANISMO EXCENTRICO EM BRUTO (105728)	7.000

938

2718

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Rodrigo Pacheco Leite Campos Silva, em 09/06/2020 às 10:59 [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0226 e código FAAC55F.

2719

137	FERRAMENTA PARA CORTAR ACIONADOR DO PISTÃO PARA M-110 (LIGUETA UNIVERSAL) (105764)	7.000
138	FERRAMENTA PARA DOBRA ACIONADOR DO PISTÃO PARA M-110 (LIGUETA UNIVERSAL)(105764)	7.000
139	FERRAMENTA PARA CORTE E DOBRA ARAME ACIONADOR DA TRAVA DE INCLINAÇÃO PARA MECANISMO EXCENTRICO (105862)	12.700
140	FERRAMENTA PARA FAZER UNHA PINO COM CAB SEXTAVADO PARA ACIONAR A TRAVA DE INCLINAÇÃO PARA MECANISMO EXCENTRICO (105915)	8.800
141	FERRAMENTA PARA DOBRAR ALAVANCA DE ACIONAMENTO MECANISMO EXCENTRICO (105979)	22.300
142	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ARRUELA LISA DIM 45,5X2,25 CEMENTADA PARA MECANISMO EXCENTRICO (106003)	11.600
143	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR UNHA DO TUBO EXTERNO PISTÃO FIXO (106101)	3.500
144	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO PARA M-110/140 (106636)	12.200
145	FERRAMENTA PARA 1. DOBRA ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO PARA M-110/140 (106316)	12.200
146	FERRAMENTA PARA 2. DOBRA ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO PARA M-110/140 (106316)	12.200
147	FERRAMENTA PARA 3. DOBRA ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO PARA M-110/140 (106316)	12.200
148	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR STOP DA ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO PARA M-110 (106549)	5.100
149	FERRAMENTA PARA CORTAR BRAÇADEIRA DO PISTÃO PARA M-110 (106567)	12.200
150	FERRAMENTA PARA REPUXAR BRAÇADEIRA DO PISTÃO PARA M-110 (106567)	12.200
151	FERRAMENTA PARA 1. DOBRA BRAÇADEIRA DO PISTÃO PARA M-110 (106567)	12.200
152	FERRAMENTA PARA 2. DOBRA BRAÇADEIRA DO PISTÃO PARA M-110 (106567)	8.280
153	FERRAMENTA PARA CORTE REFORÇO DO CORPO "U" PARA M-110 (106576)	6.528
154	FERRAMENTA PARA DOBRA REFORÇO DO CORPO "U" PARA M-110 (106576)	8.982
155	FERRAMENTA PARA FAZER NERVURA TUBO INTERNO PARA CADEIRA CAIXA CORTE 184MM (106674)	9.300
156	FERRAMENTA PARA 2 FUROS TUNO INTERNO PARA CADEIRA CAIXA CORTE 184MM (106674)	7.528
157	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ARRUELA DISTANCIADORA DAS LAMINAS DIANT 25,4X1,37/1,50 PARA DATILLO 2 (106790)	6.528
158	FERRAMENTA PARA DOBRA SUPORTE PARA ENCOSTO E-13 EM BRUTO (106852)	13.105
159	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO SUPORTE PARA ENCOSTO E-13 EM BRUTO (106852)	3.500
160	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO SUPORTE PARA ENCOSTO E-13 EM BRUTO (106852)	3.500
161	FERRAMENTA PARA CORTAR GUIA PARA ACIONADOR DO PISTÃO C-21 PARA M-110/140 (106978)	6.500
162	FERRAMENTA PARA CORTAR GUIA PARA ACIONADOR DO PISTÃO C-21 PARA M-110/140 (106978)	9.500
163	FERRAMENTA PARA CORTE DOBRA TRAVA DA ALAVANCA DE ACIONAMENTO M.E. (107119)	10.200
164	FERRAMENTA PARA FECHAR PONTA NA PATA B-2380 COM PONTEIRA (107557)	7.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-89.2019.8.26.0126 e código ...

2720

165	FERRAMENTA PARA FECHAR PONTA NA PATA B-2370 COM PONTEIRA (107566)	6.800
166	FERRAMENTA PARA REBITAR BUCHA NO SUPORTE DE GIRO SP-30 PARA REGULAGEM DE	7.980
167	FERRAMENTA PARA CORTA E REPUXA BASE SUPERIOR PINTADA DO D-1 (107977)	8.195
168	FERRAMENTA PARA REPUXO BASE SUPERIOR PINTADA DO D-1 (107977)	5.320
169	FERRAMENTA PARA FAZER 2 FUROS 1 LADO SUPORTE PARA ENCOSTO E-16 EM BRUTO COM NERVO INTERNO (108001)	5.425
170	FERRAMENTA PARA CORTE DOBRA ALMA DO BRAÇO BR-6 EM BRUTO F CHATO 3/16X1.1/2 CORTE 181MM (108010)	4.985
171	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO CENTRAL ALMA DO BRAÇO BR-6 EM BRUTO F CHATO 3/16X1.1/2 CORTE 181MM (108010)	5.196
172	FERRAMENTA PARA CORTE SUPORTE PARA ENCOSTO E-16 EM RUTO COM NERVO EXTERNO (108145)	8.280
173	FERRAMENTA PAA FAZER 2 FUROS 2 LADO SUPORTE PARA ENCOSTO E-16 EM BRUTO COM NERVO EXTERNO (108145)	5.150
174	FERRAMENTA PAA FAZER 2 FUROS LADO SUPORTE PARA ENCOSTO E-16 EM BRUTO COM NERVO EXTERNO (108145)	13.600
'5	FERRAMENTA PAA FAZER 2 FUROS LADO SUPORTE PARA ENCOSTO E-16 EM BRUTO COM NERVO EXTERNO (108145)	8.100
176	FERRAMENTA PARA DOBRAR SUPORTE PARA ENCOSTO E-16 EM BRUTO COM NERVO EXTERNO (108145)	7.400
177	FERRAMENTA PARA REBATER SUPORTE PARA ENCOSTO E-16 EM BRUTO COM NERVO EXTERNO (108145)	6.900
178	FERRAMENTA PARA CORTE E DOBRA SUPORTE DE APOIO ARO-4 (FACAO) (108163)	34.800
179	FERRAMENTA PARA FURAR E FAZER RASGO TUBO OVAL 30X16X1,5 CORTE 463MM PARA LE-E1 (108270)	9.320
180	FERRAMENTA PARA CORTAR PLACA DO ASSENTO M-255 BRUTO (108298)	14.100
181	FERRAMENTA PARA REPUXAR PLACA DO ASSENTO M-255 BRUTO (108298)	14.100
182	FERRAMENTA PARA FURAR PLACA DO ASSENTO M-255 BRUTO (108298)	11.980
183	FERRAMENTA PARA CORTAR E FURAR ARRUELA PARA ALAVANCA PARA M-255/325, R-35/45 (108369)	7.300
184	FERRAMENTA PARA REPUXA-FURA-CORTA ARRUELA REPUXADA MEC RELAX LE (108421)	10.850
185	FERRAMENTA PARA FAZER GARRA ARRUELA REPUXADA MEC RELAX LE (108421)	7.930
186	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR HELICOIDE PARAFUSO CABEÇA FRANCESA REDONDA ZINCO BRANCO PARA M-255 (108476)	7.625
187	FERRAMENTA PARA REPUXAR PLACA DO ASSENTO M-325 PLACA LE. DIAM INTERNO 27,5MM (108494)	14.128
188	FERRAMENTA PARA REPUXAR PLACA DO ASSENTO M-325 PLACA LE. DIAM INTERNO 27,5MM (108494)	13.850
189	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO DO RASGO PLACA DO ASSENTO M-325 PLACA LE. DIAM INTERNO 27,5MM (108494)	17.800
190	FERRAMENTA PARA REPUXAR PORCA P-1 (UNIDADE) (108556)	8.300
191	FERRAMENTA PARA RECORTAR PORCA P-1 (UNIDADE) (108556)	3.000
192	FERRAMENTA PARA FURAR PORCA P-1 (UNIDADE) (108556)	3.000
193	FERRAMENTA PARA REPUXAR PORCA P-2 (UNIDADE) (108565)	9.350
194	FERRAMENTA PARA RECORTAR PORCA P-2 (UNIDADE) (108565)	3.000
195	FERRAMENTA PARA FURAR PORCA P-2 (UNIDADE) (108565)	3.000
196	FERRAMENTA PARA REPUXAR PORCA P-3 (UNIDADE) (108574)	9.180

939

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-89.2018.8.26.0126 e código ...

7158

2721

197	FERRAMENTA PARA RECORTAR PORCA P-3 (UNIDADE) (108574)	3.000
198	FERRAMENTA PARA FAZER GARRA PORCA P-3 (UNIDADE) (108574)	3.000
199	FERRAMENTA PARA REPUXAR PORCA P-4 (UNIDADE) (108556)	9.100
200	FERRAMENTA PARA RECORTAR PORCA P-4 (UNIDADE) (108556)	3.000
201	FERRAMENTA PARA FURAR PORCA P-4 (UNIDADE) (108556)	3.000
202	FERRAMENTA PARA REPUXAR DOBRA RECORTA PORCA P-5 (108592)	11.300
203	FERRAMENTA PARA REPUXAR PORCA P-6 (UNIDADE) (108609)	8.380
204	FERRAMENTA PARA RECORTAR PORCA P-6 (UNIDADE) (108609)	3.000
205	FERRAMENTA PARA FAZER GARRA PORCA P-6 (UNIDADE) (108609)	3.000
206	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR ARRUELA DE FIXAÇÃO PARA BANCO REGULÁVEL (108832)	6.300
207	FERRAMENTA PARA FAZER GARRAS ARRUELA DE FIXAÇÃO PARA BANCO REGULÁVEL (108832)	5.600
208	FERRAMENTA PARA CORTAR DISCO DE GIRO DA PLACA PARA BANCO REGULÁVEL (108850)	4.800
209	FERRAMENTA PARA FURAR DISCO DE GIRO DA PLACA PARA BANCO REGULÁVEL (108850)	4.980
210	FERRAMENTA PARA CORTAR E FURAR FERRO CHATO EM "U" PARA BANCO REGULÁVEL (108869)	19.925
211	FERRAMENTA PARA DOBRAR EM "U" FERRO CHATO EM "U" PARA BANCO REGULÁVEL (108869)	5.680
212	FERRAMENTA PARA CORTAR-DOBRAR-FURAR PORCA COM ROSCA 5/16 PARA LE-E1/E2 BRUTA (109206)	5.680
213	FERRAMENTA PARA AUMENTAR FURO CENTRAL PLACA DE ASSENTO M-325 PARA BUCHA CONICA DIAN INTERNO 38,5MM (109223)	8.300
214	FERRAMENTA PARA CORTA REPUXA E FURAR ARRUELA LISA DIAM 55MM PARA M-325 (109251)	8.300
215	FERRAMENTA PARA DOBRAR CORPO REPUXADO EM "U" PARA M-255 (109279)	17.200
216	FERRAMENTA PARA RECORTAR CORPO REPUXADO EM "U" PARA M-255 (109279)	18.200
217	FERRAMENTA PARA FURAR CORPO REPUXADO EM "U" PARA M-255 (109279)	15.100
218	FERRAMENTA PARA CORTAR E FURAR REFORÇO DO CORPO "U" M-255 COM BUCHA CONICA (109288)	10.300
219	FERRAMENTA PARA FECHAR PONT. DA PATA B-2370 COM PONTEIRA CR (109617)	4.800
220	FERRAMENTA PARA FAZER RAIO PATA B-2980 (109751)	3.000
221	FERRAMENTA PARA FAZER UNHA ALAVANCA DE 09,2MM PARA REGULAGEM AUTOMÁTICA DATTA 1/2AA (109822)	4.800
222	FERRAMENTA PARA RASGAR-FURAR-CRAVAR TUBO DE GIRO DA ALAVANCA REGULAGEM	18.100
223	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR FURAR LAMINA PARA REGULAGEM DO ASSENTO DATTA 1AA (109895)	25.300
224	FERRAMENTA PARA CORTAR PINO PARA FIXAR AS LAMINAS DO ASSENTO DATTA 1AA (109902)	5.160
225	FERRAMENTA PARA CORTAR CORPO "U" GRANDE DATTA 1/2AA (109939)	35.000
226	FERRAMENTA PARA DOBRAR CORPO "U" GRANDE DATTA 1/2AA (109939)	35.000
227	FERRAMENTA PARA FURAR LAT. ALARGAR F CENT CORPO "U" GRANDE DATTA 1/2AA (109939)	35.000
228	FERRAMENTA PARA FURAR DA ORELHA DO CORPO "U" GRANDE DATTA 1/2AA (109939)	13.000
229	FERRAMENTA PARA FAZER FURO LATERAL DO CORPO "U" GRANDE DATTA 1/2AA (109939)	8.800

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA MARIO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2023 às 20:59, sob o número WCGT23700258070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2018.8.26.0226 e código FAAE3DF.

230	FERRAMENTA PARA FAZER FURO TUBO OVAL 28X60X1,50 CORTE 213MM PARA DATILLO (109984)	8.800
231	FERRAMENTA PARA FURAR RASGAR REB PORCA TUBO DE FIXAÇÃO DO ENCOSTO NO ASSENTO COM PORCA E-17-C7 (110347)	14.500
232	FERRAMENTA PARA CORTAR E FURAR ARRUELA LISA 52,5MMX3 INTERNO 10 EM BRUTO SEM CEMENTAÇÃO PARA EM-6-PT (110427)	6.100
233	FERRAMENTA PARA CORTAR PATA EM-6 PARA ESTRUTURA SUPERIOR (110436)	5.900
234	FERRAMENTA PARA RECORTAR PATA EM-6 PARA ESTRUTURA SUPERIOR (110436)	4.100
235	FERRAMENTA PARA DOBRAR PATA EM-6 PARA ESTRUTURA SUPERIOR (110436)	7.900
236	FERRAMENTA PARA AMAÇAR PATA EM-6 PARA ESTRUTURA SUPERIOR (110436)	3.000
237	FERRAMENTA PARA CORTE REFORÇO DA GUIA ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO PARA M-110 (110534)	5.100
238	FERRAMENTA PARA DOBRA REFORÇO DA GUIA ALAVANCA DE RETRANSMISSÃO PARA M-110 (110534)	3.000
239	FERRAMENTA PARA CORTE SUPORTE DE ENCOSTO DA MOLA DIREITA PARA M-110 (110532)	8.800
240	FERRAMENTA PARA DOBRAR SUPORTE DE ENCOSTO DA MOLA DIREITA PARA M-110 (110532)	8.800
241	FERRAMENTA PARA CORTE E FURA SUPORTE PARA FIXAR PISTÃO PARA M-110 (110561)	8.800
242	FERRAMENTA PARA CORTE SUPORTE DE GIRO DA ALAVANCA M-110/140 (110696)	6.100
243	FERRAMENTA PARA DOBRAR SUPORTE DE GIRO DA ALAVANCA M-110/140 (110696)	6.100
244	FERRAMENTA PARA REBITAR BUCHA INTERNA/EXTERNA CORPO "U" COM BUCHA REB+BRAÇADEIRA M-110 BRUTO (110703)	8.900
245	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR CRUZETA PARA M-110 (110712)	6.100
246	FERRAMENTA PARA REPUXO TUBO EXTERNO PARA M-110 (110758)	3.000
247	FERRAMENTA PARA CORTAR CORPO "U" M-110 (110918)	29.000
248	FERRAMENTA PARA REPUXAR CORPO "U" M-110 (110918)	23.000
249	FERRAMENTA PARA FURO CENTRAL CORPO "U" M-110 (110918)	6.100
250	FERRAMENTA PARA FUROS E RASGO CORPO "U" M-110 (110918)	6.100
251	FERRAMENTA PARA FURO LATERAL CORPO "U" M-110 (110918)	8.900
252	FERRAMENTA PARA REPUXE PLACA DO ASSENTO M-380 (111177)	14.900
253	FERRAMENTA PARA RECORTAR PLACA DO ASSENTO M-380 (111177)	11.800
254	FERRAMENTA PARA FAZER 4 FUROS PLACA DO ASSENTO M-380 (111177)	19.100
255	FERRAMENTA PARA CORTAR SUPORTE DIANTEIRO PARA FIXAR ASSENTO DIR-M-140 (111248)	8.900
256	FERRAMENTA PARA DOBRAR SUPORTE DIANTEIRO PARA FIXAR ASSENTO DIR-M-140 (111248)	7.100
257	FERRAMENTA PARA CORTAR SUPORTE TRASEIRO PARA FIXAR ASSENTO DIR-M-140 (111266)	8.800
258	FERRAMENTA PARA DOBRAR SUPORTE TRASEIRO PARA FIXAR ASSENTO DIR-M-140 (111266)	8.800
259	FERRAMENTA PARA CORTE FURO E DOBRA ALAVANCA DE ACIONAMENTO-FERRO CHATO 13X4 BRUTO PARA M-260/265/280 DATTA 1/2 COM FURA (111613)	6.500
260	FERRAMENTA PARA CORTE DOBRA FURA PORCA COM ROSCA 5/16" PARA SUPORTE ENCOSTO DAT-1/2 AA-AF-ZINCO BRANCO (111686)	6.100
261	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR CHAPINHA PARA R-35/45 (112489)	5.300
262	FERRAMENTA PARA REPUXE PLACA DO ASSENTO M-290 (112587)	27.200

940

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e foi distribuído em [illegible] sob o número WC01237002258070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-39.2019.8.26.0226 e código FAAC[illegible].

7158

2723

263	FERRAMENTA PARA RECORTE PLACA DO ASSENTO M-290 (112587)	22.300
264	FERRAMENTA PARA FAZER 4 FUROS PLACA DO ASSENTO M-290 (112587)	16.100
265	FERRAMENTA PARA REFORÇO NO FURO PLACA DO ASSENTO M-290 (112587)	10.800
266	FERRAMENTA PARA FAZER 2 FUROS PLACA DO ASSENTO M-290 (112587)	5.100
267	FERRAMENTA PARA FAZER FURO PLACA DO ASSENTO M-290 (112587)	12.200
268	FERRAMENTA PARA FAZER FURO PLACA DO ASSENTO M-290 (112587)	5.500
269	FERRAMENTA PARA FAZER 2 FUROS TUBO OVAL 34,4X20,4X1,70 CORTE 85MM M-255 FORENSE (112667)	7.800
270	FERRAMENTA PARA CORTE CHAPA REPUXADA PARA FIXAÇÃO ENCOSTO M-255 FORENSE (112676)	6.100
271	FERRAMENTA PARA DOBRA CHAPA REPUXADA PARA FIXAÇÃO ENCOSTO M-255 FORENSE (112676)	8.900
272	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR PATA B-2210 PU (112863)	8.900
273	FERRAMENTA PARA DOBRAR PATA B-2210 PU (112863)	8.200
274	FERRAMENTA PARA CORTE REFORÇO DA PATA B-2210 PU (112890)	4.600
275	FERRAMENTA PARA FAZER UNHA ALAVANCA DE ACIONAMENTO M-110 EM BRUTO (113246)	3.000
276	FERRAMENTA PARA DOBRAR ALAVANCA DE ACIONAMENTO M-110 EM BRUTO (113246)	3.000
277	FERRAMENTA PARA FURA-CORTA-DOBRA SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA ENCOSTO LE-E1/2 BRUTO (113317)	11.300
278	FERRAMENTA PARA FURA-CORTA-DOBRA SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA ENCOSTO GRANDE DATTA 1/2AA-F6-A BRUTO (113326)	8.900
279	FERRAMENTA PARA CORTAR REFORÇO DATTA B-2220-PU (113399)	4.900
280	FERRAMENTA PARA FAZER RASGO TUBO INTERNO DE REGULAGEM ALTURA COM SUPORTE COXIM F5-DAT-3 BRUTO (113424)	5.200
281	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR PATA B-2220-PU (113460)	8.900
282	FERRAMENTA PARA DOBRAR PATA B-2220-PU (113460)	5.100
283	FERRAMENTA PARA CALIBRAR BUCHA CORPO "U" COM BUCHA CONICA M-225 BRUTO (113479)	5.000
284	FERRAMENTA PARA AMASSAR EXTREMIDADES TRAVESSA DA CADEIRA PRODIS (CORTE 353MM)(113773)	5.300
285	FERRAMENTA PARA FAZER GRAU TRAVESSA DA CADEIRA PRODIS (CORTE 353MM)(113773)	3.000
286	FERRAMENTA PARA REPUXAR PLACA DE ASSENTO M-265 EM BRUTO (113942)	92.000
287	FERRAMENTA PARA RECORTAR PLACA DE ASSENTO M-265 EM BRUTO (113942)	18.800
288	FERRAMENTA PARA FURAÇÃO PLACA DE ASSENTO M-265 EM BRUTO (113942)	18.800
289	FERRAMENTA PARA FAZER FURO E RASGO TUBO OVAL 30X16X1,50 CORTE 379MM PARA BR-7-NOVO (114674)	8.800
290	FERRAMENTA PARA FAZER FURO TUBO EXTERNO PARA REGULAGEM DE ALTURA BR-7 NOVO EM BRUTO (114692)	9.500
291	FERRAMENTA PARA REB PARAFUSOS NA BASE DESLIZADOR D-5 (201034)	3.000
292	BERÇO CADEIRA TURANDOT	7.000
293	FERRAMENTA APOIA BRAÇO EVENTUM COM PRANCHETA	46.000
294	FERRAMENTA APOIA BRAÇO EVENTUM SEM PRANCHETA	46.000
295	ESTAMPO REBARBADOR NOVA BASE DA CADEIRA B-15	74.500
296	ESTAMPO REBARBADOR NOVA BASE DA CADEIRA B-05	74.500
297	ESTAMPO REBARBADOR NOVA BASE DA CADEIRA B-10	74.500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE FREITAS MARICOIS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2023 às 20:59, sob o número WCGT23700258870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-49.2019.8.26.0226 e código AAAE3EF.

298	ESTAMPO REBARBADOR DO MECÂNISMO	20.500
299	FERRAMENTA BUCHA GUIA DO ARO AA-12 S/ JANELA (117797)	21.854
300	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR BUCHA QUADRADA DATTILO	86.000
301	FERRAMENTA PROGRESSIVA PAR ESTAMPAR BUCHA CENTRAL DA PATA	125.000
302	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR SUPORTE DO ENCOSTO SE12/13	108.000
303	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CORPO "U" DATTILO 1, 2 E 3	171.000
304	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR PLACA DO MECANISMO SYNCRON	89.000
305	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR RABETA MU-150	98.000
306	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR RABETA MU-160	105.345
307	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR PLACA DO ASSENTO MP-255/265	86.000
308	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR PLACA DO BANCO	76.000
309	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR PLACA DO MR-200/300/306	96.000
310	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CORPO DO APÓIA BRAÇO EVENTUM	43.000
311	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR ALMA DO APÓIA BRAÇO EVENTUM	46.000
312	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CANTONEIRA DO ARTICULADOR DO ASSENTO EVENTUM	36.000
313	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR TRAVASSA LATERAL DO AUDITÓRIO EVENTUM	31.000
314	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR SAPATA DO AUDITÓRIO EVENTUM	91.000
315	FERRAMENTA PARA ESTAMPAR RASGO E DOBRAR LATARAL DO AUDITÓRIO EVENTUM	81.000
316	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CANTONEIRA DO APÓIA CABEÇA AUDITÓRIO EVENTUM	46.000
317	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CANTONEIRA (ZETA)	29.000
318	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR LAMINAS COM RASGOS PARA ENCOSTOS SE-13/14/14C/14CF/DELMIS/TECTON TELA	66.000
319	RELAMINADOR PARA ELIMINAR REBARBAS LATERAIS DAS LAMINAS DOS ENCOSTOS SE-13/14/14C/14CF/DELMIS/TECTON TELA	39.000
320	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR ALMA DO APÓIA BRAÇO AB-30	34.000
321	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR ALMA DO APÓIA BRAÇO AB-22	34.000
322	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CORPO "U" DO ENCOSTO DATTILO COM LÂMINA	38.000
323	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR COMPLEMENTO DA RABETA MU-150	39.000
324	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CHAPA DE FIXAÇÃO NO ASSENTO (MEC. DATTILO)	49.898
325	FERRAMENTA PROGRESSIVA PARA ESTAMPAR CHAPA "U" DO ENCOSTO DATTILO (MEC. DATTILO)	64.000
326	FERRAMENTA P/ ESTAMPAR FURAÇÃO DUPLA, MARCA SANDRI STAMP. SRL	16.324
	TOTAL 17-FERRAMENTAS DE ESTAMPARIA	16.074.756
	TOTAL 14 a 17-MOLDES E ESTAMPOS	49.995.192

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10...-..2018.8.26.0... e código ...

8.10 – VEICULOS

1	VEICULO MARCA VW, MODELO GOL 1.6, ANO 2009/10, PLACA EGS-7073	27.000
2	VEICULO MARCA VW, MODELO GOL 1.0, ANO 2009/10, PLACA EGS-7090	27.000
3	VEICULO MARCA VW, MODELO CAMINHÃO 23220, ANO 2004/05, PLACA DKX-3909	22.000
4	VEICULO MARCA FIAT, MODELO FIORINO IE, ANO 2003/04, PLACA DHV-5992	16.000
5	VEICULO MARCA FIAT, MODELO FIORINO IE, ANO 2003/04, PLACA DHV-5987	16.000
6	VEICULO MARCA FIAT, MODELO FIORINO FLEX, ANO 2007/08, PLACA DXH-3715	26.000
7	VEICULO MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE, ANO 2003/04, PLACA DHV-5993	20.000
8	VEICULO MARCA MERCEDES, MODELO L320, ANO 2001/02, PLACA DIK-2030	96.000
	TOTAL	250.000

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-89.2019.8.26.0226 e código

7153

2726

).0 RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

:.0 INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DIVIDIDAS POR SETORES

3.1 INSTALAÇÕES COMPLEXO SISTEMA ANTI-INCENDIO	2.100.000
3.2 INSTALAÇÕES COMPLEXO SISTEMA PNEUMÁTICO	2.900.000
3.3 INSTALAÇÕES COMPLEXO SISTEMA ELÉTRICO	7.900.000
3.4 – INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO / SOFTWARES / EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	7.800.000
3.5 - CERTIFICAÇÕES / ALVARÁS / DOCUMENTAÇÕES / LICENÇAS	1.0000.000
8.6 – INSTALÇÕES LABORATÓRIO GALILEO COM EQUIPAMENTOS E CONSIDERADO O VALOR DA COISA 'TA	2.100.000
8.7 - PRATELEIRAS / MEZANINO / DIVISÓRIAS E ESTRUTURAS METÁLICAS FABRIL DA PLANTA.	1.700.000
8.8 – MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS / DISPOSITIVOS	48.797.808
8.9 - MOLDES E ESTAMPOS	49.995.192
8.10 – VEÍCULOS	250.000
TOTAL AVALIADO DA FLEXFORM	124.543.000
VALOR TOTAL DA MARCA CALCULADO E REGISTRADO EM CONTRATO	32.600.000
VALOR TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO CALCULADO E CONTABILIZADO PELO GESTOR CLAUDIO ABREU	22.901.371,47
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO INCLINDO A MARCA E PATRIMONIO LIQUIDO	180.044.371,47

VALOR TOTAL JUSTO E CALCULADO

R$ 180.044.371,47

(CENTO E OITENTA MILHÕES, QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

942

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA MARCOS ADVOGADOS, liberado nos autos em 06/06/2023 às 15:59, sob o número WCGT23700258070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006098-39.2019.8.26.0228 e código FAAE3BF.

7127

10.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram observados em nossa avaliação e considerados os pontos, referentes a maquinas e ferramentas, as respectivas manutenções preventivas e corretivas as quais são efetuadas com periodicidade correta, mantendo os equipamentos produtivos, em ótimas condições de produção ininterruptas. Foi levado em conta e com amplo rigor o valor da coisa feita, alem dos orçamentos de produtos idênticos ou similares existentes no mercado de usados. Procuramos tratar a avaliação com extrema imparcialidade. Frisamos ainda que esta empresa conta com um quadro de funcionários competentes e habilitados em todos os setores, os quais realizam suas tarefas com pouca supervisão, em função do profissionalismo de seus colaboradores.

Em nossa avaliação a saúde produtiva desta empresa é excelente e eficaz, tendo capacidade de dobrar ou até mesmo triplicar o volume produtivo caso venha ser necessário.

Para os pontos intangíveis citados acima não foram mensurados valores, mas deixamos como observações para possíveis melhorias e ganhos produtivos futuros.

11.0 ENCERRAMENTO

O presente Laudo, Caderno 1 é composto por 70 (setenta) paginas, as quais são impressas e datada em sua ultima pagina.

O Caderno 2 vai acompanhando o Caderno 1 e contempla em seu conteúdo os orçamentos colhidos no mercado, os quais referenciaram e embasaram com clareza esta avaliação.

Capão Bonito, 10 de Agosto de 2011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA MARCOS DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2021 às 18:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000098-49.2019.8.26.0123 e código

72

2728

Este laudo de avaliação da empresa Flexform Industria Metalúrgica Ltda, foi REELABORADO entre os meses de Julho e Agosto de 2013, a pedido dos Srs. Ernesto Iannoni e Marco Iannoni, com os valores aproximados de R$ 180 milhões, para poder atender a realização do acordo Familiar.

(CONFORME DOCUMENTO ANEXO, MANUSCRITO DE PRÓPRIO PUNHO, PELO SR. MARCO IANNONI EM JUNHO DE 2013, Pagina 72)

Tendo como base os LAUDOS elaborados pela Empresa VALLIUN ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES S/C LTDA para a Empresa Flexform Industria Metalúrgica Ltda.
e LAUDO DE CONSTATAÇÃO, elaborado pela Empresa CONIPE ENGENHARIA LTDA.

Engenheiros:

MARLI LANZA KALIL
Engenheira Civil CREA nº. 060 -109. 222 – 6
Pós-Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia
Pós-Graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho
Membro Titular do IBAPE/SP - Nº. 1.220
Engª. Responsável.

ALMIR DOS SANTOS COUTO
Engenheiro de Produção Mecânica CREA nº. 506.353.319-1
Eng. Assistente.

944

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-39.2016.8.26.0224 e código [illegible]

14
10/20

2729

280513

I- Helder faz documento público em relação a doações dizendo que as doações efetivadas para Pascoal e Marco foram 25% de cada um Ernesto/Yolanda, de comum acordo entre ambos, dando-se os filhos reciprocamente quitados.

II- Reconhecimento do valor do laudo provisório R$ 180 mi, com laudo apresentado, sendo posteriormente oficializado por perito engenheiro do IBAPE.

III- Em decorrência do valor de R$ 180 mi, redistribuição dos valores da nossa legítima p/ YO, Marco, Pascoal.

Nº 13A

945

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2022 às 09:18 , sob o número WCPB22700103319
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 3003443-73.2013.8.26.0123 e código A1C81B1.

2730

28/06/13

I - Helena fez documento público em relação a doação dizendo que as doações efetuadas para Pascoal e Marco foram 25% de cada um Ernesto/Yolanda, de comum acordo entre ambos, dando-se os filhos reciprocamente quitados.

II - Reconhecimento do valor do laudo provisório R$ 180 mi, com laudo apresentado, será posteriormente oficializado por perito engenheiro do IBAPE.

III - Em decorrência do valor de R$ 180 mi, redistribuição dos valores dos novos legítimos p/ Yo, Marco, Pascoal.

946

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2022 às 09:18 , sob o número WCPB22700103319 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 3003443-73.2013.8.26.0123 e código A1C81B1.

2731

280613

I - Heloer faz documento publico em relação a doações dizendo que as doações efetivadas para Pascoal e Marco foram 25% de cada um Ernesto/Yolanda, de comum acordo entre ambos, dando-se os filhos reciprocamente quitados.

II - Reconhecimento do valor do laudo provisório R$ 180 mi, com laudo apresentado, sendo posteriormente oficializado por perito engenheiro do IBAPE.

III - Em decorrência do valor de R$ 180 mi, redistribuição dos valores do novo legítimo p/ Yo, Marco, Pascoal.

Nº 134

947

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2022 às 09:18 , sob o número WCPB22700103319
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 3003443-73.2013.8.26.0123 e código A1C81B1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2022 às 09:18 , sob o número WCPB22700103319
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 3003443-73.2013.8.26.0123 e código A1C81B1.

O Dr. César Ferraz contratou o engenheiro Almir Couto que com ajuda da engenheira Marly Lanza Kalil que já havia feito um laudo de constatação de valores com muitos orçamentos para provar que o preço atribuído ao ferramental era preço vil (fls. 413/482 processo físico – fls. 2731/2801 do processo digital).

Faltando poucos dias para o dia 30/08/2013 quando o laudo de R$ 180.000.000,00 que foi solicitado por Marco e Pascoal estava pronto, Pascoal, por meio de ligação telefônica comunicou em viva voz que o laudo de R$ 180.000.000,00 não seria mais assinado pelos dois Marco e Pascoal, dizendo ainda que o senhor Iannoni poderia tomar as medidas que entendesse cabíveis.

Veja-se, que o Pascoal fez questão de ligar pessoalmente ao seu pai, que já estava massacrado, e dar a notícia que não assinariam o laudo que o Dr. César mandou fazer a pedido dos dois irmãos (Marco e Pascoal), onde o autor gastou o valor de R$ 50.000,00 para a confecção.

Com mais essa manobra dos irmãos Iannoni do não cumprimento do acordo por parte deles, o senhor Iannoni nos dias seguintes contratou o escritório EMERENCIANO que ingressou com a ação anulatória do ato jurídico pelo dolo acidental para comprovar a manobra desonesta, a qual distribuiu no Juízo de Capão Bonito no dia 14/11/2013.

O senhor juiz de Capão Bonito extinguiu a referida ação sem a dar a mínima chance de defesa para o senhor Iannoni mesmos com tantos documentos acostados aos autos como laudo de constatação que provava que os valores aplicados pela VALLIUN eram esdrúxulos, balanços das empresas IANNONI e FLEXFORM, onde provava que de todo os investimentos de mais de R$ 70.000.000,00 na nova FLEXFORM de Cumbica não lançaram nada, tudo jogado em despesas na contabilidade da FLEXFORM.

O senhor Iannoni com essa extinção sem a mínima chance de defesa correu para contratar o escritório de advocacia DINAMARCO, que na pessoa do Professor Candido Rangel Dinamarco que fechou um contrato que foi por 6 anos patrono da referida ação anulatória, foi pessoalmente ao tribunal falar com sua excelência o relator que reconhecendo a fraude foi classificado o 1º e 2º laudo da VALLIUN como imprestável, e deu uma

ordem para se fazer um laudo físico e um laudo contábil nos valores da FLEXFORM.
Voltando o processo para Capão Bonito o senhor juiz de Capão Bonito expediu uma carta precatória para Guarulhos para que o juiz deprecado nomeasse dois peritos um contábil e um engenheiro para fazer a referida perícia para achar o valor justo da empresa FLEXFORM em 30/09/2010.
O juiz deprecado e os dois peritos fizeram uma perícia depois de 6 anos mais imprestável que os laudos imprestáveis da VALLIUN.
Pois a VALLIUN que tinha feito dois laudos imprestáveis com valores esdrúxulos e que faltava do valor real pelo menos R$ 120.000.000,00 as duas periciam que deu apenas R$ 1.000.000,00 acima dos valores da VALLIUN "NÃO SÃO IGUALMENTE IMPRESTAVEIS?"
Voltando em Capão Bonito foi colocado para o senhor juiz de 1ª instancia um vídeo institucional mostrando a FLEXFORM e todas as falcatruas da perícia judicial em 1º momento o juiz de capão bonito falou ao Dr. Bruno Ricieri que como ele estava falando muito em desvio de mais de R$ 150.000.000,00 ele noticiaria na receita federal.
(sabemos porquê?)
Alguns dias depois o próprio juiz de capão bonito homologou a referida perícia judicial.
Que depois da aprovação do tribunal se encontra sobre recurso no STJ com o advogado Rafael Carneiro.
Todo o acima exposto comprova além de uma sonegação, crime de estelionato e outros ilícitos cometidos por Marco e Pascoal Iannoni.

Pascoal e o Marco Iannoni e as forças alheias

Onde em todos os inquéritos e processos usaram as forças alheias para derrotar o senhor Iannoni tanto isso é verdade que no inquérito de número 1501963-78.2020.8.26.0224, em declaração Pascoal e Marco Iannoni declaram nas folhas de número 2865 a 2869 do referido Inquérito com a maior cara de pau que até agora ganharam tudo do senhor Iannoni.

Devido a esse atrevimento e uso das forças alheias damos abaixo o exemplo de 3 inquéritos barbaramente arquivados e mais 5 processos.

N:1.

Inquérito sobre as falsas assinaturas de número 0017304-97.2015.8.26.0224, aberto inicialmente pelo Dr. Luiz Flavio Borges D'urso.

Onde usou um laudo do perito judicial Dr. Orlando Garcia que atestava que as assinaturas apostas nos 14 documentos não saíram do punho do senhor Ernesto Iannoni, vide folhas de número 61 a 198 destes autos.

Mais o Dr. D'urso não estava satisfeito só com o laudo do Dr. Orlando Garcia e convidou o perito judicial Professor Osvaldo Negrini onde realizou um minucioso trabalho e comprovou que as assinaturas naqueles 14 documentos não saíram do punho do senhor Iannoni, vide folhas de número 17 a 333 do anexo c do referido inquérito.

Por problemas particulares o Dr. D'urso passou o patrocínio dos 3 inquéritos por ele aberto para o Dr. Walter Bertolaccini a incumbência do Dr. Walter Bertolaccini era tão somente a unificação dos 3 inquéritos para um só como de fato o fez unificando os 3 inquéritos para o número acima indicado, depois da unificação o senhor Iannoni contratou os serviços do criminalista Dr. José Roberto Batochio como patrono desse inquérito unificado e mais 3 que serão expostos a seguir.

O Dr. José Roberto Batochio ainda não satisfeito com os dois pareceres acima mencionado contratou o instituto Del –Picchia para fazer um trabalho minucioso sobre os 14 documentos em questão e não um.

O Instituto Del- Picchia também apresentou um laudo que está no processo nas folhas de número 1490 a 1546, confirmando que as assinaturas nos 14 documentos em referência não eram do senhor Iannoni.

Segundo o Dr. Promotor também o laudo do Instituto Del – Picchia não acrescentava nada, e pediu pela segunda vez o arquivamento fazendo inclusive falsas afirmações que o primeiro laudo do I.C afirmou a autenticidade das assinaturas do senhor Iannoni, vide folha de número 1570 dos autos.

Sendo que os dois laudos elaborados pelo o I.C forma inconclusivos.

O que tem de conclusivo nos autos é o laudo do Dr. Orlando Garcia que afirmou que as assinaturas naqueles 14 documentos não saíram do punho do senhor Iannoni, acima mencionado.

Mesma coisa atestou o Dr. Osvaldo Negrini afirmando que as assinaturas naqueles 14 documentos são falsas como já mencionado acima.

Como também o laudo bem conclusivo do Instituto Del – Picchia que também atesta que as assinaturas nos documentos são falsas.

O senhor promotor fala de documentos originais que é mentira não houve documento original, pois, sua excelência a Doutora Juíza de a FLEXFORM naturalmente Marco e Pascoal Iannoni darem todos os documentos originais os 14 documentos em questão.

O Pascoal e o Marco Iannoni demoram mais de 8 meses e em 2 linhas responderam que não entregariam os documentos originais para não produzir provas contra eles mesmos, vide folhas de número 1371 destes autos.

E o senhor promotor aceitou passivamente essas falsas argumentações pois a lei que protege para não criar prova contra si mesmo é para pessoas

físicas que não era o caso que os referidos documentos foram pedidos para a FLEXFORM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

Portanto o Dr. Promotor com seu comportamento deu o motivo para a desconfiança.

Estranhamente o Dr. José Roberto Batochio que era o patrono do inquérito Policial não quis denunciar o promotor na corregedoria, se contentando tão somente quanto ao recurso para o desarquivamento do inquérito perante a PGJ.

Embora todas essas provas nos autos o recurso na PGJ que o Dr. Batochio fez deu em pizza.

Como já previa o senhor Iannoni.

N:2.

Já que estamos falando de barbaridades vamos falar do inquérito de número 1501963-78.2020.8.26.0224 que infelizmente caiu na mão do mesmo promotor que também foi barbaramente arquivado, pois nesse inquérito tem provas explicitas que o Pascoal, Marco Iannoni e outros desviaram mais de R$ 150.000.000,00 de ativos como construções, instalações, máquinas, ferramentas etc.

Que contabilizaram tudo como despesas na contabilidade da FLEXFORM, naturalmente para lesar o senhor Iannoni, o I.R e outras obrigações fiscais.

A um vídeo nesse inquérito arquivado pelo senhor promotor que mostra a FLEXFORM com 55.000 metros quadrados de terreno, 28.000 metros quadrados de construções, mais as instalações maquinas e ferramentas de 1º mundo que dá para ver tudo no referido vídeo acima mencionado com o link abaixo e documento de número 2 aqui em anexo.

https://drive.google.com/file/d/15XrU96rnjzgJh9-UTqECg5X_fQJapn-q/view?usp=drivesdk

E baseado nisso foi aberta a denúncia responsabilizando o Marco e o Pascoal Iannoni de terem contabilizado tudo como despesas, e uma parte desviada para a empresa MP EMPREENDIMENTOS, que é uma empresa só do Pascoal e Marco Iannoni que nasceu em 2014 com R$ 700.000,00 de capital integralizado e em 2017 essa mesma empresa já estava com R$ 29.000.000,00 de capital registrado.

O contador da empresa Flexform, Alex Nieba, em reunião de 12/7/2019 (vide fls. 2.199 da carta precatória), que a Flexform lançou muito dos seus ATIVOS como DESPESAS.

Dr. Marival Pais nosso assistente técnico com muita experiência, que os dois peritos judiciais não o deixaram sequer participar de todas as reuniões da perícia, não ouviram um só conselho do assistente contábil, cujo laudo que critica duramente os peritos se encontra nas folhas de número 2195 a 2616 da carta precatória. Marival Pais, com muita experiência, como a Flexform não quis mostrar as notas fiscais de compra dos ativos, foi verificar os livros razões da Flexform. Quando os dois peritos judiciais perceberam que o assistente estava vendo encontrando os "os gatos" como: construções, instalações, ferramentas, etc., não ativado e lançados em despesas, correram para pedir ao juiz deprecado para que ele parasse de ver os livros razões que sua excelência estranhamente despachou na mesma hora para que parasse a verificação que o Dr. Marival parou de imediato com o despacho de sua excelência. Ora, ora, impediram o assistente de verificar os livros razão da Flexform. Por quê?

O fato é que o assistente **Marival Pais**, enquanto teve disponíveis os livros razões, achou ativos lançados em despesas, R$ 37.675.784,55, fez uma tabela e colocou nos autos da carta precatória nas folhas de número 6432 a 6434, vide tabela DOCUMENTO 13-A abaixo.

RES: Despesas

Você respondeu em Seg, 13/05/2019 17:01

[redacted] MP

Marival Perito <marivalperito@terra.com.br>
Qui, 18/04/2019 14:25

• Você

Prezado Sr. Ernesto Ianoni

Durante as diligências efetuadas na Flexform, ao analisarmos os livros contábeis, detectamos nos mesmos, lançado na contabilidade como despesas valores que deveriam ter sido lançado no ativo (contas de despesas e despesas com comissões).

A Tabela abaixo aponta quase 40 milhões no periodo de 2006 a 2010 e foi submetida ao perito para as devidas verificações:

2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
1.513.090,52	2.618.767,90	5.781.667,25	4.242.589,08	4.200.020,02	18.356.134,77
1.984.650,98	2.874.801,56	3.760.583,57	4.381.340,46	6.318.273,21	19.319.649,78
3.497.741,50	5.493.569,46	9.542.250,82	8.623.929,54	10.518.293,23	37.675.784,55

A Flexform informou que os documentos anteriores a 5 anos foram expurgados o que impossibilita de averiguar se essas apropriações se referem aos ativos.

Os estudos contábeis do balanço de 30/09/2010 serão apresentados em nosso parecer divergente ou parcialmente divergente em relação ao laudo pericial oficial

Att.

Marival Pais
Contador

Que é uma parte dos mais de R$ 150.000.000,00 que eles sonegaram da FLEXFORM e da IANNONI ENTRE LANÇAMENTOS DE ATIVOS EM DESPESAS E OS GASTOS DA OBRA FARAONICA só do Pascoal e do Marco Iannoni mas tudo lançado na contabilidade da FLEXFORM e IANNONI como despesas.

O Professor Candido Rangel Dinamarco, em uma petição colocada nos autos da Carta Precatória em 09/10/2019 (folhas 1840-1890 e documento de número 14 abaixo), já denunciava os gestores da FLEXFORM de fazer, até 2018, uma obra faraônica (vide fotos da obra às fls. 2103-2128 da Carta Precatória E documento de número 15 abaixo) em nome de uma empresa recém-criada por eles, oportunidade em que lançaram mais de R$ 150.000.000,00 de ATIVOS como DESPESAS na contabilidade da FLEXFORM e da IANNONI, claramente para lesar o senhor Iannoni.

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

Rua Joaquim Floriano, 72 • 13º, 15º e 16º andares • cjs. 133, 155 e 166
04534-000 • São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 3706-7777 • Fax: (55 11) 3078-9476
www.dinamarco.com.br

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
TARCISIO SILVIO BERALDO
MAURÍCIO GIANNICO
BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES
CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE
CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO
MELINA MARTINS MERLO
OSWALDO DAGUANO JUNIOR
MARIANA DE SOUZA ANDRADE
MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA
JULIA PRADO MASCARENHAS
GIOVANNA FILIPPI DEL NERO
JOÃO CÁNOVAS BOTTAZZO GANACIN
JÚLIO CÉSAR FERNANDES
RENAN DE LIMA NETTO IERVOLINO BASILE
LIGIA FERREIRA NOVAIS DE OLIVEIRA
ELON CAROPRESO HERRERA
LAIS MARTINS MORO
LEONARDO CAMPOS DOS SANTOS
FERNANDO MOLLICA BEDAQUE
VITOR HUGO ANDRADE MACIEL
CAROLINA MONTEIRO FERREIRA
RODRIGO AMARAL PAULA DE MEO
LARA MARIA MARQUES CACHEADO
MARCELO SALVITTI PETITI
CAROLINE NARVAEZ LEITE

LUIZ RODOVIL ROSSI
PEDRO DA SILVA DINAMARCO
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI
ANDERSON MARTINS DA SILVA
DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN
MARCOS DOS SANTOS LINO
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA
FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO
LIA CAROLINA BATISTA CINTRA
CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL
STEFANIA LUTTI HUMMEL
JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR
ISABELA PERASSI
DANIEL MENEGASSI ZOTARELI
CAIO VERONESI CUNHA
MARIANA DE MORAES TORGGLER
BIANCA BELLUSCI D'ANDRÉA
BRUNO HENRIQUE SASSO
MARINA CHAMUSCA PASSOS
JOSÉ PEDRO VAISER MALFATE
RAFAEL PAES ARIDA
MARCELO GROBA VIEIRA
DANIELLE SOUZA VILARES
PLÍNIO CÉSAR CAMARGO BACELLAR DE MELLO
GIULIANA ROSIN SANTOS ABREU

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, SP.

- carta precatória
- proc. n. 1046198-32.2016.8.26.0224

ERNESTO IANNONI, nos autos da carta precatória em epígrafe expedida nos autos do processo que move em face de FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e OUTROS, vem ***manifestar-se sobre os dois laudos periciais*** acostados às fls. 1.449-1.697 e 1.702-1.816, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

CAP. I
INTRODUÇÃO

1-
BREVE HISTÓRICO

O autor ERNESTO IANNONI fundou no ano de 1966 a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., a qual se tornou – *graças ao seu árduo trabalho e dedicação* – especialista na produção de cadeiras e poltronas, sendo seguramente uma das três maiores e mais importantes empresas do mundo nesse ramo de atividade.

Alguns anos após a fundação da FLEXFORM – *8 de novembro de 1971* – o sr. ERNESTO IANNONI incluiu a sua esposa YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI no quadro social da empresa (doc. 1). Em 6 de julho de 1979 o contrato social da FLEXFORM foi novamente alterado para admitir um novo sócio e diretor (doc. 2), o filho do casal, sr. PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI, em razão da doação dessas quotas em adiantamento de legítima (CC, art. 544).

Em 10 de março de 1983 o sr. ERNESTO IANNONI cedeu gratuitamente – *também em adiantamento de legítima* (CC, art. 544)[1] – parte de suas quotas da FLEXFORM para que o seu outro filho (sr. MARCO DE OLIVEIRA IANNONI) pudesse se tornar sócio da empresa (doc. 3).[2]-[3]

> Em razão do grande sucesso da FLEXFORM, o autor ERNESTO IANNONI resolveu fundar outra empresa, a denominada IANNONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., para administrar os diversos imóveis amealhados ao longo de sua longa trajetória de empresário.

[1]- O sr. ERNESTO IANNONI ainda doou para cada filho um apartamento, também em adiantamento de legítima.

[2]- Nesse momento a FLEXFORM tinha a seguinte composição societária: 40% das quotas para o sócio fundador ERNESTO IANNONI; 40% das quotas para a sra. YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI; 10% das quotas para o sr. PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI e 10% das quotas para o sr. MARCO DE OLIVEIRA IANNONI.

[3]- A própria VALLIUN – *defendida pelo réu David do Nascimento* – confirma que as doações foram realizadas (doc. 4).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Muitos e muitos anos depois o sr. ERNESTO IANNONI – *já demonstrando cansaço com tantos anos de trabalho e dedicação à empresa* – começou a colocar em prática a sua ideia de repassar mais participação da sociedade a seus filhos, a fim de conseguir paulatinamente deixar de capitanear as empresas por ele criadas.

Por tais motivos, em 19 de junho de 1996 ele aumentou o capital social da empresa e ***cedeu*** gratuitamente aos seus filhos parte das quotas da FLEXFORM, a fim de que todos tivessem participações iguais na sociedade (25% para cada sócio – doc. 5). O autor fez a mesma coisa com a IANNONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

> Nessa mesma época o sr. ERNESTO IANNONI inaugurava em Guarulhos um *parque industrial* onde está situada a sede da FLEXFORM com uma área de 55.000 metros quadrados e 28.000 metros quadrados de área construída, tendo *investido algumas dezenas de milhões* de reais para alavancar a empresa e colocá-la em um patamar de excelência. Essa grande inauguração contou com a presença da apresentadora ANA HICKMANN como madrinha desses novos lançamentos e do novíssimo *showroon* (doc. 6).[4]

Após ter finalizado esse projeto do "*parque industrial*" o sr. ERNESTO IANNONI passou a dar atenção ao setor de *contabilidade* da empresa, o qual era de responsabilidade de seu filho mais velho PASCOAL.[5] Mas o autor descobriu que os novos gestores – *seus filhos* – haviam lançado no *ativo* da empresa tão-somente uma pequena parcela de todo o investimento realizado pelo sócio fundador (*cerca de dois milhões de reais*). A grande parte dos *investimentos* havia sido lançado contabilmente como *despesas* na FLEXFORM.

---

[4]- Esses investimentos realizados pelo sr. ERNESTO IANNONI na FLEXFORM foram decorrentes da venda em 2005 de duas grandes propriedades: uma casa de alto padrão no CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA e de um terreno de 15.500 metros quadrados no centro de Guarulhos.

[5]- Nessa época o sr. ERNESTO IANNONI era apenas o *diretor técnico*, enquanto o PASCOAL era o diretor superintendente e responsável pela contabilidade da empresa (doc. 7).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Logo no início de janeiro de 2010 – *desgostoso do que havia sido feito na empresa na sua ausência* – o sr. ERNESTO IANNONI convocou de forma extraordinária uma reunião de sócios da FLEXFORM e informou que ele e a sua esposa YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI deixariam a administração da sociedade e que a partir daquele momento esse trabalho seria de responsabilidade de seu filho PASCOAL.[6]

> O autor ERNESTO IANNONI apenas *exigiu* de seus filhos que não fosse realizado mais nenhum lançamento contábil de forma irregular e que no máximo em seis meses seria formado um *conselho fiscal* onde ele seria o presidente, a fim de fiscalizar eventuais irregularidades praticadas na empresa.

Findo o prazo o autor descobriu que o *conselho fiscal* não tinha sido criado e que os novos gestores tinham realizado outros lançamentos contábeis de forma irregular. Apenas exemplificando, foi realizada a construção de um mezanino, mas lançaram contabilmente em despesas. Isso também foi feito com o *carrossel automático computadorizado*, pois os gestores lançaram quase a totalidade do valor da aquisição como despesas. Também fizeram algo semelhante com a construção de um muro de 800 metros quadrados e novamente lançaram como despesas. Esse expediente de ocultar o ativo da empresa se tornou algo comum entre os novos administradores, fato esse que desagradou profundamente o sócio-fundador ERNESTO IANNONI.

Diante desses gravíssimos fatos o autor ERNESTO IANNONI literalmente ***rompeu*** com seus dois filhos – *administradores das duas empresas fundadas pelo autor* – e com os gestores da empresa, fato esse que ocasionou o seu pedido de saída da FLEXFORM e da IANNONI EMPREENDIMENTOS, momento em que receberia o ***valor justo*** pelos seus haveres dessas duas empresas e finalmente poderia se aposentar.

---

[6]- Aliás, os réus firmaram declaração informando que "em 12 de janeiro de 2010, entregou a gestão total da empresa para o sócio Pascoal de Oliveira Iannoni e que o sócio Ernesto Iannoni, em 30 de setembro de 2010 saiu da sociedade vendendo para os demais sócios sua participação societária". Declaram ainda que "estão recebendo a empresa em excelente situação econômica e financeira" (doc. 8).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

> O sr. ERNESTO IANNONI tinha como meta receber o ***justo*** **valor** por suas quotas das duas empresas, pois sabia que o valor contábil estava totalmente equivocado em razão das inúmeras irregularidades praticadas pelos réus ao longo do tempo. Além disso, é direito do sócio retirante a apuração do valor real de suas quotas, a fim de receber exatamente o seu valor de mercado. Com o recebimento de tais valores o autor realizaria mais algumas doações para poder utilizar como bem quisesse a sua parte disponível do patrimônio. Com essas doações ele pretendia elaborar um testamento em que iria destinar parte de seus bens para *(a)* instituições de caridade, *(b)* pessoas que o ajudaram ao longo desses anos de trabalho e ainda *(c)* alguns de seus parentes na Itália.

Foi exatamente em razão desse pensamento de caridade que o autor aceitou a proposta feita pelos seus filhos de fazer uma *cisão* da IANNONI, a fim de receber 25% dos imóveis daquela sociedade, transferindo-os para uma nova empresa recém-criada (VALLEBELLA PARTICIPAÇÕES LTDA. – doc. 9).

O sr. ERNESTO IANNONI também aceitou a forma proposta por seus filhos PASCOAL e MARCO para sua retirada da empresa FLEXFORM, a qual seria realizada por meio de um instrumento particular de compra-e-venda de suas quotas sociais. Só que para saber o ***valor real*** dessas duas empresas – *e consequentemente saber qual valor deveria ser pago ao sr. ERNESTO IANNONI* – a família de comum acordo resolveu contratar uma empresa que pudesse realizar essa avaliação das sociedades (FLEXFORM e IANNONI).

Em seguida as partes[7] contrataram a empresa VALLIUN ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.C. LTDA. para apurar o ***valor de mercado*** de cada uma delas (IANNONI EMPREENDIMENTOS e a FLEXFORM). Ou seja, se o valor a ser recebido pelo autor por sua participação social não tivesse relação com o *valor justo* da empresa FLEXFORM, por qual razão as partes teriam contratado a VALLIUN para apurar o *valor justo e vida útil e econômica da empresa*?[8]

---

[7]- Ao contrário do que dito pelos réus, não foi o sr. ERNESTO IANNONI que contratou a VALLIUN. As partes de comum acordo contrataram, tanto que os valores pelos serviços prestados foram pagos pela própria FLEXFORM.

[8]- A VALLIUN deixa claro que os réus a contrataram "**para a confecção do Laudo de Determinação de Valor Justo e Vida útil Econômica**" para a retirada do sr. ERNESTO IANNONI (doc. 4).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Todavia, como no momento da assinatura do contrato as partes ainda não sabiam o real valor de mercado da FLEXFORM e o autor pretendia sair do quadro social da empresa o mais rápido possível (*naquele momento somente o laudo da IANNONI EMPREENDIMENTOS havia sido entregue em 27 de setembro de 2010 e havia sido dito pelos seus filhos que a FLEXFORM valeria ao menos R$ 200.000.000,00, mas que o laudo ainda não havia sido terminado pela VALLIUN*), os réus propuseram que fosse assinado um contrato '*provisório*' com o valores sabidamente inferiores ao valor de mercado, com a promessa de que no futuro próximo – *quando o laudo da FLEXFORM ficasse finalmente pronto* – seria acertada a diferença entre o valor contábil provisoriamente indicado e o valor justo da empresa (*valor contábil* x *valor de mercado*).

> Naquele momento, a palavra empenhada pelos seus filhos era mais do que suficiente para dar tranquilidade para um pai que havia feito tudo por eles. Exatamente por se tratar de um negócio envolvendo sua própria família, não havia qualquer motivo para que o sr. ERNESTO IANNONI desconfiasse de que seus filhos estariam tentando enganá-lo ou que não honrariam a palavra empenhada. O negócio estava sendo realizado com seus próprios filhos e não com qualquer estranho que pretendesse adquirir as quotas da empresa. Mais do que isso: o pai havia doado, além de ¾ das empresas, o próprio controle aos seus filhos.

Diante desse quadro o autor ERNESTO IANNONI foi convencido a aceitar a promessa feita por seus filhos e sua ex-esposa e em 1º de outubro de 2010 assinou o "*instrumento particular de venda e compra de participação societária*" com valores sabidamente menores que o justo valor de mercado da sua empresa FLEXFORM.[9]

[9]- O autor assinou no dia 1º de outubro de 2010 diversos documentos para formalizar a venda, mas já havia saído de fato da empresa no dia 30 de setembro de 2010, conforme declaração feita e ***assinada*** por seus próprios filhos. Há inúmeros outros documentos que comprovam que o autor assinou o seu contrato de compra e venda da sua participação social no dia 1º de outubro de 2010, em especial as notas promissórias assinadas em 1º de outubro de 2010, declarações de funcionários, etc (doc. 10). Os próprios réus confirmam que o autor se retirou da sociedade em 30 de setembro de 2010 (doc. 11).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

> Tamanha foi a *bondade* e a *boa-fé* do sr. ERNESTO IANNONI que parte dos valores que deveriam ser pagos pelos seus haveres sequer lhe foram entregues, sendo revertidos aos seus próprios filhos como mais uma parte do adiantamento da legítima (CC, art. 544). Tais doações foram aceitas por eles, tendo sido dado *quitação da parte legítima* da herança, a fim de liberar seu pai para colocar em prática sua vontade de fazer um testamento e doar a integralidade de seus bens disponíveis para instituições de caridade e terceiros que o ajudaram ao longo da vida.[10]

Mas mesmo com essa promessa de no futuro acertar as contas constou no contrato que os demais sócios realizariam o pagamento da real participação social do autor e para isso "***foi contratada a empresa Vallium Engenharia e Avaliações S/C Ltda. para levantar o valor do patrimônio da sociedade a valor justo*****"** (doc. 12). Repita-se, não haveria razão de se inserir no contrato a determinação para se apurar o valor de mercado da empresa se esse não fosse a base de cálculo a ser dividida.

Só que os meses foram passando e o laudo de avaliação da empresa FLEXFORM nunca era apresentado pelos seus filhos. Aliás, os seus filhos, que naquele momento já estavam à frente da empresa, bem como os seus diretores, lhe davam apenas desculpas para não apresentar esse importantíssimo trabalho que deveria refletir o verdadeiro valor de mercado da empresa e não apenas o valor fiscal/contábil apurado na ocasião da sua saída.

Nesse momento os filhos também iniciaram uma verdadeira campanha para que o sr. ERNESTO IANNONI "*deixasse de lado*" os valores a que tinha direito de receber, com o claro intuito de impedir que ele fizesse doações a terceiros e dispusesse de sua parte disponível da forma como bem entendesse.

---

[10]- Nesse momento o sr. ERNESTO foi levado a crer pelos seus filhos (CC, art. 139, inc. III), com base na legislação italiana que permite que seja realizada a quitação da herança (legítima) ainda quando a pessoa está viva, que com as doações realizadas naquele instrumento a legítima estaria totalmente *quitada* e que todo o patrimônio pertencente a ele não mais seria destinado para seus filhos no momento da abertura da sucessão, fato esse, como se sabe, é proibido pela legislação brasileira. Eles fizeram declarações de que a legítima estaria quitada e depois fizeram escrituras com basicamente o mesmo teor (doc. 13).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Além disso, se tais valores fossem perdoados, os próprios filhos deixariam de pagar o imposto que seria devido em caso de recebimento de herança ou doação.[11]

> Para tentar convencer o autor sobre esse perdão de muitos milhões de reais, os filhos e a ex-esposa, auxiliados pelos diretores da FLEXFORM e até mesmo pelo advogado da empresa que o auxiliava havia quarenta anos, produziram escrituras públicas nas quais *confirmavam* que o negócio de compra-e-venda da FLEXFORM foi realizado por valor inferior ao de mercado,**[12]** mas que isso teria sido feito porque a diferença entre esses valores também teria sido deixada como adiantamento da legítima (aproximadamente R$ 34.000.000,00).
>
> Declararam ainda que em razão dessa doação *informal* eles não receberiam mais qualquer valor presente ou *futuro* da herança do sr. ERNESTO IANNONI (quitação de herança), o que o autor veio a saber que não seria possível se concretizar pelas leis brasileiras e que por isso seus filhos também participariam da sua herança no momento do seu falecimento.
>
> Por tais motivos, se o sr. ERNESTO IANNONI tinha alguma intenção de realizar qualquer outra doação a seus filhos após o recebimento do valor justo de suas quotas, ela obviamente se dissipou com essa tentativa de "*golpe*" por meio do qual eles receberiam do pai (ainda em vida) quantias superiores à legítima e dariam uma *imprestável* quitação sem qualquer valor de que nada serviria para o autor (CC, arts. 145 e 146).

Inconformado com tal atitude, o sr. ERNESTO IANNONI continuou cobrando o tão esperado laudo avaliatório, apresentado somente em abril de 2011 pela VALLIUN (fls. 209-276).[13]

---

[11]- O corréu CLÁUDIO ABREU chegou a confirmar nessa época que o laudo que seria apresentado pela VALLIUN abrangeria apenas o *patrimônio líquido* das empresas e não o valor justo de mercado da FLEXFORM (doc. 14).

[12]- "**devido à negociação ter sido realizada por valor menor que o apurado nos laudos de avaliação**, deixando-os a parte referente à legítima de forma adiantada" (doc. 15).

[13]- Apesar de tal laudo estar com data de 27 de setembro, ele somente ficou pronto meses depois e fora entregue ao sr. ERNESTO IANNONI em abril de 2011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Nele, contudo, havia erros mais do que grosseiros que indicavam valores que estavam longe da realidade do *valor justo* de mercado. Os valores apresentados indicavam que não haveria qualquer saldo a ser '*acertado*', o que dava conta que seus filhos ficariam com a empresa pelo *irreal* valor pago pelas quotas sociais e o seu fundador não receberia o *valor justo* pelos seus haveres.

Por esses motivos, em 30 de abril de 2011 o sr. ERNESTO IANNONI enviou uma carta a seu advogado, dr. DAVID NASCIMENTO – *que foi o responsável pela elaboração de todos os documentos em conjunto com o dr. CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU* – apontando os diversos e grosseiros equívocos e omissões que colocavam em *xeque* a credibilidade daquele laudo de avaliação da empresa FLEXFORM (fls. 175-179), dentre eles relembrando que havia sido dito que a empresa valia ao menos **R$ 200.000.000,00**.

> Tamanha foi a indignação que o autor chegou a chamar aquele *pseudo* laudo de *corrupto*, mas não houve manifestação por parte da VALLIUN sobre essa grave acusação. Ao contrário, após o advogado enviar à VALLIUN essa carta, ela reconheceu alguns de seus erros e reformulou parte do seu laudo, mas acabou por cometer algumas outras graves impropriedades ao fazer um jogo de números de forma a deixar o valor final da avaliação sem qualquer alteração (fls. 129-173).

Portanto, esse laudo '*encomendado*' apresentado pela VALLIUN com vários meses de atraso – *e após a negociação ser concretizada* – só tencionava ratificar o valor da transação indicado no momento da saída do sr. ERNESTO IANNONI (balanço especial de 30 de setembro de 2010, o qual sequer havia sido assinado pelo sr. ERNESTO IANNONI – fls. 43-46). Os réus e a empresa avaliadora VALLIUN nunca almejaram apurar o valor de mercado da empresa, apesar de o contrato de compra-e-venda dizer expressamente que a VALLIUN ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA. "*foi contratada... para levantar o valor do patrimônio da sociedade a **valor justo***" (doc. 12).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

> Aliás, a pessoa responsável à época pela contabilidade da ré FLEXFORM – *o gerente administrativo e diretor da FLEXFORM, o sr. CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU* – foi condenado em processo disciplinar em trâmite perante o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos ilícitos contábeis cometidos à frente da FLEXFORM. Esses ilícitos contribuíram decisivamente para a saída do sr. ERNESTO IANONNI das empresas por ele fundadas. E mesmo depois da saída do representante o responsável pela contabilidade e administração da empresa – dr. CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU – continuou a cometer inúmeros ilícitos contábeis, os quais estão sendo apontados na representação apresentada pelo sr. ERNESTO IANNONI (fls. 1407-1.418).[14]

Naquele momento os réus deixaram transparecer sua real intenção de enganar o autor e de enriquecer ilicitamente à sua custa (CC, arts. 145, 146 e 884).

> Se o valor do balanço especial apontado naquele contrato fosse realmente a quantia indicada para partilhar a sociedade, não faria qualquer sentido dizer no próprio instrumento particular de compra-e-venda que "*foi contratada a empresa Vallium Engenharia e Avaliações S/C Ltda. para levantar o valor do patrimônio da sociedade a valor justo*" (doc. 10). Bastaria dizer que o valor a ser partilhado seria aquele apontado pelo balanço especial. Lembrando que a própria VALLIUN declara que ela foi contratada por todos os sócios da FLEXFORM para apurar o "*laudo de determinação de valor justo e vida útil econômica*" (doc. 4).

Esses fatos só reafirmam a precariedade do instrumento de compra-e-venda das ações e demonstram que no momento de sua assinatura somente o primeiro laudo de avaliação havia sido entregue, sendo certo que o ***valor justo*** da FLEXFORM não estava estampado naquele contrato e que por consequência não era conhecido pelo sr. ERNESTO IANNONI.

[14]- Em decorrência da divulgação desses graves fatos os seus filhos apresentaram *queixa-crime* contra seu pai. Em sua defesa ele mais uma vez comprovou o verdadeiro *golpe* sofrido. Mas após a sua defesa o Ministério Público opinou pela rejeição da queixa e em seguida ela foi ***rejeitada*** pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Capão Bonito (doc. 16).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

> A precariedade desse contrato de compra-e-venda era tão evidente que algum tempo depois da assinatura o autor foi procurado para fazer um acordo para extinguir uma execução de título extrajudicial que ele havia ajuizado contra seus filhos e sua ex-esposa (doc. 17),[15] com a promessa de que um novo laudo de avaliação da FLEXFORM seria realizado, avaliando a empresa em ao menos R$ 180.000.000,00. Essa promessa acabou sendo escrita de próprio punho por MARCO DE OLIVEIRA IANNONI, filho do autor, e a ele enviada em uma carta, a fim de demonstrar a seu pai que ele cumpriria a promessa feita (doc. 19). Essa necessidade de apurar o valor *real* e *justo* da empresa FLEXFORM também foi apontada em outra tentativa de acordo, em que as partes trocaram diversos *e-mails* e haviam-se acertado. Entretanto, nenhuma dessas promessas, que na verdade eram parte integrante do próprio contrato de compra-e-venda (***apuração do valor justo***), jamais foi cumprida pelos filhos.

Como se vê, toda essa engenharia foi *maquiavelicamente* arquitetada por seus filhos e sua ex-esposa, em conluio com os diretores da FLEXFORM, do seu advogado e da própria VALLIUN, para evitar o pagamento do preço real da participação do sr. ERNESTO IANNONI e disfarçar a aquisição da empresa por valores inferiores ao real valor devido, pagando com isso menos impostos.

2-
DESDOBRAMENTOS PROCESSUAIS - I:
AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Em razão desses *lamentáveis* fatos, o sr. ERNESTO IANNONI ajuizou em 14 de novembro de 2013 uma ação de produção antecipada de provas, a fim de requerer acesso aos servidores de correspondência eletrônica e arquivos de dados da FLEXFORM e de seus sócios, relativos ao negócio jurídico entabulado entre as partes, no período de janeiro de 2010 a junho de 2011, a fim de demonstrar que eles foram corresponsáveis pela subavaliação da empresa e o enorme prejuízo do sr. ERNESTO IANNONI que não pôde dispor dos seus haveres da forma como havia sido combinado.

[15]- Também seria finalizada a ação consignatória ajuizada pelos próprios réus contra o autor, a qual objetivava a entrega da casa que por contrato eles ficaram de construir (doc. 18), pois lá o sr. ERNESTO IANNONI havia revelado inúmeras irregularidades, chamando-os de ***sonegadores*** e que eles estavam enriquecendo às custas do autor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Todavia, cerca de um mês após a propositura o MM. Juízo *a quo* indeferiu a petição inicial, pois o longo tempo transcorrido entre o acontecimento dos fatos e o ajuizamento da ação de produção antecipada de provas seria suficiente para que os réus pudessem dar fim às provas requeridas, o que afastaria a necessidade imediata da realização dessas provas.

Contra essa R. sentença foi interposto recurso de apelação, o qual foi integralmente provido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, confirmando a existência do *periculum in mora* e principalmente do *fumus boni iuris* e afirmando que as provas requeridas eram sim necessárias para o correto deslinde do feito. Determinou ainda que o MM. Juízo *a quo* analisasse o pedido liminar formulado pelo autor, o qual só não foi analisado naquela oportunidade para não haver supressão de instância.

Contudo, logo após o retorno dos autos o MM. Juízo *a quo* julgou novamente *extinta* a cautelar, afirmando que o processo principal já estaria na fase de produção de provas e que isso acarretaria na *perda do objeto* pretendido na ação cautelar.

3-
DESDOBRAMENTOS PROCESSUAIS - II:
AÇÃO PRINCIPAL ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA

No mesmíssimo dia em que o autor ERNESTO IANNONI ingressou com a ação cautelar de produção antecipada de provas também foi ajuizada esta ação de anulação de negócio jurídico por dolo acidental c/c pedido de indenização – *com fulcro nos arts. 145, 146, 186, 402, 403, 422 e 927, todos do Código Civil* – em face de YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI, PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI, MARCO DE OLIVEIRA IANNONI, FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU, ROGÉRIO FERRARI TEIXEIRA e DAVID DO NASCIMENTO (fls. 2-33).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Os três primeiros réus indicados na petição inicial são sócios da ré FLEXFORM (seus dois filhos PASCOAL e MARCO e sua ex-esposa YOLANDA) e adquiriram quotas da sociedade por meio do contrato de compra-e-venda, manipulando dados e omitindo informações acerca do negócio e da avaliação *supostamente* realizada pela empresa VALLIUN, o que fez com que o sr. ERNESTO IANNONI recebesse valores menores do que era seu por direito. Os demais réus indicados neste processo (CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU, ROGÉRIO FERRARI TEIXEIRA e DAVID DO NASCIMENTO)[16] também tiveram participação ativa e direta no negócio de compra-e-venda das ações e causaram em conjunto com os demais réus danos materiais e morais ao sr. ERNESTO IANNONI.

> O autor solicitou à época a realização de um "***laudo de constatação***" que apontou inúmeras irregularidades do laudo feito pela VALLIUM (fls. 198-267), o qual continha um caderno de orçamentos (fls. 989-1.087). Também foi elaborado para fins de acordo – a pedido de seu filho MARCO e com base na carta por ele enviada ao seu pai – um primeiro "***laudo de avaliação***" da FLEXFORM, o qual apurou que a empresa valia ao menos R$ 180.044.371,47 (fls. 615-705). Um segundo "***laudo de constatação e atribuições de valores foi elaborado***", apurando-se o valor de R$ 216.471.990,00 (fls. 709-737).

Todos os réus contestaram mas não trouxeram qualquer argumento sério que pudesse afastar o pleito do autor. Disseram apenas em sua defesa que "*o valor de R$ 16.000.000,00 que o autor recebeu pela venda da sua participação societária da Flexform (25%) não está atrelado a nenhum valor específico*" e "*nada tem a ver com o laudo de avaliação da VALLIUN*", que teria sido contratada "*exclusivamente para apurar o valor do patrimônio (imobilizado e marca) da empresa Flexform e não o valor de mercado da empresa em si*".[17]

---

[16]- Também foi ajuizada uma ação para obter a reparação pelos danos materiais e morais contra a VALLIUN, a qual curiosamente foi defendida pelo antigo advogado do sr. ERNESTO IANNONI, dr. DAVID DO NASCIMENTO, que havia participado e arquitetado com os demais sócios essa maquiavélica armadilha para seu cliente. Claríssimo patrocínio infiel que inclusive já foi ***censurado*** pelo Tribunal de Ética da OAB (processo disciplinar n. 20R001202013).

[17]- Os réus também apresentaram reconvenção ao pedido e postulam indenizações por supostos danos morais decorrentes de *cartas apócrifas* e sem datas que não foram escritas pelo autor. O autor contestou as reconvenções e reafirmou a completa ausência de danos morais indenizáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Em réplica o autor demonstrou que não é verdade que o autor teria aceitado '*apenas*' os 25% do valor contábil da FLEXFORM ou os valores efetivamente recebidos (R$ 16.000.000,00) e que ele estaria satisfeito com isso. Nem que a avaliação que deveria ter sido realizada pela VALLIUN seria parcial.[18] Ele sempre deixou claro que gostaria de receber o ***valor justo*** pela sua participação societária, valor esse que deve ser entendido como sendo o valor de mercado da empresa.

> O autor faz questão de receber o valor justo da sua participação social porque os seus filhos cometeram diversas fraudes à frente da empresa, a fim de maquiar o balanço para pagar menos impostos, em especial não contabilizando ativos, diminuindo o valor contábil da empresa. Analisando os balanços das empresas FLEXFORM e IANNONI percebe-se que ocorreram inúmeras irregularidades. O próprio autor estima que foram desviados cerca de R$ 150.000.000,00, pois esses valores foram contabilizados como despesas para não serem contabilizadas como ativos, sonegando impostos e o **VALOR REAL** das empresas. A própria criação da empresa MP EMPREEDIMENTOS – *empresa recém-criada que tem como sócios seus dois filhos* – dá mostras de que os réus desviaram patrimônio da FLEXFORM para construir um patrimônio líquido de mais de R$ 28.000.000,00 (doc. 20) e ainda fizeram a construção de um prédio de aproximadamente R$ 120.000.000,00 (doc. 21). Tudo isso com uma empresa com poucos anos de vida. Na verdade, sabe-se muito bem de onde foram retirados esses valores. Além disso, o autor faz questão de receber o valor justo da sua participação social porque ele criou a empresa sozinho e já havia doado para seus dois filhos e sua ex-esposa ¾ das empresas. Nada mais equilibrado que ele recebesse o *valor justo* da sua participação social.[19]-[20]

[18]- Também é inverídica a alegação de que o sr. ERNESTO IANNONI teria aceitado o pagamento daquela forma e que tal fato teria sido feito para não pagar impostos. Tal alegação é inverídica e não há nenhuma prova nesse sentido, ainda mais porque o autor efetuou o pagamento dos impostos que os réus não quiseram pagar pela casa da Tabatinga. De todo modo, são os autores que tem essa *pecha* de ***sonegadores*** e esse fato foi preponderante para a saída do autor da sociedade. Aliás, esse fato foi apontado pelo autor em outra ação em que as partes litigaram – *ação consignatória da casa da Tabatinga* – e ficou comprovado que os réus fizeram diversos malabarismos tributários para sonegar impostos (doc. 18).

[19]- Também é inverídica a alegação de que em 1989 o autor também teria realizado essa prática de receber apenas o valor do ativo imobilizado e da marca. O autor recebeu a justa remuneração pelas suas quotas sociais através de uma cisão que refletia ***5 vezes mais*** que o valor que fora pago ao sr. ERNESTO IANNONI. E pior, três anos depois o autor foi convidado por seus filhos a voltar à empresa para salvá-la, pois estava à caminho da bancarrota.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Ou seja, o autor demonstrou, dentre outras coisas, apontando o próprio instrumento de compra-e-venda das ações sociais acostados aos autos, que as partes contrataram a VALLIUN "*para levantar o valor do patrimônio da sociedade a valor justo*" (doc. 12) e que a única interpretação da expressão "*valor justo*" seria que o valor das ações era o de mercado e não valores meramente escriturais/contábeis, os quais foram utilizados pelos réus no contrato por eles mesmos formulados (doc. 22).

As partes então apresentaram as provas que pretendiam produzir. Não obstante o requerimento de provas, o autor foi surpreendido com a R. sentença de improcedência da demanda, a qual afirmou de forma muito simplista que "*o feito comporta julgamento no estado, na forma do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, pela dispensabilidade da produção de outras provas à solução da lide*" (fls. 460-465).

Mas novamente o E. Tribunal de Justiça ***anulou*** a R. sentença por entender que houve claro cerceamento de defesa, determinando que fossem realizadas as provas requeridas pelo sr. ERNESTO IANNONI (fls. 600-604). As partes apresentaram novamente as provas (fls. 607-608 e 609-614), sendo deferida a perícia para apurar o valor real da FLEXFORM (fls. 706-707).

Com a expedição da carta precatória para a cidade de Guarulhos os réus tentaram de todas as formas restringir a produção dessa prova avaliatória, mas o MM. Juízo deprecante acertadamente determinou que "*a boa cautela recomenda a mais ampla produção de provas, de modo a se evitar qualquer cerceamento às partes*". Disse ainda que a prova pericial produzida nessa carta precatória "***deverá apurar o valor real e o valor contábil da empresa Flexform***" (fls. 1.090), a fim de apurar o exato valor que deveria ser pago ao sr. ERNESTO IANNONI.

---

[20]- Houve ainda irregularidade na saída do autor, pois a FLEXFORM realizou pagamentos com os lucros da empresa, mas eram os sócios os adquirentes das quotas sociais. Tudo isso para os réus não pagarem imposto. Também houve sonegação dos réus na averbação da casa da *Tabatinga*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Ou seja, a perícia não deveria versar *exclusivamente* sobre a avalição contábil da empresa. Ao contrário. Nela deveria ser apurado, além do valor contábil, o *valor real* de mercado da FLEXFORM. E para fazê-lo, o sr. expert judicial deveria levar em consideração o contexto macroeconômico de mercado no qual a sociedade estava inserida, seu setor de atuação, seu desempenho, seus aspectos econômicos, sociais, jurídicos, fiscais, comerciais, tecnológicos e principalmente sua capacidade de gerar lucros, tudo isso à época da saída do sr. ERNESTO IANNONI da sociedade.

Pois bem. Em 15 de dezembro de 2016 foi nomeado o sr. *expert* para realizar a avaliação da empresa (fls. 917). O autor apresentou ***sete quesitos*** e nomeou sua assistente técnica de engenharia (fls. 923-928). Após algumas discussões acerca da abrangência da perícia o autor acrescentou novo assistente técnico de contabilidade e apresentou mais ***treze quesitos*** (fls. 1.121-1.124).

Em 11 de dezembro de 2017 foi adicionado *novo perito engenheiro* para avaliar "*o ativo imobilizado*" da FLEXFORM e auxiliar o perito contador na avaliação final da empresa, facultando às partes a apresentação de assistentes técnicos e novos quesitos (fls. 1.184-1.185). O autor indicou seu novo assistente técnico e apresentou ***quinze quesitos*** de engenharia e ainda mais ***quinze quesitos*** de contabilidade (fls. 1.190-1.197). Após quase *dois anos e meio* da nomeação do sr. *expert* judicial para realizar a avaliação da empresa FLEXFORM foram apresentadas as avaliações.

Mas como se verá a seguir, ***os laudos não fizeram a correta avaliação da empresa.***

O ***laudo contábil*** utilizou-se de métodos extremamente equivocados e sem qualquer embasamento legal ou contábil, deixando ainda de apurar as inúmeras irregularidades que alterariam significativamente o valor final apurado. Para se ter uma ideia do *absurdo* o sr. *expert* concluiu que o valor meramente contábil das quotas seria *superior* ao valor de mercado do imóvel, pois ele utilizou parâmetros dos anos *posteriores* a saída do sr. ERNESTO IANNONI, momento em que a empresa teria entrado em *declínio* por culpa exclusiva dos sócios remanescentes que desviaram o dinheiro para outra empresa a eles pertencentes (fls. 1.702-1.816).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Ou seja, concluiu o sr. *expert* judicial que o valor contábil do balanço especial seria equivalente ao valor justo de mercado. ***Nada mais absurdo!***

O ***laudo de engenharia*** por sua vez diz que apurou o valor de 4.160 itens, obtendo o valor de R$ 36.756.570,00 em 30 de setembro de 2010 (fls. 1.449-1.697). Mas não foi apresentado um único orçamento que pudesse embasar esses valores encontrados. Também não foi dada uma explicação para apresentar uma avaliação do *custo total de reposição* de R$ 55.168.520,00 e apresentar um valor em uso de R$ 36.756.570,00. Afinal, no momento em que o sr. ERNESTO saiu da empresa todos esses maquinários, ferramentas, dispositivos e instalações eram novíssimos, devendo apurar um ***valor agregado*** e não um decréscimo de valor em uso.

Esse 'equívoco' do laudo causou um prejuízo milionário ao autor. Analisando esses dois laudos e todos os fatos ocorridos o próprio sr. ERNESTO IANNONI elaborou um *documento* contendo a íntegra de todos os fatos envolvendo esse verdadeiro *imbróglio* (doc. 23).

Esses dois laudos serão analisados a seguir, a fim de o sr. expert judicial realize a apuração do ***real e justo valor de mercado da empresa***.

CAP. II
LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

4-
AINDA QUE DE FORMA DISTORCIDA E EQUIVOCADA, A PERÍCIA JUDICIAL APUROU QUE O VALOR DESCRITO NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA-E-VENDA DAS QUOTAS SOCIAIS NÃO REFLETIA O VALOR JUSTO DE MERCADO DA FLEXFORM NO MOMENTO DA SAÍDA DO AUTOR DA SOCIEDADE

Como já dito anteriormente, o autor ERNESTO IANNONI firmou com os demais sócios e réus nesse processo o "*instrumento particular de venda e compra de participação societária*" com valores sabidamente menores que o justo valor de mercado da sua participação da empresa FLEXFORM. Exatamente por esse motivo foi determinado que se realizasse a avaliação da empresa para saber qual o real valor de mercado à época.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Todavia, não obstante o sr. *expert* judicial tenha cometido inúmeros equívocos conceituais e desconsiderado inúmeros fatores que poderiam alterar – *e muito* – o valor justo de mercado da empresa, o fato é que essa perícia judicial ao menos serviu para demonstrar que *o valor indicado no instrumento particular não era o valor justo de mercado*.

Isso porque, se de um lado os sócios da FLEXFORM indicaram que o valor contábil da sociedade à época era de R$ 91.605.485,89, de outro lado a perícia judicial apurou que "*o valor do patrimônio líquido da Flexform, avaliado e ajustado pelo seu valor de mercado (valor justo), em 30 de setembro de 2010, era de R$ 95.628.578,22*" (fls. 1.760), ou seja, apurou que **o sr. ERNESTO tem ainda a receber a quantia de R$ 1.005.773,08** (equivalente a 25% do saldo – fls. 1.780), que incluindo juros e atualizando para os dias atuais pelos índices de correção do Tribunal de Justiça de São Paulo corresponde ao valor de **R$ 3.503.727,83** (doc. 24).

Por tais motivos, o autor requer a imediata intimação do sr. *expert* contador para ***esclarecer*** se o cálculo indicando o valor atualizado devido ao sr. ERNESTO IANNONI esta correto (R$ 3.503.727,83).

5-
AINDA SOBRE O MÉTODO ORNELAS:
FORAM REALIZADOS INÚMEROS INVESTIMENTOS QUE NÃO FORAM CONTABILIZADOS E QUE DISTORCEM A APURAÇÃO DO VALOR JUSTO

O sr. *expert* judicial adota como *premissa* o fato de que "*o patrimônio líquido consignado no balanço de determinação, antes da apuração do goodwill, já reflete o valor econômico de cada um dos elementos patrimoniais da sociedade avalianda na data do evento, sancionado pelo mercado*" e que *"para finalizar o processo avaliatório, é necessário mensurar se o todo patrimonial é superior à somatória dos valores individuais daqueles elementos. Em outras palavras, 'resta constatar a existência ou não do chamado efeito sinérgico da combinação dos elementos patrimoniais entre si*" (fls. 1.719). Diz ainda que "*goodwill sinergístico é a capacidade que determinada sociedade possui de gerar lucro acima do normal*" (fls. 1.719).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

E conclui ainda dizendo o sr. *expert* que a FLEXFORM "*não possui capacidade de gerar lucros acima do normal, para o período medido, e, consequentemente inexiste goodwill. Sendo assim, o valor da requerida a ser considerado corresponde, exclusivamente, ao patrimônio líquido a valores de mercado (saída), em consonância com a literatura contábil (Ornelas, 2001, p. 144)*" (fls. 1.724 e 1.791).

Mas o laudo do assistente técnico é categórico ao afastar esse método por criar distorções no resultado da avaliação, pois se de um lado o sr. *expert* diz que "*o valor negativo apurado para o goodwill indica a sua não existência*", de outro o assistente técnico faz a seguinte indagação: "***como pode afirmar que a empresa não possui goodwill se apenas o valor da Marca foi atribuído em R$ 32.600.000,00?***" (fls. 2 do doc. 25).

Além disso, o parecer técnico divergente indica que "*há distorções nos resultados da empresa por falta de contabilização apropriada, que não se pode validar o método do Ornelas. Além do mais, não se pode olvidar que foram efetuados diversos investimentos na empresa com expectativas de aumentar o lucro e o faturamento nos anos seguintes, que de fato se materializaram por alguns períodos. Daí a capacidade de gerar lucros*" (fls. 3 do doc. 25). O parecer do assistente demonstra ainda que houve irregularidades que afetaram esse cálculo, pois o balanço apurado na saída do autor – *e que por ele não foi assinado* – "*superestimou provisões e impostos e contabilizou equivocadamente a distribuições de lucros*", fatos esses que distorcem o resultado obtido.

E conclui o *parecer divergente* dizendo que:

> "a utilização do método Ornelas contraria a orientação da jurisprudência de que para a apuração dos haveres do sócio retirante deve ser levantado o Balanço de determinação, aliado ao fluxo de caixa descontado, a fim de se apurar a expectativa de lucros futuros, trazidos a valor presente na data base, notadamente que os investimentos do autor antes de sua saída faziam parte do planejamento para aumentar o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

faturamento e lucratividade. Portanto, o método Ornelas não se presta para esta apuração de haveres no caso concreto de empresa de continuidade cujo sócio retirante investiu recursos expressivos para melhoria da performance da empresa" (fls. 92 do doc. 25).

Ou seja, acaso avaliado pelo método Ornelas e utilizado apenas o período de 2006 a 2010, os milionários investimentos realizados pelo sr. ERNESTO IANNONI para modernizar a empresa – *e que não foram contabilizados corretamente pelos seus filhos como ativos* – não entrariam no cálculo de avaliação. Apenas exemplificando, de janeiro a setembro de 2010 esses investimentos deram ensejo ao lucro líquido de mais de ***oito milhões de reais***. Não se tem dúvida que o método de avaliação deverá levar em consideração a existência desses investimentos não contabilizados e principalmente o fato de que os investimentos serviram para alavancar a empresa e com isso aumentar o seu valor de avaliação. E não se tem dúvida que houve investimentos, pois a modernização do parque fabril é *fato incontroverso* (CPC, art. 374, inc. III) e também reconhecido pelo sr. expert judicial.

Aliás, a prova irrefutável de que houve o investimento de *muitos milhões de reais – repise-se, investimento esse não contabilizado e que não entra no cômputo da análise do método Ornelas* – é que analisando os balanços da FLEXFORM o assistente técnico pôde comprovar que "*nos cinco anos anteriores à saída da sociedade, de 2006 a 2010, a empresa faturou mais de 400 milhões de reais durante o período de investimento dirigido pelo sr. Ernesto Iannoni. Nos cinco anos posteriores, 2011 a 2015, faturou mais de 760 milhões de reais, comprovando que o planejamento estratégico idealizado pelo sr. Ernesto Iannoni estava no caminho certo agregando valor à empresa na data de sua saída*" (fls. 19 do doc. 25).

O próprio sr. expert judicial confirmou, apesar de ter feito em menor extensão, que tais investimentos foram realizados. Afinal, diz que "*em 2006, consolidou todo o investimento em qualidade, tornando-se a primeira fabricante de poltronas para escritório a ter laboratório próprio para ensaios. No ano de 2009, a Flexform inaugurou seu novo Centro Administrativo, no complexo industrial arrendado, com 2,5 mil metros*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

quadrados de área construída, com investimento total de R$ 5 milhões em infraestrutura" (fls. 1.709). E mais, houve a confirmação dos próprios réus em algumas reuniões de que eles contabilizavam ativos como despesas, fato esse que altera o valor do lucro e por consequência o valor final de avaliação da empresa.

Por isso, a fim de apurar o real e justo valor de avaliação da FLEXFORM, pede-se ***esclarecimentos*** no sentido de justificar a não inclusão dos investimentos realizados pelo autor ERNESTO IANNONI e que alterariam o valor final de avaliação, conforme solicitado pelo assistente técnico do autor em seu parecer divergente em que são apresentados inúmeros quesitos suplementares.

6-
AINDA SOBRE O MÉTODO ORNELAS:
IMPUGNAÇÃO AO VALOR CONTÁBIL ATRIBUÍDO À SOCIEDADE

Segundo o assistente técnico do autor foram verificadas diversas divergências e técnicas discrepantes dos padrões estabelecidos pela literatura contábil para a apuração do valor de mercado da FLEXFORM, o que prejudica a correta apuração de haveres do autor.

Eis os pontos abordados pelo assistente técnico em seu *laudo divergente* (fls. 109 do doc. 25):

Lucro Operacional Líquido

Segundo os cálculos do Expert, não desconsiderou os valores das despesas financeiras para compor o LOL (fl. 1788), conforme quadro abaixo:

Ajuste Lucro Líquido Operac.	2006	2007	2008	2009	set-10
Lucro Líquido Operacional	1.224	1.416	1.658	1.661	7.246
(-) Despesas Financeiras	1.283	1.222	1.510	1.418	1.331
Lucro Líquido Operacional Corrigido	2.508	2.638	3.168	3.079	8.577

As despesas financeiras não podem ser incluídas no método, conforme fundamentação de Ornelas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Lucro Operacional Líquido Médio Ajustado

Foi utilizado pelo Expert a média dos anos de 2006 a set/2010, um total de 4 anos e 9 meses, quando o método do Ornelas determina que deve ser usado apenas os anos anteriores ao da saída do Requerente, conforme trecho do livro Avaliação de Sociedades de Martinho Maurício Gomes de Ornelas.

> *"Este cálculo deve ser repetido para cada um dos exercícios anteriores ao evento, adotados pelo Perito".*

Considerando que a empresa alegou não possuir documentos comprobatórios relativos aos Ativos Imobilizados registrados como Despesas, e que o Expert não efetuou estudos específicos necessários para incluir em seu trabalho, os valores apurados pelo Assistente Técnico do Requerente, deverão ser adicionados aos lucros de cada exercício para apuração dos haveres do sócio retirante.

	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
1	1.513.090,52	2.618.767,90	5.781.667,25	4.242.589,08	4.200.020,02	18.356.134,77
2	1.984.650,98	2.874.801,56	3.760.583,57	4.381.340,46	6.318.273,21	19.319.649,78
T	3.497.741,50	5.493.569,46	9.542.250,82	8.623.929,54	10.518.293,23	37.675.784,55

1 - Indícios de ativos contabilizados como despesas

2 - Despesas com comissões acima da média que podem conter ativos

Com a reclassificação dos R$37.675.784,55 do grupo Despesas para o Ativo Patrimonial, houve um aumento no Lucro apurado nos anos de 2006 a set/2010, consequentemente um acréscimo no Imposto de Renda e CSSL no valor de R$12.809.764,33 (34%).

Ajuste Despesas x Ativo Imob.	2006	2007	2008	2009	set-10	Total
Estorno de despesas para o Ativo	5.832	7.240	10.204	9.077	8.088	**40.441**
(-) IR e CSLL - 34%	1.983	2.461	3.469	3.086	2.750	**13.750**
Estorno Líquido das Despesas	3.849	4.778	6.735	5.991	5.338	**26.691**
Valor Utilizado pelo Expert	337	1.186	2.185	2.516	1.471	**7.694**
Valor Considrado a menor pelo Expert	3.513	3.592	4.550	3.475	3.867	**18.997**

Portanto, deixou de ser considerado o total de R$18.997.360,82 como ajuste no excesso de despesas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

O assistente técnico do autor diz ainda em seu trabalho que dois fatores importantes corroboram para a não utilização do método de Ornelas para apuração dos haveres, pois, depende que a contabilidade seja correta, sem ajustes a serem feitos e a comprovação de que os investimentos efetuados na empresa geraram resultados futuros:

> "1. Fica claro que a contabilidade tem que ser ajustada, quando ficou provado no decorrer da perícia que havia valores consideráveis contabilizados como despesas. Esses valores deveriam ter sido contabilizados em Ativos, prejudicando o desempenho financeiro e consequentemente distorcendo os resultados. Tal consideração é corroborada pelo Laudo do Perito, que ajusta as despesas, como valor aleatório sem nenhum critério contábil de R$7.693.795,99.
>
> 2. Para obter *Goodwill* positivo, Ornelas considera o retorno sobreo capital próprio investido pelos acionistas/cotista.
>
> No caso específico da Flexform, foi utilizado o capital próprio para efetuar todos os investimentos de 2006 a 2010, ou seja, a empresa não utilizou recursos de terceiros ou Bancos para modernização das instalações. Assim a remuneração do seu capital foi inferior à Selic do período considerado pelo perito. A remuneração desse capital viria com o retorno dos investimentos efetuados, representados pelos lucros futuros. Exatamente o que ocorreu de 2010 a 2013, onde os lucros foram superiores a 10 milhões por ano. Portanto, qualquer resultado obtido com a aplicação da metodologia Ornelas neste período estaria comprometida e não espelharia o valor justo ou econômico da Flexform" (fls. 70-71 do doc. 25).

Não há dúvida que essas irregularidades alteraram o valor de avaliação da empresa, não se apurando o seu valor de mercado pelo método ORNELAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

7-
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO - I:
EQUÍVOCOS NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO SR. EXPERT JUDICIAL

Não obstante o sr. *expert* judicial tenha realizado a avaliação pelo método ORNELAS, ele também o fez pelo *fluxo de caixa descontado*, pois a jurisprudência, em especial a do Col. Superior Tribunal de Justiça, dá conta que para esses casos o balanço de determinação e o fluxo de caixa descontado seriam mais adequados para a apuração do valor de mercado da empresa.

Sobre esse tema, eis o posicionamento do Col. Superior Tribunal de Justiça:

> "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que o balanço de determinação é o critério que melhor reflete o valor patrimonial da empresa. 3. O *fluxo de caixa descontado*, por representar a metodologia que melhor revela a situação econômica e a capacidade de geração de riqueza de uma empresa, pode ser aplicado juntamente com o balanço de determinação na apuração de haveres do sócio dissidente".[21]

Só que ao fazê-lo o sr. *expert* judicial adotou critérios não utilizados pela literatura e muito menos reconhecidos pela jurisprudência. Afinal, diz que utilizou como parâmetros o período de *oito anos e três meses* ***após*** a data de saída do autor em 30 de setembro de 2010, utilizando ainda ***valores reais, escriturados contabilmente e não projeções***, pois segundo ele à época da perícia os resultados já seriam conhecidos (fls. 1722).

Mas a utilização dos valores "*já conhecidos*" que haviam sido escriturados contabilmente não se presta para apurar o valor da empresa.

Segundo apurou o assistente técnico do autor em seu parecer divergente (fls. 112 do doc. 25):

[21]- STJ, 3ª T., REsp. n. 1.335619, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 3.3.15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Após criteriosa análise do Laudo Pericial Contábil do Expert, por este Assistente, foram verificadas diversas divergências e técnicas discrepantes dos padrões técnicos, que prejudica a apuração dos haveres do Requerente. Embora o método indicado seja o Fluxo de Caixa Livre para o Acionista, elencamos abaixo, os pontos que corroboram para desqualificar os valores apurados pelo Expert ao utilizar erroneamente a metodologia:

> *11. Os valores para o cálculo do **Fluxo de Caixa Descontados** foram com base nos resultados futuros realizados para o período de 8 anos e 3 meses, após 30 de setembro de 2010, apresentados nas Demonstrações dos Resultados dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de cada ano, **utilizando-se os valores reais e escriturados contabilmente, e não projeções, pois na época da conclusão da perícia, os resultados já eram conhecidos**.* (grifo Assistente)

O Expert considerou erroneamente os valores reais dos DRE´s da empresa de 2011 a 2018, alegando serem conhecidos, apesar de não fornecê-los a este Assistente (somente foi fornecida planilha com síntese das DREs), ao invés de projetar os valores com base no período de 2006 a 2010 que o sócio retirante era também responsável.

No período de 2011 a 2018, o Requerente não fazia mais parte da empresa, portanto, não responsável pelas ações tomadas pelos sócios remanescentes, e sua utilização prejudica diretamente o sócio retirante, conforme amplamente aceito pela Jurisprudência, Súmula 265 do STF e também Informativo nº 0558 referente à Apuração de Haveres do STJ, dentre outras.

Ou seja, o sr. *expert* judicial não poderia utilizar os valores reais da contabilidade da empresa do período *posterior* à saída do autor – *período entre 2010 e 2018* – para apuração do valor da sociedade, pois esses ***balanços não foram aprovados*** pelo sócio retirante. Ele não pode ser prejudicado pela manipulação dos balanços realizada pelos os demais sócios após a sua saída da empresa, ainda mais quando os demais sócios tinham a deliberada intenção de prejudicar o autor – *esvaziando e desviando o patrimônio da empresa* – para não pagar o valor justo pela sua participação social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Sobre esse tema, o laudo do assistente técnico apurou que o próprio ORNELAS tantas vezes citado pelo sr. *expert* judicial defende que "*os sucessos e fracassos futuros não alcançam as quotas a serem reembolsadas. Portanto só resta ao expert socorrer-se dos resultados econômicos históricos anteriores à data do evento, se a sociedade possuir escrituração mercantil devidamente formalizada*" e conclui em seguida dizendo que "***os balanços não aprovados pelo sócio retirante não podem ser utilizados para fins de apuração de haveres, tendo em vista que não concordou ou aprovou as contas e decisões tomadas naquele período***" (fls. 86 do doc. 25). E complementa o assistente técnico dizendo em outra passagem do seu laudo divergente que "*não há possibilidade da utilização dos resultados realizados após a retirada do Requerente da Sociedade, pois contraria a legislação vigente, parâmetros definidos pela jurisprudência bem como prejudica sobremaneira os haveres do sócio*" (fls. 88 do doc. 25).

Exatamente por isso que a Súmula 265 do Col. Supremo Tribunal Federal aduz textualmente que "***na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou***", proibindo que se faça a avaliação de mercado da empresa com base nessas informações não aprovadas pelo sócio retirante.

Ainda sobre esse tema, eis o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "Sociedade por cotas de responsabilidade limitada com prazo de duração indeterminado. Autor que pretende a sua retirada da sociedade. Dissolução parcial. Perda da *affectio societatis*. Retirada prevista expressamente no contrato social, com garantias legal e constitucional. Apuração de haveres que é decorrente da retirada do sócio, a ser feita quando da liquidação de sentença, respeitando-se a Súmula 265 do STF".[22]

[22]- TJ-SP, 4ª Câm., Apel. n. 0111434-24.2005.8.26.0000, rel. Des. FÁBIO QUADROS, j. 7.7.11.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

> "Ação de dissolução parcial de sociedade cumulada com apuração de haveres (...) Dissolução parcial de sociedade decretada – Partes que se voltam contra determinação do MM. Juízo a quo para a realização da apuração de haveres em liquidação de sentença por arbitramento – Autor que pretende a realização de nova prova pericial, pretendendo os réus a adoção integral do laudo já produzido durante a fase de instrução – **Prova pericial já produzida que não se baseia na data da retirada do autor da sociedade – <u>Apuração de haveres que deverá ser realizada mediante a elaboração de balanço especial, com base na data da retirada do autor, em liquidação por arbitramento</u>** – Aproveitamento, contudo, dos demais elementos apurados pelo perito no laudo inicial, para que se evite trabalho em duplicidade, devendo o expert indicar com precisão os elementos do antigo laudo que adotará em seu trabalho".[23]

Ao final o assistente técnico do autor diz ainda que só por esse motivo o cálculo já não espelharia o valor real da sociedade (fls. 113 do doc. 25):

> O Expert deveria ser imparcial nos cálculos, mantendo-os como determina a literatura técnica e a prática, e não mudar a forma de cálculo para beneficiar uma das partes, como o fez, colocando em dúvida em que momento poderia estar beneficiando a parte contrária.
>
> Isto prova que a metodologia aplicada pelo Expert, ao utilizar dados de períodos não aprovados pelo sócio retirante realmente o prejudicou. Se aplicasse a metodologia sem o suposto "privilégio" ao Autor, "Valor Real Apurado", seria praticamente a metade do patrimônio líquido contábil. Isso corrobora nossas assertivas que os estudos do Nobre Perito estão equivocados que não atribuiu o valor justo à empresa.

Mas além de ser contabilmente inapropriado utilizar os balanços não aprovados pelo sócio-retirante também foi possível apurar que "*notamos algumas incongruências referentes aos saldos e notamos também que os sócios remanescentes alteraram a forma de pagamento das comissões, o que aumentou sensivelmente o custo desta conta, decisão esta, não tomada pelo requerente*" (fls. 113 do doc. 25).

[23]- TJ-SP, 1ª Câm., Apel. n. 0001567-92.2009.8.26.0538, rel. Des. CRISTINE SANTINI, j. 7.6.16.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

O assistente técnico do autor apurou ainda que "*os lucros líquidos dos anos de 2014 a 2017, destoam dos anos de 2011 a 2013, sem que haja explicação coerente*", conforme é possível aferir no quadro abaixo que reflete o *faturamento x lucro* (fls. 114 do doc. 25):

Faturamento x Lucro	2006	2007	2008	2009	2010	2011
FATURAMENTO BRUTO	57.065	74.030	97.223	85.881	87.756	156.004
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.590	2.079	2.172	2.350	8.171	14.713

Faturamento x Lucro	2012	2013	2014	2015	2016	2017
FATURAMENTO BRUTO	167.591	163.835	156.470	119.155	101.813	100.265
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.444	12.546	428	85	(2.527)	3.658

A rápida leitura mostra que ***após*** os investimentos realizados pelo sr. ERNESTO IANNONI – *feitos até o ano de 2009* – houve ***aumento significativo*** do faturamento bruto e do lucro líquido. A partir de 2014 o faturamento se manteve no mesmo patamar dos anos anteriores – *cerca de R$ 160 milhões* – mas o lucro líquido saiu de R$ 12.546.000,00 em 2013 para risíveis R$ 428.000,00 em 2014, mantendo esse viés de baixa e até de prejuízo nos anos posteriores.

Apesar de o sr. *expert* judicial não ter dado qualquer explicação plausível para essa redução drástica do lucro líquido da FLEXFORM a partir de 2014 – *lucro esse que afeta diretamente o valor da avaliação da empresa* – percebe-se que o ajuizamento da presente ação indenizatória realizada em **14 de novembro de 2013** '*coincide*' com esse momento em que houve o ***desaparecimento do lucro líquido*** da FLEXFORM.

O desaparecimento do lucro também "*coincide*" com o fato de nesse mesmo período de 2014 a 2018 os demais sócios remanescentes da FLEXFORM fizeram ***investimentos milionários em algumas empresas*** por eles recém-criadas (MPY HOTELARIA LTDA. e MPI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.). No *site* da empresa MPI consta que foram realizados dois grandes empreendimentos (www.mpiincorporadora.com.br):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

O HOTEL MONACO *fica na zona central da cidade de Guarulhos, cerca de 9,5km de distância do Aeroporto Internacional. É uma facilidade imensa para o embarque e desembarque a qualquer momento. Em vista disso, os hóspedes podem desfrutar do cômodo traslado que interliga os dois lugares.*

As instalações de alto padrão oferecem bastante conforto em hospedagem e serviços hoteleiros. A estrutura é composta por ambientes aconchegantes para atender 193 apartamentos capazes de acomodar até 400 pessoas. Um ambiente muito agradável tanto para viagens à trabalho, como para a família.

Um dos destaques do Hotel Monaco é o restaurante que oferece o melhor da cozinha mediterrânea em seu menu, além de um delicioso café da manhã sempre muito lembrado pela maioria dos hóspedes.

A academia e o salão de jogos são algumas das opções de lazer, enquanto as salas para eventos e convenções compõem um ótimo cenário para encontros corporativos.

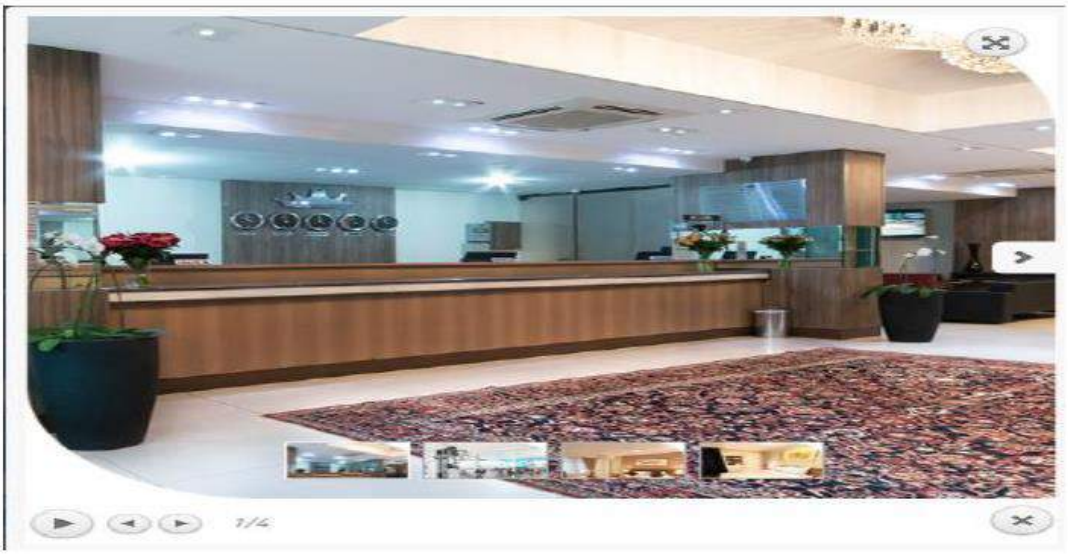

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

O BUSINESS MONACO *é o novo empreendimento que promete valorizar muito qualquer negócio. O edifício conta com lajes e conjuntos comerciais de 30 a 480 M² de puro conforto e sofisticação no centro de Guarulhos.*

A excelente localização é extremamente favorável para logística, tendo em vista a proximidade do Aeroporto Internacional de Guarulhos, marginal Tietê e três rodovias federais. Além disso, o espaço ao redor é multifuncional, com restaurante, bar, academia, hotel, espaço para convenções ou eventos entre outros.

Isso sem contar os ambientes automatizados, manobrista e ampla rede de serviços internos. É sem dúvida, uma ótima oportunidade para valorizar o seu empreendimento em um ponto estratégico no centro de Guarulhos.

Entre em contato com nossos atendentes para conhecer mais detalhes do Business Monaco e ficar por dentro das condições exclusivas para trazer a sua empresa ao mais novo centro empresarial da cidade. Ofereça um acabamento de qualidade e uma decoração moderna que dão um toque refinado ao seu empreendimento. É o melhor custo-benefício para o lançamento de novos negócios no Estado de São Paulo.

Em uma dessas novas empresas criadas pelos sócios remanescentes houve um crescimento de **3.726%** no período entre 2013 e 2017, "*coincidindo com o período de suposta crise que abalou os resultados da Flexform*" (v. item 7 do doc. 25).

> Percebe-se que os sócios remanescentes investiram ***algumas dezenas de milhões de reais*** na construção de um *complexo hoteleiro* extremamente luxuoso exatamente no mesmo período em que a FLEXFORM tinha seu lucro líquido *desintegrado*, a fim de não pagar a participação correta para o sr. ERNESTO IANNONI (doc. 21). Coincidência? É claro que não.

Esses motivos são mais do que suficientes para a *não-utilização* dos dados contábeis do período *posterior* a saída do autor para realizar a apuração de haveres.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

8-
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO – II:
INÚMEROS ERROS QUE COMPROMETEM A CONTABILIDADE DA EMPRESA E POR CONSEQUÊNCIA O VALOR DE MERCADO DA FLEXFORM

O laudo do *assistente técnico* do autor apurou em seu *parecer divergente* diversos equívocos na contabilidade da empresa que afetam diretamente na avaliação final da FLEXFORM e por consequência na participação social do sr. ERNESTO IANNONI.

Eis a seguir essas irregularidades:

a) ***contabilização dos valores a pagar ao autor pela aquisição de suas quotas pelos sócios remanescentes***:

O autor recebeu pela alienação das suas quotas aos demais sócios a quantia *provisória* de R$ 22.901.371,47, sendo acertado o pagamento de R$ 16.000.000,00 [dos quais R$ 5.000.000,00 seriam pagos diretamente pela FLEXFORM, R$ 1.000.000,00 pela IANNONI EMPREENDIMENTOS e o saldo de R$ 10.000.000,00 pelos demais sócios remanescentes] e acertada a doação da quantia de R$ 6.901.371,47.

Todavia, "*do valor da avaliação da participação do sr. ERNESTO de R$ 22.901.371,47, já estavam incluídos os Lucros Acumulados e as Reservas de Lucros a serem distribuídas até 30/09/2010*" (fls. 41 do doc. 25), ou seja, "*nesta situação, com a aquisição das cotas do sr. Ernesto por R$ 22.901.371,47, os lucros até 30/09/2010 já estavam incluídos, não cabendo mais a distribuição de lucros e dividendos por meio das empresas*" (fls. 42 do doc. 25).

Por isso, "*somente após a distribuição correta dos lucros, que devem ser informadas nas respectivas Declarações de Imposto de Renda, tais valores poderiam ser contabilizados como contas a pagar ao requerente*" (fls. 44 do doc. 25).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

b) ***contabilização da provisão de impostos***:

Houve lançamento de provisões de IRPJ e CSLL no valor de R$ 3.887.369,85 e R$ 1.286.665,44, respectivamente, mas tais valores foram ***superestimados*** no balanço de 30 de setembro de 2010. Tal irregularidades foram apuradas pelo sr. *expert* judicial, apontando a quantia superestimada de R$ 1.056.392,93, o que demonstra o equívoco da apuração do valor da avaliação (fls. 45 do doc. 25). Todavia, esse valor apurado pelo sr. expert judicial se mostra muito modesto e muitíssimo longe da realidade, já que estão em completo desacordo com os anos anteriores. Tais elementos evidenciam que se trata de passivo fictício, adicionado para alterar os valores que comporiam o patrimônio líquido a ser considerado na valoração das cotas societárias do autor objeto da recomposição societária.

> E por fim, há *diversas* irregularidades no lançamento de impostos, em especial no valor de previsão das férias que no ano de 2009 era de aproximadamente R$ 400.000,00 e em 2010 o valor foi na ordem de R$ 1.780.000,00, valor esse que era superior a folha de pagamento. Ou seja, eles aumentaram esses valores para diminuir o valor total da empresa e por consequência o valor devido ao sr. ERNESTO.

c) ***fluxo dos pagamentos do contrato de compra e venda***:

O *laudo divergente* apurou que "*em relação aos pagamentos de antecipação de legítima, pagamento de cotas pelos sócios remanescentes, transferência de imóvel, não há comprovação do desembolso. O total é de R$ 16.901.371,47*" (fls. 46 do doc. 25). Diz ainda que "*o valor de R$ 5.000.000,00 da conta de reserva de lucros, que já era dos 3 sócios, foi utilizada para pagamento das cotas do sócio retirante. Como era direito dos sócios remanescentes receber da Flexform, sob forma de distribuição de lucros, foi utilizado este direito de pagar diretamente o sr. Ernesto, o que é errado contabilmente, pois deveria ter sido elaborado documento dos sócios autorizando a empresa a efetuar o pagamento direto ao sr. Ernesto, em nome dos mesmos ou então a distribuição dos lucros diretamente aos sócios remanescentes*" (fls. 46 do doc. 25).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

E conclui que "*parte das contabilizações efetuadas nestes procedimentos estão incompatíveis com os princípios de contabilidade e as provisões efetuadas em maior valor prejudicaram os haveres do sócio retirante*" (fls. 47 do doc. 25). E mais, diz que "*não houve apresentação da Demonstração de Resultado do Exercício até 30/09/2010, sendo esta uma demonstração contábil obrigatória conforme regulamentos contábeis*".

Além disso, demonstrou que "*o balanço foi confeccionado com base nos valores levantados pela empresa Valium finalizado em 18/11/2010, que são objeto de contestação pelo autor e não foi aceito, pois não continha a plenitude dos bens da empresa, bem como as benfeitorias em imóveis de terceiros, de forma que seu valor patrimonial está maculado*" (fls. 47 do doc. 25). Tudo isso sem falar das provisões superestimadas de imposto de renda e CSLL.

Essas são mais algumas irregularidades do balanço especial realizado pela FLEXFORM.

d) *ativos contabilizados como despesas e comissões acima da média*:

Ao longo desse processo o autor aponta que diversos itens deveriam ter sido contabilizados como ativos, mas foram indevidamente registrados como despesas, a fim de diminuir o valor do *lucro líquido*.

O assistente técnico do autor analisou as contas de despesas, custos e comissões dos anos de 2006 a 2010 e apurou que "**há indícios de ativos contabilizados equivocadamente como despesas no total de R$ 37.675.784,55**" (fls. 48 do doc. 25). Tais informações foram repassadas ao sr. *expert* que solicitou à FLEXFORM tais documentos comprobatórios e que a ré fornecesse as explicações necessárias, mas a FLEXFORM simplesmente negou-se a apresentá-los pela cômoda alegação de que a empresa só teria os documentos comprobatórios dos *últimos cinco anos*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Mas a alegação de que a FLEXFORM não teria tais documentos é inverídica, pois o autor construiu um arquivo onde lá são guardados todos os documentos da empresa.

Além disso, o fato de o sr. *expert* judicial ter solicitado documentos e explicações e a ré ter se negado a entregar não pode prejudicar o autor que buscava demonstrar que havia irregularidades na contabilidade da sociedade que afetava o valor da empresa e por consequência o valor da sua participação.

Aliás, o autor já havia alertado que os documentos não estariam sendo entregues e que em caso de negativa de apresentação deveria se aplicar o art. 400 do Código de Processo Civil que diz que ao decidir o pedido, "*o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio de documento ou coisa, a parte pretendia provar*" (fls. 1.309-1.314).

E tal ***presunção de veracidade*** de que houve irregularidades em vultosa quantia de R$ 37.675.784,55 deve ser aplicada. Afinal em razão da não entrega dos documentos que provariam as irregularidades no balanço "*foi sugerido pela empresa a análise das pastas do imobilizado*". E nessa "***amostra que foi fornecida demonstrou que uma nota fiscal que ali contava, estava contabilizada como despesas, comprovando de forma inconteste o alegado pelo requerente***" (fls. 50 do doc. 25).

> Além disso, o assistente técnico comprovou ainda com essa pequena amostra que "*foram contabilizados como despesas R$ 240.000,00 (4 x 60.000,00) de acordo com as notas fiscais 163/170/200 e 288 emitidas pela empresa Leonardi Construção Industrializada, empresa de grande porte de construção. Por se tratar de imóvel de terceiro este montante não deveria figurar em despesas (que afetou o resultado) mas na conta Benfeitorias em Imóveis de Terceiros em conformidade com a legislação*" (fls. 51 do doc. 25).[24]

[24]-Só que não foram lançados tais investimento nem na contabilidade da IANNONI EMPREENDIMENTOS, nem no balanço da FLEXFORM em "*conta Benfeitorias em Imóveis de Terceiros*" (doc. 26).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

> E mais, o laudo divergente apontou que "*foi contabilizado o montante de R$ 361.180,00 como despesa da NF 165 emitida por SEAWATER – Máquinas e equipamentos, cuja atividade principal é 'representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves*" (fls. 52 do doc. 25).

O *assistente técnico* do autor presenciou ainda uma conversa entre o sr. *expert* judicial e os assistentes técnicos da ré FLEXFORM onde "***a empresa admitiu que contabilizava ativos como despesas*** *por ordem do sr. Ernesto para não pagar impostos, porém não apresentou fundamentação técnica para comprovar essa assertiva*" (fls. 50 do doc. 25).

> Aqui é importante destacar a verdadeira *confissão* dos funcionários da ré FLEXFORM que havia a contabilização de ativos como despesas, o que afeta o valor da empresa e por consequência a participação social do autor. Todavia, a alegação de que o próprio sr. ERNESTO IANNONI teria determinado a realização dessa contabilização irregular é fruto da imaginação dos sócios da ré FLEXFORM, não havendo qualquer prova nesse sentido. Lembrando que a saída do autor da sociedade foi causada exatamente em razão dos inúmeros '*imbróglios*' causados pelos seus filhos na contabilidade da empresa.

Não obstante essa clara confissão, o sr. expert judicial realizou de forma muito tímida *ajustes* na conta "*despesas de manutenção*" para encontrar o suposto excesso de despesa.[25] Não houve qualquer fundamentação aceitável para a realização desses pequenos e insignificantes ajustes. Esses ajustes devem contemplar todos os valores indicados pelo assistente técnico do autor, a fim de apurar o valor correto da empresa.

[25]- O sr. *expert* judicial adotou como verdadeiras as despesas dos anos de 2011 a 2014 e daí apurou a média aritmética para aplicar nos anos de 2006 a 2010. Todavia, como era *habitual* a inserção de ativos como despesas, não se pode adotar como verdadeiros esses números sem uma análise mais aprofundada. Isso sem falar que os números tidos como verdadeiros foram obtidos após a data base, ou seja, após a saída do autor da FLEXFORM. Ainda que pudesse utilizar tal período, seria necessário apurar se tais percentuais estariam corretos para só depois aplica-los nos anos anteriores. Mas como reiterado aqui nessa manifestação, os réus sempre omitiram os ativos na contabilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Além disso, o laudo divergente apurou ainda que "*na contabilidade de 2006 a 2010 foram lançadas despesas com* ***comissões de vendas*** *em valores expressivos que aumentam percentualmente a cada ano*" e que "*ao analisar os livros contábeis constatamos que os registros foram efetuados de forma sintética e não possuem memória de cálculo*" (fls. 53 do doc. 25).

Sobre esse tema o sr. expert judicial aceitou como verdadeira a simples alegação – *sem qualquer prova nesse sentido* – de que os valores estariam de acordo com o mercado. Mas é possível verificar que durante os anos de 2006 a 2010 a média das comissões de vendas era de 8,42%, enquanto a média dos anos de 2011 a 2017 é de 14,68%. **Um aumento de aproximadamente 90% após a saída do autor da empresa**.

Essas razões são suficientes para apurar as irregularidades contábeis cometidas, afastando a aplicação dos sutis ajustes e aplicando os valores apontados pelo assistente técnico do autor, além de uma melhor análise dos dados sobre comissões acima apontados. Somente na hipótese de não se considerar os valores apontados pelo assistente técnico, tais alterações devem ser melhor analisadas a fim de apurar a razão para esse aumento e não confiar na palavra da própria ré que diz que era o valor pago pelo mercado.

9-
VALOR CONTÁBIL APURADO PELO ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR

Analisando os inúmeros equívocos do laudo e afastando a utilização de balanços realizados *após* a saída do autor da sociedade, o assistente técnico apurou, com base no balanço patrimonial do ano de 2006 até setembro de 2010 (momento exato da saída do autor) o correto e definitivo ***balanço de determinação***. Além disso, "*considerando que a empresa alegou não possuir documentos comprobatórios referentes a estes lançamentos* (R$ 37.675.784,55) *e que o expert não efetuou estudos específicos para incluir em seu trabalho, portanto, os valores abaixo deverão ser adicionados aos lucros de cada exercício para apuração dos haveres do sócio retirante*" (fls. 67 do doc. 25).

Eis a nova reclassificação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
1	1.513.090,52	2.618.767,90	5.781.667,25	4.242.589,08	4.200.020,02	18.356.134,77
2	1.984.650,98	2.874.801,56	3.760.583,57	4.381.340,46	6.318.273,21	19.319.649,78
T	3.497.741,50	5.493.569,46	9.542.250,82	8.623.929,54	10.518.293,23	37.675.784,55

1 - Indícios de ativos contabilizados como despesas
2 - Despesas com comissões acima da média que podem conter ativos

Com essa nova reclassificação dos ativos não contabilizados pela FLEXFORM houve um importantíssimo ***aumento no lucro*** apurado nos anos de 2006 a setembro de 2010 e consequentemente um acréscimo no Imposto de Renda e CSSL no valor de R$ 12.809.764,33. Eis o quadro analítico:

Ajuste no Resultado	2006	2007	2008	2009	set-10	Total
Estorno de despesas para o Ativo	3.498	5.494	9.542	8.624	10.518	**37.676**
IR e CSLL - 34%	1.189	1.868	3.244	2.932	3.576	**12.810**

BALANÇO DE DETERMINAÇÃO							
ATIVO	set-10	Ajuste	set-10	PASSIVO	set-10	Ajuste	set-10
ATIVO CIRCULANTE FINANC. (ACF)				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e Bancos	981		981	Fornecedores	6.275		6.275
Aplicações Financeiras	3.304		3.304	Contas à Pagar	1.122		1.122
Aplicações em Ouro	2.155		2.155	Empréstimose Financiamentos	232		232
Contas e Duplicatas a Receber	14.116		14.116	Credores Diversos			0
Estoques	15.782		15.782	Obrigações Trabalhistas	2.299		2.299
Outros Valores e Créditos	1.847		1.847	Obrigações Tributárias	2.288		2.288
Impostos Recuperáveis	155		155	Adiantamento a Cliente	209		209
Despesas Antecipadas	31		31	Contas Correntes Diretoria			0
	38.370	0	38.370		12.425	0	12.425
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)				EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
				Prov. Trib. s/ Reerva Reavaliação			0
				Finame	107		107
Realizável a Longo Prazo				Royalties a Pagar			0
Empréstimos Compulsório			0		107	0	107
Despesas Antecipadas com Royalties			0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Outros Créditos			0	Capital Social	16.000		16.000
				Reservas de Incentivos Fiscais	91		91
Permanente				Reservas			0
Investimentos	281		281	Reavaliação Patrimonial	63.255	50.436	113.692
Imobilizado	47.823	39.404	87.227	(-) Tributos s/ Reserva Reavaliaçã			0
(-) Depreciação Acumulada	(11.033)	11.033	0	Ajustes da Perícia	925		925
Intangível	33.219		33.219	Lucros Acumulados	7.186		7.186
(-) Depreciação Acumulada	(499)		(499)	Lucro ou (Prejuízo) no Período	8.171		8.171
	69.791	50.436	120.227		95.629	50.436	146.065
TOTAL ATIVO	108.161	50.436	158.597	TOTAL PASSIVO	108.161	50.436	158.597

Além disso, foi ajustado o ativo imobilizado para R$ 87.226.570,00, conforme demonstrado no laudo divergente da assistente técnica do autor. Registre-se que "*esse valor é parcial, pois considerou apenas alguns equívocos do perito oficial. Se avaliados todos os itens este montante será significativamente maior*" (fls. 67 do doc. 25). E conclui dizendo que "*o valor contábil ou patrimonial da empresa Flexform"* é de **R$ 146.065.004,30** (fls. 67 do doc. 25).[26]

[26]- Esse valor apurado *não* deverá ser utilizado como parâmetro para obter o ***valor justo*** de mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

10-
APURAÇÃO DO VALOR REAL OU DE MERCADO PELO ASSISTENTE TÉCNICO

Como já dito, o sr. *expert* judicial não poderia utilizar os valores reais da contabilidade da empresa do período *posterior* à saída do autor – *período entre 2010 e 2018* – para apuração do valor da sociedade, pois esses ***balanços não foram aprovados*** pelo sócio retirante.

Por isso, o valor apurado do ***fluxo de caixa projetado*** pelo assistente técnico do autor baseia-se exclusivamente no período de 2006 a setembro de 2010 para *projeções* dos anos de 2011 a 2018, sem a realização de qualquer ajuste. Apesar de o crescimento médio no período de 2006 a setembro de 2010 ter sido de 19,28%, foi utilizado 2% ao ano após 2010 até 2013 e após 2018. Não foi considerado crescimento para os anos de 2014 a 2017. Além disso, a taxa de desconto do custo do capital foi a Selic, de 2018, definida e acordada com os assistentes técnicos das partes. Eis o fluxo de caixa projetado:

FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Bruta	**38.512**	**128.793**	**131.369**	**133.997**	**136.677**	**136.677**	**136.677**	**136.677**	**139.410**
(-) Deduções	8.988	25.752	26.267	26.792	27.328	27.328	27.328	27.328	27.875
Receita Líquida	**29.524**	**103.041**	**105.102**	**107.204**	**109.348**	**109.348**	**109.348**	**109.348**	**111.535**
(-) Custo Serviços Prestados/Mercadorias	21.375	75.382	76.890	78.428	79.996	79.996	79.996	79.996	81.596
Receita Bruta	**8.149**	**27.659**	**28.212**	**28.776**	**29.352**	**29.352**	**29.352**	**29.352**	**29.939**
(-) Despesas Operacionais	38	48	49	50	51	51	51	51	52
(-) Despesas Comerciais	3.526	10.842	11.059	11.280	11.505	11.505	11.505	11.505	11.736
(-) Despesas Administrativas	1.060	4.296	4.382	4.469	4.559	4.559	4.559	4.559	4.650
(=) EBITDA	**3.524**	**12.473**	**12.723**	**12.977**	**13.237**	**13.237**	**13.237**	**13.237**	**13.501**
(-) Depreciação	323	2.078	2.119	2.162	2.205	2.205	2.205	2.205	2.249
(=) EBIT/NOPLAT	**3.202**	**10.395**	**10.603**	**10.815**	**11.032**	**11.032**	**11.032**	**11.032**	**11.252**
(+) Resultado Despesas e Receitas Financeiras	(439)	(1.819)	(1.855)	(1.892)	(1.930)	(1.930)	(1.930)	(1.930)	(1.969)
Aplicações Financeiras	366	8	8	8	8	8	8	8	8
Outras Receitas	(358)	525	536	546	557	557	557	557	569
Despesas Financeiras	448	2.352	2.399	2.447	2.496	2.496	2.496	2.496	2.546
(+) Receitas (Despesas) não Operacinal	546	536	546	557	568	568	568	568	580
(-) IRRJ+ CSLL	1.575	2.715	2.770	2.825	2.882	2.882	2.882	2.882	2.939
(=) Lucro Líquido	**1.733**	**6.397**	**6.525**	**6.655**	**6.788**	**6.788**	**6.788**	**6.788**	**6.924**
(+) Depreciação	323	2.078	2.119	2.162	2.205	2.205	2.205	2.205	2.249
(=) GERAÇÃO DE CAIXA	**2.056**	**8.475**	**8.644**	**8.817**	**8.993**	**8.993**	**8.993**	**8.993**	**9.173**
(-) Capex	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
(+) Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Livre Acionaista - FCFE	**1.056**	**7.475**	**7.644**	**7.817**	**7.993**	**7.993**	**7.993**	**7.993**	**8.173**
Taxa de Desconto - Selic - Acordado entre as Partes	0,00%	10,90%	7,14%	9,90%	11,65%	14,15%	13,65%	6,90%	6,40%
Taxa de Desconto acumulada - Selic	100,00%	110,90%	118,82%	130,58%	145,79%	166,42%	189,14%	202,19%	215,13%
Fluxo de Caixa Descontado - VP	**1.056**	**6.740**	**6.433**	**5.986**	**5.482**	**4.803**	**4.226**	**3.953**	**3.799**

Taxa desconto perpétua	**4,40%**
Taxa livre de Risco (SELIC)	6,40%
Taxa de Crescimento	2,00%
Valor Presente dos Fluxos de Caixa	42.479
Fluxo de Caixa no Período N	8.173
Perpetuidade	185.740
Fluxo de Caixa Perpétuo	**228.154**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Ou seja, o assistente técnico é enfático ao afirmar que "*por esta metodologia e adotando o cenário extremamente conservador de crescimento de 2%, sem quaisquer ajustes com os números reais da contabilidade de 2006 a 2010, o valor justo, real e de mercado da Flexform é de* ***R$ 228.153.899,04****, na data base 30/09/2010*" (fls. 78 do doc. 25).

De outro lado, o valor apurado do ***fluxo de caixa projetado*** pelo assistente técnico do autor se considerarmos (a) os números ajustados que consideraram que os ativos foram lançados como despesas, equivalente ao valor de R$ 18.356.134,77, (b) o período entre 2006 a setembro de 2009, (c) uma taxa de crescimento de 3,5% entre 2010 e 2013 e após 2018 e sem crescimento entre os anos de 2015 e 2017, (d) os valores ajustados de IR/CSLL em R$ 6.241.085,82 e (e) a taxa de desconto do capital sendo a Selic, equivale à quantia de **R$ 328.754.700,10**. (fls. 80 do doc. 25).

Eis o fluxo de caixa projetado:

FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Bruta	**38.512**	**130.687**	**135.261**	**139.996**	**144.895**	**144.895**	**144.895**	**144.895**	**144.895**
(-) Deduções	8.988	26.131	27.045	27.992	28.972	28.972	28.972	28.972	28.972
Receita Líquida	**29.524**	**104.557**	**108.216**	**112.004**	**115.924**	**115.924**	**115.924**	**115.924**	**115.924**
(-) Custo Serviços Prestados/Mercadorias	21.375	76.491	79.168	81.939	84.807	84.807	84.807	84.807	84.807
Receita Bruta	**8.149**	**28.066**	**29.048**	**30.065**	**31.117**	**31.117**	**31.117**	**31.117**	**31.117**
(-) Despesas Operacionais	38	49	51	52	54	54	54	54	54
(-) Despesas Comerciais	3.526	10.455	10.821	11.200	11.592	11.592	11.592	11.592	11.592
(-) Despesas Administrativas	1.060	4.359	4.512	4.669	4.833	4.833	4.833	4.833	4.833
(=) EBITDA	**3.524**	**13.203**	**13.665**	**14.143**	**14.638**	**14.638**	**14.638**	**14.638**	**14.638**
(-) Depreciação	323	2.108	2.182	2.258	2.338	2.338	2.338	2.338	2.338
(=) EBIT/NOPLAT	**3.202**	**11.094**	**11.483**	**11.885**	**12.301**	**12.301**	**12.301**	**12.301**	**12.301**
(+) Resultado Despesas e Receitas Financeiras	(439)	(1.845)	(1.910)	(1.977)	(2.047)	(2.047)	(2.047)	(2.047)	(2.047)
Aplicações Financeiras	366	8	8	8	8	8	8	8	8
Outras Receitas	(358)	533	552	571	591	591	591	591	591
Despesas Financeiras	448	2.387	2.470	2.557	2.646	2.646	2.646	2.646	2.646
(+) Receitas (Despesas) não Operacinal	546	543	562	582	602	602	602	602	602
(-) IRRJ+ CSLL	1.575	3.530	3.653	3.781	3.913	3.913	3.913	3.913	3.913
(=) Lucro Liquido	**1.733**	**6.263**	**6.482**	**6.708**	**6.943**	**6.943**	**6.943**	**6.943**	**6.943**
(+) Depreciação	323	2.108	2.182	2.258	2.338	2.338	2.338	2.338	2.338
(=) GERAÇÃO DE CAIXA	**2.056**	**8.371**	**8.664**	**8.967**	**9.280**	**9.280**	**9.280**	**9.280**	**9.280**
(-) Capex	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
(+) Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Livre Acionaista - FCFE	**1.056**	**7.371**	**7.664**	**7.967**	**8.280**	**8.280**	**8.280**	**8.280**	**8.280**
	0,00%	10,90%	7,14%	9,90%	11,65%	14,15%	13,65%	6,90%	6,40%
	100,00%	110,90%	118,82%	130,58%	145,79%	166,42%	189,14%	202,19%	215,13%
Fluxo de Caixa Descontado - VP	**1.056**	**6.647**	**6.450**	**6.101**	**5.679**	**4.975**	**4.378**	**4.095**	**3.849**

Taxa desconto perpétua	**2,90%**
Taxa livre de Risco (SELIC)	6,40%
Taxa de Crescimento	3,50%
Valor Presente dos Fluxos de Caixa	43.230
Fluxo de Caixa no Período N	8.280
Perpetuidade	285.525
Fluxo de Caixa Perpétuo	**328.755**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Ou seja, "*por esta metodologia e adotando o cenário extremamente conservador de crescimento de 3,5%, com números reais da contabilidade de 2006 a 2010 e inclusão dos ativos com indícios de contabilização como despesas o valor justo, real e de mercado da Flexform é de* ***R$ 328.754.700,10****, na data base 30/09/2010*" (fls. 81 do doc. 25).

11-
CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Por todo o exposto, o assistente técnico do autor conclui ao final de seu bem elaborado laudo que "*os haveres apurados não estavam corretos pela subavaliação dos bens do imobilizado e que os resultados foram maculados por contabilizar ativos como despesas, principalmente no período de 2006 a 2010*". Diz ainda que o sr. expert "*utilizou dados, balanços, despesas e resultados de outubro de 2010 a 21/12/2018"* e ao *"adotar esse procedimento contrariou vários julgados que proíbem esta forma de trabalho, notadamente a Súmula 265 do STF*" (fls. 154 do doc. 25).

Além disso, "*o expert não apresentou ao assistente do requerente os Livros Contábeis e Balanços e DRE´s referentes aos anos de 2011 a 2017, apenas entregou uma planilha eletrônica com supostos valores dos DRE´s de 2011 a 2017, excluindo 2018, para que se pudesse confrontar e aprovar os valores, mais uma vez prejudicando o sócio retirante*" (fls. 155 do doc. 25).

E diante desses inúmeros equívocos apontados pelo assistente técnico concluiu que "*a apuração do Fluxo de Caixa Disponível do Acionista pelo Expert apurou o valor de mercado em R$ 88.472.328,00 e o valor contábil R$ 95.628.578,22. Ou seja, o valor de mercado é menor que o Patrimônio Líquido, o que é equivocado e inaceitável diante das constatações deste parecer*" (fls. 156 do doc. 25).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Para se ter uma ideia do absurdo, o laudo judicial concluiu que o valor de mercado seria igual ao valor do patrimônio líquido, pois a empresa não teria *goodwill*, mas sim *badwill,* e que por isso seria "*mais vantajoso liquidar a sociedade, do que mantê-la em operação*".

Esse fato só reafirma a imprestabilidade do trabalho para os fins de apuração do valor de mercado da FLEXFORM.

Afinal, cinco anos antes da saída do autor o faturamento foi de R$ 397.955.000,00 e cinco anos após a sua saída o faturamento foi de R$ 763.055.000,00, enquanto o ***lucro líquido*** dos cinco anos anteriores a saída do autor foi de **R$ 16.363.000,00** e dos cinco anos posteriores a saída do autor foi de **R$ 39.186.000,00**. Seria o caso de fechar as portas? É claro que não! Mas pela avaliação apresentada seria.

Por isso a avaliação realizada pelo sr. expert judicial através do lucro líquido não reflete o verdadeiro valor de mercado da empresa, contrariando a determinação do E. Tribunal de Justiça para se apurar o valor justo de mercado da FLEXFORM.

> Aliás, *antes* mesmo da entrega do laudo técnico judicial o autor já havia solicitado a elaboração de *parecer* do contador-auditor EDILSON PEDRO PASQUOTO e ele já demonstrava à época que havia irregularidades no balanço especial praticadas pelos sócios da FLEXFORM. Esse trabalho apontou inúmeras irregularidades que também foram encontradas pelo assistente técnico do autor e que não foram analisados corretamente pelo sr. *expert* judicial. (doc. 27).

Exatamente em razão desses inúmeros equívocos o assistente técnico apurou – *com os elementos indicados pelo próprio sr. expert judicial* – duas hipóteses para o valor justo, real e de mercado da FLEXFORM, na data base de 30 de setembro de 2010. Os critérios adotados pelo assistente técnico são aqueles aceitos pela doutrina especializada e principalmente pela jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Eis os dois cenários possíveis propostos pelo assistente técnico do autor:

a) Adotando o cenário extremamente conservador de crescimento da empresa de 2%, sem quaisquer ajustes e com os números reais da contabilidade de 2006 a 2010, o valor justo, real e de mercado da Flexform é de R$ 228.153.899,04, sendo a proporção do sócio retirante (25%) o montante de R$ 57.038.474,75;

b) Adotando o cenário também conservador de crescimento de 3,5%, com números reais da contabilidade de 2006 a 2010 e inclusão dos ativos com indícios de contabilização como despesas o valor justo, real e de mercado da Flexform é de R$ 328.754.700,10, sendo a proporção do sócio retirante (25%) o montante de R$ 82.188.675,03

Com esses dois cenários sequer seria necessário realizar qualquer nova avaliação do imobilizado da empresa, pois os métodos de avaliação já estariam englobados nessa fórmula.

CAP. III
LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA

12-
O LAUDO DE ENGENHARIA NÃO FEZ CORRETAMENTE A AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS DA FLEXFORM

Diz o sr. *expert* judicial que fez o laudo pericial de engenharia que "*utilizamos como parâmetro para a avaliação informações contidas na descrição das peças na listagem do ativo imobilizado fornecido, bem como informações obtidas em reunião com o Diretor Industrial da empresa sr. Rogério Teixeira sobre os critérios da empresa para amortização dos custos atribuídos ao ferramental na composição do preço final dos produtos, bem como suas estimativas*" (fls. 1.470).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Diz ainda o laudo judicial que "*a partir destas informações realizamos as consultas e analisamos a (sic) correlações de custos com os pesos e dimensões das peças, com atribuição de um valor coerente para a conta ferramental. Os valores foram aferidos com base nas pesquisas realizadas e em nossa experiência, confrontando, ainda, o valor obtido com as proporções usuais entre as contas de máquinas e equipamentos e as de ferramental correspondentes nas indústrias metalúrgicas*" (fls. 1.470).

Por fim, conclui dizendo que "*com base nos procedimentos e critérios descritos procedemos à avaliação do VALOR EM USO de 4.160 bens do ativo imobilizado da empresa em 30 de setembro de 2010, obtendo o valor de* ***R$ 36.756.570,00***" (fls. 1.470).

Mas tais critérios adotados pelo sr. *expert* judicial estão totalmente ***equivocados***.

Em ***primeiro lugar*** porque as avaliações foram realizadas com base em "*informações obtidas em reunião com o Diretor Industrial da empresa sr. Rogério Teixeira*" e só por isso elas não poderiam ser consideradas confiáveis. Afinal, obter informações para realizar avaliações com o próprio ***réu*** da ação e ainda no laudo da empresa VALLIUN que confessadamente não realizou a avaliação do valor de mercado dos bens da FLEXFORM descredencia totalmente a avaliação realizada.

> Não é à toa que o valor apurado é tão discrepante do real valor de mercado dos *ativos imobilizados*.

Em ***segundo lugar*** porque a negativa do sr. *expert* judicial em realizar a avaliação das **edificações** da FLEXFORM, sob a alegação de que a detentora do imóvel e das edificações seria uma *holding* familiar e por isso os valores não deveriam ser avaliados, não está correta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Isso porque, como bem disse o laudo do assistente técnico do autor, "*a empresa FLEXFORM usou de seus recursos para investir na ampliação do imóvel pertencente a Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda., portanto entrou como despesa de investimento e esse valor tem que aparecer no laudo contábil e somente com a apuração desses valores é possível subsidiar e fornecer elementos para perícia econômica-contábil, portanto, necessário se faz a avaliação das edificações e demais benfeitorias*" (doc. 28).

Ou seja, considerando que o laudo de engenharia seria utilizado para subsidiar e fornecer elementos ao laudo contábil de avaliação do valor justo de mercado da FLEXFORM, o valor *incontroversamente* investido nas edificações e demais benfeitorias também deveria ser avaliado, pois eles deveriam ser corretamente lançados na ***conta benfeitorias em imóveis de terceiros em conformidade com a legislação***, alterando – *para mais* – o valor de mercado da empresa e por consequência o valor da participação do sr. ERNESTO IANNONI.

> Aliás, o próprio laudo pericial reconhece que teriam sido feitos ao menos R$ 5.000.000,00 de investimentos no imóvel da IANNONI[27] – *o valor é sensivelmente maior que esse* – mas tais investimentos não foram avaliados para serem computados no laudo de avaliação contábil.

Em ***terceiro lugar*** porque o sr. expert judicial *não fez o levantamento físico de todos os itens a serem avaliados*, utilizando como parâmetros informações do imprestável laudo da VALLIUM, a qual confessadamente realizou a atualização de valores de um antigo laudo produzido pela FLEXFORM em 2007 e também não fez adequadamente o levantamento dos itens a serem avaliados.

Em ***quarto lugar*** porque **não foi apresentado nenhum orçamento que comprove os valores apurados nas pesquisas de avaliação**, apenas foi anexado uma lista de fornecedores que são na sua maioria os fornecedores da FLEXFORM.

---

[27]- Segundo o laudo, "*em 2009, a FLEXFORM inaugura o novo centro administrativo, com 2.5 mil metros quadrados e* ***investimento de R$ 5 milhões*** *em infraestrutura*" (fls. 1.453).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Ou seja, dizer que o valor da avaliação corresponde à quantia de R$ 55.168.520,00 e *não juntar um único orçamento* comprovando a realização da avaliação é o mesmo que nada apresentar. O autor ERNESTO IANNONI não sabe como o sr. *expert* judicial chegou ao valor da avaliação. Há apenas uma tabela com o valor global por setor avaliado. *Nada mais*!

Em ***quinto lugar*** porque as avaliações apresentadas estão totalmente dissociadas da realidade.

Apenas exemplificando, de um lado a assistente técnica do autor apresentou orçamento demonstrando que no setor de "*máquinas e equipamentos, setor expedição*" o valor seria de R$ 162.595,00 e de outro lado o laudo apurou um valor de R$ 130.700,00 sem qualquer tipo de orçamento que o represente. Ou seja, uma diferença de R$ 31.895,00 que corresponde a 20% desse item e que afeta o valor global (doc. 28).

Além disso, no item "*avaliação do ferramental*" o sr. *expert* judicial alega que teria feito uma avaliação global, mas sem anexar uma única cotação de fornecedores de ferramentais para balizar sua constatação de valores, afirmando que este tipo de trabalho seria muito demorado e que, para simplificar, teria colhido informações com os próprios funcionários da *FLEXFORM* e ainda baseado em sua própria experiência.

O próprio sr. *expert* diz que seriam 629 unidades de ferramental, os quais ele "*avaliou*" em R$ 10.660.000,00, sendo que o valor em uso seria de R$ 7.995.000,00 (fls. 1.468).

Mas a assistente técnica do autor solicitou para especializada empresa ferramenteira a avaliação de '*apenas*' 37 ferramentas e pôde constatar que o valor indicado pelo sr. *expert* está muito aquém do valor correto de mercado. Afinal, apenas essas 37 ferramentas correspondem à quantia de **R$ 8.250.746,00**.

E conclui em seu trabalho:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

"**portanto não há como aceitar a avaliação global do item Ferramental do nobre perito em R$ 7.995.000,00 para 629 unidades se em apenas 37 unidades já encontramos o valor de R$ 8.250.746,00**" (doc. 28).

Tais equívocos do laudo acima indicados acontecem em todos os setores avaliados da FLEXFORM, mas como o prazo era muitíssimo curto para a apresentação de orçamento de todos eles, optou-se por apontar esses erros em apenas um desses setores para demonstrar a imprestabilidade do laudo pericial da forma como lançado.

Em ***sexto lugar*** porque, além de não apresentar orçamentos e indicar valores baseados em questões empíricas e totalmente distorcidas, o sr. *expert* judicial não fundamentou as razões pelas quais os bens deveriam ser depreciados e muito menos o memorial de cálculo que utilizou para fazer a desvalorização.

Não se sabe ao certo a razão pela qual deveriam ser depreciados tais bens se eles eram novíssimos em 2010 – *recém-inaugurados* – e tinham na verdade ***valor agregado*** por estarem produzindo.

Na verdade, como bem analisado pela assistente técnica do autor, sabe-se que:

> "a Flexform possui ferramentas que se por acaso fossem retiradas da empresa, acarretaria a paralisação da produção, deixando de gerar receita. O faturamento da Flexform hoje está voltado para a confecção de Cadeiras e Poltronas para escritório e para refazê-las demoraria no mínimo 5 (cinco) anos dispondo de milhões de reais em no mínimo 6 (seis) ferramentarias de grande porte. As ferramentas de fato não teriam valor se a fábrica estivesse falida, desativada ou mesmo parada, o que não é o caso**.** Sabe-se que estas ferramentas possuem um grande ***valor agregado*** e justo esse item não teve uma correta atenção no Laudo do perito, portanto o valor por ele apurado ficou muito aquém da realidade" (doc. 28).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

O laudo de avaliação encomendado pela assistente técnica do autor é ainda mais claro ao dizer que

> "este trabalho buscou mostrar a real condição de fabricação valorada para os produtos determinados para estas cotações, onde se levou em conta para buscar o valor dos ferramentais, o custo da matéria prima praticada em 2010, além da taxa hora ferramentaria também à época, bem como seus insumos. Procurou-se também analisar o mercado atual, bem como o uso da coisa pronta, onde para tanto se buscou informações dos produtos comercializados atualmente e seus respectivos valores praticados no mercado. Constatou-se que mesmo depois de passados 9 anos, os mesmos itens aqui exemplificados, permanecem gerando receita e comercialização, o que ***não aplica qualquer tipo de depreciação***, pois os ferramentais eram novos e com longa vida útil produtiva" (doc. 28).

Não-obstante todos esses equívocos do laudo indicados no laudo divergente, a assistente técnica do autor conseguiu fazer uma avaliação "*por baixo*" dos valores encontrados e apurou qual seria o valor de mercado dos bens outrora subavaliados.

Eis a manifestação da assistente técnica do autor sobre os cálculos apresentados:

RESUMO DOS ITENS AVALIADOS PELO PERITO CIVIL		
N.	TIPOS DE BENS	VALOR EM USO (R$)
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	25.987.330,00
2	FERRAMENTAL	7.995.000,00
3	MÓVEIS E UTENSILIOS	2.218.890,00
4	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	213.150,00
5	VEICULOS	342.200,00
6	INSTALAÇÕES	NÃO AVALIOU
TOTAL		36.756.570,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Analisando apenas a tabela acima, sem colocar todos os itens faltantes já mencionados, apenas colocando o valor apresentado pelo próprio perito engenheiro civil sendo instalações R$ 5.000.000,00 e o mínimo de ferramental com as cotações anexadas já teríamos um valor muito diferente.¶

¶

Para fazer uma análise minimalista, utilizando o menor valor dos moldes R$ 100.000,00 (apresentados nas cotações para data base) e ainda utilizando os dados apresentados pelo perito oficial engenheiro sendo de 629 o número de ferramental teríamos um valor R$ 62.900.000,00 e utilizando-se uma desvalorização de 15%, só de ferramental teríamos um valor de R$ 53.465.000,00.¶

¶

RESUMO DOS ITENS AVALIADOS PELO PERITO CIVIL + CONSIDERAÇÕES MINIMAS DE VALORES ANALISADOS		
N.	TIPOS DE BENS	VALOR EM USO (R$)
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	25.987.330,00
2	FERRAMENTAL	53.465.000,00
3	MÓVEIS E UTENSILIOS	2.218.890,00
4	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	213.150,00
5	VEICULOS	342.200,00
6	INSTALAÇÕES	5.000.000,00
TOTAL		**87.226.570,00**

Portanto, o perito oficial engenheiro subavaliou os bens da empresa e o valor constante do laudo pericial não poderá ser acatado.

Como necessário se faz chegar a um valor para subsidiar o parecer técnico contábil do assistente do autor, após as devidas análises aqui explicadas, chegamos um valor minimalista (sem considerar todos os itens já exaustivamente exposto neste laudo divergente), porem que mais condiz com a realidade para a data base, sendo esse valor de R$ 87.226.570,00 (oitenta e sete milhões duzentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta reais).

Como se vê, o valor **mínimo** de avaliação dos bens da FLEXFORM corresponde à quantia de **R$ 87.226.570,00**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Obviamente que se for feita avaliação de TODOS os bens da FLEXFORM o valor será muitíssimo maior.

Por todo o exposto, considerando os inúmeros orçamentos apresentados pela assistente técnica do autor e principalmente os critérios apontados em seu *laudo divergente*, o autor ERNESTO IANNONI pede a intimação do sr. *expert* judicial para se manifestar sobre o seu teor, em especial sobre os inúmeros orçamentos apresentados que demonstram valores muito maiores do que aqueles indicados no laudo pericial.

Sem prejuízo da manifestação sobre o teor do laudo da assistente técnica, o autor requer ainda que sejam respondidos os seguintes *quesitos complementares*:

1) Queira o sr. *expert* judicial esclarecer se todos os bens imobilizados descritos no laudo de "*avaliação*" apresentado pela VALLIUN foram *individualmente* avaliados em seu laudo judicial? Houve análise *minuciosa* e *atual* de ***todos*** os bens imobilizados existentes na FLEXFORM?

2) Queira o sr. expert judicial esclarecer os motivos pelos quais houve *depreciação* dos bens imobilizados da FLEXFORM e não houve nenhum acréscimo de valor agregado? Ao responder esse quesito pede-se que leve em consideração que houve uma remodelagem e lançamento de uma nova linha de equipamentos alguns *poucos meses antes da saída do sr. ERNESTO IANNONI* e que por isso as máquinas e ferramentas eram *novíssimas*, não havendo razão para se depreciar as máquinas e ferramentas recém-inauguradas no momento da saído do autor (setembro/2010). Pede-se ainda que leve em consideração que em razão desse lançamento a empresa apresentou lucro fantástico nos anos seguintes, ou seja, os bens incontroversamente *agregaram* valor à empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Considerando que houve a realização de gastos *milionários* feitos pela FLEXFORM no imóvel pertencente à IANNONI PARTICIPAÇÕES – *fato esse reconhecido pelo próprio laudo judicial* – e que segundo o laudo contábil não houve a correta contabilização desses gastos sob a rubrica de *benfeitorias em imóveis de terceiros.* Considerando ainda que a apuração desses gastos é essencial para fazer a análise dos valores que deveriam ser acrescidos ao valor contábil e considerando ainda que é estritamente *jurídica* a discussão acerca da ausência de contabilização de ativos, pergunta-se:

3) Quais foram os valores gastos pela FLEXFORM no imóvel da IANNONI PARTICIPAÇÕES para modernizar a empresa? Ao fazer esse cálculo pede-se que seja levado em consideração ainda que a IANNONI PARTICIPAÇÕES não lançou no ativo qualquer valor significativo, o que reafirma a necessidade de apurar esse valor – *que estima-se ser de mais de quarenta milhões de reais* – para incluir no laudo contábil como benfeitorias em imóveis de terceiros.

CAP. IV
CONCLUSÃO

13-
PEDIDOS

Por todo o exposto, pede o autor que o sr. *expert* judicial seja intimado para se manifestar sobre os dois laudos divergentes e a presente manifestação, além de responder os *quesitos suplementares* acostados ao *laudo divergente* elaborado pelo assistente técnico *contábil* (fls. 161-165 do doc. 25), bem como os quesitos que já haviam sido apresentados às fls. 1.184-1.185 e fls. 1.190-1.197 que não foram respondidos e ainda os quesitos apresentados na presente manifestação (itens 4 e 12 supra).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

Além disso, considerando que a aplicação de um ou outro método de avaliação da empresa é ***questão jurídica*** a ser decidida pelo MM. Juiz e que o Col. Superior Tribunal de Justiça entende que na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio que se retirou, pede-se que indique se utilizando tais critérios indicados no item 10 *supra*, o valor de **R$ 328.754.700,10** está de acordo com os critérios apontados pela jurisprudência. Ou ainda, se o valor mais conservador de **R$ 228.153.899,04** também refletiria o posicionamento jurisprudencial daquela Col. Corte, ressalvada a opinião de V. Sa.

E mais, considerando que é estritamente ***jurídica*** a discussão acerca da *presunção* de veracidade de que houve irregularidade na contabilização de ativos como passivos em decorrência da negativa da FLEXFORM de apresentar as notas fiscais que demonstrariam a sua ocorrência, em vultoso valor de R$ 37.675.784,55 (CPC, art. 400), pede-se que seja analisado matematicamente se o cálculo do valor do patrimônio líquido acrescido desses valores e ainda do valor ajustado de R$ 87.226.570,00 – *apontado no laudo divergente de engenharia* – corresponde à quantia de **R$ 146.065.004,30**.

Tais esclarecimentos aqui requeridos são *imprescindíveis* para a elucidação dos pontos controvertidos dessa lide, os quais se não forem elucidados nessa oportunidade poderão acarretar a realização de ***nova perícia***, nos termos do art. 480 do Código de Processo Civil, inclusive com a devolução dos honorários até o momento pagos pelo autor pela ausência da realização de todo o trabalho designado, qual seja, apuração do valor real e de mercado da FLEXFORM.

São Paulo, 9 de outubro de 2019.

Cândido Rangel Dinamarco
OAB-SP n. 91.537

Cândido da Silva Dinamarco
OAB-SP n. 102.090

Anderson Martins da Silva
OAB-SP n. 234.321

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 16:49 , sob o número WGRU19704836180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 53A55D9.

- O Estacionamento com manobrista
- O Sistema de catering próprio
- O Automação nas áreas comuns
- O Academia, lavanderia e sala de jogos

- O Buffet, bar e restaurante
- O Portaria 24h
- O Piso elevado

- O Salas de reunião equipadas
- O Elevadores de alto desempenho
- O Circuito interno de câmeras

- O Infraestrutura para ar-condicionado
- O Forro de gesso
- O Pé-direito amplo

BC3

UM LUGAR COM TODO O VALOR QUE O SEU NEGÓCIO PRECISA

O Business Monaco é o novo empreendimento que promete valorizar muito qualquer negócio. O edifício conta com lajes e conjuntos comerciais de 30 a 480 M² de puro conforto e sofisticação no centro de Guarulhos.

A excelente localização é extremamente favorável para logística, tendo em vista a proximidade do Aeroporto Internacional de Guarulhos, marginal Tietê e três rodovias federais. Além disso, o espaço ao redor é multifuncional, com restaurante, bar, academia, hotel, espaço para convenções ou eventos entre outros.

Isso sem contar os ambientes automatizados, manobrista e ampla rede de serviços internos. É sem dúvida, uma ótima oportunidade para valorizar o seu empreendimento em um ponto estratégico no centro de Guarulhos.

Entre em contato com nossos atendentes para conhecer mais detalhes do Business Monaco e ficar por dentro das condições exclusivas para trazer a sua empresa ao mais novo centro empresarial da cidade. Ofereça um acabamento de qualidade e uma decoração moderna que dão um toque refinado ao seu empreendimento. É o melhor custo-benefício para o lançamento de

GRUPO IANNONI

A MPI Empreendimento Imobiliário pertence ao Grupo Iannoni, que iniciou suas atividades em julho de 1984, atuando como empresa patrimonial e administradora de bens próprios. Especializou-se em atividades nos segmentos de incorporação imobiliária, ramo hoteleiro e aquisição de bens e imóveis.

Em sua carteira de negócios administra imóveis próprios, dentre estes, unidades comerciais e residenciais, lotes, salas, galpões e terrenos localizados em áreas nobres em Guarulhos, mercado imobiliário que já se equipara ao potencial de valorização de São Paulo, cada vez mais em alta.

MPI, CONSTRUINDO UM FUTURO PROMISSOR

Visualizando o potencial de uma região de completa infraestrutura, localização estratégica e a cada dia mais valorizada, a Incorporadora MPI apresenta o futuro de Guarulhos. Com inúmeros atributos tecnológicos e capacidade para gerir a construção de um novo centro de negócios em locais privilegiados, a MPI vislumbra um novo centro comercial luxuoso e valorizado, próximo à capital, disponibilizando uma opção de negócios que encoraja novas empresas, empreendedores, investidores e parceiros, no Estado de São Paulo.

MONACO

RUA DIOGO FARIAS, 181
MPI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
SHOUERI & COUTINHO ENGENHARIA LTDA.
EDIFÍCIO COMERCIAL - ALTO PADRÃO

2.094,78 M²
17.179 M²

30 M² - UNIDADES AUTÔNOMAS COM FINAIS 1, 6, 7, 12
37,20 M² - UNIDADES AUTÔNOMAS COM FINAIS 3, 4, 9, 10
53,60 M² - UNIDADES AUTÔNOMAS COM FINAIS 2, 5, 8, 11

19 ANDARES, SENDO 4 ABAIXO DO PAVIMENTO TÉRREO, DENOMINADOS 1°, 2°, 3° E 4° SUBSOLOS, E 15 ACIMA DO PAVIMENTO TÉRREO: OS 14 PRIMEIROS SÃO DENOMINADOS PAVIMENTO-TIPO E O ÚLTIMO, O 15°, PAVIMENTO-COBERTURA

172
12 POR PAVIMENTO (DO 1° AO 14° PAV.); 2 NO 15° PAV.;
1 UNIDADE MBC01 NO 1° SUBSOLO, TÉRREO E MEZANINO;
1 UNIDADE MBC02 NO PAVIMENTO TÉRREO

247
1 VAGA INDETERMINADA

JANEIRO/2015

Business
MONACO
GUARULHOS

FICHA TÉCNICA

ENDEREÇO
INCORPORADOR
CONSTRUTORA
PRODUTO

ÁREA DO TERRENO
ÁREA CONSTRUÍDA

ÁREA PRIVATIVA UNIDADES

Nº. DE PAVIMENTOS

TOTAL DE UNIDADES
DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES

Nº. DE VAGAS TOTAIS
Nº. DE VAGAS POR UNIDADE

DATA DE LANÇAMENTO

Espaços
de 30 m² a 480 m²
lajes flexíveis
com facilities

VISITE SALA DECORADA.

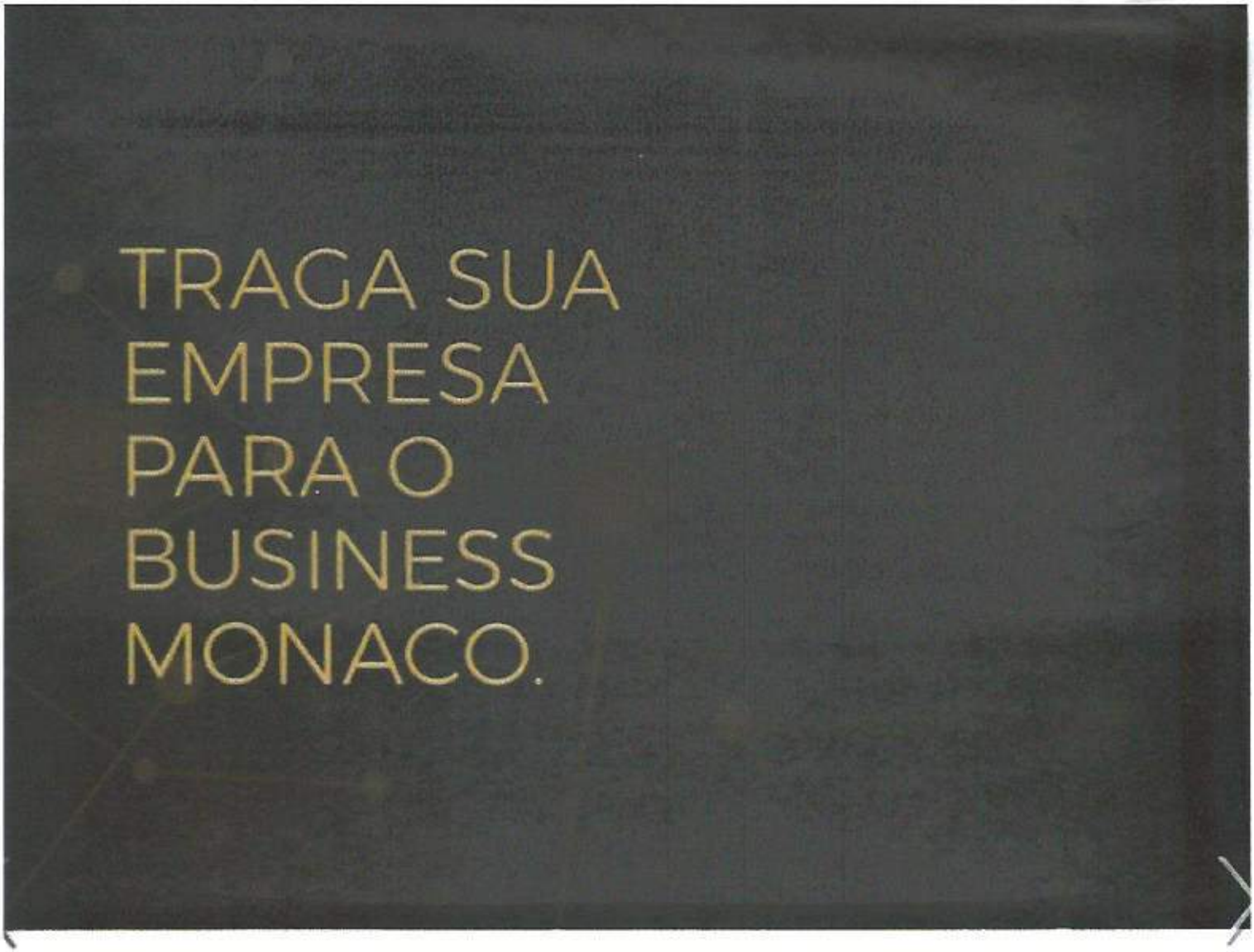

CONHEÇA O SEU NOVO ENDEREÇO CORPORATIVO

RUA DIOGO FARIAS, 181 - CENTRO - GUARULHOS

11. **4574-6602** | http://pracamonaco.com.br

www.facebook.com/pracamonaco

ASSISTA O VÍDEO DE APRESENTAÇÃO

www.youtube.com/watch?v=wKHG3dmQQBw

www.mpiincorporadora.com.br

www.facebook.com/MPIIncorporadora

COMERCIALIZAÇÃO

Mais house
Consultoria Imobiliária

REALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO

MPi INCORPORADORA

iannoni

Móveis e utensílios de decoração são meramente ilustrativos, não fazendo parte integrante do contrato de aquisição. Registro de Incorporação R-4 matrícula nº 109.122 no 2º O.R.I. de Guarulhos em 6/1/2015. Comercialização: Mais House Consultoria de Imóveis Ltda. CNPJ nº 27.873.541/0001-37 - Creci/SP nº J 30.408. Rua Américo Brasiliense, 1.923 - conjuntos 608/609 - Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP - Tel. (11) 5181-6868 - www.maishouse.imb.br

PRONTO PARA USO.

Business
MONACO
GUADALUPE

Hotel MONACO

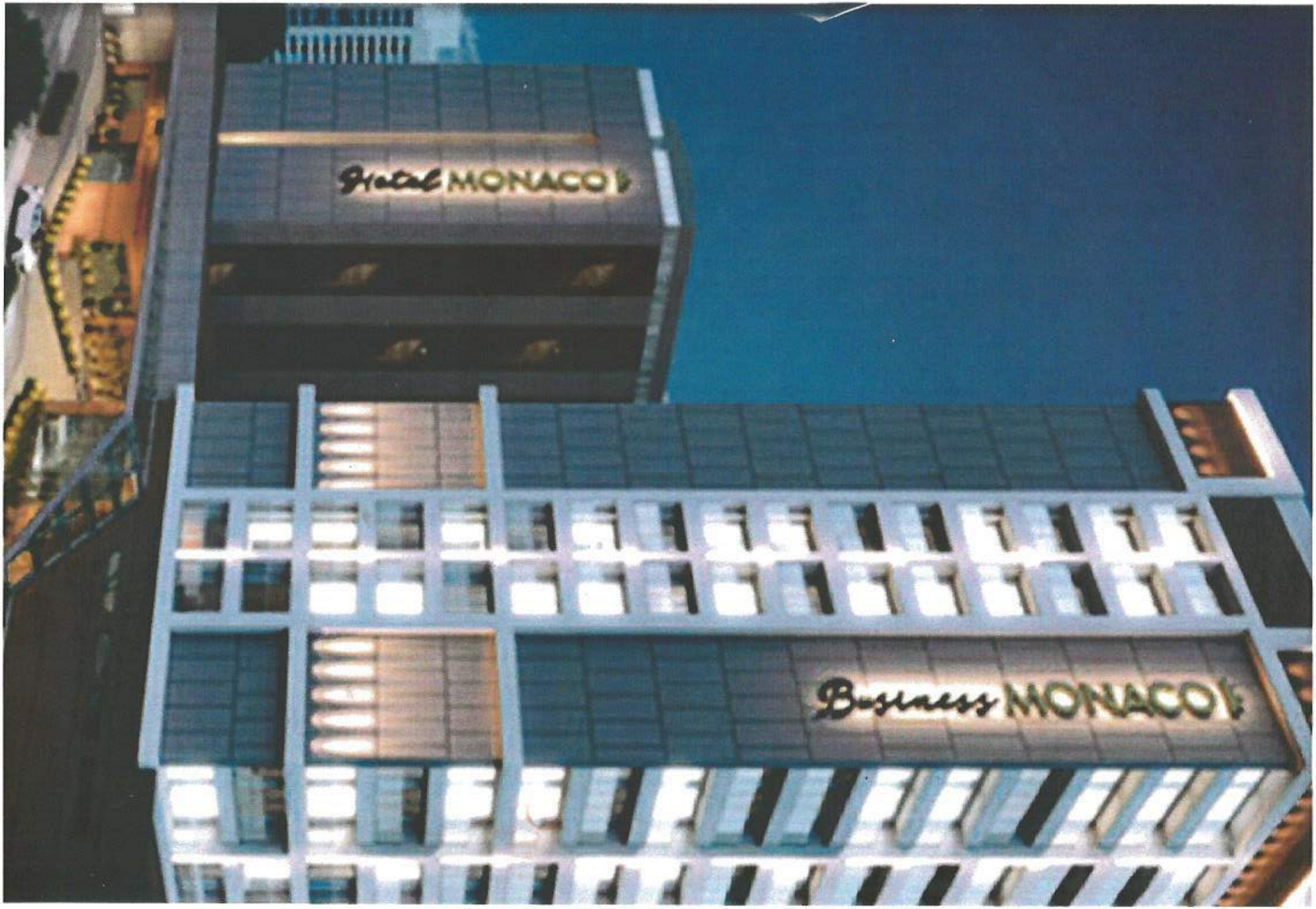
Hotel MONACO
Business MONACO

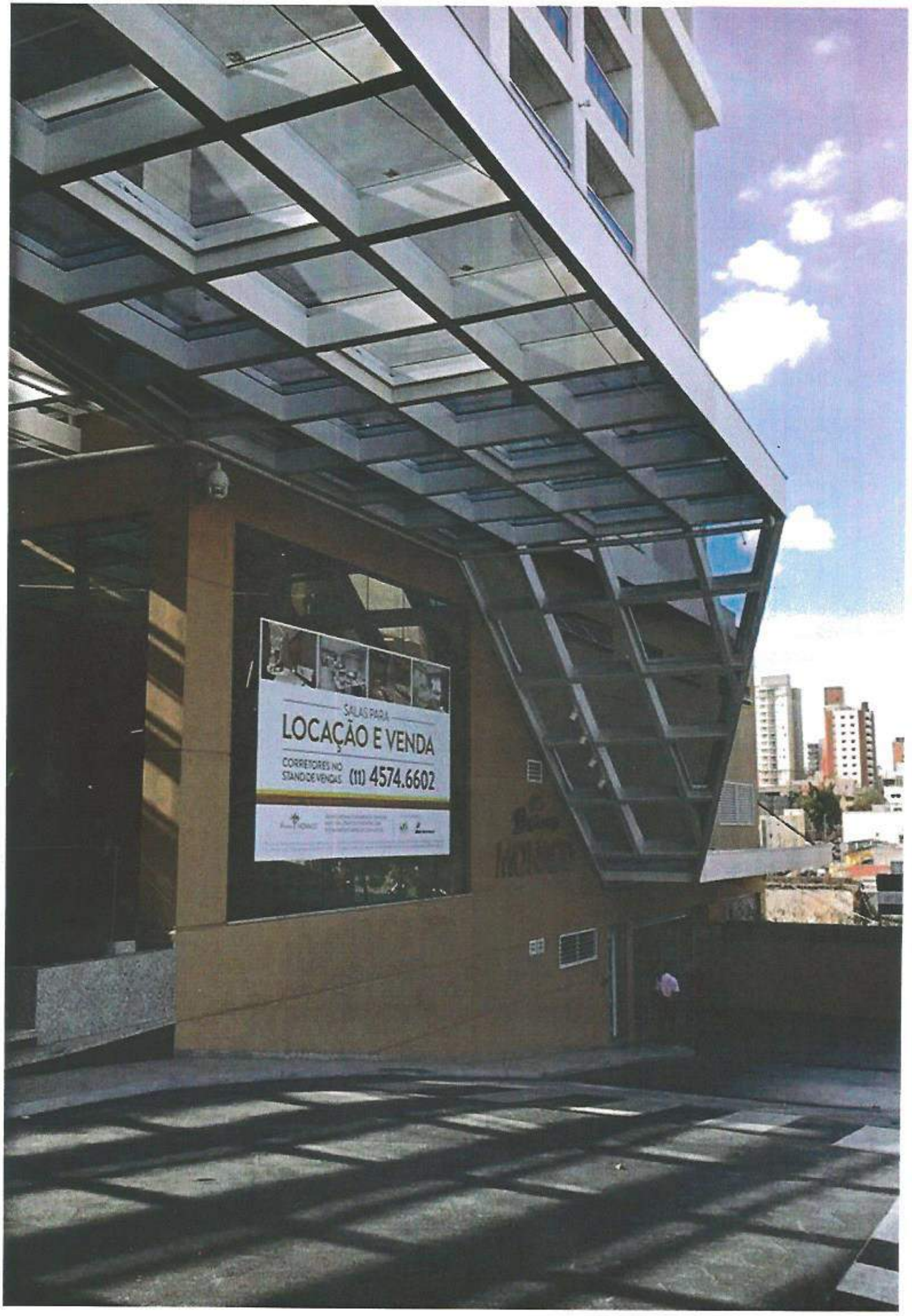
SALAS PARA
LOCAÇÃO E VENDA
CORRETORES NO STAND DE VENDAS
(11) 4574.6602

Business MONACO
Suite MONACO

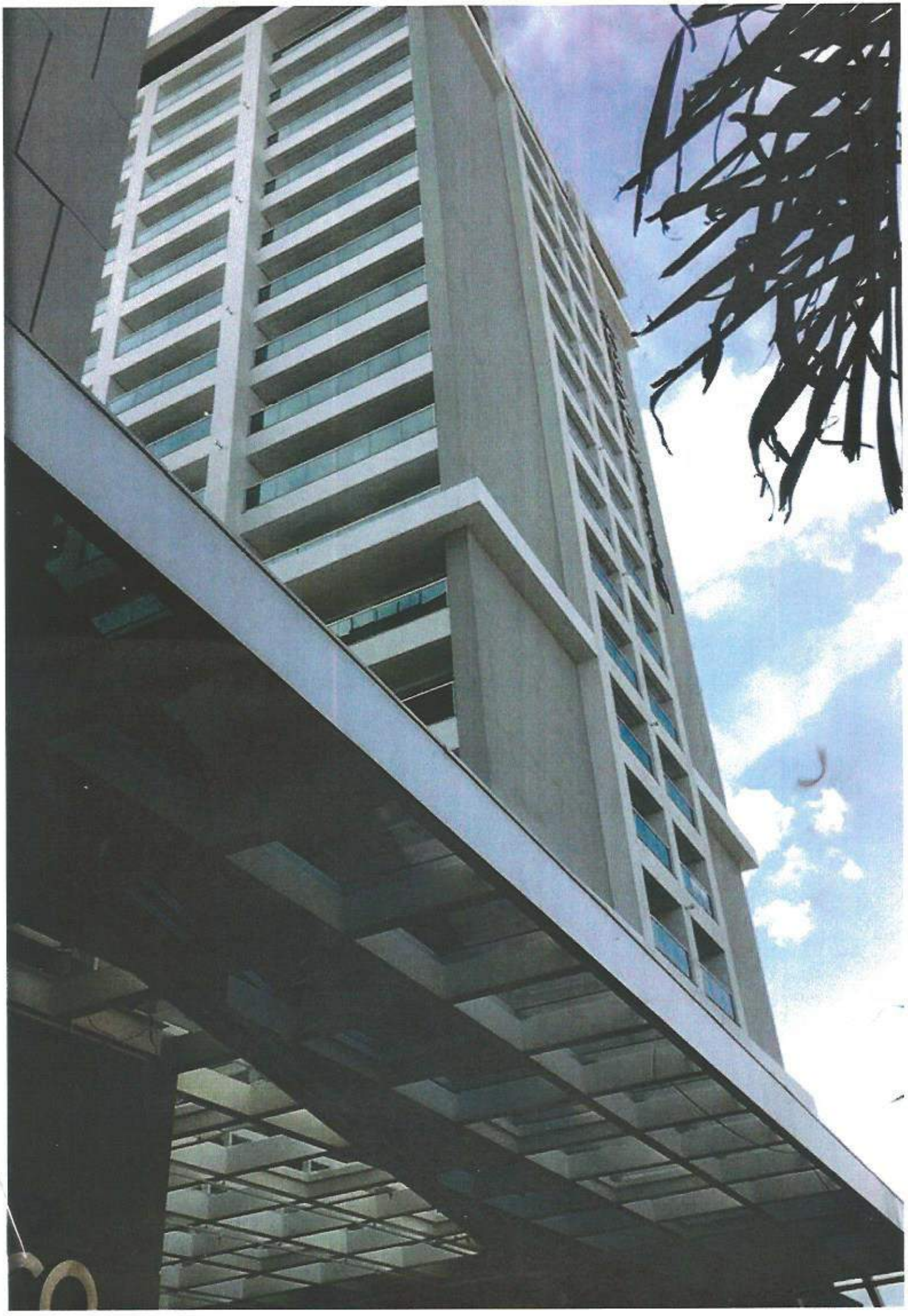

LOCAÇÃO E VENDA

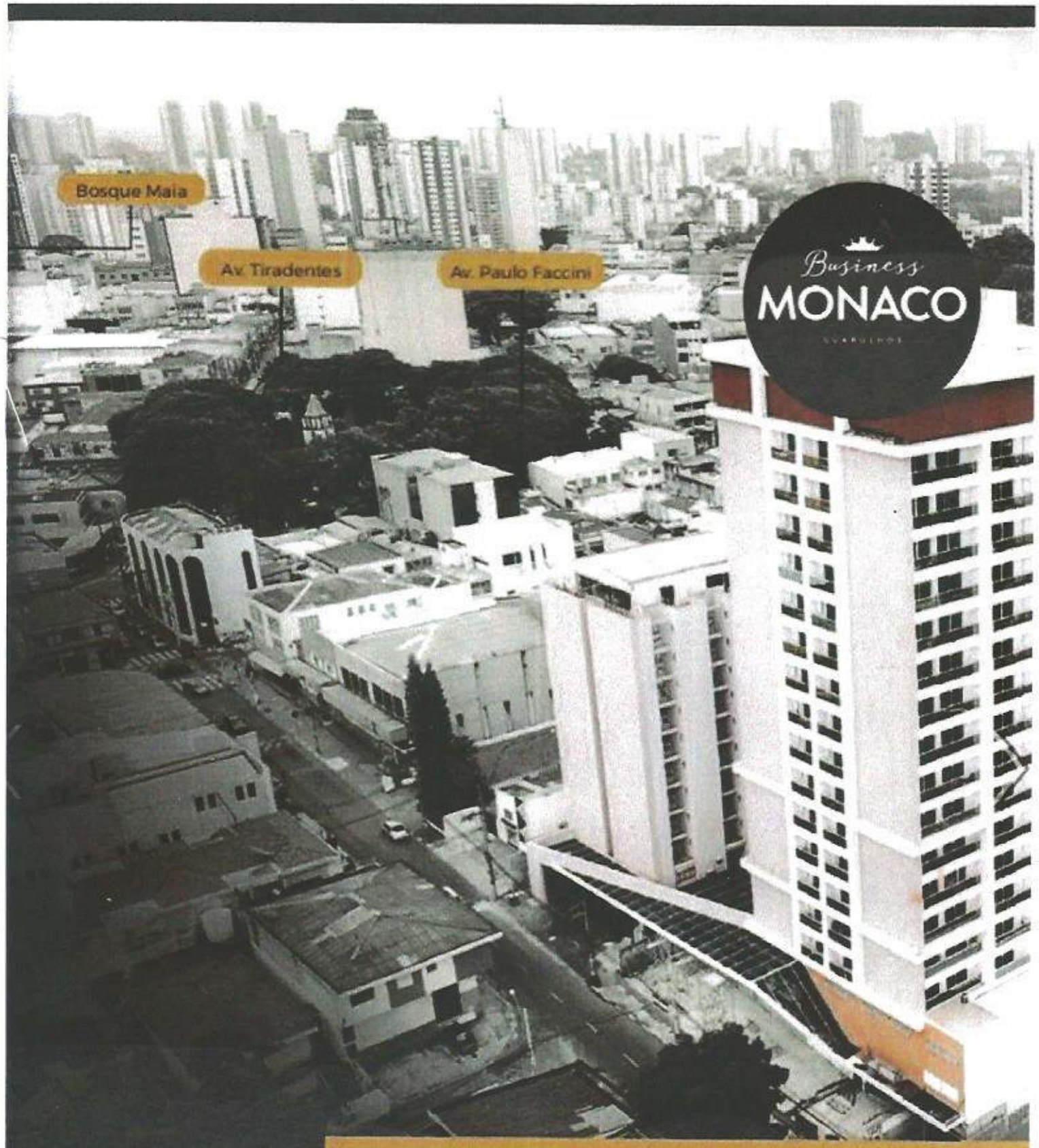

Business
MONACO
GUARULHOS

AO LADO DO
QUE A CIDADE
TEM DE MELHOR.

MUITO MAIS DO QUE
VOCÊ ESPERAVA.

EXATAMENTE
O QUE VOCÊ PRECISA.

INVISTA EM GUARULHOS, O SEGUNDO MAIOR PIB DE SÃO PAULO E ENTRE OS DEZ MAIORES DO PAÍS.

Praça MONACO
GUARULHOS

O PRIMEIRO COMPLEXO EMPRESARIAL DE USO MISTO DE GUARULHOS.

MIXED USE

CORPORATE
HOTEL
CONVENTION
BUSINESS CENTER
RESTAURANTES
ACADEMIA
SAUNA
SOLARIUM

Business
MONACO
GUARULHOS

Hotel
MONACO
GUARULHOS

CENTRO DE CONVENÇÕES
COM CAPACIDADE PARA
MAIS DE 700 PESSOAS.

Convention
MONACO
GUARULHOS

- ESPAÇOS SOB MEDIDA PARA O SEU NEGÓCIO.
- SALAS A PARTIR DE 30 M² COM FACILIDADE DE AMPLIAÇÃO NA MEDIDA DE SUA DEMANDA.
- LAJES FLEXÍVEIS COM ATÉ 480 M² E CONFIGURAÇÕES PERSONALIZADAS.
- VENDA OU LOCAÇÃO.

VOCÊ ESCOLHE O MELHOR FORMATO PARA SUA EMPRESA.

PLANTA COM SUGESTÃO DE MEIO ANDAR

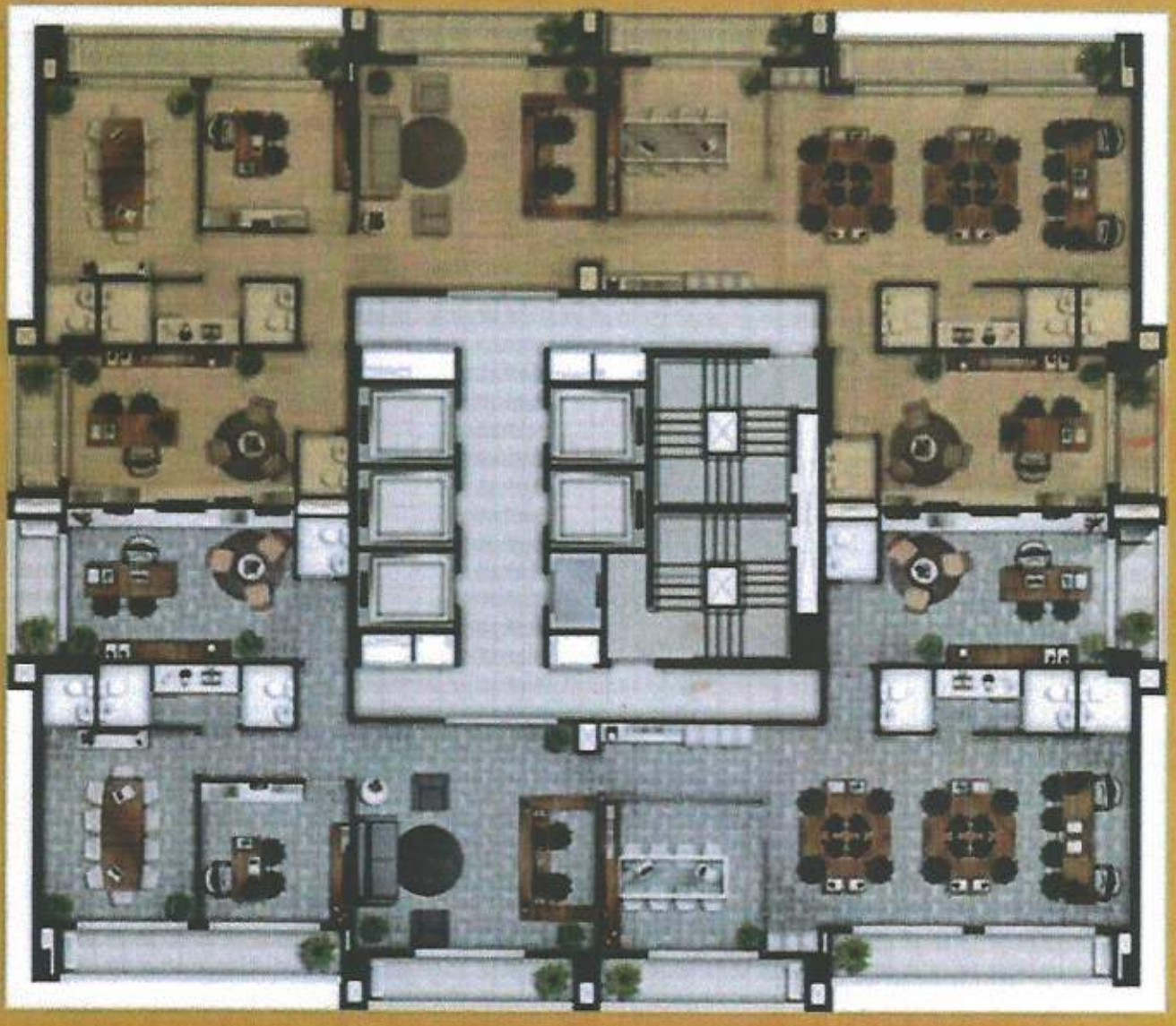

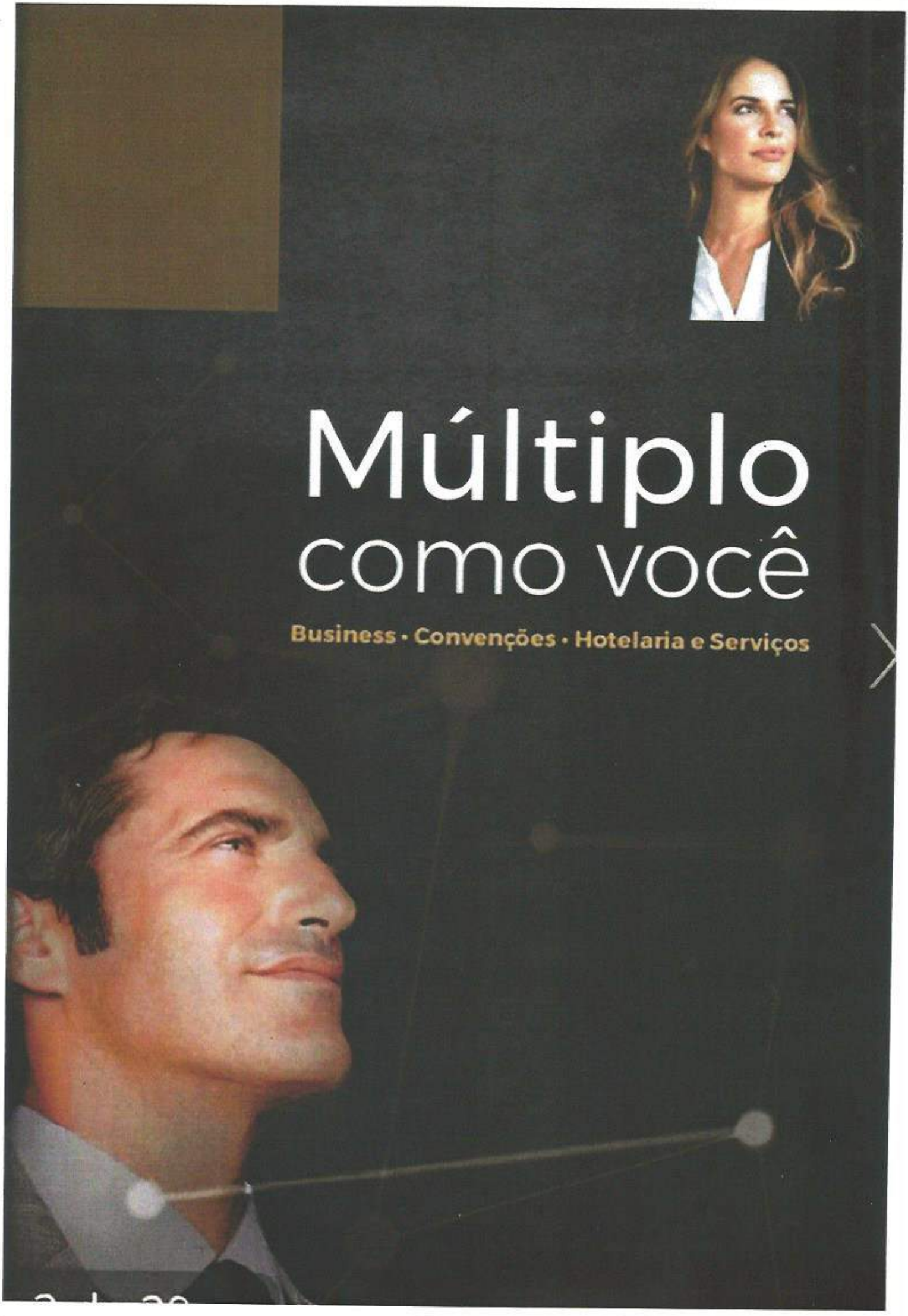
Múltiplo
como você
Business · Convenções · Hotelaria e Serviços

Assim, e pela primeira vez em 45 anos, deixaram a IANNONI e a FLEXFORM em prejuízo. E por meio de uma inverossímil depreciação dos senhores Peritos Judiciais até 2018, vide documento de número 16 abaixo fizeram desonestamente o senhor Ernesto Iannoni participar deste prejuízo, mesmo 8 anos depois que havia se retirado da empresa que havia fundado.

3.10 MÉTODO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Após a constatação que não há lucro líquido acima do normal, que pudesse atribuir valor de *goodwill* para a sociedade requerida, na data de 30 de setembro de 2010, segundo a metodologia ORNELAS, cujo resultado está demonstrado no item 4. RESULTADO DO CÁLCULO DO *GOODWILL* EM APURAÇÃO DE HAVERES, deste laudo; bem como considerando a litigiosidade das partes, o assistente técnico do requerente solicitou que também fosse realizada a avaliação da sociedade Flexform, para 30 de setembro de 2010, com base no método de avaliação pelo **FLUXO DE CAIXA DESCONTADO.** Neste sentido, o cálculo realizado foi utilizando-se o método do **Fluxo de Caixa Disponível do Acionista -FCDA** (com a sigla em inglês: FCFE – *Free Cash Flow to the Equity*), que representa o caixa livre líquido destinado aos acionistas (ASSAF NETO, 2017, p. 177).

Essa metodologia de fluxo de caixa descontado seguiu os fundamentos da literatura do Prof. Dr. Livre docente pela Universidade de São Paulo – USP, Alexandre Assaf Neto, por meio do livro: VALUATION Métricas de Valor & Avaliação de empresas.

Segundo jurisprudência do TSJ (Informativo nº 0558, Período: 19 de março a 6 de abril de 2015) no caso de dissolução parcial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, prevalecerá, para a apuração dos haveres do sócio retirante, o critério previsto no contrato social se o sócio retirante concordar com o resultado obtido, mas, não concordando, aplicar-se-á o critério do ***balanço de determinação***, podendo-se utilizar conjuntamente a metodologia do ***fluxo de caixa descontado*** para se aferir, inclusive, o patrimônio intangível da sociedade. **No RE 89.464-SP (Segunda Turma, DJ 4/5/1979). Em função desse entendimento justificou-se também o cálculo para apuração do valor da Flexform utilizando-se o método de fluxo de caixa descontado.**

Os valores para o cálculo do Fluxo de Caixa Descontados foram com base nos resultados futuros para o período de 8 anos e 3 meses, após 30 de setembro de 2010, apresentados na Demonstração de Resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, utilizando-se os valores reais e escriturados contabilmente, e não projeções, pois na época da conclusão da perícia, em julho de 2019, os resultados já eram conhecidos.

No cálculo do valor de perpetuidade (período residual) do cálculo do Fluxo de Caixa Descontado foi utilizado a média do fluxo de caixa livre do período explícito (conhecido) de 1 de outubro de 2010 até 31 de dezembro de 2018, ao invés de utilizar o fluxo de caixa livre do último ano explícito (no caso, 2018), como recomenda a literatura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2019 às 22:57 , sob o número WGRU19703311890
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código AA4CC11.

Assim como também a DINAMARCO fala nesta mesma petição que a FLEXFORM valia mais de R$ 200.000.000,00.

O acima mencionado Professor Candido Rangel Dinamarco, que foi patrono do processo de 2014 até 2021 (início da pandemia), já explicava às fls. 1840-1890 da Carta Precatória todo o golpe que os filhos e gestores da FLEXFORM, ora réus, aplicaram em meu desfavor, desde os laudos tendenciosos da VALLIUM, mais as duas imprestáveis perícias judiciais.

Tais situações foram denunciadas desde 2019 nas folhas acima citadas, sendo certo que os réus nunca contestaram tais alegações, exatamente por corresponderem à verdade.

Se examinar os autos com seriedade se percebe que tem dezenas de ilícitos cometidos por Pascoal e Marco Iannoni, tanto isso é verdade que o próprio promotor desse inquérito pediu ao I.C um laudo de todos os ilícitos cometidos por Marco e Pascoal Iannoni para prejudicar o senhor Iannoni e o fisco.

Muito, muito estranho é que o mesmo senhor promotor que pediu ao I.C o laudo para a apuração dos ilícitos, não esperou nem o resultado da perícia do I.C que comprovaria todos os delitos sem mais, sem menos pediu o arquivamento também desse inquérito do senhor Ernesto Iannoni.

QUE SERA HEIN?

N:3.

Foi contratado também o Dr. Jose Roberto Batochio para abrir uma queixa crime processo de número 1036126-78.2019.8.26.0224 com mais de 30 documentos que provavam os ilícitos cometidos por Claudio Rodrigues de Abreu e o Dr. Marco Serra Neto Fioravanti advogado do Pascoal e Marco Iannoni na ação anulatória.

Sua excelência o juiz examinando os documentos e a gravidade da denúncia marcou uma audiência de conciliação, de repente sem mais nem menos sua

excelência o juiz extinguiu a referida ação, contrariando a sua própria decisão.

Espantosamente o juiz extinguiu a referida ação desprovido de fundamento jurídico.

Será que supostamente também entraram as forças alheias?

N:4.

Também o Dr. José Roberto Batochio assumiu o inquérito sobre a casa de Caraguatatuba de número 1500008-49.2019.8.26.0126, que o Marco e o Pascoal Iannoni receberam R$ 6.000.000,00 do senhor Iannoni em sua saída da empresa FLEXFORM com a incumbência de construir uma casa de altíssimo padrão que seria dada ao senhor Iannoni que já era um dos donos em troca dos R$ 6.000.000,00 deixados adiantados, vide folhas de número 43 a 50 destes autos e documento de número 9 em anexo.

Acontece como provado nos autos que o Marco e o Pascoal Iannoni ao invés de fazer a casa com os referidos R$ 6.000.000,00 deixados pelo senhor Iannoni, construíram a referida casa pela a empresa IANNONI que já não era mais dona lançando todos os gastos da construção da referida casa na contabilidade da empresa IANNONI como despesas.

Quando chegou 17/12/11 data está marcada para receber a referida casa o senhor Iannoni contratou a perita da CONIPE a engenheira Marly Lanza Kalil que foi junto com o senhor Iannoni para receber a casa, onde foram recebidos pelo Marco Iannoni e sua esposa, que a engenheira Marly pediu licença para vistoriar a referida casa.

A engenheira Marly perita da CONIPE com muita experiência encontrou e fotografou 104 defeitos na casa alguns dos quais insanáveis, vide laudo da engenheira Marly nas folhas de número 52 a 93 destes autos.

Ela elaborou o referido laudo acima com todos os defeitos encontrados e naturalmente desaconselhou o senhor Iannoni a receber a casa.

Os espertalhões do Pascoal e Marco Iannoni pediram de 4 a 5 meses para sanar todos os defeitos o senhor Iannoni concordou voltou para São Paulo a chamada com os defeitos sanados.

O Marco e o Pascoal Iannoni que enganaram o senhor Iannoni pela a 4ª vez entraram sorrateiramente com uma consignatória das chaves da referida casa, vide folhas de número 241 a 262 destes autos.

E o pior na inicial falam os dois espertalhões, não foi possível a casa amigavelmente porque o senhor Iannoni se recusou a recebê-la e falam mais na inicial que a referida casa foi avaliada por duas imobiliárias por R$ 8.500.000,00, vide documento de número 17 abaixo.

710 12

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1ª VARA DE CARAGUATATUBA - SP

JUÍZO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA

ESCRIVÃO(Á) DIRETOR(A) José Dinis de Macedo

01 Vara Judicial

Fórum de Caraguatatuba

Processo: 126.01.2012.005312-1/000000-000

Grupo: 301.Cível
Classe: 7-Procedimento Ordinário
Assunto(s): 07704 - Pagamento em Consignação
Valor da Causa : R$6.000.000,00
Data Distribuição : 04/06/2012 Hora 14:08
Tipo de Distribuição : Livre
RTE: YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI e outro(s)
ADV: RICARDO DO NASCIMENTO
OAB: 130218/SP
RDO: ERNESTO IANNONI
Nº DE ORDEM: 01.01.2012/000710

AUTUAÇÃO

Em 04 de JUNHO de 2012

autuo neste Ofício A PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, ( ), Escr., subscr.

REG. SOB Nº 710/12

X 2867

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9B.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Étila da Silva Moziem

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA – ESTADO DE SÃO PAULO.

YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.870.851-3 SSP/SP e do CPF nº 498.428.28-82, residente e domiciliada na Rua Libânio José Antonio, 50, apto.22-B, Vila Lanzara, na cidade de Guarulhos – SP; **PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.897.450 SSP-SP e do CPF nº 009.969.748-30, e sua esposa Rosangela Cavalcanti Iannoni, brasileira, comunicadora visual, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12 720.444-1 SSP-SP e do CPF nº 027.348928-39, ambos residentes na Rua Libânio José Antonio, 50, Apto.21-A, Vila Lanzara, na cidade de Guarulhos-SP; e **MARCO OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.897.444-0 SSP-SP e do CPF nº 061.399.318-78 e sua esposa Maria Paula Vieira Iannoni, brasileira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.732.732-5 SSP-SP e do CPF nº 274.503.458-89, ambos residentes e domiciliados na Rua Libânio José Antonio, 50, apto.21-B, Vila Lanzara, na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9B.

01 Vara Judicial
Fórum de Caraguatatuba

Processo: 126.01.2012.005312-1/000000-000

Grupo:301.Civel
Classe: 7-Procedimento Ordinário
Assunto(s): 07704 - Pagamento em Consignação
Valor da Causa : R$6.000.000,00
Data Distribuição 04/06/2012 Hora:14:08
Tipo de Distribuição : Livre
RTE: YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI e outro(s)
ADV: RICARDO DO NASCIMENTO
OAB: 130218/SP
RDO: ERNESTO IANNONI
Nº DE ORDEM: 01.01.2012/000710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9B.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araujo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Érika da Silva Moziem

cidade de Guarulhos – SP, por intermédio do advogado que esta subscreve (Instrumento de Mandato anexo – Doc 1), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. com fundamento nos Artigos 112, 113, 328, 334, 335, inciso I, 337, 341, 400 e 422, do atual Código Civil; Artigos 100, IV, d, 890 § 3º, 891, parágrafo único, 893, incisos I e II, e 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a fim de ajuizar a presente

"AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL"

em desfavor de **ERNESTO IANNONI**, italiano, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro RNE/-W 588.499-4 – SE/DPMAF e do CPF nº 037.679.908-06, residente e domiciliado na Rodovia SP-127, km.205, Bairro dos Camilos (Fazenda Yolanda), em Capão Bonito, interior do estado de São Paulo, CEP 18300-000, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I – OS FATOS

1.Por força do "Instrumento Particular de Venda e Compra de Participação Societária, Acordo de Quotistas de Sociedade Limitada, Transação e Outras Avenças", datado de 18 de Novembro de 2010, ficou consolidada e ajustada a retirada do Réu da sociedade "FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA", recebendo o Réu pela sua saída o valor total de R$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), conforme previsto na Cláusula 2ª[1] do referido instrumento. (Doc. 2 anexo)

[1] Cláusula 2ª O sócio ERNESTO IANNONI, retira-se da sociedade FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, recebendo pela sua saída o valor total de R$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais) este valor será liquidado da seguinte forma: I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9B.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garcia
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Enila da Silva Moziem

2 Como pagamento de parte da compra da participação societária do Réu na empresa "FLEXFORM", ficou pactuado, mediante o preço certo e ajustado de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), a dação em pagamento de 75% do imóvel abaixo descrito:

*"**Prédio nº 945, da Avenida Afonso Arinos de Melo Franco**, com a área construída de 303,73m2, e o seu respectivo terreno construído pelo **lote sob nº 110 (cento e dez), situado no Condomínio Costa Verde Tabatinga,** Setor de Lotes, perímetro urbano da Cidade e Comarca de Caraguatatuba, neste Estado, que assim se descreve, confronta e caracteriza: com frente para a Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, antiga Avenida Atlântica, onde mede 16,33m (dezesseis metros e trinta três centímetros), confrontando à direita com o lote nº 111, onde mede 40,00 (quarenta metros); à esquerda com o lote nº 109, onde mede 40,00m (quarenta metros), e nos fundos com o Subsetor Oeste do Setor Clube de Golfe, onde mede 23,67m (vinte e três metros e sessenta e sete centímetros), encerrando a área de 800m2 (oitocentos metros quadrados), imóvel este havido pelo outorgante vendedor por compra feita de Marlene Soares Viana de Oliveira, registrada sob nº 14, na matrícula nº 26.407, no Registro de Imóveis de Caraguatatuba, sendo lançado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba sob nº 08.225.110-9."* conforme previsto pela Cláusula 2ª[2] do "Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Bem Imóvel", firmado entre as partes (Doc. 3 anexo)

[2] Cláusula Segunda – Assim sendo os outorgantes senhores legítimos proprietários da fração de 75% do referido imóvel, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **e mediante o preço certo e ajustado de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), confessam e declaram que ficou pactuado com o outorgado, que o referido imóvel será dado como pagamento de parte de compra de participação societária da empresa FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, conforme Instrumento Particular de Venda e Compra de Participação Societária, Acordo de Quotistas de Sociedade Limitada, transação e outras avenças, datado de 18 de Novembro de 2010 (g. e o nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9B.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etila da Silva Moziem

3.Ocorre que, MM. Juiz, muito embora os Autores, em total boa-fé e após o atendimento de inúmeras solicitações feitas pelo Réu (*que resultaram na necessidade de alteração da data de entrega da casa*), terem logrado êxito em concluir a construção de uma casa de altíssimo padrão[3] devidamente terminada com materiais de primeira qualidade, o Réu, **injustamente**, está se recusando a receber as chaves e a escritura do imóvel como forma de pagamento que foi acordado pelas partes.

4.Essa atitude do Réu, levou os Autores a notificá-lo extrajudicialmente, em 06 de Dezembro de 2011, sendo certo que, apesar de sua recusa, o Réu assinou o "**TERMO DE ENTREGA E QUITAÇÃO PROVISÓRIA**", em 17 de Dezembro de 2011 (como comprovam a Notificação Extrajudicial e o Termo de Entrega e Quitação Provisória – Docs. 4/5 anexos)

5.Face à necessidade de tempo hábil para o término da casa de altíssimo padrão, somando-se às várias solicitações que eram feitas pelo Réu que implicaram até mesmo em **alterações no projeto original** da residência, as partes resolveram, de comum acordo, prorrogar o prazo de entrega da obra, para 17 de Dezembro de 2011.

---

[3] No imóvel supra descrito está sendo **construída uma casa de altíssimo padrão**, a qual será entregue pelos COMPRADORES ao VENDEDOR **devidamente terminada com materiais de primeira qualidade e em perfeito funcionamento (esquadria larga, piso, cortinas, móveis e utensílios domésticos como: fogão, geladeira, micro ondas, pratos, panelas, faqueiros, sofás, armarios, ar condicionado e etc, tudo de primeira qualidade**, com amplo jardim e pronta para uso), com duas amplas suítes dotadas de hidromassagem, **sendo a mesma avaliada pelo VENDEDOR no valor justo de R$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), comprometendo-se mais os COMPRADORES a, tão logo concluída a construção do referido imóvel, outorgar-lhe a devida escritura de doação (data limite para entrega das chaves 31 de agosto de 2011)** (pág. 5 do "Instrumento Particular de Venda e Compra de Participação Societária, Transação e Outras Avenças" (grifo e negrito nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Érika da Silva Moziem

Nesse sentido, foi firmado o "**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**" que estabeleceu o seguinte:

*"resolvem as partes **alterar** o prazo previsto na cláusula terceira do contrato particular de dação em pagamento, a qual passa a vigorar da seguinte forma:*

*"**CLÁUSULA TERCEIRA**. A entrega das chaves se dará logo depois de concluída a obra que está sendo realizada no referido imóvel (data máxima para entrega das chaves: 17 de Dezembro de 2011)"*

Obs. Esse prazo foi prorrogado para terminar a casa conforme contrato, com tudo em alto padrão, conforme citado em contrato e relatado em Memorial Descritivo de Acabamentos (Anexo A)
***Na entrega das chaves será entregue o Habite-se, com quitação total do INSS, impostos, taxas condominiais, municipais e emolumentos, sem nenhum ônus referente à regularização, aprovação e construção da residência perante os órgãos competentes."** (TERMO ADITIVO – Doc. 6 anexo) (g.e n. nossos)*

I.1 – O alto padrão da casa.

6. Com relação ao padrão luxo da residência e as inúmeras solicitações que eram feitas pelo Réu, as quais sempre foram atendidas **sem objeção** pelos Autores na tentativa de conservar uma boa relação familiar com o Réu (*o qual, é o progenitor do 2º e 3º Autores!*), cumpre fazer referência à longa relação dos "**ITENS**" constantes do "**ANEXO A - "MEMORIAL DESCRITIVO DE ACABAMENTOS"** que faz parte integrante do "Termo Aditivo ao Contrato Particular de Dação em Pagamento" (Doc. 7 anexo) os quais, por si só, não deixam margem para dúvidas quanto ao **alto padrão** do imóvel em questão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araujo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Étila da Silva Moziem

7.A título meramente exemplificativo, para que V.Exa possa ter uma idéia do altíssimo padrão da casa, basta dizer que não apenas foi instalado um "elevador" (*ressalte-se que, para a instalação do elevador a laje e a escada que estavam de acordo com o projeto original tiveram que sofrer alterações!*) para servir o imóvel, como todos os revestimentos de piso em azulejo, foram substituídos por piso em "mármore italiano", o qual reveste até mesmo as paredes dos banheiros (*todo paginado!*) sem contar, ainda, que o projeto original que previa 8 (oito) suítes foi alterado para 7 (sete) suítes, tudo para atender ao gosto personalizado do Réu.

8.Ademais, cabe mencionar os **inúmeros investimentos** e **alterações** que foram feitas pelos Autores para atender ao gosto personalizado do Réu, as quais, evidentemente, somente vem a comprovar o altíssimo padrão da residência. Dentre eles, destacamos:

a)Armários feitos em marcenaria com portas de madeira nobre maciça. As portas e batentes foram encomendados, com altura de 2,30m, fora do padrão, visto que a altura padrão é 2,10m, para atender à solicitação do Réu;

b)A instalação de um elevador adquirido diretamente pelo próprio Réu para compor o imóvel, teve como consequência grande alteração na estrutura da casa, principalmente na laje e na escada existente que estavam de acordo com projeto original;

c)A porta principal de acesso à residência tem uma caixilharia especial com o quadro de alumínio com 15cm de largura, sendo que o convencional não ultrapassa a 10cm;

d)Os revestimentos em azulejo foram substituídos por revestimentos em mármore italiano, o qual também reveste todas as paredes dos banheiros;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Eula da Silva Moziem

e)O piso cerâmico/porcelanato foi substituído por piso em mármore paginado nas áreas internas e granito branco itaúna nas áreas externas;

f)Os tacos ou parquetes de madeira também foram substituídos por mármore italiano paginado;

g)Os rodapés foram substituídos por mármore e foram instalados com 20cm, também para atender à solicitação do Réu;

h)As capas dos beirais das sacadas, soleira e tampos em geral foram engrossados com dupla camada de pedra;

i)O projeto original que tinha 8 (oito) suítes e teve que ser alterado para 7 (sete) suítes, atendendo à solicitação do Réu;

j)Todos os eletrodomésticos, louças, cristais, pratas, utensílios, móveis, enxoval de cama e mesma, são de primeira linha, e foram minuciosamente escolhidos pelo Réu;

k)Cozinha gourmet junto à piscina foi toda alterada para satisfazer as exigências do Réu;

l)Todos os armários da cozinha gourmet, externa e interna, foram executados com a empresa "Formaplás", de altíssimo padrão e prestígio no Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Érika da Silva Moziem

I.2 - O laudo de vistoria elaborado pela engenheira contratada pelo Réu.

9. Concomitantemente à assinatura do termo de entrega e quitação provisória, o Réu contratou a elaboração de um "Laudo de Vistoria" subscrito pela engenheira Dra. Marli Lanza Kalil, o qual veio a apontar algumas falhas no imóvel que, segundo o laudo, precisariam ser corrigidas para possibilitar o recebimento definitivo da residência. (conforme o Laudo de Vistoria encomendado pelo Réu – Doc. 8 anexo)

I.3 – Os Autores providenciaram de boa-fé a correção de todos os itens apontados no laudo de vistoria da engenheira contratada pelo Réu.

10. No intuito de cumprirem fielmente o contrato com a mais absoluta boa-fé e sempre visando atender às solicitações do Réu, os Autores providenciaram a correção de **"todos"** os itens apontados no laudo de vistoria da engenheira contratada pelo Réu.

11. A propósito, pedimos vênia desse douto Juízo para nos reportarmos às **Considerações Técnicas** da lavra do engenheiro Civil Dr. Carlos Antonio Marrocos Leite, que se consideram, aqui, como integralmente reproduzidas, a fim de não nos tornarmos cansativos com longas e desnecessárias transcrições no corpo da presente petição. (conforme Considerações Técnicas do engenheiro Carlos Antonio Marrocos Leite - Doc. 9 anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etula da Silva Moziem

12 Estranhamente, em 17 de Janeiro de 2.012, a engenheira contratada pelo Réu enviou uma carta na qual afirma de **forma desacertada**, que alguns "itens" ainda não teriam sido corrigidos, e que o imóvel em questão não poderia ser classificado como uma residência de alto padrão o que, à toda evidência, não condiz com a verdade (conforme carta datada de 17 de Janeiro de 2012 – Doc. 10 anexo)

13. Ressalte-se que os Autores repudiam, de forma veemente, essa absurda afirmação da engenheira contratada pelo Réu, pois, não se pode perder de vista que a obrigação dos Autores, de acordo com o espírito e a finalidade do contrato firmado entre as partes, era de entregar ao Réu a casa da praia com "tudo de alto padrão", ou seja, no conceito "alto padrão" conforme o "Memorial Descritivo de Acabamentos" (*subscrito e assinado pelo Réu!*) **que faz parte integrante do "Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Bem Imóvel", o que, à toda evidência, está plenamente atendido!!!**

14.Por óbvio, MM. Juiz, que deve ser levado em conta na interpretação do negócio jurídico o DEVER DE COOPERAÇÃO MÚTUA e a BOA-FÉ das partes !!!. Por outras palavras: a obrigação dos Autores era de providenciar tudo de "alto padrão" com relação aos "acabamentos", ou seja, "mobília" e "utensílios" do imóvel, pois, o RÉU ERA UM DOS CO-PROPRIETÁRIOS E PORTANTO TODOS OS DETALHES CONSTRUTIVOS DA CASA (*tais como: laje, altura da garagem e altura da casa de bombas;*) **JÁ ERAM DE SEU PLENO E TOTAL CONHECIMENTO!!!**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alnoa Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etila da Silva Moziem

15.Em suma: o imóvel que foi PROPOSTO PELO PRÓPRIO RÉU para que fosse oferecido em dação em pagamento de uma parte do preço de compra da sua participação societária na empresa "FLEXFORM", pelo valor certo e ajustado de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), nada mais é do que a CASA DA PRAIA que era de propriedade da família, e da qual o Réu era "co-proprietário" e, portanto, tinha o pleno conhecimento de todos os seus detalhes construtivos, sendo certo que APÓS (i) os vultosos investimentos realizados pelos Autores para atender ao gosto personalizado do Réu, e a (ii) correção das falhas apontadas no laudo da engenheira contratada pelo Réu, o RESULTADO FINAL é uma casa de altíssimo padrão que está avaliada em R$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) !!!

16 Nesse sentido, das considerações técnicas do engenheiro Dr. Carlos Antonio Marrocos Leite, destacamos:

"Os defeitos apontados já foram corrigidos. O que ficou foi um imóvel residencial de alto padrão ou em minha opinião de "altíssimo padrão". (página 2/8 da manifestação técnica, datada de 12 de Fevereiro de 2012 – Doc.11 anexo)

17.Não obstante todos os defeitos apontados terem sido corrigidos, o Réu enviou uma notificação extrajudicial aos Autores, informando que não iria receber o imóvel como dação em pagamento conforme o "Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Bem Imóvel" e "Instrumento Particular de Venda e Compra de Participação Societária, Acordo de Quotistas de Sociedade Limitada, Transação e Outras Avenças", ambos datados de 18/11/2010. (conforme Notificação Extrajudicial – Doc. 12 anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etila da Silva Moreira

18.Cabe, aqui, fazer uma observação importante que serve como elemento de prova, entre outros, para demonstrar a ausência de "justa causa" ou "nexo causal" na recusa do Réu em receber a casa da praia (*diga-se de passagem, da qual era um dos co-proprietários!*) eis que, o intuito do mesmo é apenas criar embaraços aos Autores.

19.Esse intuito mesquinho, por si só, já seria o suficiente para considerar a atitude do Réu como caracterizadora de má-fé.

20 Não obstante isto, MM. Juiz, basta mencionar que o Réu, ABSURDAMENTE, em meio à troca de notificações entre as partes, chegou mesmo a "EXIGIR UM EXAME DE DNA" de seu próprio FILHO LEGÍTIMO "PASCOAL" (*que figura como 2º Autor nesta ação!!!*), em relação ao qual o Réu NUNCA COLOCOU EM DÚVIDA A SUA PATERNIDADE, HÁ MAIS DE 50 ANOS!!!!

21.Com efeito!. Confira-se, a propósito, a anexa carta assinada pelo Réu, datada de 15 de Fevereiro de 2012, por meio da qual, ficou estabelecido que, atendendo ao pedido do réu, todos os prazos relativos às Notificações Extrajudiciais ficariam "ADIADOS", pasme Exa., até que fosse levado a efeito a realização de um exame de DNA entre o Sr. Pascoal e o Réu, o que é, no mínimo, uma atitude lamentável !!! (conforme comprova a anexa Carta de 15 de Fevereiro de 2012 – Doc. 13 anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etula da Silva Mozicm

22. Em suma: Esta aí a prova de que a recusa do Réu não é apenas "INJUSTA", como também é fruto de "INTOLERÂNCIA" e de "MÁ-FÉ", notadamente porque O PRÓPRIO RÉU FOI QUEM PROPÔS A DAÇÃO EM PAGAMENTO (*o que foi aceito pelas partes!*) e sendo "co-proprietário" do imóvel, tinha pleno conhecimento de todos os detalhes e pormenores da casa de praia da família, a qual, de livre e espontânea vontade, e por sua incitativa, aceitou em receber como parte de pagamento do preço de aquisição da sua participação societária na empresa "FLEXFORM" !!!!

1.4 – A avaliação do imóvel.

23. Ressalte-se, que, o imóvel em questão é, sem sombra de dúvidas, uma casa de alto padrão ou de altíssimo padrão, notadamente após os vultosos investimentos realizados pelos Autores para atender ao gosto personalizado do Réu, a qual está avaliada em, aproximadamente, **R$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais).** Nesse sentido, confira-se a anexa declaração de avaliação realizada pela imobiliária "**QUADRA IMÓVEIS LTDA**", da qual transcrevemos o seguinte:

"Consideramos nesta avaliação, a localização, o estado de conservação, o tempo de construção (casa nova), a área de terreno(800 m2) e o padrão e construção a mobília, eletrodomésticos, utensílios e decoração existentes no imóvel, conforme memorial descritivo anexo a, e principalmente o valor de mercado atual, que varia de acordo com a situação econômica da época e a demanda. (...) ***concluímos que o imóvel em questão é de altíssimo padrão e atingiria um valor de venda aproximada de R$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais)" (conforme declaração de avaliação - Doc. 14 em anexo)***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Erila da Silva Mozieni

1.4(l) – A título ilustrativo, para que V.Exa possa visualizar o "ALTÍSSIMO LUXO" da casa devidamente pronta para uso com tudo de "PRIMEIRA QUALIDADE", como foi previsto no "contrato de dação em pagamento" firmado entre as partes, junta-se, nessa oportunidade, as fotografias em anexo, as quais dispensam maiores comentários !!!. (Doc. 14-A em anexo)

1.5 – A notificação final endereçada ao Réu para a entrega definitiva da casa, recebimento da escritura e das chaves do imóvel.

24.Diante da injusta recusa, em Maio de 2012, os Autores enviaram uma notificação final ao Réu, intimando-o a indicar dia e horário para a outorga da escritura e recebimento das chaves do imóvel, em cumprimento à cláusula 6ª[4] "Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Bem Imóvel" e "Instrumento Particular de Venda e Compra de Participação Societária, Acordo de Quotistas de Sociedade Limitada, Transação e Outras Avenças", firmados entre as partes. (conforme comprova a Notificação datada de 09 de Maio de 2012 – Doc. 15 anexo)

25.Todavia, quedou-se inerte o Réu não restando outra alternativa aos Autores, senão o recurso às vias judiciárias de modo a fazerem valer os seus direitos.

[4] Cláusula 6ª "**Os outorgantes neste ato assumem o compromisso de transmitir a escritura definitiva** pelo valor de custo da obra em caráter de doação a qual terá a incidência do ITCMD a alíquota de 4% por conta do Donatário neste ato outorgado, **o que deve ocorrer tão logo seja entregue as chaves**" (g.e n.nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3E9F.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Sorava Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Étila da Silva Moziem

II – O DIREITO

II.1 – Da injusta recusa do Réu e do cabimento da ação de consignação em pagamento.

26.A recusa do Réu é manifestamente injusta, no caso.

27.Por vários motivos, inclusive.

28.Primeiramente, cabe ressaltar que o Réu, livre de vícios, sem dolo nem malícia, **por sua livre iniciativa**, propôs aos Autores receber a casa da praia *(da qual, frise-se, já era um dos co-proprietários!)* em dação em pagamento de parte da compra de sua participação societária na empresa "FLEXFORM".

29.Logo, nunca houve qualquer imposição que tenha obrigado o Réu, em qualquer momento, a receber o imóvel em questão como dação em pagamento, pelo valor certo e ajustado de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)

30.Os Autores, por sua vez, visando adimplir o contrato com a mais absoluta boa-fé e conservar um bom relacionamento familiar com o Réu, tiveram o "ZELO" de colocar o 3º Autor (MARCO IANNONI) para acompanhar a obra com visitas semanais ao longo da construção da casa e itens de decoração, sendo que o Sr. MARCO IANNONI junto com à arquiteta MÁRCIA CUDER realizaram várias reuniões com o Réu para debater assuntos de alterações da casa, em atendimento às solicitações e exigências do Réu para que "TUDO" ficasse de seu gosto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etila da Silva Moziem

31. Todos os detalhes construtivos do imóvel, tais como, "*laje*", "*altura da garagem*" e "*altura da casa de bombas*", já eram, e sempre foram, do pleno e total conhecimento do Réu, o qual, por isso mesmo, não pode vir, agora, dizer que a casa não pode ser classificada como um imóvel de alto padrão ou de altíssimo padrão. Seria o mesmo que admitir pudesse o Réu invocar em seu benefício, a própria torpeza!

32. Após terem sido realizadas todas as exigências para atender ao gosto personalizado do Réu, dentre elas, modificações para possibilitar a instalação de um elevador que foi comprado diretamente pelo próprio Réu; revestimentos em mármore italiano paginado e rodapé em mármore de 20cm; substituição de todos os revestimentos de azulejo por mármore italiano; portas e batentes com altura de 2.30m, fora do padrão; utensílios, copos de cristal, faqueiros, lençóis de algodão 600 fios, toalhas de banho de algodão egípcio com monograma bordado, identificando sua suíte, entre inúmeras outras, bem como as correções apontadas por técnicos e engenheiros da confiança do Réu, os Autores cumpriram o contrato firmado entre as partes, sendo certo que o resultado final é uma casa de alto padrão ou de altíssimo padrão, que está avaliada, aproximadamente, em **R$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais)** como comprova, de forma inequívoca, a robusta prova documental que instrui a presente ação.

33. Portanto, tendo cumprido o contrato de acordo com os princípios da boa-fé e face à teimosia do Réu que continua se recusando a receber o imóvel e dar quitação, (*embora já tenha o Réu assinado um termo de entrega e quitação provisória!*) nasceu para os Autores a necessidade e o interesse jurídico na obtenção de um provimento jurisdicional para a consignação do bem em Juízo, com o efeito de pagamento e extinção da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etila da Silva Moziem

34. Nesse sentido, os Artigos 334 e 335, inciso I do Código Civil dispõem, que:

"Artigo 334 – Considera-se pagamento e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e formas legais"

"Artigo 335 – A consignação tem lugar

I – se o credor não puder, ou sem justa causa, recusar receber o pagamento ou dar quitação na devida forma"

35. Logo, é evidente o cabimento da presente ação de consignação em pagamento, a fim de que os Autores possam obter a liberação da dívida, através do depósito judicial do bem imóvel.

II.2 – Da boa-fé objetiva.

36. Como se sabe, os negócios jurídicos devem ser interpretados de acordo com os princípios da boa fé e o dever de cooperação mútua entre as partes contratantes.

37. É a intenção das partes que deve ser levada em consideração pelo magistrado e não a literalidade da linguagem, seja da lei ou do contrato. Nesse sentido, o Código Civil estabelece nos Artigos 112, 113 e 422 que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Inubassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etula da Silva Moziem

"Artigo 112 – Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem."

"Artigo 113 – Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa fé e os usos do lugar de sua celebração."

"Artigo 422 - Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé."

38.Essa nova roupagem do consagrado princípio da "boa – fé" importa em uma conduta honesta, leal e correta por parte dos contratantes. Passa a ser uma espécie de norma de conduta e um dever de agir de acordo com determinados padrões sociais estabelecidos e reconhecidos, tendo como base um padrão de conduta comum, do homem médio.

39.A boa fé objetiva, é o espelho da conduta dos contratantes em geral e deverá refletir em todas as etapas (antes, durante e depois do contrato) a honestidade e a lealdade que se espera das partes envolvidas.

40.Dessa forma, é importante salientar que **POR UMA INICIATIVA E PROPOSTA DO PRÓPRIO RÉU** ***(o que foi aceito pelas partes!)*** **RESTOU PACTUADO, DE COMUM ACORDO, QUE UMA PARTE DO PREÇO DE COMPRA DA PARTICPAÇÃO SOCIETÁRIA DO RÉU NA EMPRESA "FLEXFORM", SERIA PAGA ATRAVÉS DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DO BEM IMÓVEL EM QUESTÃO!!!**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Erila da Silva Moziem

41.Portanto, **MM. Juiz, foi nesse contexto que as partes celebraram o negócio jurídico, no qual o Réu, POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA, aceitou e quis receber, pelo preço certo e ajustado, de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), em dação em pagamento, 75% (*pois, 25% já pertencia ao próprio Réu!*) DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM "2" DA PRESENTE PETIÇÃO, QUE NADA MAIS É DO QUE A CASA DE PRAIA DA FAMÍLIA!!!**

42.Como pode, então, vir agora o Réu a criar embaraços e recusar o recebimento da casa que, espontaneamente, quis receber com parte de pagamento da sua participação societária na empresa??!!!

43.E mais, como é possível ao Réu vir dizer que uma casa avaliada em R$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) situada em um dos condomínios mais nobres de Caraguatatuba, não é de alto padrão ou de altíssimo padrão??!!!

44.Evidente, pois, a **má-fé** do Réu.

II.3 – Da doutrina do adimplemento substancial. *("Ad argumentandum")*

45.Saliente-se, ainda, que, mesmo se fôssemos considerar que o imóvel em questão tivesse uma ou outra falha, ***"o que ora se admite para efeito de mera argumentação"***, ainda assim seria considerada injusta a recusa, na medida em que os interesses objetivos do Réu estariam plenamente atendidos e satisfeitos, no caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Etila da Silva Moziem

46.É sabido que a doutrina do *adimplemento substancial*, fundada na boa fé objetiva, tem aplicação na consignação, notadamente na definição de "*justa causa para a recusa*" (art. 335.I).

47.Decorre de um dever de cooperação mútua entre os contratantes, impedindo-se os exageros e intolerâncias

48.**JORGE CESA FERREIRA DA SILVA**, a propósito da matéria, ensina que:

"Decorre da boa-fé e da correlata exigência de cooperação no negócio jurídico a exigência de observação de uma proporcionalidade entre o inadimplemento realizado e os seus efeitos, **impedindo-se exageros e intolerâncias disfuncionais, seja em relação aos interesses das partes**, seja em relação à fluência e segurança do tráfico jurídico. A partir dessa compreensão, acolheu-se entre nós a *doutrina do adimplemento substancial*.

(...) O intérprete deve atentar para a possibilidade de a prestação satisfazer, essencialmente, os interesses objetivos do credor, para o que exerce importante função o princípio da boa fé objetiva. Será o princípio da boa fé que dirá se eventual falha na prestação, conquanto conduza à pretensão indenizatória, **inviabiliza a recusa, já que os interesses do credor encontram-se muito mais satisfeitos do que não observados**. A partir de tal análise, ver-se-á se a recusa é justa ou injusta. ("in" Adimplemento e Extinção das Obrigações – DO PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO, Biblioteca de Direito Civil, Estudos em Homenagem ao Professor Miguel Reale, Vol. 6, Editora Revista dos Tribunais, págs. 128/289) (g. e n. nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Ítala da Silva Mozieu

49.Logo, na pior das hipóteses para os Autores, teria inteira aplicação ao caso concreto a doutrina do adimplemento substancial, de onde se conclui que continuaria sendo injusta a recusa em nada autorizando o Réu a negar o recebimento da prestação (bem imóvel).

III – DO PEDIDO

50.Ante o exposto, requerem digne-se Vossa Excelência:

a)**deferir** o processamento da presente, na forma dos Artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil;

b)**deferir o depósito** do bem imóvel descrito e individualizado no item "2" da petição inicial, mediante a entrega das chaves, no prazo de 05 dias contado do deferimento, (Art 893,I[5] CPC)

c)a citação postal do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta;(Art 893,II[6] CPC)

d)**julgar procedente** esta ação, para o fim de declarar extinta a obrigação dos Autores, liberando-os da dívida de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) prevista no "Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Bem Imóvel" e "Instrumento Particular de Venda e Compra de Participação Societária, Acordo de Quotistas de Sociedade Limitada, Transação e Outras Avenças", ambos datados de 18 de Novembro de 2010;

[5] Artigo 893 - O Autor, na petição inicial, requererá:
I - **o depósito** da quantia ou **da coisa devida, a ser efetivado no prazo de (5) dias contado do deferimento**, ressalvada a hipótese do Parag. 3º do art 890
[6] II – **a citação do réu para levantar o deposito ou oferecer resposta**. (g. e n. nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

David do Nascimento
Marcello do Nascimento
Ricardo do Nascimento
Ana Paula de Aguiar Tempesta
Wellington S. de Oliveira
Adriana do Valle Garotti
Alina Dias G. Oliveira
Ana Beatriz Nunes Guerra
Igor Donato de Araújo
David Fernando Rodrigues
Soraya Imbassahy de Mello
Felipe Helena
Felipe Almeida Menezes
Érika da Silva Mozicm

e)condenar o Réu ao recebimento da escritura e das chaves do imóvel, sob pena de ficarem os Autores liberados da obrigação.

f)condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, da forma como forem, prudentemente, arbitrados por V.Exa;

51 Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente depoimento pessoal do Réu, que desde já requer, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos em torno da questão, e perícia, sem exceção.

52 Valor da Causa: Dá-se à presente, o valor de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais).

Termos em que
P. Deferimento.

São Paulo, 28 de Maio de 2 012

RICARDO DO NASCIMENTO
OAB/SP Nº 130.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO LOPES GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 17:55 , sob o número WCGT19800061673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código 79B3EA6.

Quando o senhor Iannoni descobriu mais essa traição contratou um especialista em documentação e assuntos comercias e o referido profissional descobriu que a casa foi feita integralmente pela a empresa IANNONI EMPREENDIMENTOS e todos seus gastos foram lançados na contabilidade da empresa IANNONI como DESPESAS, na posse desse parecer o senhor Iannoni contratou o escritório de Advocacia FERRAZ SANTOS, que entrou imediatamente com uma execução de R$ 6.450.000,00 que era o valor deixado pelo senhor Iannoni em sua saída de R$ 6.000.000,00 e R$ 450.000,00 declarados no I.R na aquisição da casa anteriormente, vide folhas de número 129 a 142 destes autos.

O escritório FERRAZ SANTOS entrou também com uma contestação na falsa inicial que fizeram a casa não com os R$ 6.000.000,00 deixados pelo senhor Iannoni, mas sim pela a empresa IANNONI e que ele tendo lançado todos os gastos em despesas na hora de averbar a casa não tinham nem as notas de compra de materiais que já haviam lançado como despesas e muito menos da mão de obra também lançada como despesas.

E averbaram a casa que eles mesmos falaram na inicial que valia R$ 8.500.000,00, averbaram a referida casa por R$ 1.233.904,40 em prejuízo do senhor Iannoni e da prefeitura de Caraguatatuba, vide folha de número 165 destes autos.

E nessa mesma contestação o senhor Iannoni denunciava Pascoal e Marco Iannoni de enriquecimento ilícito e crimes fiscais, vide folhas de número 263 a 291 destes autos.

Quando o Dr. Davi do Nascimento leu a contestação e a execução, percebeu o perigo a que tinha exposto os seus dois clientes Marco e Pascoal Iannoni.
Aconselhou o Pascoal e o Marco Iannoni em vender a referida casa como de fato foi vendida e colocar o senhor Iannoni como anuente.
O Pascoal e o Marco Iannoni espertalhões encontraram a empresa G.R de Mogi das Cruzes para comprar a referida casa pelo valor de R$ 7.700.000,00 em 26 pagamentos, que naturalmente o senhor Iannoni jamais aceitaria, os malandros sabendo que a magoa do senhor Iannoni era o laudo com valores esdrúxulos da FLEXFORM, prometeram o novo laudo da FLEXFORM com o valor de R$ 200.000.000,00.

Naturalmente como era a maior magoa do senhor Iannoni ele aceitou a venda da casa por R$ 7.700.000,00 em 26 pagamentos e ele como anuente com a promessa de se refazer o novo laudo da FLEXFORM com o valor de R$ 200.000.000,00.
O 1º ilícito grave cometido por Pascoal e Marco Iannoni, 60 dias depois de ter vendido a casa para a G.R por R$ 7.700.000,00, e o senhor Iannoni como anuente, com contrato irrevogável, vide folhas de número 294 a 302 destes autos, e documento de número 10 em anexo.
Dão uma procuração das pessoas físicas para o Dr. Davi do Nascimento e da empresa IANNONI para Claudio Rodrigues de Abreu para vender a mesma casa da IANNONI para as pessoas físicas por R$ 1.375.000,00, vide folhas de número 535 a 537 destes autos, e documento de número 11 em anexo.
Digo a mesma casa que eles tinham 60 dias antes haviam vendido por R$ 7.700.000,00, tudo isso está nos autos para ser conferido.
Mas o senhor Iannoni estava preocupado mesmo com a promessa do novo laudo da FLEXFORM, passou março e nada, passou abril e nada, passou maio e nada.
Quando em junho de 2013 o senhor Iannoni forçou uma reunião com o Dr. Cesar Ferraz na fazenda onde o senhor Iannoni reside para sobre o laudo da FLEXFORM prometido de R$ 200.000.000,00 no dia 28/06/2013 Foi marcada a reunião onde estava o Dr. Cesar Ferraz e o Marco Iannoni, na reunião o Marco Iannoni toma a palavra e fala ao Dr. Cesar Ferraz a FLEXFORM é uma empresa familiar e me parece muito R$ 200.000.000,00 vamos fazer o laudo com o valor fechado para R$ 180.000.000,00 para a FLEXFORM, OK.
De pronto o senhor Iannoni aceitou e o Dr. Cesar pediu ao Marco Iannoni que fizesse um manuscrito autorizando o Dr. Cesar a fazer o referido laudo de R$ 180.000.000,00 da FLEXFORM, vide manuscrito na folha de número 508 destes autos e documento de número 12 em anexo.
O senhor Iannoni pagou R$ 50.000,00 e foi elaborado o referido laudo de R$ 180.000.000,00 a pedido do Marco Iannoni, vide laudo nas folhas de número 1550 a 1619 destes autos e documento de número 13 em anexo.
Quando chegou perto de 30/08/2013 que era a data para a assinatura do referido laudo o Pascoal Iannoni liga pessoalmente para o senhor Iannoni na fazenda dizendo que o referido laudo não seria mais assinado, nessas alturas o senhor Iannoni já havia retirado a execução e feito um acordo na consignatória das chaves e os dois imorais não quiseram assinar que se discuti até hoje no STJ.

Em meio as discussões deste inquérito sempre houveram a dúvida que o senhor Iannoni sempre afirmou que a casa foi feita pela IANNONI e todos os gastos jogados em despesas, e os averiguados sempre falaram que a casa foi feita com os R$ 6.000.000,00 deixados pelo senhor Iannoni em sua saída das empresas.
O senhor promotor para acabar com o impasse pediu uma busca e apreensão nos livros contábeis da IANNONI do ano de 2011 em que foi construída a referida de janeiro a dezembro, uma busca e apreensão na casa do Marco e Pascoal Iannoni e a quebra de sigilo fiscal.
Que infelizmente supostamente devido as forças alheias não deixaram o senhor delegado cumprir a busca e apreensão, lhe entregaram apenas 13 caixas de papelão alegando que não tinham os livros razões e convenceram o senhor delgado a não cumprir a busca e apreensão na casa do Pascoal e Marco Iannoni.
Mas que por sorte em uma dessas caixas havia um relatório com o logotipo Mônaco Hotéis escrito notas caragua lançadas.
E que nesse relatório havia 127 notas fiscais da construção da referida casa todas faturadas contra a IANNONI EMPREENDIMENTOS, comprovando aquilo que o senhor Iannoni sempre falava.
Agora perguntamos depois de todos esses ilícitos, mentiras, corrupções, e as provas que se buscava nos autos que o próprio promotor pediu a busca a apreensão, poderia o senhor promotor pedir o arquivamento.
Poderia o senhor promotor desprezar o relatório de investigações apresentado pelo doutor delegado com as 127 notas fiscais faturadas contra a IANNONI e chamando ainda os averiguados de mentirosos onde o senhor delegado indicia os averiguados em:
FALSIDADE IDEOLOGICA, ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E GESTÃO FRAUDULENTA, vide relatório de investigações documento de número 18 abaixo.
Poderia o senhor promotor ter pedido o arquivamento sem nenhuma supostas forças alheias.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

MEDIDA CAUTELAR N° 1507376-07.2022.8.26.0126

BUSCA E APREENSÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS

Inquérito Policial nº 2142273/2018

Natureza da ocorrência: **Falsidade Ideológica; Estelionato, Associação Criminosa e Gestão Fraudulenta (Lei 8.137/90)**

Investigados: **MARCO OLIVEIRA IANNONI, PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI**

Meritíssimo Juiz de Direito:

Conforme Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão em epígrafe, págs. 58-59 da Medida Cautelar n°1507376-07.2022.8.26.0126, no dia 7 de dezembro de 2022, na cidade de Guarulhos foi dado cumprimento ao mandado.

Pois bem, analisadas as 13 caixas de papelão apreendidas, uma delas **(de lacre 0003489)** chamou a atenção da equipe da Polícia Civil, pois dentro desta caixa havia uma capa de folha com o logotipo da empresa Monaco Hoteis com a seguinte expressão digitada: **" Notas Fiscais Caragua".**

Acima está escrito à caneta a palavra ***"Lançadas":***

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

(foto 1 CAPA)

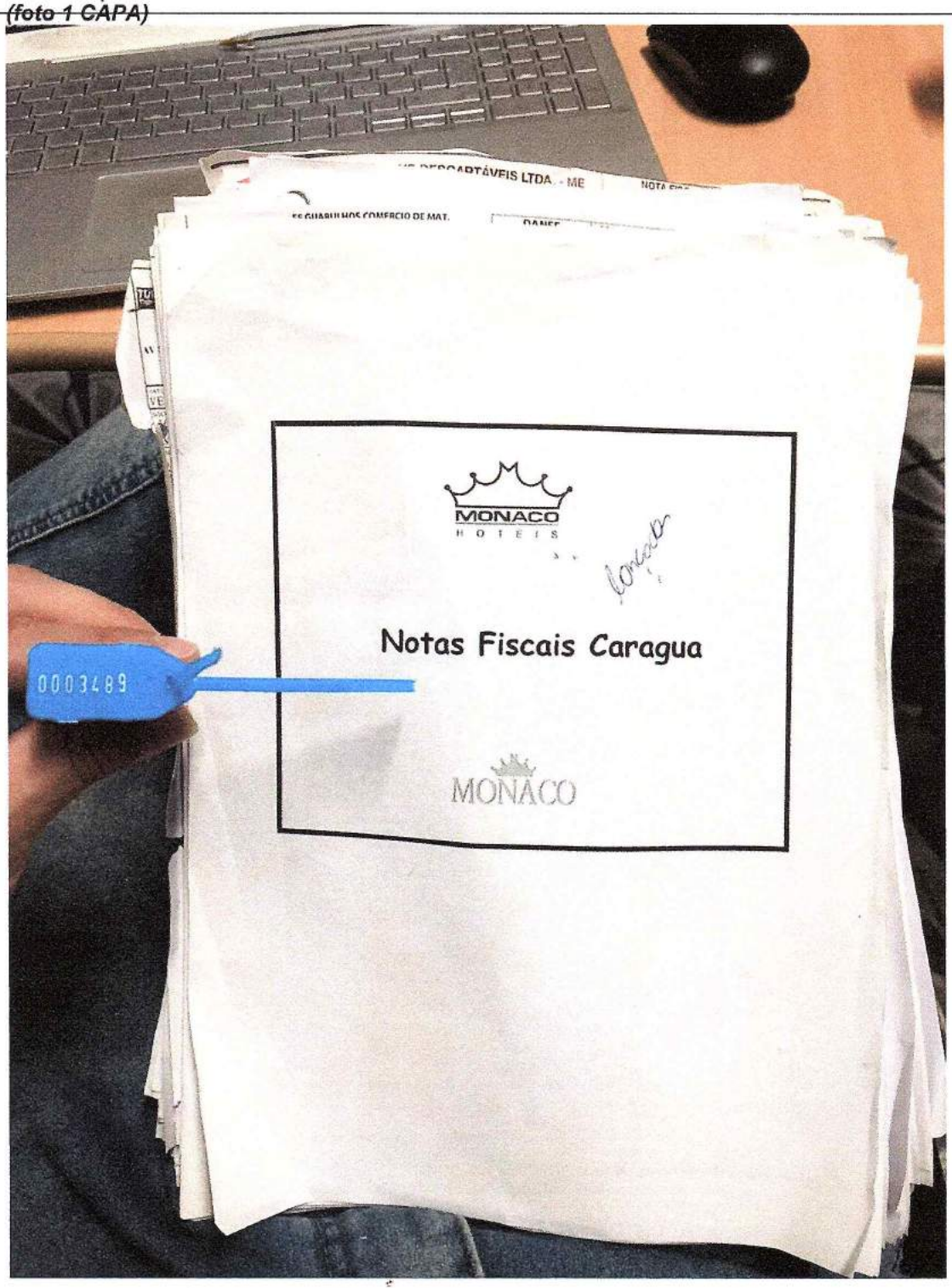

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

Conforme declarado pela parte Ernesto Iannoni, a casa objeto do litígio deveria ter sido reformada em nome das pessoas físicas dos investigados MARCO OLIVEIRA IANNONI e PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI.

Ocorre que analisando as diversas notas fiscais apreendidas estas demonstram claramente que a reforma do imóvel foi feita em nome da pessoa jurídica Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda.

O imóvel está localizado no Condomínio Costa Verde Tabatinga, um condomínio de altíssimo padrão nesta cidade de Caraguatatuba **situado na Rodovia Rio-Santo KM 84** e **possui o imóvel endereço interno na Avenida Atlântica/Avenida Afonso Arinos de Melo Franco n° 945, bairro Tabatinga, Cep 07110-090.**

Diversas notas fiscais de materiais de construção em nome da pessoa jurídica Iannoni Empreendimentos estão endereçadas para os endereços acima citados, vejamos:

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

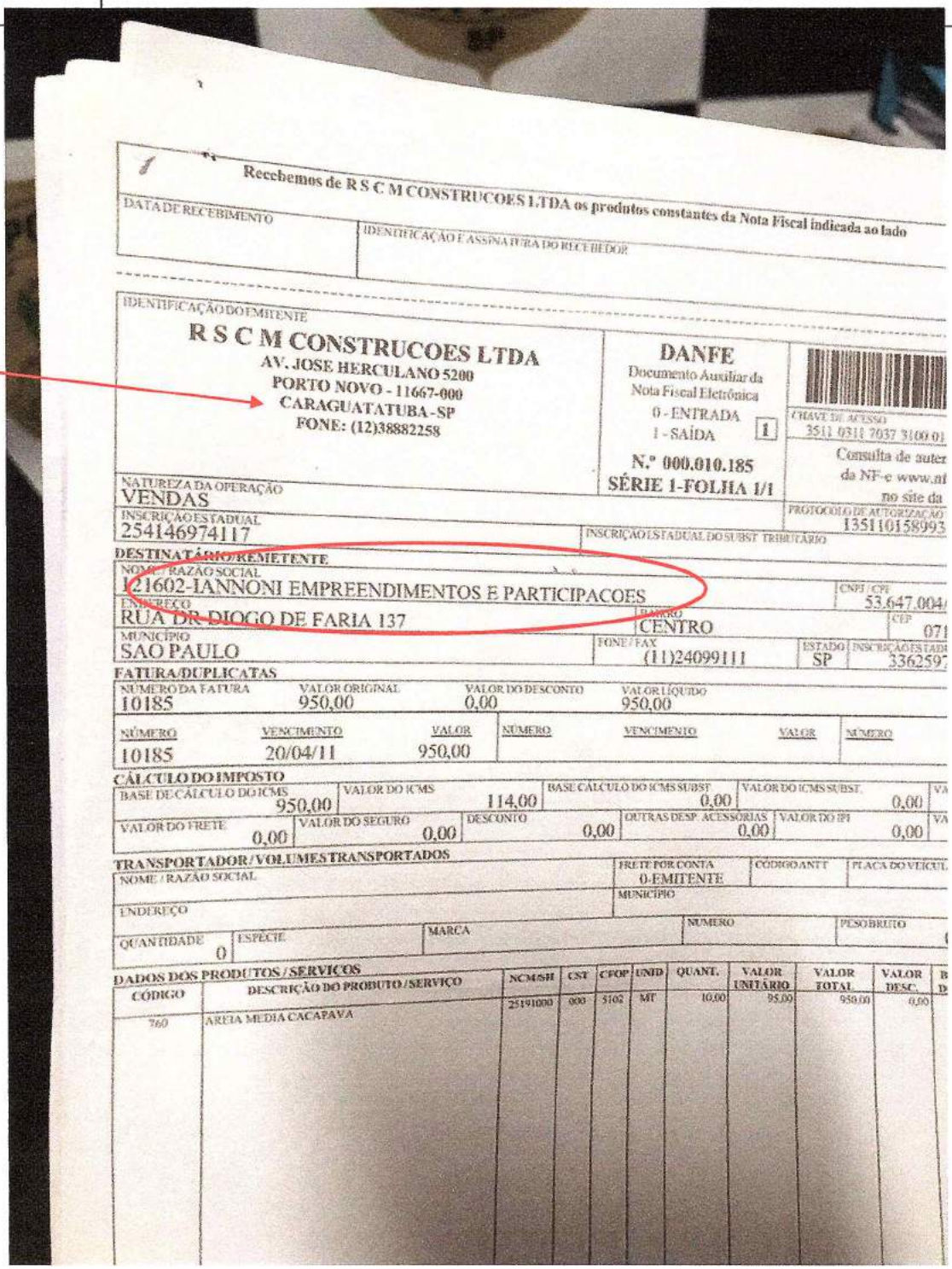

Recebemos de R S C M CONSTRUCOES LTDA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
R S C M CONSTRUCOES LTDA
AV. JOSE HERCULANO 5200
PORTO NOVO - 11667-000
CARAGUATATUBA - SP
FONE: (12)38882258

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
N.º 000.010.185
SÉRIE 1-FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 3511 0311 7037 3100 01
Consulta de auter da NF-e www.nf no site da
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135110158993

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDAS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 254146974117
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: 121602-IANNONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES | CNPJ / CPF: 53.647.004/
ENDEREÇO: RUA DR DIOGO DE FARIA 137 | BAIRRO: CENTRO | CEP: 071
MUNICÍPIO: SAO PAULO | FONE / FAX: (11)24099111 | ESTADO: SP | INSCRIÇÃO ESTADU: 336259

FATURA/DUPLICATAS

NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
10185	950,00	0,00	950,00

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
10185	20/04/11	950,00				

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VA
950,00	114,00	0,00	0,00	

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCUL
	0-EMITENTE		

ENDEREÇO | MUNICÍPIO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
0				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B D
760	AREIA MEDIA CACAPAVA	25191000	000	5102	MT	10,00	95,00	950,00	0,00	

Endereço de destino:

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

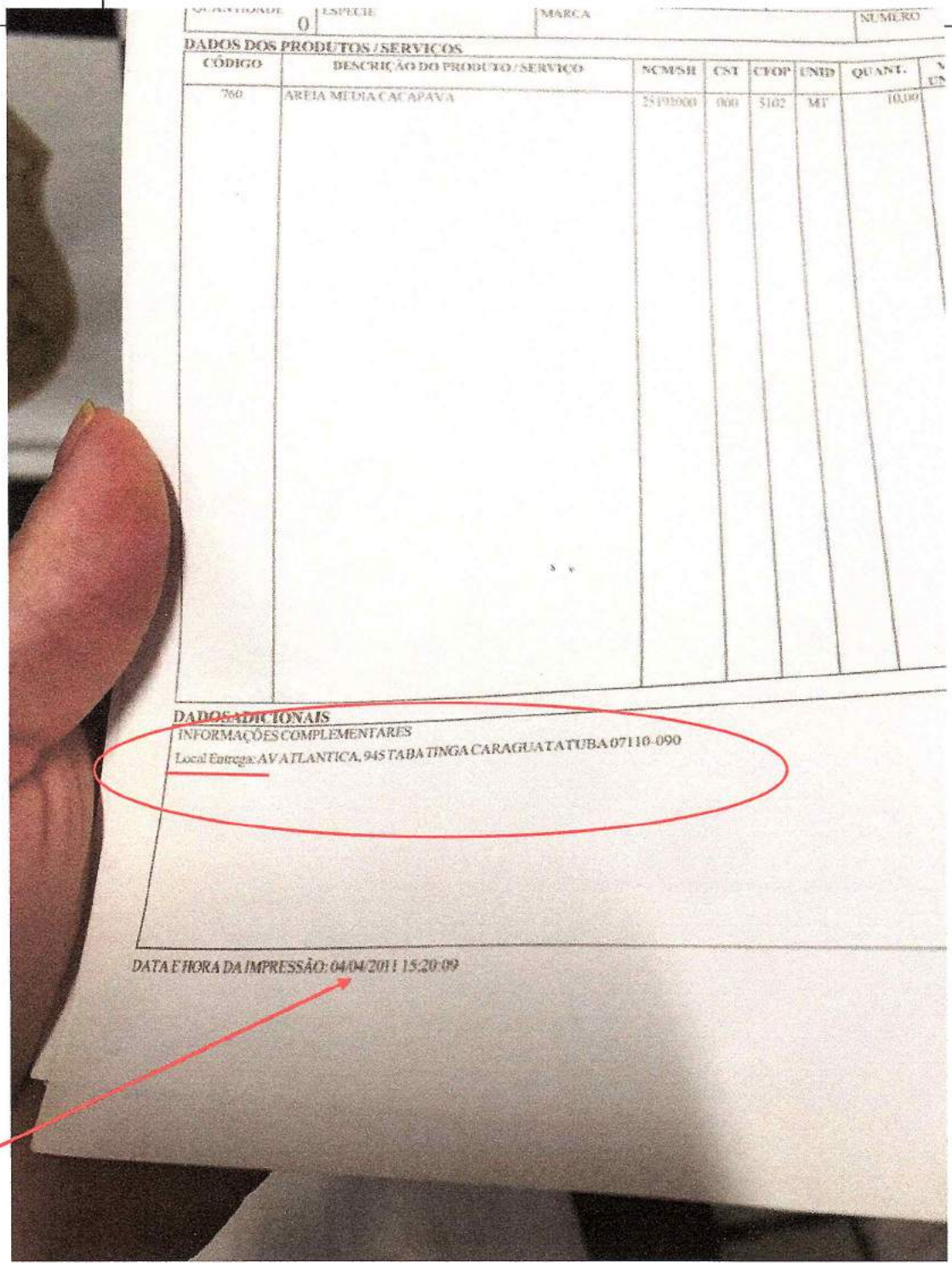

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
0			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V UN
760	AREIA MEDIA CACAPAVA	25199000	000	5102	MT	10,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local Entrega: AV ATLANTICA, 945 TABATINGA CARAGUATATUBA 07110-090

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 04/04/2011 15:20:09

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

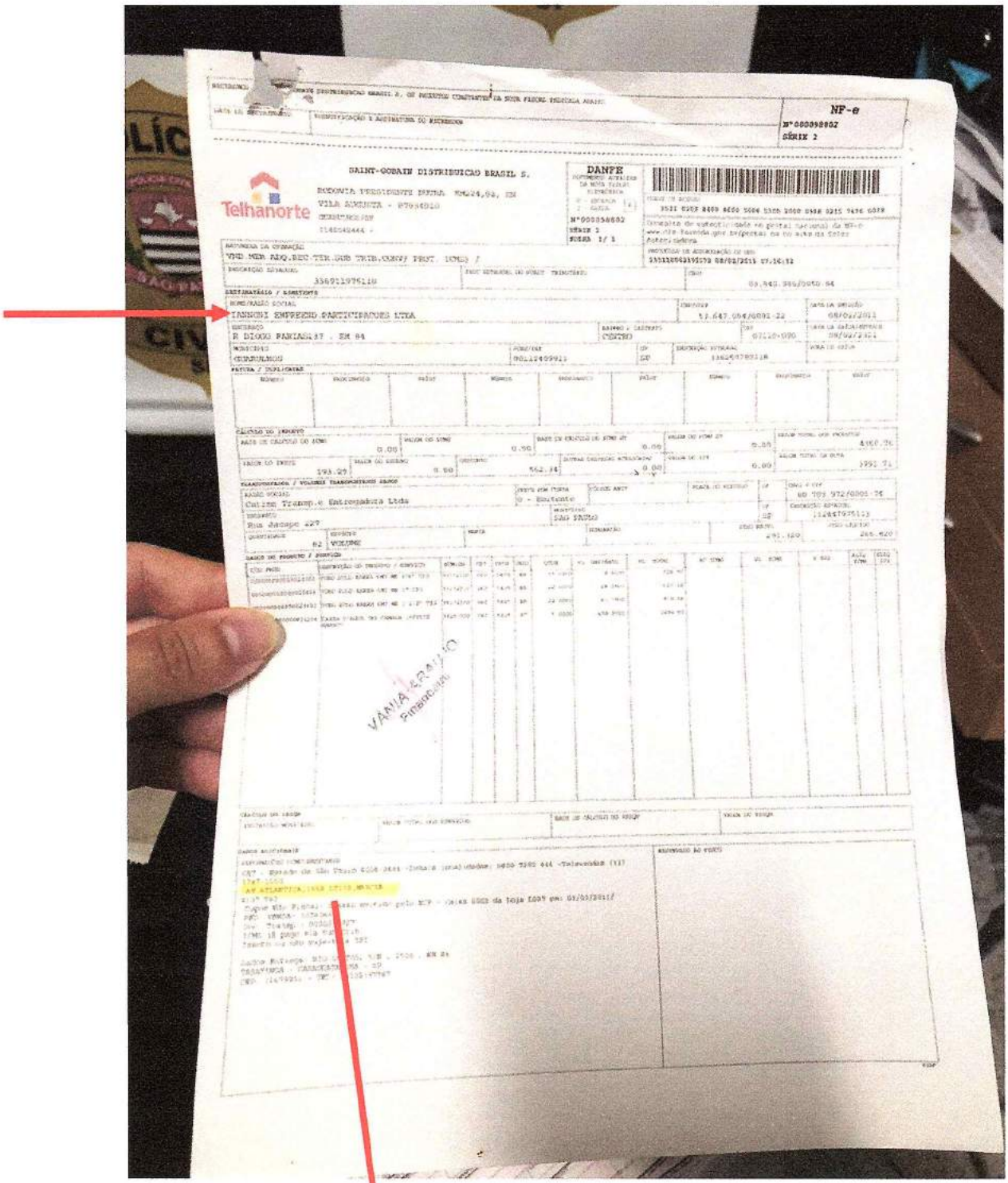

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

Foto aproximada:

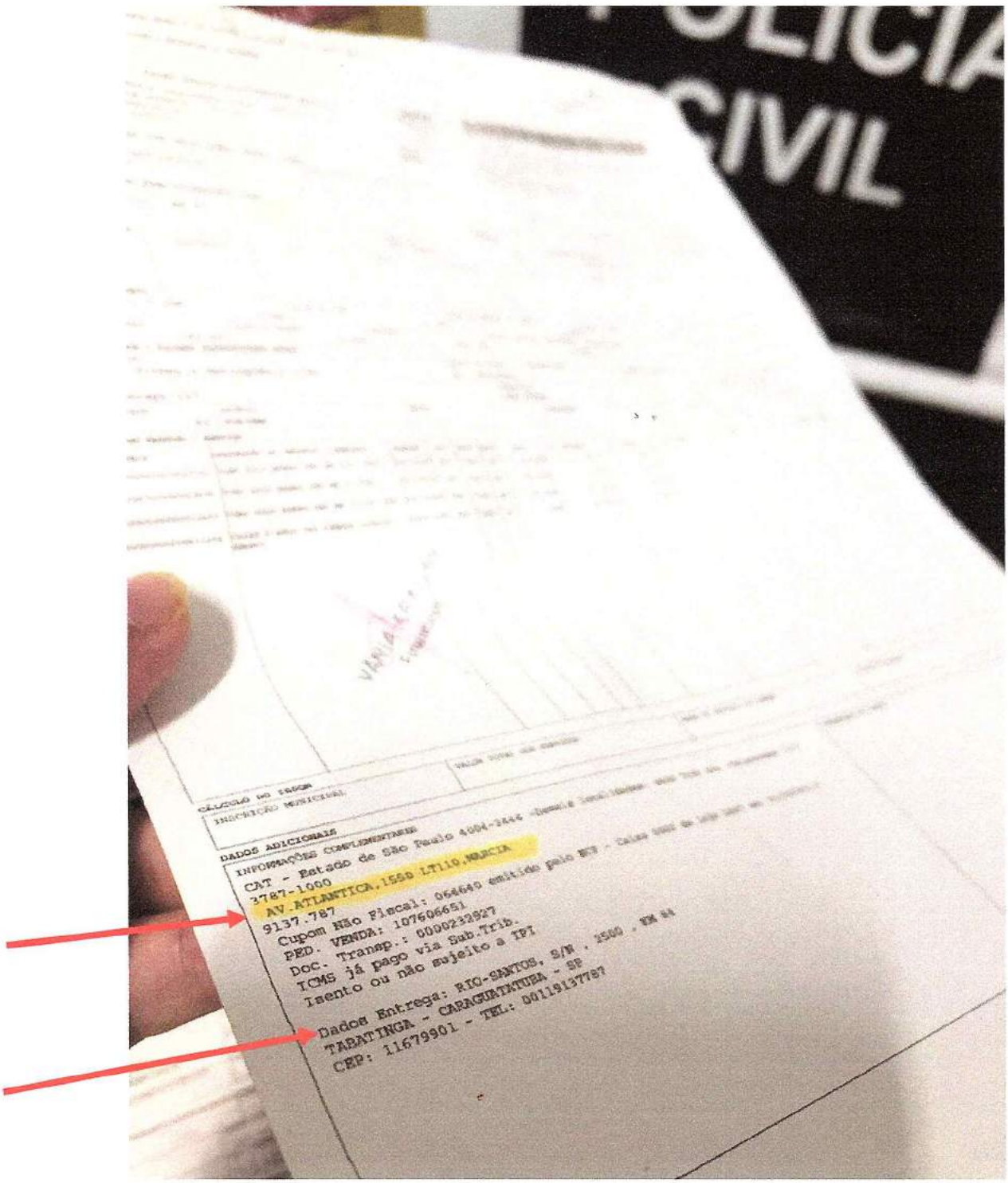

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

Por oportuno, há notas fiscais de comércios de Caraguatatuba em nome da pessoa jurídica Ianonni Empreendimentos e Participações Ltda:

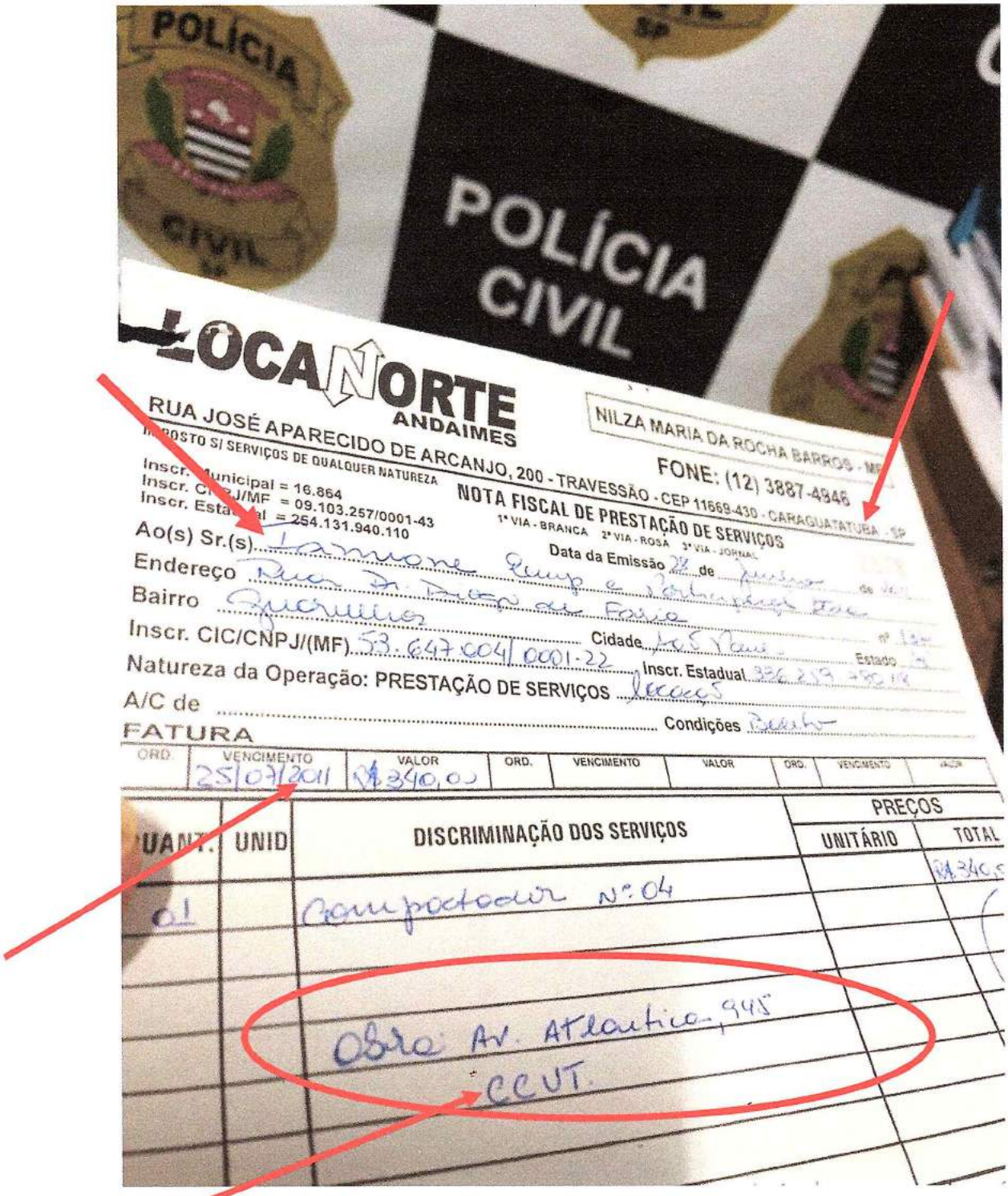

CCVT = Condomínio Costa Verde Tabatinga

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

Além das notas fiscais acima, outras notas fiscais apreendidas foram encontradas em nome da pessoa jurídica e endereçadas ao local do imóvel nesta cidade de Caraguatatuba, sendo as notas escaneadas e anexadas a este relatório.

Em homenagem aos princípios da publicidade e informação, aos patronos das duas partes foram dadas oportunidades para que pudessem verificar os objetos apreendidos e, se quisessem, tirar fotografia dos objetos apreendidos para as suas respectivas análises e defesas jurídicas.

Compulsando às declarações dos investigados, **em páginas 442-451,** Marco Oliveira Iannoni e seu irmão Pascoal de Oliveira Iannoni declararam que a casa em questão **foi transferida da pessoa jurídica para as pessoas físicas sócias da empresa na data de *10 de agosto de 2009*** e que, segundo Marcos e Pascoal, "após a transferência da propriedade do imóvel **para as pessoas físicas, todas as compras e despesas relacionadas à reforma foram pagas diretamente pelos sócios Ernesto, Yolanda, Pascoal e o declarante(Marcos)**".

Com a apreensão e análises das notas fiscais reputa-se que as declarações dos investigados são falsas, contraditórias. **As notas fiscais apreendidas são datadas do ano de 2011 e estão em nome da pessoa jurídica Iannoni Empreendimentos**, o que leva a crer que as despesas com a reforma da casa foram pagas pela empresa e não pelas pessoas físicas como os investigados declararam.

Além do mais, há notas fiscais de comércios de Caraguatatuba e Ubatuba em relação a vários tipos de materiais de construção e locação de maquinário com endereço destinado à Rua Dr. Diogo de Faria n 137 em Guarulhos. É de se entranhar várias compras feitas no Litoral Norte para serem supostamente entregues em Guarulhos. É nítido que houve ofensa ao crime do inciso I do artigo 2° da Lei 8.137/90: "fazer **declaração falsa/omitir sobre fatos(..)para eximir-se, total ou parcialmente de pagamento de tributo**"

Visando o cabal e derradeiro esclarecimento dos fatos, necessário não mais declarações de Marcos e Pascoal, e sim o interrogatório como investigados dos possíveis crimes meio de **Falsidade Ideológica, Associação Criminosa e crime fim do 2°, inciso I da Lei 8.137/90- Gestão Fraudulenta para redução de ITBI e I.R:**

> Art. 2° Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Delegacia de Polícia Sede de Caraguatatuba

I - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

Por fim, acompanhado do escaneamento das notas fiscais apreendidas, foi encaminhado este Relatório para a Receita Federal de Guarulhos para as devidas providências em relação a possível delito tributário contra impostos federais.

Caraguatatuba, 10 de fevereiro de 2023.

Respeitosamente,

RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CÉSAR

Delegado de Polícia Civil

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA CESAR, DELEGADO, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 10-02-202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2023 às 10:58 , sob o número WCGT23800011344
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500008-49.2019.8.26.0126 e código EF50A87.

N:5.

A IANNONI que administrava várias propriedades da VALLEBELLA em Guarulhos em 2015, embora vários e-mails não possíveis a cobrança amigável de uma pendencia de R$ 85.000,00 que a IANNONI devia a VALLEBELLA.

O advogado da VALLEBELLA na época era o Dr. Claudio Stori que decidiu abrir uma ação de cobrança dos referidos R$ 85.000,00 contra a IANNONI EMPREENDIMENTOS processo de número 1028139-30.2015.8.26.0224

A IANNONI EMPREENDIMENTOS por meio de seu diretor presidente Marco Iannoni mandou a empresa ABM COMERCIO DE FERROS emitir uma falsa nota de número 000138 com o valor de R$ 220.000,00, vide folhas de número 162 destes autos e documento de número 19 abaixo

COMÉRCIO DE FERRO ABM LTDA.-ME

Fone: (11) 2452-7412

Rua Cachoeira, 902 - Jd. Santa Eugenia - Guarulhos - SP

NOTA FISCAL

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

fls. 69

Nº 000138

1ª Via Branca - Dest. / Remet.
2ª Via Azul - Fixa / Arquivo
3ª Via Verde - Fisco Destino
4ª Via Amarela - Fisco Origem

CNPJ 13.393.752/0001-01

INSCR. EST. 336.567.467.117

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00 / 00 / 00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
Venda	5102	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Iannori Empreendimentos e Participações LTDA	53.647.004/0001-22	09/12/14

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
Rua Dr. Diogo de Faria 137	Centro	07110-090	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCR. EST.	HORA DA SAÍDA
Guarulhos		SP	336.259.780.118	

COND. PAGTO: Boleto (Venc: 15/01/15)

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	Telhas de Zinco					55.000,00	
	material para Porta de Aço					15.000,00	
	Vigas U 3"					25.000,00	
	Cantoneiras 3/4 x 1/8					30.000,00	
	Ferro chato					15.000,00	
	Chapas dobradas					10.000,00	
	Tubos metalon					25.000,00	
	Perfil W (Vigas I)					45.000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				220.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI R$	VALOR TOTAL DA NOTA
				220.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	[ ]			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. EST.

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

Valor Aprox. dos tributos: R$ 7.722,00 (3,51%)

I - "Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional"
II - "Não gera direito a crédito fiscal de IPI"

RESERVADO AO FISCO
PF 1366 - GUARULHOS

Proluma Ind. Gráfica Ltda. - Rua São Domingos, 173 - Guarulhos - SP - CNPJ 49.284.250/0001-90 - Inscr. Est. 336.098.680.119 02 Tls. 50x4=101 a 200 - 31/01/14 - Aut. 538186138911

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARIA MONTESELLO GABRIEL e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 08/01/2016 às 15:49 , sob o número WGRU16700017980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028139-30.2015.8.26.0224 e código B9943B.

Além de não pagar a VALLEBELLA que era a legitima credora fez uma reconvenção contra a VALLEBELLA da diferença do valor da falsa nota que de legitima credora passou a ser devedora mediante uma falsa nota. O senhor Iannoni que foi empresário em São Paulo por 55 anos não se conformando acionou o emitente da nota pelo mesmo juiz da ação de cobrança depois de alguns dias a empresa ABM fez uma tabela demonstrando onde justificava que não era verdade que o referido material foi todo entregue na propriedade da VALLEBELLA na 7 de setembro mas sim uma pequena parte de aproximadamente R$ 32.000,00, uma outra pequena parte a IANNONI na propriedade dela na avenida Rotary e a maior parte foi entregue inclusive as VIGAS "I" PARA O SUBSOLO na obra da Diogo de farias da MP EMPREENDIMENTOS, vide documento de número 20 abaixo.

Nº 20

ABM
SERRALHERIA
PABX: 2452-7412 / 2452-7969
• PORTÕES BASCULANTE, PIVOTANTE, DESLIZANTE
• GRADES • PANTOGRÁFICAS
• ESTRUTURAS METÁLICAS • MEZANINOS
• ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E VENDA DE MOTORES PARA PORTÕES
e-mail: mario@abmportoes@bol.com.br
Show Room
PPA
GG PORT
Peccinin
Assistência Técnica de Motores

	Material entregue em 09/12/2014	Av. Rotary (Recebido por Josemar)	Valor Unitário	Total
500	mts	telhas de Zinco	R$ 58,00	R$ 29.000,00
53	barras	viga U 3''	R$ 125,00	R$ 6.625,00
200	barras	Cantoneira 3/4 X 1/8	R$ 31,50	R$ 6.300,00

	Material entregue em 09/12/2014	7 de setembro (Recebido por Josemar)	Valor Unitário	Total
210	mts	telhas de zinco	R$ 58,00	R$ 12.180,00
		material porta de aco	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
80	Barras	vigas U 3''	R$ 125,00	R$ 10.000,00
153	Barras	cantoneira 3/4 X 1/8	R$ 31,50	R$ 4.819,50

	Material entregue em 09/12/2014	Hotel Monaco (Recebido por Josemar)	Valor Unitário	Total
238	mts	telhas de zinco	R$ 58,00	R$ 13.804,00
67	Barras	viga U 3''	R$ 125,00	R$ 8.375,00
600	Barras	cantoneira de 3/4 X 1/8	R$ 31,50	R$ 18.900,00
353	Barras	ferro chato 1 1/4 X 1/4	R$ 42,50	R$ 5.002,50
1818,18	kgs	Chapas Dobradas	R$ 5,50	R$ 9.999,99
113	barras	tubos metalon 100X 100 X 3,0 mm	R$ 221,24	R$ 25.000,12
8181,82	kgs	Perfil W viga I	R$ 5,50	R$ 45.000,01
TOTAL				R$220.006,12

19.554.509.
Mario Augusto Botazzo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIO OLIVEIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/03/2018 às 15:12 , sob o número WGRU18700848140
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028139-30.2015.8.26.0224 e código 28CBB35.

Sua excelência o juiz que tinha o laudo feito pelo perito que chegou a pouco mais de R$ 37.000,00 o total de materiais e mão de obra tudo.
Não lhe restou outra coisa que condenar a EMPRESA IANNONI a litigante de má-fé.
A IANNONI por meio de seus advogados mendazes apelou no tribunal e conseguiu retirar a litigância de má-fé.
E ainda o desembargador falou e está gravado.
Se mentir nos processos fosse má-fé como ficaria?
Porem o que se discuti não é a mentira, mas sim a audácia da IANNONI de mandar emitir desonestamente uma falsa nota com o objetivo de reconverter a VALLEBELLA que de legitima credora passaria a ser devedora por meio de uma falsa nota.
O QUE TEM DE MAIS MÁ-FÉ DO QUE ISSO?
Ainda temos informação segura que essa mesma empresa das 138 notas fiscais emitidas mais de 90% foi tirada contra a IANNONI e a FLEXFORM e o material entregue na Diogo de Farias onde fizeram a referida obra faraônica, a qual a DINAMARCO se refere em sua petição.
Que comprova de uma forma irrefutável a lavagem de dinheiro do Marco e Pascoal Iannoni para o enriquecimento ilícito e crimes fiscais que o senhor Iannoni já em 2012 atribuiu a Pascoal e Marco Iannoni.

N:6.

Ação de cobrança de honorários processo de número 000067-13.2015.8.26.0123, aberta pelo Dr. Davi do Nascimento e Claudio Rodrigues de Abreu OS MENTORES DE TODOS OS IMBRÓGLIOS NA CONTABILIDADE DA FLEXFORM
contra o senhor Iannoni a mando do Pascoal Iannoni que não tinha nenhum fundamento pois eles trabalharam como já trabalhavam para a FLEXFORM A MAIS DE 30 ANOS, e nos documentos tem 14 deles falsos para lesar o senhor Iannoni, e é para elaborar esses documentos que eles entraram com uma ação de cobrança de honorários contra o senhor Iannoni.
Imagina só o senhor Iannoni jamais contratou esses dois particulares que naturalmente eles perderam em 1ª instancia, no tribunal e em Brasília onde tiveram que pagar a sucumbência dessa desonesta ação.

N:7.

Eles abriram também um pedido de explicações processo de número 1002815-45.2018.8.26.0123 sem nenhum documento e sem nenhuma prova que provasse alguma coisa contra o senhor Iannoni que naturalmente foi extinto pelo juiz de 1ª instancia.

Sabe quem era o patrono do pedido de explicações do Marco e Pascoal Iannoni o Dr. Alexandre de Sá, que não se conformando com a extinção abriu uma queixa crime contra o senhor Iannoni processo de número 1000162-36.2019.8.26.0123, novamente sem nenhuma prova ou nenhum documento que pudesse justificar a referida ação.

A referida ação queixa crime foi extinta na primeira instancia, não se conformando novamente o Dr. Alexandre de Sá, apelou no tribunal.

Ai o senhor Iannoni contratou o Dr. Rubens Cury que pessoalmente fez uma excelente sustentação oral explicando tudo o que os malandros já haviam feito contra o senhor Iannoni.

O tribunal não só manteve a extinção como antecipou que cabia uma ação de indenização contra os dois malandros.

Ainda não satisfeito de o tribunal manter a extinção apelaram em Brasília.

Em Brasília o senhor Iannoni com medo das forças alheias e poder econômico que é o que mais eles usam, contratou o Dr. José Roberto Batochio para ser o patrono da ação em Brasília que nem precisa tanto.

Que naturalmente manteve a extinção e o fim da referida ação.

N:8.

O Pascoal e o Marco Iannoni não se conformando com a extinção e a tripla derrota na queixa crime, junto sempre com o Dr. Marco Serra Fioravati como patrono entraram com uma interdição judicial processo de número 1002670-52.2019.8.26.0123 para interditar o senhor Ernesto Iannoni.

O senhor Ernesto já em 2014 que queria vender algumas das propriedades da VALLEBELLA em Guarulhos.

Escutou rumores dos supostos compradores que o Marco e o Pascoal Iannoni falavam abertamente que iriam interditar o senhor Iannoni.

O senhor Iannoni que já conhecia o modus operandi deles Pascoal Marco Iannoni e seu Patrono.

Antecipou-se e se consultou com o Dr. Guido Arturo Palomba o qual atestou a plena sanidade mental do senhor Iannoni e o alto grau de inteligência pela a idade do senhor Ernesto Iannoni.

O senhor Iannoni não se contentando só com o laudo do Dr. Palomba embora considerado o melhor.
Consultou-se também com a Dra. Susan Meire Mondoni.
Outra grande psiquiatra forense de São Paulo.
E também a Dra. Susan depois de uma longa consulta não só confirmou a plena sanidade mental do senhor Iannoni, mas com elogios.
O senhor Iannoni na posse de 2 laudos de grandes psiquiatras fez uma publicação na folha metropolitana de Guarulhos no dia 27/07/2019 que dizia o seguinte:

NOTA DE ESCLARECIMENTO
- IANNONI -

O Sr. **ERNESTO IANNONI**, empresário em Guarulhos por 45 (quarenta e cinco) anos, fundou as empresas **FLEXFORM**, no ano de 1965, e **IANNONI EMPREENDIMENTOS**, em 1983, vem, por meio desta nota de esclarecimento, tornar público, considerando rumores maledicentes sobre sua sanidade mental, que realizou exames em maio de 2019, com os Psiquiatras e Peritos Judiciais, **Dr. GUIDO PALOMBA** e **Dra. SUSAN MONDONI**, os quais atestaram que o **Sr. IANNONI** goza de plena e perfeita sanidade mental, e que, aos 83 (oitenta e três) anos de idade, conta com alto nível de inteligência.
Assim, os laudos servem para desmascarar as pessoas de má-fé que desejam prejudicá-lo em detrimento dos anos de trabalho e investimentos realizados nesta cidade de Guarulhos. Diante disso, os **CANALHAS** autores de tais injúrias serão devidamente processados, na forma da lei.

ERNESTO IANNONI

Por um bom tempo o senhor Iannoni ficou tranquilo que havia acabado os boatos maldosos.

Quando chegou em 2019, o Dr. Marco Serra Fioravanti recortou a publicação da folha metropolitana de Guarulhos e colou na inicial da referida interdição fazendo pouco caso até dos dois grandes profissionais que haviam dado o laudo da plena sanidade mental do senhor Iannoni.

Este comportamento custou ao Dr. Marco Serra Fioravanti uma representação na OAB que nesses últimos anos trabalhou para ser extinta, mas que felizmente o senhor Iannoni voltou a contratar o Dr. Rubens Cury que é o patrono da representação e fez as considerações finais agora em março de 2024 esperando que além da pressão vai ser julgado e condenado que é o que ele merece.

Voltando na ação o senhor Iannoni conhecendo o modus operandi e para se garantir da tentativa de tiro de misericórdia, repetiu a consulta a consulta no Dr. Guido Arturo Palomba que ficou com dois atestados do referido profissional um de 2014 e um de 2019.

Repetiu também a consulta com a Dra. Susan Meire Mondoni que novamente atestou a plena sanidade do senhor Iannoni, vide folhas de número 5984 a 6031 destes autos.

Não satisfeito com esses 4 laudos o senhor Iannoni se consultou também em 3 seções com o Dr. Mauro Gomes Aranha de Lima que depois de 3 seções ficou espantado com o pedido de interdição e deu um laudo não só atestando a plena sanidade mental do senhor Iannoni como também com críticas a referida ação de interdição.

O senhor Iannoni se consultou também com o Dr. José Ciro de Paula Barreira que também atestou a plena sanidade mental do senhor Iannoni.

Também se consultou com o Dr. Ivan Leite Albanese em Sorocaba onde ele também atestou a plena sanidade mental do senhor Iannoni.

E passou em consulta também com a Doutora Jaqueline Segre a qual não só atestou a sanidade mental do senhor Iannoni como se ofereceu para ser a assistente técnica da referida ação de interdição que o senhor Iannoni concordou de imediato e no dia seguinte foram juntos para Sorocaba que o Dr. Dirceu Albuquerque Doreto perito judicial designando por sua excelência o juiz avaliou o senhor Ernesto Iannoni que também o perito judicial ficou espantado e atestou a plena sanidade mental do senhor Iannoni , vide laudos acima nas folhas de número 6229 a 6267 destes autos.

Com 8 laudos de grandes profissionais mais o laudo judicial do perito de sua excelência não restou outra coisa a sua excelência que extinguir a referida ação.

Ação de interdição extinta com 8 laudos de grandes profissionais e ainda um laudo judicial.

Mesmo com todo o acima exposto e todos os referidos laudos Pascoal, Marco Iannoni e seu patrono apelaram da extinção pedindo um novo laudo neuropsicológico.

O senhor Iannoni que é colecionador de armas a 55 anos para renovar sua licença de colecionador, teve que se submeter ao exame do psicanalista credenciado pelo o Exército Brasileiro que o senhor Iannoni foi em Sorocaba passou em todos os testes de psicanálise e obteve a renovação de colecionador por coincidência exatamente em 2020.

Mas como o senhor Iannoni conhece os princípios e modus operandi do Pascoal Marco Iannoni e seu patrono se submeteu as mais 3 psicanalistas.

Dr. Roberto Franco Morgulis.

Dr. Paulo Hélio Monzilo.

Dra. Tacianny Freitas do Vale, laudos as folhas de número 6457 a 6464 destes autos.

Com esses 4 laudos de neuropsicólogo o tribunal não teve outra coisa a fazer que manter definitivamente a extinção da interdição e o senhor Iannoni voltou a dormir.

Em tempo.

Em todos os laudos psiquiátricos assinados pelos referidos profissionais declaram que o senhor Iannoni está apto para gerir os atos de sua vida civil.

O PASCOAL E O MARCO IANNONI QUE ALEM DE LESAREM O SENHOR IANNONI DEPOIS DE O SENHOR IANNONI TER DOADO 75% DAS EMPRESAS QUE FUNDOU A ELES COMO ADIANTAMENTO DE LIGITIMA.

25% PARA O PASCOAL E O MARCO IANNONI CADA DAS EMPRESAS FLEXFORM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA E IANNONI EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

COM 25% QUE HERDARAM NO FALECIMENTO DA MÃE, QUE COMPLETOU OS 75%.

MAIS OS 25% QUE LESARAM DO SENHOR IANNONI COM FALSOS LAUDOS E FALSAS PERICIAS FICARAM DONO DE 100% DAS EMPRESAS SEM NUNCA TEREM TRABALHADO NA VIDA ATÉ 2010.

PAGANDO DA FLEXFORM APENAS R$ 15.000.000,00 ATÉ AGORA.

E para definir bem o mau cárter do Pascoal e do Marco Iannoni colocamos aqui abaixo o documento de número 21 o parecer do professor e advogado tributarista Dr. Alexandre Ogusuku onde entre outras coisas atesta e assina que a pericia judicial feita pelo contador Antônio Carlos Ferreira da Silva e pelo perito engenheiro Paulo Eduardo da Silva **"É FALSA".**

e se a pericia judicial é falsa, é porque seguramente Pascoal e Marco Iannoni usaram as forças alheias como fizeram em todos os processos acima mencionados.

OGUSUKU e BLEY

advocacia tributária e empresarial

Sorocaba, 14 de outubro de 2021.

Ao Sr. Ernesto Iannoni

Parecer jurídico. Crimes no curso do processo e na gestão empresarial

CONSULTA

Relata-nos o Sr. Ernesto Ianonni que foi sócio fundador das empresas Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. e Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda. A empresa Flexform, propulsora das atividades empresariais engendras pelo consulente, é renomada na produção de cadeiras e poltronas, mormente as empregas em escritórios, atuando no seguimento desde o ano de 1965. Com o passar dos anos, o consulente incluiu no quadro societário da Flexform sua esposa Yolanda de Oliveira Iannoni (alteração contratual de 1971) e seus filhos Pascoal de Oliveira Iannoni (alteração contratual de 1979) e Marco de Oliveira Iannoni (alteração contratual de 1983).

Com o sucesso da empresa Flexform, o consulente foi adquirindo bens e, assim, constituiu a empresa Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda., tornando-a proprietária e gestora dos bens imóveis do consulente. Também na Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda., o consulente fez integrar no respectivo quadro societário a esposa Yolanda e os filhos Pascoal e Marco.

Já em fase avançada da vida, no ano de 2010, o consulente decidiu deixar toda a sua obra

empresarial aos filhos, retirando-se das empresas Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. e Iannoni Empreendimentos e Participações Ltda. O ajuste com os seus familiares e sócios, para a saída das empresas citadas, se deu da seguinte forma:

a) Cisão parcial da empresa Iannoni Participação e Empreendimentos Ltda;

b) Compra e venda e antecipação de legítima das cotas da Flexform Indústria Metalúrgica Ltda., cujo valor seria apontado em avaliação realizada por empresa especializada contratada em comum acordo com as partes interessadas.

A empresa contratada para realizar a avaliação patrimonial da Flexform foi a Valliun Engenharia de Avaliações S/C Ltda., cujo laudo apresentado a destempo não refletiu o justo e real valor de mercado da empresa Flexform.

Diante do deficiente laudo de avaliação do valor de mercado da empresa Flexform elaborado pela Valliun, o consulente iniciou uma verdadeira batalha jurídica contra os seus ex-sócios, buscando na Justiça receber o que entende ser seu por direito.

São os seguintes e principais procedimentos em curso na Justiça:

A) Ação Anulatória de Negócio Jurídico nº 3003443-73.2013.8.26.0123

Ação anulatória de negócio jurídico por dolo acidental combinada com pedido de indenização proposta por Ernesto Iannoni face de Yolanda de Oliveira Iannoni, Pascoal de Oliveira Iannoni, Marco Oliveira Iannoni, Flexform Instrutória Metalúrgica Ltda e Outros, em trâmite na Comarca de Capão Bonito – SP.

O processo possui como pedido principal a anulação do contrato de compra e venda em relação ao valor atribuído ao Sr. Ernesto Iannoni pela venda de suas quotas além de indenizações relacionadas a diferença de valores pagos com base no Patrimônio Líquido e o valor real da

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008947. Selo(s): 0209AA-481810*1
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481810

empresa Flexform, juntamente com pedido de indenização dos valores que deixou de lucrar e danos morais. Foi atribuído o valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para a causa.

Atualmente o processo encontra-se pendente de sentença, aguardando a devolução da carta precatória cível n° 1046198-32.2016.8.26.0224, enviada para Comarca de Guarulhos, onde eventuais intimações, diligências, elaboração de perícias, pareceres e demais provas estão em produção.

Na referida carta precatória está em curso a realização de perícia judicial para se obter a avaliação do patrimônio da empresa Flexfom, no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni. Os peritos nomeados foram o Sr. Antonio Carlos Ferreira da Silva e o Sr. Paulo Eduardo Dias da Silva. O primeiro versado em contabilidade e o segundo em engenharia.

O laudo técnico de engenharia avaliou os bens do ativo imobilizado da empresa FlexForm em R$ 36.756.570,00 (trinta e seis milhões setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta reais). A perícia contábil, mais abrangente e observando o laudo da engenharia, avaliou o balanço patrimonial especial levantado para a data de 30 de setembro de 2010, com os ajustes avaliatórios do ativo imobilizado e da marca, que totalizou na época um patrimônio líquido ajustado de R$ 91.605.485,89 (noventa e um milhões seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Em laudo produzido pelo assistente técnico contrato pelo consulente e juntado aos autos, o valor da empresa Flexform, diferente do apontado pelos peritos judiciais, monta a quantia de R$ 228.153.899,04 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos), vejamos:

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008948. Selo(s): 0209AA-48181 1*
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ANOREG SP
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481811

Por derradeiro, apontamos duas opções ao Magistrado que indicam o VALOR JUSTO, REAL OU DE MERCADO DA FLEXFORM na data base 30/09/2010:

a) Adotando o cenário extremamente conservador de crescimento da empresa de 2%, sem quaisquer ajustes e com os números reais da contabilidade de 2006 a 2010, o valor justo, real e de mercado da Flexform é de R$ 228.153.899,04, sendo a proporção do sócio retirante (25%) o montante de R$ 57.038.474,75;

Tendo em vista o encerramento do recurso de Agravo de Instrumento nº 2127198-54.2021.8.26.0000, interposto em momento anterior por Ernesto Iannoni, foi proferida decisão de encerramento da Carta Precatória e comunicação do resultado na Ação Anulatória (processo principal).

B) AÇÃO CONTRA A VALLIUN Nº 0000251-23.2012.8.26.0123

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais que Ernesto Iannoni moveu contra a empresa Valliun Engenharia e Avaliações S/C LTDA. O processo foi julgado improcedente em sentença, sob a alegação de que não houve nos autos elementos que permitam a conclusão minimamente segura sobre a falha na prestação de serviços, além da ausência de provas.

Ato continuo, após apresentação de Recurso de Apelação pelo consulente, o processo foi remetido ao Tribunal de Justiça de São Paulo, onde foi mantida a sentença de primeiro grau.

Por fim, o processo foi remetido a origem onde encontra-se no arquivo desde 2017.

C) INQUÉRITO POLICIAL Nº 0017304-97.2015.8.26.0224 – EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Apuração do crime de falsificação de assinatura no contrato de compra e venda de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542.1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008949. Selo(s): 0209AA-48181
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481812

quotas da FlexForm. O processo permanece em segredo de justiça, motivo pelo qual deixamos de tecer comentários acerca dos respectivos andamentos. Há laudo técnico de assistente contratado pelo consulente indicando a falta de assinatura em documento público.

D) Queixa-Crime nº 1000162-36.2019.8.26.0123 – Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação

Marco Oliveira Iannoni, Pascoal de Oliveira Iannoni e Claúdio Rodrigues de Abreu apresentaram Queixa-Crime em face de Ernesto Iannoni, pelos crimes de calúnia, injúria e difamação, que tramitou na Comarca de Capão Bonito – SP.

O processo possui como pedido principal que o Sr. Ernesto Iannoni, responda a ação penal e seja condenado aos artigos 138, 138 e 140, c/c artigo 141, inciso III, do Código Penal. Após devidamente respondida, a Queixa-Crime foi rejeitada com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Os autores apresentaram Recurso em Sentido Estrito, o qual foi devidamente respondido e remetido ao Tribunal de Justiça de São Paulo, onde foi proferido acórdão negando provimento ao Recurso. Apresentado recurso especial, tal não foi admito.

Os autores apresentaram agravo em recurso especial o qual foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça e aguarda-se julgamento até o momento.

E) Queixa-Crime nº 1036126-78.2019.8.26.0224 – Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação

O consulente, por sua vez, propôs em face de Cláudio Rodrigues de Abreu e Marcos Serra Netto Fioravanti, representações penais, em trâmite na comarca de Guarulhos – SP. O querelante alega que os querelados cometeram o crime de calúnia, injúria e difamação e requer a condenação incursas nos artigos 138, 141 inciso II, 138, *caput*, 141, inciso IV e 140, *caput* e 69 do Código Penal.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-060 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008950. Selo(s): 0209AA-4818...
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481813

Após devidamente processada e contestada a Queixa-Crime foi rejeitada pelo juízo de 1º grau, tendo sido apresentado Recurso em Sentido Estrito, e após ser julgado deserto, também foi requerido a expedição de carta testemunhável para que fosse processado o recurso em sentido estrito. Após remessa ao Tribunal de Justiça de São Paulo, foi negado provimento à carta testemunhável.

Dessa feita, foi interposto Recurso Especial que foi admito parcialmente pela Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, e remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Apreciando o Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça determinou a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça de São Paulo, para que fosse processado e julgado o Recurso em Sentido Estrito. No momento, o processo encontra-se no Tribunal de Justiça de São Paulo, aguardando o julgamento do Recurso em Sentido Estrito.

F) Inquérito policial nº 1500008-49.2019.8.26.0126 – Crime tributário

Apuração do crime tributário no qual houve notícia crime proposta pelo consulente, o qual evidencia, em tese, a prática de falsidade ideológica por parte de Yolanda de Oliveira Iannoni, Pascoal de Oliveira Iannoni e Marco Oliveira Ianonni, com a finalidade de fraudar o valor do crédito tributário de ITBI relacionado em contrato de compra e venda.

O inquérito encontra-se em trâmite no Foro de Caraguatatuba, onde vem passando por várias diligências a fim de que seja instruído com a documentação necessária.

No momento, aguarda-se o cumprimento de diligência junto a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba – SP, a fim de que informe o procedimento de pagamento do ITBI.

G) – Ação de Interdição nº 1002670-52.2019.8.26.0123

Pascoal de Oliveira Iannoni e Marco Oliveira Iannoni propuseram a interdição de Ernesto

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, QUE ES
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008951. Selo(s): 0209AA-481814*.

Cartório Notarial — 125112 AUTENTICAÇÃO — AU0209AA0481814

Iannoni, ação em trâmite na comarca de Capão Bonito – SP. Após contestado e instruído inúmeros documentos e laudos comprobatórios, sobreveio a sentença julgando improcedente a ação. Seguiram os recursos de apelação das partes – por parte do Sr. Ernesto visando a aplicação da pena por litigância de má-fé e os autores visando a reforma integral da sentença — que aguardam julgamento no Tribunal de Justiça de São Paulo.

H) AS AÇÕES DE NEGATÓRIAS DE PATERNIDADE ESTÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Ação negatória de paternidade proposta por Ernesto Iannoni em face de Pascoal de Oliveira Iannoni e Marco Antonio Iannoni permanece em segredo de justiça, motivo pelo qual deixamos de tecer comentários acerca dos respectivos andamentos.

Daí, seguiu a presente consulta que nos é formulada sobre eventuais consequências criminais relativas à avaliação da empresa Flexform, bem como possíveis incidentes penais cometidas pelos sócios da Flexform na administração dos negócios desta após a retirada do consulente da sociedade.

PARECER

I) Do crime de falsa perícia

Para ver consagrado o seu direito de recebimento do justo valor das cotas da empresa Flexform, o consulente promoveu a ação anulatória de negócio jurídico, processo nº 3003443-73.2013.8.26.0123, em trâmite na Comarca de Capão Bonito – SP.

Segundo as perícias (engenharia e contábil) realizadas nos autos pelos peritos Paulo Eduardo da Silva e Antônio Carlos Ferreira da Silva a Flexform teria um valor de mercado ajustado de R$ 91.605.485,89 (noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008952. Selo(s): 0209AA-48181[illegible]
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481815

Ambos os laudos periciais foram contestados pelos assistentes técnicos do consulente. A engenheira Marli Lanza Kalil concluiu que: **"em relação aos quesitos apresentados o perito eng. Paulo apresentou muitas respostas evasivas e lacônicas"**, fundada nas seguintes premissas:

> ***1) A perícia de engenharia foi deferida no sentido de subsidiar e fornecer elementos para perícia econômico-contábil de avaliação valor da empresa FLEXFORM INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, em 30/09/2010, no momento da retirada do autor, seu sócio e fundador, Ernesto Iannoni, pois foi comprovado que havia diversos ativos contabilizados como despesas e que afetaram os resultados, consequentemente, a avaliação.***
>
> ***2) Quando se iniciou o processo da saída de seu sócio fundador em 30/09/2010, foram contratados peritos Contadores para que se fosse realizada uma auditoria e na ocasião foi contratada a empresa VALLIUN com a finalidade da execução de um laudo dos valores do Ativo.***
>
> ***3) O laudo que a empresa VALLIUN forneceu foi contestado por não representar a real situação da empresa na data, porém o perito civil eng. Paulo ignorou tal situação e utilizou o mesmo Laudo para servir de base para suas constatações não realizando pesquisa para apurar as irregularidades e conforme relata em seu laudo, tomou como base informações colhidas na própria empresa com o Sr. Rogério Ferrari Gerente Industrial da Flexforrn, réu no Processo da Anulatória, alegando que demandaria muito tempo para fazer o trabalho com as respectivas cotações no mercado e tomaria o trabalho inviável, a não realização de orçamentos com profissionais ou firmas especializadas, fez que cometesse diversos equívocos na elaboração do seu laudo, o que veio a comprometer o Laudo do perito Contábil.***
>
> ***3) O Perito Eng. Paulo em sua avaliação, não colocou a quantidade de moldes, ferramentas e dispositivos, existentes em 01/10/2010 na Flexform, lançou***

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE#
Custas: R$ 3,99 ID: 1008953. Selo(s): 0209AA-48
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481816

apenas a metade deles, alegando sucateamento, o que vai em contradição ao próprio laudo da Valliun ao qual se baseou, esquecendo-se que na época eles existiam e estavam em boas condições.

4) Ainda com relação aos moldes, ferramentas e dispositivos o perito Paulo aplicou uma depreciação dos valores até o ano de 2018, o que de fato não poderia ser feito, pois a data base se refere ao ativo existente na época da saída do Sr. Ernesto Iannoni da empresa que foi de 01/10/2010.

5) O Eng. Paulo em seu Laudo, não calculou as obras de construção que foram executadas para ampliação e modernização das instalações, obra essa de 28.000 m2; segundo ele, as mesmas eram de propriedade da IANNONI Empreendimentos, porem como foi demonstrado no laudo contábil, esse investimento não constou do ativo da empresa Iannoni e essas melhorias foram lançadas como despesas na Flexform, que por sua vez também não fez parte do ativo, a não inclusão desse empreendimento deixou de agregar um valor enorme a empresa, prejudicando assim o Sr. Ernesto Iannoni.

6) Conforme, já exposto tanto no Laudo de Constatação como no Laudo Divergente, o perito Eng Paulo, não fez cotação e portanto os valores das: instalações elétricas e pneumáticas; os ferramentais de corte e repuxo; os ferramentais de injeção termo plástica; os moldes de fundição sob pressão em alumínio; os mais de 250 moldes utilizados para injeção de espuma e integral-skin; os alimentadores eletrônicos computadorizados; robôs de solda em geral; cabines de pinturas; laboratório e maquinas existentes, por ele apresentados estão muito aquém do valor real, inviabilizando assim o valor do laudo por ele apresentado.

7) Com o intuito de demonstrar e até auxiliar o perito foi solicitado ao Engenheiro de ferramentais Sr Rodrigo da Silva Ribeiro, professor de moldes, ferramentas, dispositivos, o qual possui uma larga experiencia no ramo que

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 Id: 1008954. Selo(s): 0209AA-481
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481817

reuniões, por horas e sem a nossa presença. incluíram pessoas que eram réus no processo objeto da perícia, tais como, o gestor da empresa Cláudio Abreu;

6) ***Não foi franqueado aos assistentes os acessos a totalidade dos documentos utilizados na perícia, obtidos em reuniões privativas;***
7) ***O perito não respondeu a todos os quesitos apresentados. Não apresentou motivos técnicos para não responder os quesitos não impugnados e/ou não indeferidos;***
8) ***As respostas aos quesitos, em especial nos esclarecimentos, foram evasivas e lacônicas, contrariando os regulamentos contábeis;***
9) ***Não se certificou da veracidade e confiabilidade dos livros contábeis quanto às questões formais, inclusive não identificou rasuras nos livros com dados utilizados na perícia;***
10) ***Não analisou e não demonstrou que pagamento das cotas com os lucros da empresa e não pelos sócios, onde não houve qualquer desembolso. Não demonstrou que houve pagamento pela empresa ao sócio retirante com lucros que já eram de sua titularidade;***
11) ***As provisões de Férias, Impostos de Renda e Contribuição Sociais foram superestimadas, tanto no balanço especial apresentado quanto nos levantamentos periciais;***
12) ***Perito adentrou ao mérito quando responde quesitos e interpreta cláusulas contratuais, legislação e documentos não assinados;***
13) ***Adentra ao mérito ao informar que seria mais vantajosa a liquidação da empresa do que sua continuidade. Além desta assertiva estar equivocada pois a empresa é líder de mercado, lucrativa e relevante, extrapola os limites periciais;***

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Custas: R$ 3,99 ID: 1008956. Selo(s): 0209AA-481819
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481819

elaborasse um documento com o real valor de alguns moldes e ferramentas, documento esse que está inserido na Precatória das folhas de no 5332 a 5590 - Documento de n. 038, ao observar o trabalho apresentado nota-se nitidamente que os valores apresentados pelo perito estão completamente equivocados e portando não podem ser aceitos..

Na parte contábil, dois assistentes técnicos criticaram duramente o laudo do perito contábil.

Colhemos das conclusões do assistente técnico Marival Paes as seguintes críticas:

"1) A perícia de avaliação da empresa foi solicitada pelo Autor tendo em vista que foi subavaliada, Foi comprovado que havia diversos ativos contabilizados como despesas e que afetaram os resultados, consequentemente, a avaliação. No processo e, sempre foi falado pelo Sr. Iannoni, que essas irregularidades ocorriam;

2) Em diligências foi exaustivamente comunicado e provado ao perito. Mas nada foi feito pelo perito contador;

3) O Perito do Juízo, simplesmente ignorou esta situação e não fez nenhuma pesquisa para apurar as irregularidades e cometeu diversos equívocos;

4) Utilizou informações de funcionários da Flexform sem análise documental, ou com base somente em relatórios de sistema sem qualquer comprovação da veracidade;

5) Apesar do perito contador informar que os assistentes acompanharam as diligências não é verdade. De fato, este signatário estava na sala, mas todas as reuniões com dirigentes da empresa (item 14 do laudo pericial), funcionários, onde coletou dados, não fui convidado para participar e somente tomei conhecimento na ocasião da finalização do laudo. As

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (16) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
$ VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE$
Custas: R$ 3,99 ID: 1008955. Selo(s): 0209AA-481818$!
Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481818

14) ***A data base para a apuração dos Haveres é 30/09/2010, porém utilização de valores reais dos exercícios de 2011 a 2018, em que não houve concordância, assinatura ou interferência do Sr. Ernesto na gestão da empresa. Não há fundamentação técnica para esta prática e contraria a Súmula 265 do STF;***

15) ***Equívocos no valor do imobilizado/investimentos — Expurgou do imobilizado os valores relativos as Instalações e Benfeitorias mesmo não tendo sido avaliadas pelo Perito Engenheiro;***

16) ***Houve a comprovação da aquisição de Ativos sem o registro no imobilizado da empresa, onde os pagamentos foram considerados como despesas, reduzindo o lucro e maculando as projeções e cálculos da Perícia. Mas nada foi feito pelo perito.***

17) ***Afirma que as benfeitorias comporiam o valor do imóvel, beneficiando então o proprietário do imóvel, porém estes deveriam ser contabilizados como benfeitorias em imóveis de terceiros. De nada adiantou nossos argumentos técnicos;***

18) ***Ajuste de despesas sem fundamentação e com base em período não aprovado pelo sócio retirante (contrariando a Súmula 265 do STF);***

19) ***Desconsiderou o aumento significativo das despesas com comissões após 30/09/2010, sem lastro documental, baseando-se somente em informações fornecidas pelos funcionários da empresa e pelos Diretores. Não efetuou pesquisas para apurar as inconsistências;***

20) ***Não apresentou estudos técnicos para subsidiar a queda de faturamento e consequentemente do Lucro Líquido a partir de 2014, se baseando nas alegações da empresa que se tratava da "crise". Qualquer leigo pode perceber que houve alguma anomalia na contabilidade, justamente na época que os sócios investiram milhões de reais na construção do luxuoso***

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008957. Selo(s): 0209AA-48182011
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481820

edifício empresarial Business Mônaco. Reparem a evolução do faturamento e logo após a queda abrupta, coincidindo com a época desta ação judicial e dos investimentos imobiliários dos sócios:

21) Os requeridos reconheceram que a empresa tem valor de mercado superior a 180 milhões de reais, porém, as evidências apresentadas nos autos foram ignoradas pela Perícia;

22) Utilização de balanços não assinados pelo sócio retirante, somente pelos contadores da empresa.

23) <u>Embora não sendo correto, o perito não validou os lançamentos utilizados na sua avaliação, de 2011 a 2018 e entrou em contradição ao falar que a perícia foi limitada até 30/09/20 IO.</u>

24) Informa que todos os documentos para a compreensão do laudo foram disponibilizados, porém isso não ocorreu.

25) Adotou como incontroverso o balanço apresentado pela Flexform em 30/09/2010 sem realizar qualquer análise quanto a sua composição e assinatura dos sócios.

26) O Perito afirmou que não haveria GOOWILL para a empresa, porém atestou o valor da marca em R$ 32.600.000,00.

27) Há discrepância entre as quantidades avaliadas no Laudo de Engenharia e o Laudo da Valliun (Contratada pela requerida) e equívocos quanto às datas bases.

28) O laudo de engenharia foi feito com orientação/participação do gerente industrial da Flexform Sr. Rogério Ferrari que é, inclusive, parte do processo principal (Réu)

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008958. Selo(s): 0209AA-481[illegible]
Colégio Notarial do Brasil
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481821

29) Aplicação do Método Ornelas, para a apuração do GOODWILL de forma equivocada, apresentando resultados não realistas.

30) Equívocos na aplicação do Método do Fluxo de Caixa Descontado do Acionista

31) Depreciou o valor justo da empresa ao utilizar dados posteriores a 30/09/2010 sem estudo específico para apurar a veracidade desses números. No entanto, não poderiam ser utilizados por estarem em períodos contábeis não aprovados pelo sócio retirante, contrariando a Súmula 265 do STF."

Já o Doutor em Ciências Contábeis, Martinho Mauricio Gomes de Ornelas, deu como imprestável o laudo pericial, pois:

"1º Preliminarmente

Cabe esclarecer que o contador nomeado pelo magistrado "a quo", ao que parece, quer criar uma nuvem de fumaça para encobrir e confundir os sentidos do magistrado, não enfrentando, tecnicamente, as desconformidades apontadas no Parecer de responsabilidade deste signatário que não é nem nunca foi Assistente Técnico do Requerente.

O signatário foi contratado para oferecer Parecer, sua opinião técnica sobre a pretensa prova pericial juntada aos autos e o fez com todo o rigor técnico que emana da jurisprudência relativa à apuração de haveres, do quanto disposto no art. 606, CPC e das boas práticas contábeis.

2º Normas Brasileiras de Contabilidade

Dispensáveis os comentários sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicáveis à perícia, pois o signatário as conhece em seu significado e extensão, pois foi um dos membros nomeados pelo Conselho Federal de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008959. Selo(s): 0209AA-481
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481822

Contabilidade, responsável pela última revisão das NBC TP (R!) 01 e NBC PP (R1) 01, as duas, de 19 de março de 2020.

3º Quanto às desconformidades apontadas no Parecer

Ao invés de refletir sobre as desconformidades apontadas pelo signatário, resolve o contador nomeado chamá-las de "vícios" que teriam sido cometidos pelo Parecerista.

É a maneira fácil de não enfrentaras questões técnicas trazidas a lume pelo Parecer. A verdade técnica permanece imbatível.

<u>Quanto ao ativo imobilizado</u>

Ao que parece o contador nomeado é adepto da crença de que as demonstrações contábeis apresentadas ao exame são fidedignas, não merecendo reparos. Em perícia, não há crenças e sim constatações.

Houve alerta ao contador nomeado de que desde 2011 a sociedade avalianda havia lançados em custo dos serviços, investimentos de grande monta, quando o correto, de conformidade com as normas fiscais e contábeis, era dever registrar no ativo imobilizado e dar início aos procedimentos de depreciação e/ou amortização, dependendo da natureza dos investimentos.

Poderia o Contador nomeado comprovar que sua assertiva tem respaldo nos fatos contábeis de que se trata de despesas de manutenção e não de investimentos. Na verdade, usa da literatura ao invés de responder com fatos contábeis constatados, como por exemplo com "o sumiço ou esquecimento das benfeitorias", no procedimento avaliatório de responsabilidade do engenheiro contratado.

Poderia, em face da negativa da apresentação de documentos examinar os livros razão da sociedade do exercício de 2010, em diante, das contas relativas

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA HOJE DE 7 NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008960. Selo(s): 0209AA-481823*
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481823

ao custo dos serviços e proceder às reclassificações necessárias. Conformadamente aceitou a não exibição dos documentos.

<u>Tais desconformidades distorcem tanto o balanço patrimonial quanto a demonstração de resultado dos exercícios e a consequência técnica foi fatal no desenvolvimento dos cálculos de apuração do goodwill, de conformidade com a metodologia</u>

Mas na turva visão do contador nomeado, os vícios são deste signatário.

Que fazer se as pessoas sabem olhar mas não enxergam o que está diante de si?

Escuda-se o contador nomeado na impossibilidade ou dificuldade de realizar inventário físico e contábil em face do tempo decorrido, dando cumprimento às determinações da jurisprudência. Pode-se sim, proceder a inventário, em sentido inverso, consultando as fichas de controle do ativo imobilizado e os próprios registros contábeis dos exercícios anteriores à data base da apuração de haveres.

E quando tem argumentos sólidos para enfrentar as desconformidades apontadas no Parecer, o contador nomeado salva-se com a frase: "Portanto, o que assevera o douto contador está fora do contexto da perícia realizada".

É de perguntar o que estaria dentro do contexto da perícia??

<u>Quanto ao fluxo de caixa descontado</u>

As justificativas do contador nomeado para enquadrar as desconformidades em "vícios" do Parecer, são hilariantes.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008961. Selo(s): 0209AA-4818

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481824

É óbvio que usar os resultados conhecidos não se trata de projeções. Se assim for, não deveria o contador nomeado dizer que está apresentando um fluxo de caixa descontado.

Fere o leitor, a justificativa apresentada de que falar em 2019, de hipotéticas projeções, distorceria a apuração do real valor da empresa, em 2019. Interessante. Mas o valor da empresa não seria na data base, ou seja, 30 de setembro de 2010?

Afirma o contador nomeado que não apurou a mais valia, mas a razão objetiva foi a utilização de demonstrações contábeis distorcidas por contabilizações de investimentos, transformados em artificial custo dos produtos vendidos.

A indicação do trabalho apresentado pela MLegate, teve um sentido didático-pedagógico para lembrar como deve ser elaborado um fluxo de caixa descontado, como contraponto aquilo contido no texto oficial.

As desconformidades, apesar do longo palavreado do contador nomeado, permanecem sem enfrentamento técnico e para ele, as desconformidades todas elas embasadas nas melhores práticas contábeis e avaliatórias, viraram vícios". Lamentável.

Independente da transformação das desconformidades apontadas em "vícios", isso não muda a realidade objetiva do texto oficial de avaliação da sociedade Flexform ou seja, permanecem errados os resultados ali consignados, pois os pretensos esclarecimentos sequer arranharam o quanto comentado no Parecer.

Diante do exposto, os pretensos esclarecimentos não tiveram o condão de alterar o conteúdo do Parecer, e por isso, mantém-se como de fato ficam

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1328
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008962. Selo(s): 0209AA-4
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481825

mantidas todas as desconformidades ali apontadas, bem como as respectivas conclusões, verbis:

> *a) os ativos e passivos da sociedade avalianda existentes em 30 de setembro de 2010 não foram inventariadas e tampouco avaliadas a valor real de mercado e sequer a valor contábil; houve lacunas avaliatórias (instalações, moldes, benfeitorias, entre outras) expressivas apontadas pelos Assistentes Técnicos do Requerente, entretanto, sem ressonância técnica adequada.*
>
> *O balanço patrimonial — fls. 1815 — utilizado como sendo aquele que expressaria o valor contábil não o faz,' está errado, pois nele já estão incluídos os resultados da questionadíssima avaliação realizado pela sociedade Valliun.*
>
> *b) O inventário físico e contábil dos ativos e passivos tem por objetivo verificar sua natureza, qualidade e veracidade em termos físicos e monetários; em outras palavras, não se sabe se os ativos têm existência real, se tem capacidade de gerar resultados econômicos, ou mesmo tendo existência física, é necessário observar se estão superados em termos de tecnologia.*
>
> *c) procedimento avaliatório para o efeito de mensurar o valor de ativos e passivos é simples.*
>
> *Basta o expert formular algumas indagações especificas e buscar e encontrar as melhores respostas: os ativos existem? são reais? Foram classificados como ativos ou foram inadequadamente lançados em custo industrial ou despesas operacionais? têm capacidade de gerar resultados econômicos futuros? Existem, mas estão/são ultrapassados, tecnologicamente? Enfim, têm valor de mercado? As obrigações são reais? São originárias das operações normais da sociedade avaliando? Os custos financeiros são verdadeiros e foram registrados inclusive até a data base? Há contingências de qualquer natureza sobre a sociedade avaliando?*
>
> *Um processo avaliatório pericial competente deve buscar respostas a todas essas indagações e outras que se fizerem necessárias.*

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008963. Selo(s): 0209AA-481826
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481826

Como visto, não foram feitas as perguntas adequadas, aliás, os trabalhos contábil e de engenharia passaram ao largo de tais procedimentos.

Antes de qualquer avaliação, se tivessem realizado o <u>inventário físico e contábil,</u> teriam os peritos — contador e engenheiro — constatado a existência de bens físicos, sem registros contábeis no ativo imobilizado, como por exemplo, investimentos em instalações elétricas, hidráulicas, de incêndio, moldes, ferramentaria, inclusive, leasing, entre outros, lançados como custo industrial e/ou despesas de exercício no decorrer dos anos de 2006 a 2010, distorcendo custo dos produtos vendidos, o lucro bruto, as despesas operacionais, e os lucro operacional e lucro líquido.

É a próprio perito engenheiro que alega não ter avaliado instalações/benfeitorias que, segundo seu entendimento, se integrariam ao terreno. Seria o caso de indagar se a fábrica funcionaria sem tais investimentos, o que é de propriedade de outra sociedade é o imóvel não a fábrica.

Os investimentos — apenas alguns ativados — ali realizados são de propriedade da sociedade Flexform. Inexplicável o perito engenheiro afirmar que estaria fora do escopo a avaliação desses ativos imobilizados, já que nomeado para fazê-lo.

d) consta que o valor real da sociedade considerando o patrimônio líquido e o goodwill teia sido calculado mediante a utilização da metodologia "Ornelas" consignada na obra "Avaliação de sociedades: apuração de haveres em processos judiciais". 2001, Ed Adas. E foi apurado badwill.

<u>III.2 Da ofensa à apuração da Fundo Empresarial</u>

O Fundo Empresarial ou Goodwill enquanto resultado da capacidade que determinada sociedade teria de gerar lucros acima da que possa ser aceito como normal, não pode ser mensurado com a aplicação da taxa Selic, que, por definição representa uma taxa sem risco, composta de inflação e taxa de juros. Há que adotar a taxa representativa do custo de capital da própria sociedade avaliando.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Custas: R$ 3,99 ID: 1008964. Selo(s): 0209AA-40182
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481827

O pretenso badwill apresentado pelo perito contábil carece de rigor técnico, pois se utilizou de demonstrações contábeis — balanços e resultados — de 2006 a 2010 que não refletem os resultados operacionais reais e tampouco os efetivos investimentos realizados. Tais demonstrativos foram utilizados sem os cuidados necessários, seguir descritos.

IV- DA METODOLOGIA "ORNELAS"

IV. 1 — Síntese da metodologia "Ornelas"

A questão central na metodologia Ornelas, não está propriamente no cálculo do Fundo Empresarial ou Goodwill, como possam imaginar os eventuais usuários, já que a aplicação em si da fórmula do valor da sociedade é muito simples. A análise minuciosa das demonstrações contábeis utilizadas nos cálculos — balanços e resultados — é de rigor.

Entende-se que este procedimento deva ser operacionalizado, harmonicamente, com a participação dos peritos de engenharia e do contador nomeado, acompanhados dos assistentes técnicos indicados pelas partes, examinando-se todos os documentos que suportam as aquisições de imobilizado, inclusive todos aqueles contabilizados em custo dos produtos vendidos. À revelia da boa técnica contábil e exigência da legislação fiscal".

Ante as irregularidades apontadas pelos pareceristas supra, há claros indícios da prática do crime prescrito no artigo 342 do Código Penal brasileiro, verbis:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008965. Selo(s): 0209AA-48182881
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481828

> ***efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.***
>
> ***§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.***

A materialidade do crime de falsa perícia evidencia-se nos seguintes comportamentos:

(i) erro na avalição da empresa – parte estrutural;

(ii) erro na data base para a apuração dos haveres, que era 30/09/2010, e não como consta no laudo com a utilização de valores reais dos exercícios de 2011 a 2018, Súmula 265 do Supremo Tribunal Federal;

(iii) houve a comprovação da aquisição de Ativos sem o registro no imobilizado da empresa, onde os pagamentos foram considerados como despesas, reduzindo o lucro e maculando as projeções e cálculos da Perícia. Mas nada foi feito pelo perito.

(iv) ajuste de despesas sem fundamentação e com base em período não aprovado pelo sócio retirante (contrariando a Súmula 265 do STF), sem o devido apontamento pelo perito;

(v) desconsiderou o aumento significativo das despesas com comissões após 30/09/2010, sem lastro documental, baseando-se somente em informações fornecidas pelos funcionários da empresa e pelos Diretores. Não efetuou pesquisas para apurar as inconsistências;

(vi) erro na avaliação dos ativos pela engenharia.

Extraímos do lado do assistente técnico Marival Paes, severas críticas ao trabalho do perito, indicando que:

> ***"há distorções nos resultados da empresa por falta de contabilização apropriada, que não se pode validar o método do Ornellas... não se pode olvidar que foram efetuados diversos investimentos na empresa***

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-000 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Custas: R$ 3,99 ID: 1008966. Selo(s): 0209AA-481...
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481829

com a expectativa de aumentar o lucro e o faturamento nos anos seguintes, que de fato se materializaram por alguns períodos.

O senhor perito, copiando o trabalho grosseiro dos auditores da Valliun, deixou de considerar na apuração do *goodwill* da Flexform os investimentos realizados na planta industrial – uma grande e profunda reforma das instalações, cuja inauguração repercutiu em todo o Brasil, contando com a promoção nacional de modelos famosos.

Consigna, ainda, o expert Marival Paes, que o senhor perito ***superestimou provisões e impostos e contabilizou equivocadamente a distribuições de lucros,*** tudo alterando o valor da empresa Flexform. Apontou o assistente técnico erros na aplicação da teoria Ornellas, muito utilizada na avaliação de empresas, inclusive adotada pela jurisprudência.

Foi daí que o consulente contratou o próprio Ornellas, autor da teoria utilizada na avaliação, para criticar o trabalho do perito. E, o prof. Ornellas, em parecer, assim concluiu:

> ***"Inúmeros equivocos e não conformidades contábeis e avaliatórias foram detectadas e não foram consideradas e nem sanadas pelos nomeados, especialmente, os expressivos investimentos, em grande parte lançados como custo indsutrial e despesas, distorcendo os resultados econômicos e o montante dos ativos operacionais no período de 2006 a 2010, afentando todas as metodologias avaliatórias tentadas pelo nomeado contador.***
>
> ***Com efeito, conforme já mencionado:***
>
> ***(i) O texto contábil oficial partiu de balanço patrimonial equivocado no qual estão incluídos os resultados da questionada avaliação realizada pela empresa Valliun. Não bastasse isso, o nomeado contador informa ter partido de demonstrações financeirasassinadas por profissional processado e apenado com multa eadvertência pelo***

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1328
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA — ESCREVENTE
* VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,90 — ID: 1008987. — Selo(s): 0209AA-481
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo — ANOREG/SP
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481830

Conselho Regional de Contabilidade do Estado deSão Paulo, em face das irregularidades nas demonstrações da Flexform;

(ii) os ativos e passivos da sociedade avalianda, existentes em 30 de setembro de 2010 não foram inventariados, e, consequentemente, não se procedeu à necessária conciliação entre o físico e o contábil;

(iii) os ativos não foram avaliados a valor real de mercado, sendo que, com relação a inúmeros itens, sequer a valor contábil. O próprio engenheiro reconhece que não procedeu à avaliação de investimentos relativos a instalações e benfeitorias, estimados em R$24,5 milhões, olvidando-se que o que pertence a outro CNPJ é apenas o terreno;

(iv) há inúmeras inconsistências nas demonstrações financeiras, que demandavam um olhar crítico, uma investigação sobre a sua procedência e realização de ajustes, como por exemplo excesso de provisão, em 30 de setembro de 2009, para férias e 13º salário (em 31-12-2009 = R$478 mil; em 30-09-2010= R$1.728 mil; e em 31-12-2010 = R$734 mil), sem qualquer justificativa sobre a origem do aumento da citada provisão, em setembro de 2010, de cerca de R$1.250 mil – a sugerir a existência de manobra contábil para diminuição dos resultados da empresa;

(v) os investimentos em instalações elétricas, hidráulicas, de incêndio, moldes, ferramentaria, inclusive, leasing, entre outros, de cerca de R$37 milhões, foram lançados como custo industrial e/ou despesasde exercício, no decorrer dos anos de 2006 a 2010;

(vi) ainda a título de ausência de conciliação e de análise da consistência das demonstrações, o nomeado falhou ao não

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021

FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 — ID: 1008968. — Selo(s): 0209AA-4810...

125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481831

solicitar as notas fiscais desses investimentos lançados como custo industrial e despesas, que seriam hábeis a demonstrar o equívoco incorrido pela escrituração dos livros.

Todas as anomalias acima – dentre outras – distorceram o custo dos produtos vendidos, o lucro bruto, as despesas operacionais, e os lucros operacional e líquido. Consequentemente, implicaram numa artificial subavaliaçãoda sociedade Flexform.

Conforme exposto, o cálculo realizado pelo nomeado contador do pretendido valor real, pela metodologia "Ornelas", para 30 de setembro de 2010, está equivocado tecnicamente, pois utilizou elementos fictícios não condizentes com a rentabilidade e ativo operacional reais da sociedade Flexform, no período de 2006 a 2010.

Os trabalhos oficiais chegaram a valores absolutamente discrepantes daqueles apurados pelos assistentes técnicos.

Veja-se os valores apurados pelos experts nomeados pelo Juízo: a) pelo valor contábil do patrimônio líquido, a Flexform valeria cerca de R$31milhões (fls. 1780); e, b) pelo valor real de mercado, cerca de R$96 milhões (fls. 1780). Tais valores foram amplamente criticados pelos assistentes técnicos e pelos pareceristas cujas análises se encontram anexadas aos autos, por não refletirem a verdade fática contábil e tampouco o valor de mercado da sociedade.

Por sua vez, o Sr. Assistente Técnico Contábil do Requerente – após considerar as não conformidades técnicas cometidas no texto oficial, especialmente os investimentos lançados como custo industrial e despesas, chegou aos seguintes resultados: a) valor

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008969. Selo(s): 0209AA-48183.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481832

***contábil** parcial de cerca de R$146 milhões e, para o valor de mercado – **valor real** – considerou duas possibilidadesavaliatórias: 1º) com crescimento anual de 2%, a Flexform valeria cerca de R$ 228milhões; e, considerando um crescimento anual de 3,5%, valeria cerca de R$329 milhões.*

Esses valores, exceto o último acima, são semelhantes àqueles apurados no laudo da CONIPE ENEGENHARIA, atualizados por Mali Lanza Khalil (fls. 705 e ss.), no importe de R$216 milhões, ajustados para R$180 milhões, para fins de acordo entre as partes, que, como visto, acabou não ocorrendo.

Por fim, conforme destacado, sequer merece crédito a avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado como fez o nomeado contador, que, ao contrário da utilização de projeções, considerou os resultados econômicos reais da Flexform, após a saída do Sr. Ernesto Iannoni.

Aceitas as premissas e projeções, utilizadas no parecer técnico da Macson LEGATE, o valor da sociedade Flexform, na data de 30 de setembro de 2010, foi estimado em cerca de R$ 218,605 milhões (fls. 5845/92).

As metodologias de avaliação da sociedade Flexform adotadas pelos nomeados – contador e engenheiro – carecem de rigor científico e técnico. Os resultados alcançados não merecem crédito porque retratam as várias não conformidades constatadas, o que deve exigir novos procedimentos periciais contábeis e de engenharia, de modo a que levem aos sentidos do julgador a certeza fática do valor contábil e real da sociedade Flexform, no dia 30 de setembro de 2010, como determinado pelo

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-020 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008970. Selo(s): 0209AA-
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481833

magistrado.

Há, além das falhas na técnica goodwill, erros graves na aplicação da técnica do fluxo de caixa descontado. O perito judicial utilizou resultados realizados pela empresa no período posterior à 30/09/2010, isto é, após a retirada do consulente da empresa Flexform. No período posterior à retirada do consulente, nos anos de 2012, 2013, 2014 manteve o mesmo faturamento havido em 2010, mas com substancial redução do lucro. Há claras indicações de manipulação dos resultados da Flexform após a data de 30/09/2010, como, por exemplo, a construção de um luxuoso complexo hoteleiro na cidade de Guarulhos – SP pelos sócios remanescentes da Flexform.

Caberia ao perito judicial aplicar a Súmula 265 do Supremo Tribunal Federal que diz defeso o uso do balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou, na apuração de haveres.

Houve, ainda, a confusão do perito judicial de ativos contabilizados como receitas no valor de R$ 37.675.784,55 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Ao receber as informações do possível erro, o perito manteve o trabalho na fé de que a empresa não mais possuía os documentos suportes dos lançamentos contábeis. Mesmo após o assistente técnico ter demonstrado o erro com a apresentação da nota fiscal da empresa Leonardi Construções Industrializadas, o perito manteve o laudo criticado.

Há relatos nos processos de que os administradores da empresa confessaram ao perito judicial a conduta de contabilizar ativos como despesas, o que, também, configura, em tese, sonegação tributária.

Na avaliação do ferramental lançado pelo senhor perito há comezinhos erros que foram facilmente apontados pelo assistente técnico, que concluiu:

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542.1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008971. Selo(s): 0209AA-48...
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481834

"Não há como aceitar a avaliação global do item Ferramental do nobre perito em R$ 7.995.000,00 para 629 unidades se em apenas 37 unidades já encontramos o valor de R$ 8.250.746.

Ademais consta a informação de que o perito não permitiu que o assistente técnico acompanhasse o trabalho pericial, reunindo-se o expert judicial com os sócios da Flexform (partes mais do que interessadas na perícia) às portas fechadas por mais de uma oportunidade.

Confirma o perito, em laudo, que contou com a colaboração dos senhores Claudio Rodrigues de Abreu, diretor administrativo da Flexform, condenado pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo por irregularidades na contabilidade da citada empresa e réu na ação, e Rogério Ferrari diretor industrial da Flexform e também réu na ação objeto da perícia, em claro conflito de interesse, lançando reais suspeitadas sobre a integridade e higidez do trabalho pericial.

Tantos são os erros cometidos que justificável é abertura de investigação criminal pela prática do crime de falsa perícia. Foi demonstrado ao juízo, sem qualquer retratação do perito, em petição apresentada na data de 13/11/2020, que existiram divergências relacionadas aos laudo técnicos periciais e os laudos técnicos produzidos pelos assistentes técnicos, cujos pontos divergentes resumimos: **a)** ativos não contabilizados; **b)** ativos contabilizados como despesas e comissões acima da média; **c)** excesso no lançamento de despesas; **d)** contabilização dos valores a pagar ao autor pela aquisição de suas quotas pelos sócios remanescentes; **e)** contabilização da provisão de impostos; **f)** fluxo de pagamentos do contrato de compra e venda.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de inaugurar investigação penal para que se seja apurado o crime previsto no artigo 342 do Código Penal, crime de falsa perícia, pelos peritos Paulo Eduardo da Silva e Antônio Carlos Ferreira da Silva, notícia de possível crime que deve ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

II - Do crime de falsidade ideológica:

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021

FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Custas: R$ 3,99 ID: 1008972. Selo(s): 0209AA-48183

Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481835

O consulente demandou no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo uma representação contra o contador, o Sr. Cláudio de Abreu, por cometer inúmeras irregularidades nos lançamentos contábeis da empresa Flexform, devidamente reconhecidas pelo órgão de controle dos contadores. Seguem algumas das irregularidades descritas pelo Conselho Regional de Contabilidade praticadas pelo Sr. Claudio de Abreu:

a) Falta da elaboração de notas explicativas referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e para o período de 30 de setembro de 2010, constituindo em infração ao subitem 6.2.2.1 da NBC T 6.2, aprovada pela Resolução CFC 737/92, recepcionada pelo subitem 3.17, alínea f, da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09;

b) Falta de elaboração da demonstração dos fluxos de caixa e das notas explicativas referente ao período de 30 de setembro de 2010, constituindo-se em infração as alíneas a e f, da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09;

c) Por ter expressado indevidamente no Laudo de Avaliação, firmado pelo Denunciado em 18 de outubro de 2010, que o balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2010 foi elaborado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, constituindo-se infração ao item 6, da NBC TG 13, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09;

d) Por ter elaborado balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2010, com base nos critérios de avaliação de laudo firmado pelo denunciado em 18 de outubro de 2010, constituindo infração ao subitem 2.7 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09;

Os equívocos, promovidos pelo contador da Flexform, Sr. Claudio de Abreu, não foram refutados pela auditoria realizada pela empresa Valliun, contratada para avaliar o valor de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-080 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 IB: 1008973. Selo(s): 0209AA-481
Colégio Notarial — Seção São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481836

mercado da Flexform. Aliás, os grosseiros erros do contador Claudio de Abreu, já reconhecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, foram validados pelos representantes da empresa Valliun, que de forma grosseira errou na avaliação dos ativos da Flexform em percentual, pasmem, de 90%.

Na forma da legislação, a avalição do justo valor da empresa Flexform deveria ter como data base 1 de outubro de 2010. A Valliun e seus representantes, desviando do propósito contratual, utilizou dados de 2011 a 2018 para dizer o valor da empresa em 2010, tudo a evidenciar o dolo dos auditores da Valliun, produzindo graves prejuízos ao consulente, que luta na Justiça pela reparação decorrente dos erros da auditoria.

O consulente contratou a empresa Conipe Engenharia Ltda., que em laudo técnico bem apontou os erros dos auditores da Valliun. Indicou a Conipe que a Valliun sonegou informações sobre as instalações, máquinas e equipamentos da Flexform, impactando na subavaliação do justo valor da empresa. Mais, em fortes linhas, os engenheiros da Conipe afirmaram que:

> ***"Podemos ainda verificar que a empresa Valliun, representada pelo Sr. Antonio Cesar Occhiucci Bassetti, fez um trabalho muito controverso e utilizou da chamada "Lei do Mínimo Esforço". Isto porque o avaliador não se preocupou sequer em comparecer na empresa Felxform e verificar os itens lá existentes, para proceder a sua avaliação. Pois se o avaliador tivesse se locomovido até a empresa verificaria que há vários itens que elencou no seu trabalho que não existem mais como, por exemplo:***
>
> ***- Fundição, está repartição foi desativada há mais de vinte anos;***
>
> ***- As retíficas foram vendidas em 2007 conforme nota fiscal 074129.***

Tanto a contabilidade da Flexform, levada a efeito pelo contador Claudio de Abreu, e o laudo de avaliação da Valliun, contém inúmeros e grosseiros equívocos que, ao final produziu

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (16) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASIANNO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008974. Selo(s): 0209AA-48183
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481837

graves prejuízos ao consulente que, trilha o calvário para resgatar na justiça os seus direitos.

O Sr. Claudio de Abreu, ao efetuar de forma equivocada os lançamentos contábeis da empresa Flexform, bem como a empresa Valliun, que os utilizou, sem qualquer manifestação em relação aos erros, quando da avaliação de mercado da empresa Flexform, em tese, incorreram no crime prescrito no artigo 299 do Código Penal brasileiro:

> ***"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:***
>
> ***Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.***

O crime de Falsidade Ideológica (artigo 299 do Código Penal), ocorre se, em documento público ou particular, é omitido um dado verdadeiro ou é inserida uma informação falsa com a especial finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Quando ocorrer a omissão em documento público ou particular de declaração que devia nele constar ou é inserida declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade dos fatos, tem-se a falsidade ideológica materializada. Trata-se de um crime de natureza formal e dolosa. A esse respeito, Cezar Roberto Bitencourt dispõem que:

> ***"a falsidade de um documento pode apresentar-se sob duas formas: material ou ideológica. Na primeira, o vicio incide sobre a parte exterior do documento, isto é, sobre seu aspecto físico, ainda que seu conteúdo seja verdadeiro. No falsum material o sujeito modifica as características originais do objeto***

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 381 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008975. Selo(s): 0209AA-4818.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481838

material por meio de rasura, borrões, emendas, substituição de palavra ou letras, números etc. Na falsidade ideologia, por sua vez, segundo o magistério de Damásio de Jesus, "o vicio incide sobre as declarações que o objeto material deveria possuir, sobre o conteúdo das ideias. Inexistem resuras, emenda, omissões ou acréscimos. O documento, sob aspecto material, é verdadeiro; falsa é a ideia que ele contém. Dai também chamar-se de falso ideal"[1].

Como se isso já não bastasse, a ação de uso de documentação falsa, também caracteriza um novo tipo penal. Tal disposição encontra-se no artigo 304 do Código de Processo Penal:

> ***Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:***
>
> ***Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.***

Manipular a contabilidade de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade limitada, com o fito de prejudicar o sócio dela retirante, configura o tipo penal prescrito no artigo 299 do Código Penal. Utilizar a contabilidade adulterada, incorre o autor no tipo do artigo 304 do Código Penal.

Colacionamos, a título exemplificativo, decisões judiciais penais sobre a gestão temerária de pessoas jurídicas:

> • *STF:*
>
> *D E C I S Ã O Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido, à unanimidade, pela Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado (e-STJ, fls. 1.865/1.868):*

[1] Bitencourt, Cezar R. Tratado de direito penal 4 - crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública. Editora Saraiva, 2020.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008976. Selo(s): 0209AA-4818
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481839

"APELAÇÃO CRIMINAL. GESTÃO FRAUDULENTA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º DA LEI 7.492/86. PRELIMINARES REJEITADAS. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. TIPICIDADE MATERIAL. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. PENA -BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. QUANTIDADE DE DIAS MULTA. CRITÉRIO TRIFÁSICO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Tratando-se de crime de autoria coletiva praticado no âmbito da pessoa jurídica, não se pode exigir que o órgão de acusação tenha, no momento de oferecimento da denúncia, condições de individualizar de maneira minudente a conduta de cada corréu, eis que tal participação somente será delineada ao cabo da instrução criminal. No caso concreto, a denúncia foi recebida em 07/03/07, e, na mesma oportunidade, o magistrado determinou a citação dos réus para o interrogatório, que foi efetivamente realizado em 25/07/2007 e a defesa prévia foi apresentada em 30/07/2007, ou seja, todos os atos foram anteriores à vigência da Lei 11.719/08, que foi publicada em 23.06.2008 e entrou em vigor 60 dias após a publicação. A norma que introduziu a resposta à acusação e alterou o momento da realização do interrogatório do réu, contida na Lei 11.719/08, possui natureza processual, estando sujeita ao princípio tempus regit actum, de maneira que sua aplicabilidade é imediata, mas não retroativa. Desse modo, permanecem hígidos os atos realizados em momento anterior à sua vigência. A conduta de gerir fraudulentamente uma instituição financeira não pode ser caracterizada como algo absolutamente vago ou genérico. Trata-se de tipo penal aberto, mas dentro dos limites constitucionais. Precedentes. Dentre as condutas narradas na denúncia, o acusado foi condenado apenas pelo delito de gestão fraudulenta, em razão da 'contabilização no ativo de despesas não comprovadas por notas fiscais, aumentando o ativo e distorcendo o resultado, pois não foram deduzidas como

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Custas: R$ 3,99 ID: 1008977. Selo(s): 0209AA-481

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481840

despesas, inflando indevidamente o ativo da empresa', conduta descrita no item 'i' da inicial. Além disso, o magistrado entendeu que o crime previsto no art. 10 da Lei 7.492/86, apenas no que se refere à conduta de não registrar nem constituir provisão de sinistros a liquidar por ocasião do aviso de sinistro (item a da denúncia), restou absorvida pelo crime do art. 4º da Lei 7.492/86. A materialidade está demonstrada através do inquérito policial nº 12-0194/04, que foi instaurado em decorrência de processo administrativo nº 15414.100678/2002-77 instaurado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) através da Portaria 1.382 de 05/06/2002, para apurar as causas que levaram à liquidação extrajudicial da Martinelli Seguradora S.A. A fraude consistiu na contabilização, no ativo, de créditos de difícil ou impossível recebimento e lançamentos de pagamentos diversos - como fornecedores, honorários, remunerações de prestadores de serviços, auditores, atuários, consultores, mensalidade de leasing, adiantamentos a empresas do grupo - em conta de caráter genérico (intitulada 'adiantamento a fornecedores'), sem a apresentação das notas fiscais correspondentes e sem os respectivos lançamentos na Conta Resultados, de modo a aumentar indevidamente o ativo, induzindo a erro não só a SUSEP como também o mercado financeiro. Em relação ao lançamento de pagamentos diversos desprovidos de notas fiscais, não socorre à defesa a alegação de que as despesas teriam sido efetivamente pagas. Ao deixar de contabilizar esses valores na Conta Resultado, a empresa não deduziu tais quantias como despesas, distorcendo, portanto, a real situação econômica, uma vez que tal manobra inflava o ativo. Desse modo, perante terceiros, a Martinelli apresentava uma situação econômica bem mais favorável que a real. A irregularidade na contabilização, em nenhum momento, foi mencionada pela Seguradora, que sequer propôs a implementação de ajustes contábeis, nos termos em que apontado pela SUSEP nos Relatórios de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA DE FLS. NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008978. Selo(s): 0209AA-481841
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481841

Direção Fiscal, porque, obviamente, tais ajustes afetariam o balanço patrimonial e, via de consequência, agravariam sua situação financeira. Os ardis na contabilidade devem ser vistos como práticas criminosas habituais dirigidas ao engano de clientes, investidores, fiscalização, entre outros, razão pela qual não há de se falar em desclassificação para o delito de gestão temerária. No tocante do delito do art. 10 da Lei 7.492/86, que restou absorvido pelo crime de gestão fraudulenta, ficou comprovado que a seguradora omitiu elemento exigido pela legislação em demonstrativos contábeis. O bem jurídico protegido pela norma penal (art. 4º da Lei 7.492/86) foi efetivado atingido. Diferentemente do que sustenta a defesa, não se tratou de mera irregularidade administrativa. A conduta típica foi capaz de abalar a confiança depositada no Sistema Financeiro Nacional, uma vez que a distorção fraudulenta dos resultados fez com que os agentes de mercado fossem ludibriados. A seguradora operava apresentando uma falsa situação econômica, muito mais favorável que a real, e com isso, evitava a necessidade de maior aporte de capital. O crime de gestão fraudulenta, delito formal, no qual a lei incriminadora se satisfaz com a conduta independentemente da ocorrência do resultado, configura-se diante da realização, pelo administrador da empresa, de manobras ardilosas, cometimento de fraudes, de condutas arriscadas que destoam do padrão normal de condução dos negócios na área empresarial financeira; é a malícia que vai muito além de um nível tolerável na área empresarial. A partir de setembro/1999, com o ingresso da empresa ALBA, até junho/2001, Horácio administrou informalmente a Martinelli. A prova testemunhal é sólida e harmônica nesse sentido. A partir de 2001, o apelante ocupou formalmente o cargo de Diretor Presidente, sendo responsável pela plena gestão da Martinelli seguradora. O recorrente optou por maquiar a verdadeira situação econômica da seguradora através de manobras contábeis,

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Custas: R$ 3,99 ID: 1008979. Selo(s): 0209AA-[illegible]

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481842

a fim de escapar da exigência de aporte de recursos, que, segundo a SUSEP, seriam indispensáveis para a continuidade dos negócios. O fato de o réu ter pleiteado a troca de seu contador não possui o condão de afastar o dolo de sua conduta. Embora a defesa assevere que a situação deficitária já existia quando do ingresso de Horácio na Martinelli, o fato é que as práticas ilícitas, consistentes na não contabilização de despesas, que inflavam o ativo e maquiavam o resultado, permaneceram após a gestão do acusado. O acusado está sendo condenado penalmente por gerir fraudulentamente a companhia de seguros e não por deixar de efetuar os aportes de recursos exigidos pela SUSEP, como insiste em sustentar a defesa. Com efeito, as privações financeiras não autorizam o acusado a administrar a seguradora com má-fé, valendo-se de artifícios fraudulentos com o escopo de ludibriar terceiros, tampouco configuram a causa supralegal excludente da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa. Dosimetria. A atuação gerencial fraudulenta foi um dos motivos que levaram à liquidação extrajudicial da empresa e posterior falência, o que extrapola o ordinário em crime dessa espécie e permite a exasperação da pena -base em razão das consequências do crime. A quantidade de dias multa deve observar o mesmo critério trifásico de cálculo da pena corporal e, por conseguinte, deve ser proporcional à mesma. Prestação pecuniária destinada, de oficio, à União Federal. Determinada a execução provisória da pena. Apelação parcialmente provida." Opostos Embargos de Declaração (e-STJ, fls. 1.871/1.882), devidamente contrarrazoados pelo Ministério Público Federal - MPF (e-STJ, fls. 1.885/1.894), estes foram rejeitados, à unanimidade, pelo Tribunal de origem (e-STJ, fls. 1.907/1.909). No apelo extremo, interposto com amparo no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, o recorrente defende a existência da repercussão geral, já que as questões postas para análise "extravasam o campo do interesse meramente privado, sendo dotadas de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 — ID: 1008980. — Selo(s): 0209AA-48184...
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo — ARPEN SP
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481843

interesse público, perfeitamente conjugado com a função política do recurso", bem como do prequestionamento das matérias constitucionais suscitadas. Sustenta que o acórdão violou o art. 5º, caput, e incisos II, XXXIX, LIV e LV, da CF/88 (e-STJ, fls. 1.911/1.951). Argumentou que "o acórdão recorrido manteve diversos pontos da sentença de primeira instância que cerceou o direito do recorrente à defesa e ao contraditório, e ainda aos primados do devido processo legal", visto que "as instâncias ordinárias procuraram dar uma roupagem meramente formal ás garantias constitucionais do recorrente, em especial à da ampla defesa, o que não se admite, sob pena de se converter a atividade jurisdicional em mera homologadora da versão acusatória". Defendeu, para tanto, a inépcia da denúncia e a ocorrência de cerceamento de defesa em razão do indeferimento do pedido de realização de seu "reinterrogatório". Quanto à violação ao art. 5º, incisos II e XXXIX, da CF/88, sustentou a inconstitucionalidade do delito em que foi condenado, na medida em que "o dispositivo não explicita o que vem a ser gestão fraudulenta, usando como verbo e núcleo do tipo - gerir fraudulentamente - o próprio nomen juris - gestão fraudulenta -, o que justifica sua menção, na doutrina, como paradigma preferencial do exemplo de norma penal 'inconstitucional'". Somado a isso, aduziu que "a descrição da conduta incriminada reveste-se de generalidade e indeterminação insuperáveis, contrastando com a exigência inafastável de se formularem leis claras, certas, precisas ou ao menos, determináveis". Por fim, pede que o recurso seja conhecido e provido para modificar o acórdão recorrido, "declarando-se a inépcia da denúncia, com a consequente nulidade de todos os atos processuais posteriores". Subsidiariamente, pugnou pela nulidade de feito "desde a fase do art. 402 do Código de Processo Penal, de forma a que seja o recorrente novamente interrogado", e pela declaração de inconstitucionalidade do tipo penal de gestão fraudulenta, "absolvendo-se o recorrente nos termos

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA MESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008981. Selo(s): 0209AA-481844
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo — ARPEN SP
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481844

do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal". Em seguida, em petição autônoma, formulou pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial que interpôs concomitantemente com o apelo extremo, a fim de suspender a execução provisória da pena (e-STJ, fls. 2.035/2.043). O pleito foi deferido (e-STJ, fls. 2.047/2.050). Em contrarrazões, o MPF manifestou-se pelo não conhecimento do apelo por ausência de demonstração da repercussão geral e porque as ofensas ao texto constitucional, se existentes, seriam meramente indiretas ou reflexas; quanto ao mérito, pugnou por seu desprovimento, reputando ausentes as nulidades suscitadas (e-STJ, fls. 2.094/2.114). O recurso foi inadmitido pelo Tribunal de origem aos fundamentos de que (a) "a celeuma trazida à apreciação foi decidida unicamente sob o enfoque da legislação infraconstitucional"; e (b) incide o óbice da Súmula 284/STF, pois "não pormenoriza de que modo a decisão recorrida teria infringido o dispositivo" constitucional invocado (e-STJ, fls. 2.121/2.127). No Agravo, reforçando as razões do apelo extremo, defendeu sua devida fundamentação e que ficou demonstrada a afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do agravo "determinando-se a admissão e devido processamento do Recurso Extraordinário" (e-STJ, fls. 2.130/2.149). Em suas contrarrazões, o MPF apenas reiterou os termos das contrarrazões ao apelo extremo (e-STJ, fls. 2.151/2.166). No julgamento do Recurso Especial nº 1.815.123/SP, interposto concomitantemente pelo ora recorrente com o presente apelo extremo, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), dele conheceu parcialmente e, nessa extensão, deu-lhe parcial provimento, "tão-somente para obstar a execução das penas restritivas de direitos, impostas ao ora Recorrente, antes do trânsito em julgado da condenação", por ser descabida a execução provisória de penas restritivas de direitos (e-STJ, fls. 2.221/2.242). É o relatório.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-080 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008982. Selo(s): 0209AA-4816
125112 AUTENTICAÇÃO AU0209AA0481845

DECIDO. Os Recursos Extraordinários somente serão conhecidos e julgados quando essenciais e relevantes as questões constitucionais a serem analisadas, sendo imprescindível ao recorrente, em sua petição de interposição de recurso, a apresentação formal e motivada da repercussão geral que demonstre, perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a existência de acentuado interesse geral na solução das questões constitucionais discutidas no processo, que transcenda a defesa puramente de interesses subjetivos e particulares. A obrigação do recorrente de apresentar, formal e motivadamente, a repercussão geral que demonstre, sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, a relevância da questão constitucional debatida que ultrapasse os interesses subjetivos da causa, conforme exigência constitucional, legal e regimental (art. 102, § 3º, da CF/88, c/c art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 e art. 327, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), não se confunde com meras invocações, desacompanhadas de sólidos fundamentos e de demonstração dos requisitos no caso concreto, de que (a) o tema controvertido é portador de ampla repercussão e de suma importância para o cenário econômico, político, social ou jurídico; (b) a matéria não interessa única e simplesmente às partes envolvidas na lide; ou, ainda, de que (c) a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é incontroversa no tocante à causa debatida, entre outras alegações de igual patamar argumentativo (ARE 691.595-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 25/2/2013; ARE 696.347-AgRsegundo, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 14/2/2013; ARE 696.263-AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 19/2/2013; AI 717.821-AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, DJe de 13/8/2012). Observe-se, ainda, que, mesmo a CORTE já tendo reconhecido, em processo distinto, a transcendência geral da matéria discutida, o recorrente não se exime de apresentar, formal e

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fono/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008983. Selo(s): 0209AA-48184
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo — ARPEN SP
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481846

motivadamente, a repercussão geral, desde que a intimação da decisão que se pretende impugnar tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21, de 30 de abril de 2007 (AI 664.567-QO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJe de 6/9/2007), como na presente hipótese. Não havendo demonstração fundamentada da presença de repercussão geral, incabível o seguimento do Recurso Extraordinário. Para além disso, esta CORTE, no julgamento da Ação Penal 470 (Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, DJe de 22/4/2013), fez incidir o artigo 4º da Lei 7.492/86, rechaçando, portanto, a tese de inconstitucionalidade daquele tipo penal. Por isso, verificando-se que o acórdão impugnado está em harmonia com a jurisprudência deste TRIBUNAL, as invocações do ora recorrente, neste ponto, não merecem guarida. Nesse sentido, destaco o entendimento firmado recentemente pela Primeira Turma no julgamento do ARE 1.120.438-AgR-segundo (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 11/10/2019). Relativamente à alegação de afronta ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, o apelo extraordinário não tem chances de êxito, pois esta CORTE, no julgamento do ARE 748.371-RG/MT (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 660), rejeitou a repercussão geral da alegada violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada ou aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando se mostrar imprescindível o exame de normas de natureza infraconstitucional. No que remanesce, verifica-se que o Tribunal de origem, no aresto impugnado, com fundamento na legislação ordinária e no substrato fático constante dos autos, reconhecendo a materialidade e autoria em relação ao ora recorrente, manteve a sua condenação pela prática do crime de gestão fraudulenta (artigo 4º, caput, da Lei nº 7.492/86), dando parcial provimento à apelação defensiva apenas para reduzir a quantidade de dias-multa para 11 (onze) dias, mantido o valor unitário fixado na sentença e, de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008984. Selo(s): 0209AA-48184.
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481847

oficio, destinar a prestação pecuniária à União Federal. Trata-se, portanto, de matéria situada no contexto normativo infraconstitucional, de forma que as ofensas à Constituição são meramente indiretas (ou mediatas), o que inviabiliza o conhecimento do referido apelo. Inviável, também, o reexame de provas em sede de Recurso Extraordinário, conforme Súmula 279 ("Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"). Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO. Publique-se. Brasília, 26 de março de 2021. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente
(STF - ARE: 1315426 SP 0006105-16.2004.4.03.6181, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 26/03/2021, Data de Publicação: 05/04/2021)

• **STJ:**

HABEAS CORPUS Nº 233.084 - SP (2012/0026757-3) RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS IMPETRANTE : MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E OUTROS ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SOBRAL STEIN E OUTRO (S) - SP153552 IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PACIENTE : ERIC BRANDÃO MACHADO MIFUNE PACIENTE : CESAR AUGUSTO MASSARO DECISÃO Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de ERIC BRANDÃO MACHADO MIFUNE e CESAR AUGUSTO MASSARO, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Consta dos autos que os pacientes são investigados, juntamente com outras pessoas, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 177, 288 e 299, todos do Código Penal. Em suma, tem-se que, com o intuito de mitigar informações ao mercado financeiro, os investigados teriam aprovado irregularmente demonstração contábil referente à empresa "Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia De Projeto S/A", sem aprovação pelo Conselho de Administração, e

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 — ID: 1008985 — Selo(s): 0209AA-481848
125112 AUTENTICAÇÃO AU0209AA0481848

deram publicidade ao fraudulento balanço contábil. No curso das investigações, houve quebra de sigilo bancário da referida empresa e de alguns investigados, dente eles os pacientes. Contra a decisão, a defesa impetrou habeas corpus perante a Corte de origem, objetivando a nulidade da decisão que decretou a quebra dos sigilos. Contudo, o TJSP denegou a ordem (e-STJ, fls. 100-105). Neste writ, alegam os impetrantes que a decisão de quebra de sigilo bancário não se apresenta fundamentada, carecendo de elementos concretos a justificar a pertinência e a relevância da medida para a investigação criminal. Afirmam que "não se apontou, de maneira concreta, nenhuma conduta ilícita praticada pelos Pacientes; nem sequer se identificou uma possível situação que exigisse a quebra de sigilo a decisão é nula, ainda mais porque não foram esgotados outros meios investigativos menos invasivos - lembrando que os Pacientes até hoje sequer foram ouvidos pela autoridade policial que preside as investigações." (e-STJ, fl. 10). Requerem, liminarmente, a suspensão do inquérito policial n.º 050.09.093780-5 até o julgamento final do writ. No mérito, pleiteiam a concessão da ordem para anular a decisão que decretou a quebra dos sigilos bancários dos pacientes. Liminar indeferida. Informações prestadas. O Ministério Público Federal ofertou parecer pelo não conhecimento do habeas corpus. É o relatório. Decido. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. Sobre o tema, sabe-se que "A adoção das medidas excepcionais de quebra do sigilo bancário e fiscal do recorrente encontra amparo na presença de indícios da autoria e de prova da materialidade dos crimes imputados, além da demonstração de imprescindibilidade das medidas para o aprofundamento das investigações e

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Cameiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 — ID: 1008986. — Selo(s): 0209AA-48184
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481849

esclarecimento dos fatos, situação que não pode, em princípio, ser considerada violadora de direito líquido e certo dos investigados (RMS 55.691/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 22/08/2018). No caso em exame, nos termos pontuados pelo TJSP, a medida decretada apresenta suficiente motivação, sendo que, "pautou-se em fatos concretos, apurados pela autoridade policial nos autos do inquérito noticiado, tendo como fundamentação a colheita de provas necessárias à instrução da investigação criminal; a necessidade das medidas foi bem exposta pela autoridade policial, consoante representação ..."(e-STJ, fl. 102). Nesse sentido é a decisão do Juízo de 1º grau (e-STJ, fl. 78), que faz referência à Representação da autoridade policial, segundo a qual a medida é necessária pois os pacientes, na qualidade de sócios-contraladores e administradores: "assumiram definitivamente o controle da empresa FIGUEIREDO FERRAZ, onde de imediato tentaram aprovar o pagamento antecipado de dividendos no montante de R$2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sem antes mesmo de concluir o balanço e as demonstrações financeiras referentes ao ano exercido de 2008. Em 03.06.2009, foi publicado no Diário Oficial, pág.119, o 'balanço' da empresa FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S/A. referente ao exercício de 2008, onde os números e dados contidos no referido 'balanço' não encontram suporte em documentos contábeis que possibilitem demonstrar a realidade financeira da empresa, com potencialidade de levar a erro, enganar ou até lesar o mercado financeiro-empresarial, visando participação em processo licitatório e/ou obtenção de empréstimos bancários e/ou distribuição de dividendos. Os Investigados mediante a utilização deste balanço, supostamente fraudulento, obtiveram empréstimo perante a Instituição Financeira Nossa Caixa, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ..."(e-STJ, fls. 67-70). Ainda, na peça, constam relatos de quantias

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008987. Selo(s): 0209AA-48185
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481850

depositadas/transferidas entre contas bancárias da empresa e de seus sócios em certo período demarcado que precisam ser esclarecidas, razão pela qual houve o requerimento pelo fornecimento das informações bancárias solicitadas. Nesse ínterim, tal como bem destacou o MPF, nesta instância, "a quebra do sigilo bancário está bem fundamentada, cumprindo aqui salientar que os crimes investigados são contra o patrimônio e a fé pública. Para tais tipos de crimes, especialmente os patrimoniais, as transações bancárias são meio normalmente utilizadas para a sua perpetração."(e-STJ, fl. 162). Ainda, quanto ao fato de os pacientes não terem sido ouvidos na seara policial, como aduz a defesa para sustentar o não esgotamento de outros meios investigativos, imperioso destacar que, na representação policial, é noticiado que os pacientes" tiveram acesso aos autos e, por consequência, conhecimento das investigações, e desde julho/2010 protelam injustificadamente seus comparecimentos neste setor para fins de esclarecimento a respeito dos fatos. "(e-STJ, fl. 69, grifou-se). Logo, tenho que a decisão que determinou a quebra do sigilo está devidamente fundamentada, sendo a referida ordem judicial calcada em elementos fáticos devidamente justificados na instância ordinária. Por fim, ressalta-se que, conforme informado pelo Juízo de 1º grau, além de ter sido decretado o segredo de justiça dos autos para resguardar o sigilo das informações bancárias, "o Ministério Público requereu fossem solicitadas às instituições bancárias apenas as informações faltantes quanto aos dados bancários das transferências aparentemente suspeitas e identificadas como de relevância à presente investigação policial."(e-STJ, fl. 190). Sobre o tema, confiram-se os seguintes julgados desta Corte Superior: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE PROVA DA MATERIALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DAS MEDIDAS.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008788. Selo(s): 0209AA-4818
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481851

NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A adoção das medidas excepcionais de quebra do sigilo bancário e fiscal do recorrente encontra amparo na presença de indícios da autoria e de prova da materialidade dos crimes imputados, além da demonstração de imprescindibilidade das medidas para o aprofundamento das investigações e esclarecimento dos fatos, situação que não pode, em princípio, ser considerada violadora de direito líquido e certo dos investigados. 2. No caso, a ruptura dos sigilos foi justificada pela necessidade de esclarecer fatos relacionados à investigação e ao envolvimento do recorrente e corréus nas condutas ilícitas sob apuração, tendo sido levada a efeito após investigações preliminares e visando apurar contexto de lavagem de capitais e o rastreamento da destinação de recursos públicos supostamente desviados, o que confere higidez à medida excepcional. 3. A manutenção do decisum impugnado pela ação mandamental foi tomada após a criteriosa análise das provas pré-constituídas por parte do Tribunal de origem, que as examinou em seus pormenores, confirmando a necessidade da medida. 4. Deste modo, a desconstituição do aresto impugnado não poderia ser feita sem nova e aprofundada incursão nos fatos e provas, providência incompatível com a via eleita. 5. Recurso ordinário improvido."(RMS 55.691/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 22/08/2018)."AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INOCORRÊNCIA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE PROVA DA MATERIALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DAS MEDIDAS. RECURSO DESPROVIDO. [...] 3. A adoção das medidas excepcionais de quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico da agravante encontra amparo na presença de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021.
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1000989. Selo(s): 0209AA-4818
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ANOREG/SP
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481852

indícios da autoria e da prova da materialidade dos crimes imputados, além da demonstração de imprescindibilidade das medidas para fins de esclarecimento dos fatos, situação que não pode ser considerada violadora de direito líquido e certo capaz de ensejar a concessão da segurança. 4. Agravo regimental desprovido."(AgRg no RMS 43.701/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 27/03/2018)."HABEAS CORPUS. LAVAGEM DE DINHEIRO E QUADRILHA. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA DENÚNCIA. EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PROVA EMPRESTADA NA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE. POSTERIOR SUBMISSÃO DA PROVA AO CONTRADITÓRIO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] 2. A denúncia, ao descrever a atividade de organização criminosa especializada na exploração de casa de bingo - a qual era gerenciada pelo ora paciente -, cujo lucro advinha sobretudo de bingo eletrônico, por meio de máquinas eletrônicas programadas (caça-níqueis), aponta a ocultação dos recursos em espécie arrecadados; pagamentos "por fora" dos empregados, sendo que alguns sequer tinham carteira assinada; prêmios pagos em dinheiro sem recibo; grande movimentação em espécie feita pelos denunciados; recibos fraudulentos assinados pela entidade esportiva, consignando que recebera valor superior ao efetivamente recebido, todos esses atos que não poderiam ser praticados sem o conhecimento da gerência. 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que é possível afastar a proteção ao sigilo bancário e fiscal quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante, invariavelmente por meio de decisão proferida por autoridade judicial competente, suficientemente fundamentada, na qual se justifique a necessidade da medida para fins de investigação criminal ou de

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1000490. Selo(s): 0209AA-48185
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481853

instrução processual criminal, sempre lastreada em indícios que devem ser, em tese, suficientes à configuração de suposta ocorrência de crime sujeito à ação penal pública. 4. A decisão de primeira instância, ratificada pelo acórdão impugnado, afastou o sigilo bancário e fiscal dos denunciados, lastreada na demonstração de provável existência dos crimes de sonegação fiscal, quadrilha, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e apropriação indébita, a partir dos processos administrativos n. 18471.001152/2002-19, n. 18471001154/2002-16 e n. 18471001155/2002-52, oriundos da Receita Federal, bem como em indícios concretos de que o paciente deles participou ante a sua destacada posição na organização criminosa. [...] 6. Habeas corpus não conhecido." (HC 155.366/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/3/2014, DJe 1/7/2014). Assim, **não se verifica hipótese de teratologia ou abuso de poder no conteúdo da decisão atacada, a justificar a concessão da ordem por esta Corte. Ante o exposto, não conheço do habeas corpus.** Publique-se Intimem-se. Brasília (DF), 04 de novembro de 2019. MINISTRO RIBEIRO DANTAS Relator

(STJ - HC: 233084 SP 2012/0026757-3, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Publicação: DJ 06/11/2019)

III – DOS CRIMES TRIBUTÁROS:

Em relação aos crimes de origem tributária, devido aos fatos narrados, vislumbra-se o cometimento dos crimes de: I-Sonegação Fiscal; II- Elisão Fiscal; III- Fraude; e IV -Conluio.

De maneira geral, tais crimes estão elencados no artigo 1º e 2º da Lei nº 8.137/90, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências:

Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo,

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA, ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008991. Selo(s): 0209AA-4810...
Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481854

ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2° Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1429
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,89 ID: 1008998 Selo(s): 0209AA-481

Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481855

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Dessume dos laudos contábeis encartados na carta precatória que corre na Comarca de Guarulhos – SP, evidências de crimes tribuários, sobretudo em relação a confusão do ativo com o passivo e depreciações indevidas, o que resultou na redução dos valores devidos de IRPJ e CSLL.

Na forma do artigo 142 do Código Tributário Nacional:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

O lançamento tributário definitivo, segundo a Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal, é o que faz consumar o crime tributário, senão vejamos: ***Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.***

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2024
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Custas: R$ 3,99 ID: 1008993. Selo(s): 0209AA-4818...

125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481856

Cumpre, pois, primeiro, realizar uma denúncia na Receita Federal do Brasil, sobre tudo que consta nas ações, anulatória e respectiva carta precatória, para que os seus auditores promovam o lançamento tributário e, posteriormente, a denúncia pelo crime fiscal.

Frise-se que a decadência do crédito tributário, na forma do artigo 173 do Código Tributário Nacional, opera em 05 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. Assim como estamos outubro de 2021, a Receita Federal poderá efetuar o lançamento de tributos cujos fatos geradores ocorreram a partir de outubro de 2016.

CONCLUSÃO

1) Há evidências de crimes de falsas perícias (engenharia elaborada pelo Sr. Paulo Eduardo da Silva) (contábil, do Sr. Antônio Carlos Ferreira da Silva); por se tratar de crime apurado na ação pública incondicionada, de autoria do Ministério Público, a notícia da possível prática delituosa deve ser encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

2) Existem indícios do crime de falsidade ideológica de autoria do contador da Flexform, Claudio de Abreu, omitir ou inserir dados na contabilidade da empresa não verdadeiros. No mesmo crime teria incorrido a empresa Valliun (pessoas responsáveis pela empresa e os que assinaram as avaliações) que não desvendou os erros contábeis, utilizando-os para subavaliar o valor de mercado da empresa, em prejuízo ao consulente. Também, por se tratar de crime apurado na ação pública incondicionada, de autoria do Ministério Público, a notícia da possível prática delituosa deve ser encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

3) Há evidências de delitos tributários – reduzir o pagamento de IRPJ e CSLL – matéria que deve ser levada ao conhecimento da Receita Federal, urgente.

Sobre as providências, ante as conclusões supra, recomendamos:

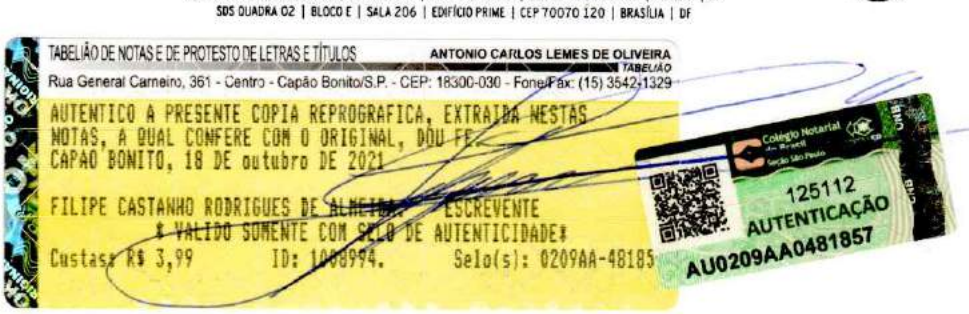
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 18 DE outubro DE 2021
FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA — ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Custas: R$ 3,99 ID: 1008994. Selo(s): 0209AA-48185
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
AU0209AA0481857

1) O pedido de abertura de inquérito policial para investigar o crime de falsa perícia, em tese praticado pelos peritos Paulo Eduardo da Silva e Antônio Carlos Ferreira da Silva, pedido esse que deve ser formulado perante a delegacia competente na cidade de Guarulhos – SP;

2) O pedido de abertura de inquérito policial para investigar o crime de falsidade ideológica, em tese praticado pelo contador Cláudio de Abreu e pelos representantes da empresa Valliun, pedido esse que deve ser formulado perante a delegacia competente na cidade de Guarulhos – SP;

3) Formular (i) denúncia à Receita Federal do Brasil ante a possível sonegação fiscal de IRPJ e CSLL, com cópia à Delegacia da Polícia Federal na cidade de Guarulhos – SP.

É o parecer, s.m.j.

Alexandre Ogusuku
OAB-SP 137.378

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA HOJE DAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 18 DE outubro DE 2021

FILIPE CASTANHO RODRIGUES DE ALMEIDA. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Custas: R$ 3,99 ID: 1008995. Selo(s): 0209AA-48185811

AUTENTICAÇÃO 125112 AU0209AA04818581

ALEXANDRE OGUSUKU

@
ogusuku@me.com

15997429341

Rua Francisco Neves, 90,
Sorocaba, SP São Paulo

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Especialista em Direito Tributario: Direito Tributário **Centro de Extensão Universitaria**, Sao Paulo, Fevereiro 1999

Bacharel : Direito **Faculdade de Direito de Sorocaba**, Sorocaba, Dezembro 1995
Pós-graduado em Direito Tributário, Centro de Extensão Universitária, Coordenação prof. Ives Gandra da Silva Martins

RESUMO PROFISSIONAL

Advogado. Especialista em Direito Tributário. Sócio da Ogusuku e Bley Advogados Associados. Presidente da OAB Sorocaba. Direitor da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Conselheiro Federal pela OAB/SP. Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. ex Professor de Direito Tributário e ex Coordenador do Curso de Direito da Universidade de Sorocaba.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Dezembro 1995 - Atual **Ogusuku e Bley Advogados Associados - Advogado**, Sorocaba, SP
Sócio da Ogusuku e Bley Advogados Associados, advocacia empresarial. Contencioso e Consultoria.

Fevereiro 2019 - Atual **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselheiro Federal da OAB**, Brasilia, DF
Conselheiro Federal Efetivo
Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CFOAB.

Janeiro 2016 - Dezembro 2018 **Caixa de Asssistencia dos Advogados de Sao Paulo - Secretario Geral Adjunto da CAASP**, Sao Paulo, Sao Paulo

Janeiro 2010 - Dezembro 2015 **24a. Subseção da OAB Sorocaba - Presidente da OAB Sorocaba**, Sorocaba, Sao Paulo
Presidente da OAB Sorocaba nos triênios 2010-2012 e 2013-2015.

Janeiro 2000 - Dezembro 2005 **Universidade Paulista - Professor de Direito Tributario** , Sorocaba, Sao Paulo
Professor de Direito Tributário

Janeiro 2001 - Dezembro 2012 **Universidade de Sorocaba - Professor de Direito Tributario**, Sorocaba, Sao Paulo
Professor de Direito Tributário

Maio 2005 - Dezembro 2011 **Universidade Sorocaba - Coordenador-**

Diretor do Curso de Direito, Sorocaba, Sao Paulo
Diretor/Coordenador do Curso de Direito da Universidade de Sorocaba

---

COMPETÊNCIAS

Advocacia, docência, gerência de curso superior (Direito)

Em tempo...

O professor de direito da PUC Dr. Willian Santos Ferreira deu um parecer de todas as barbaridades cometidas pelos peritos judiciais na carta precatória.

Além dos peritos acima descritos o professor Willian também acusa o doutor juiz deprecado de não ter cumprido a carta precatória.

PRECISA FALAR MAIS?

VIDE DOCUMENTO DE NÚMERO 22 ABAIXO.

PARECER

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

FINALIDADE DA PERÍCIA. APURAÇÃO DO VALOR DA EMPRESA FLEXFORM NO MOMENTO DA RETIRADA DO SÓCIO ERNESTO IANNONI COM 86 ANOS. PERITO QUE AFIRMA ADOTAR MÉTODO ORNELAS. PARECER DO PROF. ORNELAS APONTANDO INOBSERVÂNCIA DO MÉTODO, INCONSISTÊNCIAS E MÁCULA DAS CONCLUSÕES (FLS. 43/48), COM SEVEROS QUESTIONAMENTOS DO AUTOR AGRAVANTE.

PERITO JUDICIAL QUE ADOTA DADOS POSTERIORES À RETIRADA DO SÓCIO. INADMISSIBILIDADE. MÉTODO E VÍCIOS. FASE DE PRODUÇÃO E NÃO DE VALORAÇÃO. ANÁLISE E CONTROLE CABÍVEIS PELO JUÍZO DEPRECADO QUE NÃO OS REALIZA E DETERMINA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA POR DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO QUE DECLARA ALCANÇADA A FINALIDADE. DESCUMPRIMENTO DA FINALIDADE. PROIBIÇÃO DO AUTOR-AGRAVANTE SE MANIFESTAR. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA NECESSIDADE DE IMEDIATA APRECIAÇÃO, SOB PENA DE IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO POR INUTILIDADE DE FUTURA APELAÇÃO PARA REFORMA (TESE 988 DO STJ)

PRODUÇÃO DE PROVA DETERMINADA PELO TRIBUNAL. CABIMENTO E INDICAÇÃO SISTEMÁTICA DO CPC 2015 (ARTS. 938 E 932, I). SEGUNDA PERÍCIA PARA CORREÇÕES DE EVENTUAIS OMISSÕES OU INEXATIDÃO DE RESULTADOS (ART. 480). *IN DUBIO PRO PROBATIONE* (ART. 370).

2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Dr. MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA, como procurador de ERNESTO IANNONI, honra-me com a consulta em relação à decisão proferida e ao agravo de instrumento processo nº 2127198-54.2021.8.26.0000, bem como sobre a necessidade de cumprimento da determinação constante da carta precatória.

O parecer é apresentado em 5 (cinco) tópicos:

1. Contextualização – compreensão do objeto da consulta

2. Decisão acerca da finalidade alcançada da precatória – conteúdo, recurso cabível e *in dubio pro probatione* - O Código de Processo Civil de 2015 e a aplicação da Tese 988 do STJ

3. Finalidade da precatória, métodos impugnados e considerações periciais severamente questionados

4. Violação do contraditório – impossibilidade das partes se pronunciarem e formularem pedidos diante de manifestação do perito determinada pelo próprio juízo deprecado

5. Respostas aos Quesitos

Para elaboração do parecer foram consultados os autos do processo nº 2127198-54.2021.8.26.0000 disponibilizados pelo consulente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Compreensão do objeto da consulta

1.1. Ernesto Iannoni, atualmente com 86 anos de idade (fls. 41 da carta precatória), ajuizou "Ação ordinária de anulação de negócio jurídico por dolo acidental c/c pedido de indenização" (fls. 150/181) em face dos réus agravados, em razão de questionamento de valor apurado, uma vez que teriam acordado que sua retirada se daria com apuração de valor real e justo (fls. 11 e 12 da carta precatória).

1.2. Houve o julgamento (antecipado) de improcedência da ação, sem a determinação de instrução probatória.

1.3. Após apelação das partes, com a Relatoria do DES. RICARDO NEGRÃO houve provimento do recurso do autor (Ernesto Iannoni), para anular a sentença de improcedência e determinar a realização de instrução probatória, com a produção das provas necessárias (cf. fls. 182/189):

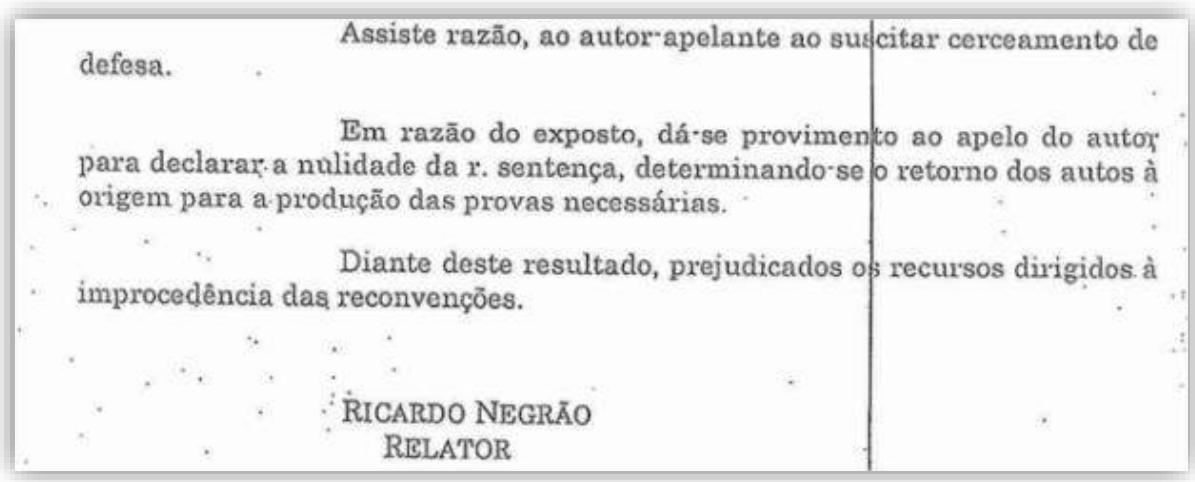

Assiste razão, ao autor-apelante ao suscitar cerceamento de defesa.

Em razão do exposto, dá-se provimento ao apelo do autor para declarar a nulidade da r. sentença, determinando-se o retorno dos autos à origem para a produção das provas necessárias.

Diante deste resultado, prejudicados os recursos dirigidos à improcedência das reconvenções.

RICARDO NEGRÃO
RELATOR

1.4. Em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça, o Juízo da primeira instância (1ª Vara de Capão Bonito) saneou o feito, afastando todas as preliminares alegadas, bem como determinou a realização de prova pericial e de prova oral (fls. 190/192):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Ante o exposto, julgo o feito SANEADO.

Fixo como pontos controvertidos a invalidade do negócio jurídico narrado na inicial; seus eventuais responsáveis e a existência de danos materiais e morais suportados pelas partes litigantes.

Defiro a realização de **prova pericial**, que será custeada pela parte autora, a quem cabe a prova dos fatos constitutivos do direito alegado na inicial (CPC, art. 333, inciso I), para apurar o valor da empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni. Depreque-se sua realização junto à Comarca de Guarulhos/SP, devendo ser comprovada a distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Defiro, outrossim, a realização de **prova oral (depoimento pessoal e testemunhal)**, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Por razões de economia processual e celeridade, a necessidade de realização das demais perícias será examinada com a vinda do laudo de avaliação.

1.5. Em relação a esta decisão saneadora, a "FlexForm" interpôs recurso de agravo de instrumento que foi parcialmente provido nos seguintes termos:

Em relação a alegação de ilegitimidade passiva da "Flexform":

Todo este percurso é apresentado com descrição de supostas manipulações atribuídas a todos os corréus, aí incluída a empresa Flexform que, inclusive, foi quem diretamente solicitou a elaboração do laudo, conforme se verifica nos documentos constantes em fl. 231 e fl. 234 do agravo de instrumento.

Em relação ao ponto controvertido:

Destarte, com vistas a facilitar a prática dos próximos atos de instrução, e orientar a produção da prova pericial que analisará as tratativas existentes entre os litigantes, fixa-se como ponto controvertido da lide a questão atinente aos critérios estabelecido entre as partes para fixar o valor de retirada do autor do quadro societário, devendo ser apurado se foi avençado que o mesmo se daria com base no valor do patrimônio líquido do empreendimento, ou no valor de mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

1.6. A Carta Precatória (proc. n. 1046198-32.2016.8.26.0224) foi distribuída na Comarca de Guarulhos-SP com o seguinte escopo (fls. 01 e ss. da carta precatória):

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE CAPÃO BONITO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Capão Bonito, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: avaliação do valor da Empresa Flexfom no momento da retirada do sócio Erneto Iannini.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): Flexform Indústria Metalúrgica Ltda, Avenida Papa Joao Paulo I, 1849, Vila Aeroporto - CEP 07170-350, Guarulhos-SP, CNPJ 49.058.654/0001-65

.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Candido da Silva Dinamarco e Anderson Martins da Silva, OAB nº 91916/SP, 102090/SP e 234321/SP.

1.7. Seguiram-se atos voltados à nomeação de Peritos Judiciais e demais andamentos.

1.8. Às fls. 1.449/1.697 o Perito Judicial Paulo Eduardo Dias da Silva apresentou o seu laudo (engenheiro) e às fls. 1.702/1.816 o Perito Judicial Antonio Carlos Ferreira da Silva (contador) apresentou seu laudo pericial.

1.9. Às fls. 1.840/2.761 Ernesto Iannoni apresentou severas impugnações aos Laudos Periciais, procurando demonstrar inúmeros erros graves, inclusive de métodos errados e questionamentos de obstáculos ao trabalho dos assistentes técnicos, sinteticamente:

Em relação à perícia contábil (fls. 1.856/1.857)

i. Sustenta que ao menos pelo cálculo do Perito, por mais que haja inúmeros vícios, o valor apontado já é maior do que o negociado à época, havendo direito de Ernesto ao recebimento de diferença atualizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

Em relação ao Método Ornelas (fls. 1.857/1.862)

ii. Foram realizados inúmeros investimentos que não foram contabilizados, o que gera uma distorção da apuração do valor justo;

iii. Divergências e técnicas discrepantes dos padrões estabelecidos pela literatura contábil para apuração do valor de mercado da Flexform;

Em relação ao Fluxo de Caixa Descontado (fls. 1.863/1.881)

iv. O Sr. Perito se baseou em critérios não utilizados pela literatura e não reconhecidos pela jurisprudência, eis que utilizou parâmetros do período de 8 (oito) anos e 3 (três) meses após a saída do autor que se deu em 30/09/2010 (e a finalidade da carta precatória e da determinação de instrução pelo Tribunal de Justiça de São Paulo é valor "no momento" da retirada de Ernesto Iannoni;

v. O Perito não poderia utilizar valores reais da contabilidade da empresa em período posterior à saída do autor – para apuração do valor da sociedade – inclusive porque os balanços não foram aprovados pelo autor (sócio retirante);

vi. Não poderia ter ocorrido a contabilização dos valores a pagar ao autor pela aquisição de suas quotas pelos sócios remanescentes;

vii. A contabilização de provisão de impostos foi supervalorizada, sendo que a quantia apurada pelo Sr. Perito está muito diferente da realidade;

viii. Irregularidades no fluxo dos pagamentos do contrato de compra e venda;

ix. Ativos contabilizados como despesas e comissões acima da média (com um aumento de aproximadamente 90% após a saída do autor da empresa);

Em relação à perícia de engenharia (fls. 1.881/1.889)

x. Não procedeu a avaliação correta dos ativos imobilizados da Flexform, eis que:

- O laudo de engenharia tem como base das informações obtidas na reunião com o "diretor industrial" da Flexform, que também é réu na ação e Rogério Teixeira e com o Diretor, Cláudio Rodrigues de Abreu, que também é réu na ação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

- Não avaliação das edificações da sede da Flexform;
- O Sr. Perito não procedeu ao levantamento físico de todos os itens a serem avaliados, utilizando-se como parâmetros informações do laudo da Vallium;
- Não foi apresentado nenhum orçamento que comprove os valores apurados nas pesquisas de avaliação;
- As avaliações apresentadas estão em completa dissonância da realidade;
- Não apresentou as razões pelas quais os bens (máquinas e equipamentos) deveriam ser depreciados, bem como não apresentou memorial de cálculo que utilizou para fazer a desvalorização;

1.10. Em 25.09.2020 às fls. 2.812/2.887 o Perito contador apresentou complementação ao laudo pericial e em 07.10.2020 às fls. 2.888/3.074 o Sr. Perito Contador (engenheiro), Paulo Eduardo Dias da Silva apresentou complementação ao seu laudo pericial.

1.11. Em 13.11.2020 às fls. 3.081/5.927, diante das "complementações", Ernesto Iannoni apresentou novamente severa impugnação aos Laudos Periciais e aos seus complementos, apontando inúmeros erros, inclusive de métodos, resultando no não cumprimento do objeto da carta precatória e a utilização errônea de dados contábeis, com aplicação errada do Método Ornelas, requerendo diante de tantas inconsistências a realização de uma nova perícia (fls. 3.154/3.155 da carta precatória).

1.12. Neste momento, o Juízo *a quo,* diante do exposto pelo autor profere a seguinte decisão de fls. 6.119/6.120 da carta precatória (fls. 1.795/1.796 do agravo de instrumento):

> Por fim, dado que a precatória já atingiu sua finalidade, com a elaboração dos laudos periciais e dos devidos esclarecimentos (a petição de fls. 5929/6115 é mera cópia daquela de fls. 2888/3074, sobre as quais as partes já se manifestaram), e considerando que ela já foi distribuída há 4 anos, não se justificando maiores delongas, devolva-se a precatória ao Juízo deprecante, com as homenagens do Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

1.13. A premissa da decisão foi: "a carta precatória já atingiu sua finalidade, com a "elaboração dos laudos periciais" e dos "devidos esclarecimentos".

1.14. Com relação ao tempo de 4 (quatro) anos, é relevante constatar que laudo e denominadas complementações ocorreram no final do ano de 2020, portanto, em termos de apresentação para questionamento não se passaram mais do que alguns meses (durante uma pandemia).

1.15. As perguntas que precisam ser respondidas são:

i) Qual era a finalidade da carta precatória?

Resposta: conforme Carta Precatória de fls. 01 (autos da carta precatória)

FINALIDADE: avaliação do valor da Empresa Flexfom no momento da retirada do sócio Erneto Iannini.

ii) A mera elaboração de laudo é cumprimento da carta precatória?

A mera elaboração de um laudo não é cumprimento, porque se o seu objeto é avaliação "no momento da retirada do sócio", esta deve observar este parâmetro para fins de cumprimento.

Neste sentido é importante destacar que questionamentos severos do "método" utilizado, importam:

a) na verificação se houve esclarecimentos demonstrando ser o método predominante aceito pelos especialistas da área de conhecimento do qual se originou (cf. inciso III do art. 473 – no que "o laudo pericial deverá conter")

b) se houve "reposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes" (cf. inciso IV do art. 473) e

c) se o perito observou o dever de esclarecer ponto "sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz e do órgão do Ministério Público" e "divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte" (cf. incisos I e II do § 2º do art. 477).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

São apresentadas inúmeras impugnações tanto quanto ao método, como fontes de informação e critérios empregados, havendo Parecer (fls. 43/48) do próprio especialista da área criador do "Método Ornelas" afirmando que não houve observação do método.

iii) Foram prestados "devidos esclarecimentos", segundo a decisão, mas quais? Por que são devidos? Há análise de conteúdo? Há alguma impugnação no curso da produção relevante a ser apreciada?

Não há especificação quais são os "esclarecimentos", nem qual o motivo de serem considerados "devidos". Há inúmeras impugnações severas, conforme embargos de declaração apresentados, com base em sustentadas omissões:

1.16. Foram apresentados embargos de declaração (fls. 6.121/6.131 da carta precatória e fls. 1.797/1.807 do agravo de instrumento).

1.17. Em 24.02.2021, o Juízo *a quo* na decisão de fls. 6.134/6.135 (fls. 1.808/1.809 do agravo) rejeitou os embargos de declaração nos seguintes termos:

> Noutras palavras, não se verifica vício de omissão na decisão embargada, mas sim o inconformismo do embargante quanto ao que foi decidido, o que não pode ser alegado por meio de embargos de declaração, já que eventual incorreção da decisão a esse respeito não pode ser questionada por meio de embargos de declaração.
>
> Afinal, se o embargante pretende reformar a decisão por entender que a prova pericial não cumpriu a finalidade deve valer-se do recurso apropriado, e não buscar alterar aludida decisão por meio de embargos de declaração, já que não se pode admitir que eles sejam utilizados para se modificar a decisão prolatada, adquirindo efeito infringente, o que se pretende no caso em testilha.
>
> Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

1.18. As premissas da rejeição são:

i) não há omissão e

ii) o autor-embargante pretende reformar decisão "por entender que a prova pericial não cumpriu a finalidade" e descreve que a parte deveria "valer-se do recurso apropriado".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

1.19. Mas houve a apreciação de algum elemento apresentado pelo embargante-autor?

1.20. A resposta: não houve apreciação.

1.21. Segundo o § 1º do art. 489, considera-se não fundamentada e realiza-se cotejo *concreto* com a decisão:

Artigo 489	Decisão em análise
§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:	• Trata-se de decisão interlocutória, que conclui pelo alcance da finalidade da precatória, cujo agravo questiona a não apreciação das impugnações, vícios e argumentos que demonstram o não alcance da finalidade da precatória.
II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;	• A decisão afirma que a precatória alcançou sua finalidade porque: • Houve a elaboração "dos laudos" e "dos devidos esclarecimentos" • "elaboração" "de laudos" e "devidos esclarecimentos" representam emprego de "descrição genérica" que se prestariam a qualquer decisão de conclusão de finalidade de prova, pois não são apresentados os motivos de sua incidência no caso concreto. Não havendo análise.
IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;	As severas impugnações apresentadas, representam questionamento de não cumprimento de "deveres periciais" o que representa "argumentos" deduzidos "capazes de" "infirmar a conclusão adotada pelo julgador: • pela adoção de "métodos" não aceitos entre os especialistas da mesma área e critérios e desconformidades que prejudicam as conclusões periciais e levariam a outro resultado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

> Estas situações deveriam ser enfrentadas na decisão que afirma que a "finalidade da precatória foi alcançada", já que esta "finalidade" foi descrita como "avaliação do valor da Empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni" e:
>
> i) não há enfretamento do questionamento do "método" não aceito pelos especialistas da área do conhecimento (art. 473, III);
>
> ii) não há enfrentamento do questionamento de ausência de respostas conclusivas de quesitos (art. 473, IV)
>
> iii) não há enfrentamento do dever de esclarecimento de divergência ou dúvida das partes e da divergência apresentada por auxiliares desta (art. 477, § 2º).

1.22. Apenas um item à guisa de exemplificação: há um questionamento de que se a determinação era uma apuração "no momento da saída do sócio", não se poderia empregar dados e balanços posteriores à sua saída, o que macula a compreensão de fluxo de caixa descontado e apresenta verificação de elementos realizados "após" a saída com injunções, conjunturas, atos e demais andamentos posteriores à saída do sócio, que seriam inadmissíveis e violadores de "apuração no momento da saída", conforme o objeto da carta precatória.

1.23. Se a perícia envolve, conforme determinou também o Tribunal de Justiça, se há vícios e são corretos os questionamentos do que seria apurado na retirada do sócio, como considerar elementos futuros a esta data base imposta nas decisões sobre a prova e na própria finalidade da carta precatória?

1.24. Este e os demais pontos não analisados, não legitimam afirmação genérica de que a precatória "cumpriu a finalidade" e que houve prestação de "devidos esclarecimentos", pois nenhum elemento impugnativo foi apreciado, nem houve fundamentação na rejeição nas decisões agravadas. O caso não é de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

fundamentação concisa. É de falta de fundamentação. Nas palavras de EDUARDO OTEIZA[1]: "o juiz deve dar os *motivos que sustentam* as conclusões que adota no caso".

1.25. Repete-se: o tema ainda permanece: a carta precatória foi cumprida? A produção alcançou sua finalidade e foram prestados "devidos esclarecimentos"?

1.26. Pela não apreciação, omissão, Ernesto Iannoni apresentou novos embargos de declaração às fls. 6.138/6.145 da carta precatória (fls. 1.810/1.819 do agravo de instrumento), inclusive apresentando manifestação do Professor Ornelas, que é o criador do "método Ornelas", conforme sustentado pelo autor-agravante, utilizado pelo Perito em seu laudo, sendo que o Professor Ornelas aponta diversos e seríssimos pontos inconsistentes do parecer do Perito judicial:

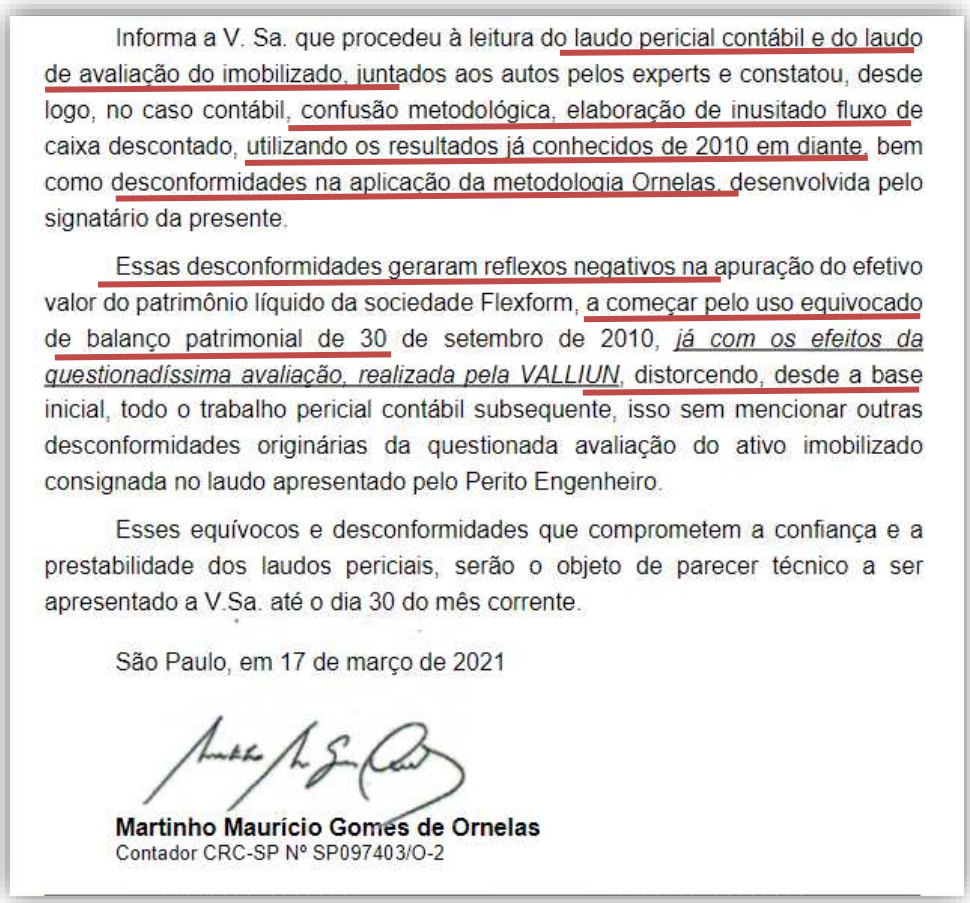

Informa a V. Sa. que procedeu à leitura do laudo pericial contábil e do laudo de avaliação do imobilizado, juntados aos autos pelos experts e constatou, desde logo, no caso contábil, confusão metodológica, elaboração de inusitado fluxo de caixa descontado, utilizando os resultados já conhecidos de 2010 em diante, bem como desconformidades na aplicação da metodologia Ornelas, desenvolvida pelo signatário da presente.

Essas desconformidades geraram reflexos negativos na apuração do efetivo valor do patrimônio líquido da sociedade Flexform, a começar pelo uso equivocado de balanço patrimonial de 30 de setembro de 2010, *já com os efeitos da questionadíssima avaliação, realizada pela VALLIUN*, distorcendo, desde a base inicial, todo o trabalho pericial contábil subsequente, isso sem mencionar outras desconformidades originárias da questionada avaliação do ativo imobilizado consignada no laudo apresentado pelo Perito Engenheiro.

Esses equívocos e desconformidades que comprometem a confiança e a prestabilidade dos laudos periciais, serão o objeto de parecer técnico a ser apresentado a V.Sa. até o dia 30 do mês corrente.

São Paulo, em 17 de março de 2021

Martinho Mauricio Gomes de Ornelas
Contador CRC-SP Nº SP097403/O-2

[1] "La motivación de la decisión judicial: El desafio de abreviar y detallar al mismo tempo", *in Argumentación Juridica Y Motivación de las Resoluciones Judiciales*, Lima: Palestra, 2016, p. 140.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

1.27. Em 07.05.2021 o Juízo *a quo* novamente rejeita os embargos de declaração de Ernesto Iannoni (fls. 6.191/6.192 da carta precatória e fls. 1.853/1.854 do agravo de instrumento):

> Não houve omissão e tampouco contradição na medida em que as decisões de fls. 6119/6120 e 6134/6136 foram claras ao rechaçar solicitação de realização de nova perícia, ressaltando, ainda, que as ponderações das partes acerca do laudo pericial serão apreciadas oportunamente no Juízo deprecante.
>
> Eventual incorreção da decisão a esse respeito não pode ser questionada por meio de embargos de declaração.
>
> Mais uma vez, repita-se, tal como já constou da decisão que apreciou os embargos de declaração anteriores, não há vício passível de ser sanado via embargos de declaração.
>
> Ante o exposto, **REJEITO** os presentes embargos, mantendo a decisão tal como lançada, ficando o embargante advertido, ainda, acerca da possibilidade de cominação da pena de litigância de má-fé na hipótese de recalcitrância.
>
> Nada obstante a conclusão acima lançada, considerando que o parecer de fls. 6165/6187 foi apresentado pelo próprio contador cujo método foi adotado pelo perito em seu laudo, e em prestígio à celeridade e economia processuais, evitando que a precatória seja devolvida ao Juízo deprecante e eventualmente retorne ao Juízo deprecado para esclarecimentos acerca desse parecer, determino que se intime o perito contábil, Sr. Antonio Carlos Ferreira da Silva, para que se manifeste sobre o parecer no prazo de 15 dias.
>
> Com a juntada, ciência às partes dos esclarecimentos, **ressaltando-se que não mais se justifica nenhum requerimento a ser apresentado neste Juízo deprecado.**
>
> Após, devolva-se a precatória ao Juízo Deprecante, como já determinado.

1.28. Portanto, a decisão:

i) Rejeitou os embargos, não realizando apreciação, nem apresentando fundamento para as conclusões da decisão embargada, o que denota a falta de apreciação de pedidos e a falta de fundamentação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

ii) Advertiu que se o embargante-autor se manifestasse novamente seria punido com litigância de má-fé;

iii) Porém, diante de manifestação do próprio criador do "Método" Ornelas, o Juízo *a quo* afirmou que em observância da economia processual, para evitar eventual nova carta precatória para esclarecimentos, determinou que o Perito se manifestasse e com esta, as partes fossem cientificadas e a carta precatória devolvida ao Juízo deprecante.

1.29. A "mudança" foi o juízo, que havia considerada "encerrada" a "finalidade da precatória", determinou manifestação do perito, para o qual o autor teve ordem de não formular nenhuma manifestação ou pedido.

1.30. Mas, se este é um dos pontos elementares para definir se a carta precatória atingiria sua finalidade, como desconsiderar que se determinou manifestação, impedindo o contraditório na carta precatória?

1.31. O juízo da produção da prova e de decisão de alcance de finalidade é o juízo deprecado, tanto que para retorno deve decidir se houve o "alcance da finalidade".

1.32. Diante de severos questionamentos de cumprimento de deveres periciais, o juízo preliminarmente competente é o deprecado, pois as questões envolvem "produção da prova pericial" e entrega do laudo não significa cumprimento dos deveres, cuja análise deve se dar em relação ao conteúdo e não ao "momento temporal" de entrega exclusivamente.

1.33. Os deveres periciais e os comandos legais do método e respostas a quesitos e esclarecimentos não são uma etapa formal de cumprimento a ser mecanicamente superada, mas sim de conteúdo efetivo, porque etapas formais não representam atendimento do direito fundamental ao "efetivo contraditório" do artigo 7º do CPC "durante a produção":

> Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

1.34. É diante deste cenário que Ernesto Iannoni interpôs o agravo de instrumento de nº 2127198-54.2021.8.26.0000.

1.35. Às fls. 2.222/2.224 do agravo de instrumento houve o indeferimento da tutela provisória pelo Relator.

1.36. Às questões processuais a serem analisadas diretamente.

2. DECISÃO ACERCA DA FINALIDADE ALCANÇADA DA PRECATÓRIA CONTEÚDO, RECURSO CABÍVEL E *IN DUBIO PRO PROBATIONE*

O Código de Processo Civil de 2015 e a Tese 988 do Superior Tribunal de Justiça

2.1. No CPC/2015 será sentença e, portanto, apelável se:

i) Possuir conteúdo previsto no art. 485 ou no art. 487

e, cumulativamente,

ii) *encerrar* a fase cognitiva *da ação* na primeira instância ou a execução (art. 203 § 1º c/c art. 1.009, *caput*) ou ser denominada como sentença em procedimento especial.

2.2. O CPC/2015 definiu que seriam interlocutórias todas as decisões que não se classificassem como sentenças, representando uma tipologia residual, em síntese 2 (duas) escolhas técnicas ocorreram:

2.2.1. 1ª escolha técnica: decisões interlocutórias não mais se restringiriam a apenas resolver "questões incidentes", mas sim todas aquelas proferidas no processo e que não fossem classificadas como "sentença" (§ 2º do art. 203), sendo essa definida não pelo seu conteúdo, mas sim quando pusesse fim à fase de conhecimento ou execução ou dessa forma classificada pela lei (§ 1º do art. 203). Tudo estruturado para admitir que decisões interlocutórias poderiam conter julgamento parcial do mérito (decisões interlocutórias de mérito).

2.2.2. 2ª escolha técnica: as hipóteses de agravo de instrumento contariam com enumeração normativa, que resultaram no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

art. 1.015, ou em posições expressamente previstas no próprio CPC (ex. parágrafo único do art. 354 e § do art. 356) ou em lei extravagante.

2.3. A R. Decisão agravada:

i) Concluiu que a perícia cumpriu a finalidade da carta precatória, sem afastar impugnações de que não teria cumprido, **não fundamentando a decisão**;

ii) Concluiu que os peritos prestaram os "devidos esclarecimentos", mas não analisou sequer uma impugnação de conteúdo, nem definiu o que são "devidos esclarecimentos", **não fundamentando a decisão**;

iii) Proibiu o autor-embargante de formular pedidos na carta precatória;

iv) E, nos segundos embargos de declaração, determinou manifestação do perito judicial sobre a manifestação do criador do "Método Ornelas", determinando posterior cientificação das partes, mas com devolução da carta precatória, sem contato com o conteúdo da manifestação pericial e sem possibilidade de manifestação das partes.

Esta decisão, não tem o conteúdo dos art. 485 ou 487 do CPC, por este aspecto pode-se já estabelecer se tratar de decisão interlocutória, em que pese, com uma característica relevante, define o encerramento dos procedimentos da carta precatória (sem que tenham sido encerrados por determinação da própria decisão), o que impõe a definição de uma questão: *o objeto da carta precatória foi alcançado?* É o que se verificará mais adiante.

2.4. Definida a questão em torno da natureza jurídica da decisão: é interlocutória, resta definir se a decisão é recorrível (recorribilidade) e, se positiva a resposta, qual o recurso cabível (adequação).

2.5. O requisito de admissibilidade *cabimento* é representado pela *recorribilidade* (a decisão é recorrível?) e *adequação* (qual o recurso adequado?)

2.6. Como referido no precedente fixador da Tese 988 no Superior Tribunal de Justiça, no voto da Ministra Fátima Nancy Andrighi três correntes principais surgiram ao analisar o cabimento de agravo de instrumento no CPC/2015:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

i) O rol do art. 1.015 é absolutamente taxativo e deve ser interpretado restritivamente[2];

ii) O rol do art. 1.015 é taxativo, mas admite interpretações extensivas ou analógicas[3];

iii) O rol do art. 1.015 precisa ser interpretado considerando que há recorribilidade imediata das interlocutórias quando, examinada a ótica da existência do interesse recursal, haja inutilidade futura da impugnação diferida por meio de apelação em determinadas situações[4];

---

2 Inclusive, com a observação do risco em relação ao sistema de preclusões. Do voto: "GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar. Execução e recursos: Comentários ao CPC de 2015. São Paulo: Método, 2017. p. 1070; ... Com variações argumentativas, mas fundamentalmente no mesmo sentido, há trabalhos de muito fôlego e consistência de juristas como José Henrique Mouta Araújo (A recorribilidade das interlocutórias no novo CPC: variações sobre o tema *in Revista de Processo* nº 251, São Paulo: Ed. RT, jan. 2016, p. 207/228), Heitor Vitor Mendonça Sica (Recorribilidade das interlocutórias e sistemas de preclusões no novo CPC – primeiras impressões *in Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil* nº 65, Porto Alegre: Magister, mar./abr. 2015, p. 22/66) e Rodrigo Frantz Becker (O rol taxativo (?) das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento in Publicações da Escola da AGU nº 04, Brasília: EAGU, out./dez. 2017, p. 237/252), dentre outros", sendo mencionado que houve julgado do STJ a acolhendo (RESp 1.700.308/PB, 2ª Turma, DJe 23.05.2018).

3 Do voto "DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processos nos tribunais. 15ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 248/251). A tese segundo a qual o rol, embora taxativo, comporta interpretação extensiva ou analogia tem sido acolhida por parcela bastante significativa da doutrina, com destaque para Teresa Arruda Alvim, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres Ribeiro e Rogério Licastro Torres de Mello (Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil: artigo por artigo. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.614), Cássio Scarpinella Bueno (Manual de direito processual civil: inteiramente estruturado à luz do novo CPC – Lei nº 13.105, de 16-3-2015. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 622), Clayton Maranhão (Agravo de instrumento no Código de Processo Civil de 2015: entre a taxatividade do rol e um indesejado retorno do mandado de segurança contra ato judicial *in Revista de Processo* nº 256, São Paulo: RT, jun. 2016, p. 147/168), Felippe Borring Rocha e Fernando Gama de Miranda Netto (A recorribilidade das decisões interlocutórias sobre direito probatório *in Revista Brasileira de Direito Processual* nº 101, Belo Horizonte: Fórum, jan./mar. 2018, p. 99/123) e Christian Garcia Vieira (A inviável taxatividade quanto ao cabimento do agravo – críticas ao art. 1.015, CPC/15 in Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização de jurisprudência: em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Ed. RT, 2017. p. 197/202). O voto destacava julgados recentes nesta linha: REsp 1.695.936/MG, 2ª Turma, DJe 19/12/2017 (que aponta ser cabível o recurso da decisão que afasta o reconhecimento de prescrição e decadência), REsp 1.694.667/PR, 2ª Turma, DJe 18/12/2017 (que sinaliza a possibilidade de recorrer desde logo na hipótese de indeferimento de pedido de concessão de efeito suspensivo a embargos à execução) e, finalmente, REsp 1.679.909/RS, 4ª Turma, DJe 01/02/2018 (por meio do qual se admitiu o processamento de agravo de instrumento contra decisão que versava sobre competência, ao fundamento de que se trataria de hipótese similar àquela que rejeita a alegação de convenção de arbitragem)". Foi posição defendida por *amici curie*, como destacado no voto: "Associação Brasileira de Direito Processual – ABDPRO, a União e a Defensoria Pública da União, assim como, no mesmo sentido, opinou o Ministério Público Federal."

4 Do voto: "'No sistema processual civil brasileiro, do CPC/2015, optou-se pela recorribilidade integral das interlocutórias, somente variando o recurso, agravo de instrumento ou, residualmente, apelação. Logo, algo que não pode ser esquecido é que para todo recurso impõe-se interesse recursal, sendo este não apenas um requisito do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

2.7. Em um ponto há unanimidade doutrinária e jurisprudencial: no sistema recursal do CPC/2015 toda decisão interlocutória é recorrível (§ 1º do art. 1.009) salvo previsão expressa em contrário, o que varia é a definição do cabimento de apelação ou de agravo de instrumento.

2.8. Neste ponto, analisando-se o julgado da Tese 988, nos recursos especiais repetitivos REsp 1696396/MT e REsp 1704520/MT, observa-se o acolhimento da posição que:

i) se toda decisão interlocutória é recorrível,

ii) contata-se a *ratio decidendi* : é inadmissível sustentar que caiba um recurso de apelação inútil, pois "empurrar" o recorrente (de decisão interlocutória) para um momento futuro (recorribilidade "elástica") até pode ser tecnicamente uma opção, em geral viável, mas impõe uma relevante constatação: precisa ser identificado na "taxatividade legislativa" um elemento delicado:

   a. a taxatividade não pode impedir o "direito de recorrer" que o próprio legislador assegurou (§ 1º do art. 1.009)!

---

recurso sem o qual não é admissível, mas também é um direito do recorrente em relação ao Estado, uma vez identificada recorribilidade em lei, deve ser assegurada a utilidade do julgamento do recurso, inclusive em estrita observância do inc. XXXV do art. 5º, da CF/1988. Se não há identificação literal das hipóteses legalmente previstas para agravo de instrumento, em primeiro momento, se defenderia a apelação, contudo se o seu julgamento futuro será inútil por impossibilidade de resultado prático pleno (ex. dano irreparável ou de difícil reparação), como no caso de uma perícia inadmitida, em que o prédio que seria objeto da perícia diante de uma desapropriação será rapidamente demolido, desaparecendo a utilidade de julgamento futuro da apelação, não é possível defender-se o cabimento da apelação, porque a lei não pode prever recurso inútil, logo é caso de cabimento do agravo de instrumento. Em outras palavras, há uma taxatividade fraca, decorrente da própria definição de recorribilidade geral das interlocutórias, mas ainda taxatividade, porque o agravante tem o ônus de demonstrar que é necessário o agravo de instrumento em razão da inutilidade de interposição e julgamento futuros de apelação'. (FERREIRA, William Santos. Cabimento do agravo de instrumento e a ótica prospectiva da utilidade – O direito ao interesse na recorribilidade de decisões interlocutórias *in Revista de Processo* nº 263, São Paulo: RT, jan. 2017, p. 193/203). Na mesma linha de raciocínio, leciona José Rogério Cruz e Tucci que há situações que, a despeito de não catalogadas no rol do art. 1.015 do CPC/15, necessitam obrigatoriamente ser examinadas de imediato, especialmente as questões de ordem pública, as nulidades absolutas e aquelas que conduzem à extinção do processo, sob pena de ofensa ao princípio da razoável duração do processo e ao devido processo legal. (TUCCI, José Rogério Cruz e. Ampliação do cabimento do recurso de agravo de instrumento in Portal Consultor Jurídico, 18/07/2017. Acesso realizado em 07/06/2018). Ademais, Gabriel Araújo Gonzalez, em recente monografia, leciona que a *mens legis* subjacente à adoção de um rol fechado de cabimento do recurso de agravo está vinculada ao fato de que vislumbrou o legislador certas situações em que a apelação foi reconhecida como um recurso inapto para adequadamente tutelar o direito violado, mas que, a despeito disso, a enunciação de hipóteses no art. 1.015 do CPC/15 contrariou essa mesma premissa fundamental ao deixar de fora outras tantas situações em que a recorribilidade diferida seria igualmente inapta para tutelar adequadamente esse direito." (GONZALEZ, Gabriel Araújo. A recorribilidade das decisões interlocutórias no Código de Processo Civil de 2015. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 364/375).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

2.9. Se o legislador definiu que toda decisão interlocutória é recorrível (§ 1º do art. 1.009), variando apenas o momento/instrumento (imediato/agravo de instrumento ou posterior concentrado/apelação) e no sistema o "interesse recursal" não é apenas um requisito, mas um direito, por óbvio, não pode o próprio "sistema do CPC" admitir a incoerência <recurso cabível = recurso inútil>, pois não há recurso inútil, já que se inútil é, recurso não é.

2.10. Nesse sentido, sustentamos, destacando a teoria geral de Barbosa Moreira,[5] que o interesse recursal não se analisa pelo passado (*ótica retrospectiva*), e sim pelo que a parte pode obter de melhoria com o recurso (*ótica prospectiva*): "o recorrente possa esperar, da interposição do recurso, a consecução de um resultado a que corresponda situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que a emergente da decisão recorrida" (utilidade) e ainda "que seja necessário usar o recurso para alcançar tal vantagem" (necessário).

2.11. Portanto, um recurso (de apelação) que, quando julgado tiver o objeto severamente prejudicado ou inexistente, não pode ser o recurso assegurado. Haveria uma contradição lógica interna, que precisa ser solucionada. Leis equivocadas precisam de modificação por uma nova lei, mas leis que apresentam ilogicidade podem e precisam ser interpretadas e compreendidas no sistema.

2.12. Nas palavras de CANARIS: [6] "A compartimentação nas operações de realização do Direito não resiste à própria observação da realidade. Quando soluciona os problemas que se lhe ponham, o jurista dá corpo a uma actuação unitária que, em conjunto, trabalha com fontes, com factos, com a intepretação e com a aplicação. Apenas num esforço de análise é possível, num todo unitário, apontar várias operações" (g.n.).

2.13. Humberto Ávila[7] apresenta importante exemplo de tratamento com cuidado entre o caráter retrospectivo (*past-resgarding*) das regras que descrevem uma situação de fato conhecida pelo legislador e o caráter prospectivo (*future-resgarding*) dos princípios que já determinam um estado de coisas a ser construído e cuja distinção precisa ser vista com reservas importantes: uma legislação

---

5 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Rio de Janeiro: Ed. Forense, p. 298.

6 *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*, introd. e trad. A. Menezes Cordeiro, 3ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p. LXXII.

7 *Teoria dos Princípios*. 17ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, p. 97-98.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

que proíbe motoristas de táxi e de lotação de conduzirem passageiros acompanhados de animais, especialmente cães, sendo que caso o motorista for surpreendido com um animal, pagará multa. Diz Humberto Ávila, com suprema didática, que aqui ter-se-á um caso de regra instituidora de uma obrigação absoluta, contudo, adverte que isso não impedirá que o departamento de trânsito deixe de impor a multa nos casos de passageiros que são cegos e precisam de cães-guia.

2.14. E finaliza Humberto Ávila[8]: "Quando há uma divergência entre o conteúdo semântico de uma regra (por exemplo, proibição da entrada de cães em veículos de transporte) e a justificação que a suporta (por exemplo, promover a segurança no trânsito), o intérprete, em casos excepcionais e devidamente justificáveis, termina analisando razões para adaptar o conteúdo da própria regra. Nesta hipótese, a investigação da finalidade da própria norma (*rule's purpose*) permite deixar de enquadrar na hipótese normativa casos preliminarmente enquadráveis. Isso significa – para o que aqui interessa – que é preciso ponderar a razão geradora da regra com as razões substanciais para seu não cumprimento, diante de determinadas circunstâncias, com base na finalidade da própria regra ou em outros princípios (...) Enfim, o traço distintivo das regras não é modo absoluto de cumprimento. Seu traço distintivo é o modo como podem deixar de ser aplicadas integralmente – o que é algo diverso" (g.n.).

2.15. Dito o acima, repetimos a questão: como justificar um agravo de instrumento em regime de taxatividade?

2.16. Em primeiro lugar, não há ofensa à taxatividade.

2.17. Quando, pelo menos em nossa visão[9], sustentamos que há premissas no sistema recursal do CPC:

i) O interesse deve ser analisado e exigido a partir de uma ótica prospectiva, logo, se em um sistema residual (só se conhece a interlocutória apelável após analisar e não enquadrar como agravável), que é o caso da apelação de

---

8 *Teoria dos Princípios*. 17ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, p. 97-98.

9 FERREIRA, William Santos. "Cabimento do agravo de instrumento e a ótica prospectiva da utilidade – O direito ao interesse na recorribilidade de decisões interlocutórias", *in Revista de Processo (REPRO)*, vol. 263, p. 198-199.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

interlocutórias, apresentar julgamento inútil, o que se revela é que, no caso concreto:

a. há "recorribilidade geral das interlocutórias" (§ 1º do art. 1.009);

b. é identificável ausência do requisito interesse recursal da apelação, de ótica prospectiva (art. 996);

c. há inaptidão do procedimento da apelação (arts. 1.009 e ss.); e

d. tem incidência a garantia constitucional que "a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (inc. XXXV do art. 5º, da CF), reproduzida como norma fundamental no art. 3º e 8º, do CPC.

2.18. No precedente fixador da Tese 988 identifica-se à *ratio decidendi*, se o recurso de apelação é inútil, o recurso cabível é agravo de instrumento:

> A tese que se propõe consiste em, a partir de um requisito objetivo – a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso diferido da apelação –, possibilitar a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do art. 1.015 do CPC, sempre em caráter excepcional e desde que preenchido o requisito urgência, independentemente do uso da interpretação extensiva ou analógica dos incisos do art. 1.015 do CPC, porque, como demonstrado, nem mesmo essas técnicas hermenêuticas são suficientes para abarcar todas as situações. (...)
>
> Dito de outra maneira, o cabimento do agravo de instrumento na hipótese de haver urgência no reexame da questão em decorrência da inutilidade do julgamento diferido do recurso de apelação está sujeito a um duplo juízo de conformidade: um, da parte, que interporá o recurso com a demonstração de seu cabimento excepcional; outro, do Tribunal, que reconhecerá a necessidade de reexame com o juízo positivo de admissibilidade. Somente nessa hipótese a questão, quando decidida, estará acobertada pela preclusão.
>
> (i) Fixar a seguinte tese jurídica:
>
> O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação

2.19. Diante do exposto, a decisão agravada decide pelo cumprimento do objeto da carta precatória sem apresentar fundamentação, como descrito anteriormente, não apreciou o conteúdo das impugnações, nem tampouco apresentou fundamentação para conclusão de que a precatória teria alcançado sua "finalidade", nem tampouco apontou um elemento do que seriam "devidos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

esclarecimentos", pois se analisados, há a discussão em torno da conclusão de que o método não é aceito por especialistas da mesma área de conhecimento (i art. 473, III), de que quesitos não foram respondidos (art. 473, IV) e que esclarecimentos não foram prestados efetivamente a justificar a adoção dos métodos (incisos I e II do § 2º do art. 477) o que pode levar:

i) à determinação de realização pelo Perito;

ii) ou, com conversão do julgamento em diligência, a nomeação de Perito para analisar diretamente a "divergência" e apresentar elementos diretos para debate efetivo (contraditório efetivo) e análise judicial efetiva (que é a última etapa do contraditório efetivo: consideração judicial ou "direito de ser ouvido" terminologia muito adotada).

2.20. Um ponto se destaca nesta questão: se a impugnação é de método errado, não aceito por especialistas da mesma área do conhecimento, fala-se, se demonstrado, o que na doutrina norte-americana se denomina de *junk science*, de inadmissível aceitação e também de esclarecimentos não realizados efetivamente, pelo que a perícia está viciada e isto se dá na "produção" da prova.

2.21. Na decisão agravada se identifica a proibição de manifestação das partes sobre esclarecimentos determinados ao perito judicial justamente em razão dos vícios apontados por "especialista" da área questionando o método Ornelas (pelo próprio Prof. Ornelas, seu criador), o que, representa uma manifestação determinada ao perito, mas sem o contato judicial com a mesma ou a possibilidade de manifestação das partes, a nosso parecer, violando o contraditório (art. 8º do CPC), eis que determina a manifestação do perito, mas veda a manifestação do autor e, portanto, não admite "oportunidade" de manifestação em relação à manifestação pericial, nem a sua consideração judicial (que o próprio juízo determinou) e se contraditório é "ciência", "oportunidade" de efetivação de manifestação e provas e "consideração judicial" desta manifestação, é insuficiente a mera "ciência".

2.22. E são elementos para identificação do alcance ou não da finalidade da precatória.

2.23. E, para o que interessa aqui a pergunta que precisa ser respondida é: *se em relação às decisões proferidas não couber agravo instrumento, quando dela caberá recurso? Quando da apelação?*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

2.24. Considerada, conforme sustentado pelo agravante-autor, sem fundamentação, e que não aprecia graves questões em torno dos métodos e formas de perícia e que concluiu "alcançada" a "finalidade da precatória" sem fundamentação, será útil apelação destas decisões interlocutórias sem fundamentação?

2.25. Em nossa análise, a resposta é negativa.

2.26. Não há utilidade em futuro provimento de apelação para determinar que o juízo deprecado errou ao não analisar as questões e pedidos do autor-agravante e decidir que a finalidade da carta precatória foi alcançada sem fundamentação e que, portanto, estes erros devem ser corrigidos, sendo inadmissível apelação inútil, que recurso não é.

2.27. A própria decisão afirma que o que a parte pretendia com embargos de declaração deveria ser perseguido por recurso.

2.28. O quadro precisa ser analisado diante de peculiaridades muito específicas, a nosso ver:

i) Não se trata de deferir ou indeferir a perícia (o que provocaria discussões em torno da recorribilidade), esta já está deferida e com critérios determinados, mas sim definir se a decisão que concluiu alcançada a finalidade da precatória está correta e se o método da perícia e os esclarecimentos periciais são os necessários para dar por alcançada a finalidade da precatória, à luz do enfrentamento dos pontos de impugnação e não de generalidade sem análise efetiva da manifestação, o que análise não é;

ii) O processo foi iniciado em 14.11.2013 (fls. 150/181) e anulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 31.08.2015, justamente para viabilizar a instrução probatória, em especial a prova pericial;

iii) A finalidade da precatória é o valor na data da saída do sócio cujos métodos de realização estão sendo severamente questionados;

iv) A perícia só foi alegadamente pelos peritos complementada em 25.09.2020 (fls. 2.812/2887 e fls. 2.888/3.074), portanto, a impugnação específica é recente e questiona o não alcance da finalidade da precatória por violação severa do que foi determinado e dos métodos erroneamente empregados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

v) O autor-agravante, com 86 anos de idade, tem o direito à prova (arts. 369[10] e 370[11] do CPC com reconhecimento em acórdão do Tribunal de Justiça) e a forma mais racional, com custo-benefício apropriado, de solução de gravíssimo questionamento de método, com parecer do próprio criador do "Método Ornelas" apontando sua inadmissibilidade (fls. 43/48 do agravo) que o juízo deprecado decidiu não apreciar, quando em relação à finalidade e aos "devidos esclarecimentos" decidiu terem sido alcançados sem fundamentação;

vi) O juízo *ad quem* que está a analisar o agravo de instrumento é o primeiro juízo competente para verificação do alcance ou não da finalidade da precatória, reprisando aqui que o autor-agravante tem 86 de idade e a solução mais racional (com *razoável duração do processo* aqui também incidente – art. 5º, LXXVIII, da CF), sendo que o custo benefício no âmbito probatório deve observar que, na dúvida, incidem respostas que privilegiem a instrução efetiva, ou, como se afirma, ***in dubio pro probatione***, já que no *caput* do art. 370 encontra-se o deferimento de provas úteis, mas o indeferimento se dá, excepcionalmente (cf. parágrafo único do art. 370) e mediante fundamentação, o que, inclusive, não há na decisão agravada;

2.29. Finalmente, a solução de questões não apreciadas e a falta de fundamentação são resolvíveis pelo juízo *ad quem*, conforme art. 938[12] do CPC

---

10 Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

11 Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

12 Art. 938. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.

§ 1º Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes.

§ 2º Cumprida a diligência de que trata o § 1º, o relator, sempre que possível, prosseguirá no julgamento do recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

e a produção de provas podem ser determinadas no Tribunal de Justiça conforme disposto no art. 932, I[13].

2.30. Este espectro traçado no Código de Processo Civil permite tornar menos onerosa a correção de questões probatórias, especialmente pela falta ou grave erronia em sua produção, o que leva, inclusive a possibilidade de nomeação de perito no próprio Tribunal de Justiça (art. 932, I, do CPC), para verificação dos métodos, posições e complementações periciais à luz de severas impugnações, enfim, para traçar elementos seguros para uma decisão judicial que aprecie as questões.

2.31. Considerados todos estes elementos e que a decisão que conclui que a precatória alcançou sua finalidade ou é recorrível por agravo de instrumento ou não haverá momento futuro para sua efetiva correção, o que observa a *ratio decidendi* da Tese 988, a "adequação" do agravo de instrumento, pois a "recorribilidade" da interlocutória, como demonstrado anteriormente é indiscutível (§ 1º do art. 1.009).

2.32. Enfim, nos casos em que só for possível, por utilidade, agravo de instrumento, incide a *norma fundamental* que assegura ser inadmissível lesão ou ameaça a direito (de recorrer) e, com isso, identifica-se hipótese normativa expressa (art. 3º, do CPC c/c art. 1.015, XIII), integrado às hipóteses de cabimento de agravo de instrumento, já que recorribilidade é indiscutível – art. 1.009, § 1º – e a inutilidade não é uma opção.

2.33. Repete-se: a inutilidade de recurso expressamente garantido no CPC não é uma opção válida de interpretação, ou há recorribilidade útil ou não há recorribilidade, e o CPC e a *ratio decidendi* da Tese 988 são que toda decisão interlocutória é recorrível e o recurso é o que assegure a sua utilidade (art. 1.009, § 1º e art. 3º e 996, todos do CPC).

---

§ 3º Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator converterá o julgamento em diligência, que se realizará no tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, decidindo-se o recurso após a conclusão da instrução.

§ 4º Quando não determinadas pelo relator, as providências indicadas nos §§ 1º e 3º poderão ser determinadas pelo órgão competente para julgamento do recurso.

[13] Art. 932. Incumbe ao relator:

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, **inclusive em relação à produção de prova,** bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

3. FINALIDADE DA PRECATÓRIA, MÉTODOS IMPUGNADOS E CONSIDERAÇÕES PERICIAIS SEVERAMENTE QUESTIONADOS

3.1. A finalidade da carta precatória foi expressamente definida: a realização de prova pericial para apuração do valor da empresa no momento da retirada do sócio-autor-agravante. Em breve síntese:

i) Acórdão de apelação determinando a anulação da Sentença para produção de prova pericial (fls. 182/189);

ii) Decisão saneadora do Juízo deprecante determinando a realização de prova pericial "para apurar o valor da empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni" (fls. 190/192);

iii) Acórdão de agravo de instrumento (interposto em relação à decisão saneadora, reiterando a necessidade prova pericial, fixando como ponto controvertido "a questão atinente aos critérios estabelecidos entre as partes para fixar o valor de retirada do autor do quadro societário, devendo ser apurado se foi avençado que o mesmo se daria com base no valor do patrimônio líquido do empreendimento, ou no valor do mercado";

iv) a carta precatória foi distribuída com a seguinte finalidade: "avaliação do valor da Empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni" (fls. 01 e ss. da carta precatória);

3.2. A finalidade não é a mera "realização da prova pericial", mas sim a avaliação da empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni.

3.3. Há inúmeras impugnações e apontamentos seríssimos que identificados maculam a prova pericial produzida. Como exemplo, o laudo pericial declara que utilizou para calcular o valor da empresa Flexform no momento da saída do sócio-autor, o "Método Ornelas", porém, conforme já deduzido acima, que o próprio Prof. Ornelas, criador do método utilizado pelo Perito, analisando os laudos periciais, apontou que há gravíssimos erros na aplicação do método, maculando o resultado trazido pelo Perito (fls. 43/48 deste agravo):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

i) Consideração Preliminar do Professor Ornelas:

> Portanto, incabível a tentativa do contador nomeado de cercear o trabalho dos assistentes técnicos e de pretender monopolizar a posse dos documentos. Todos os documentos devem ser compartilhados, como determina o dispositivo retro. E não só.
>
> As Normas Brasileiras de Contabilidade relativas à perícia contábil, vão no mesmo caminho.

> Com todo o acato, data máxima vênia, as questões técnicas abordadas no Parecer juntado às fls. 6165/6187, de autoria do signatário não se vinculam apenas à matéria contábil, mas também aos reflexos da perícia de engenharia na apuração correta dos seus haveres na sociedade Flexform, que, segundo consta dos autos, foi incompleta a avalição de todos os bens que compõem o ativo imobilizado.

ii) Consideração do Professor Ornelas sobre a avaliação do ativo imobilizado:

> **Quanto a avaliação do ativo imobilizado**
>
> Dois podem ser os caminhos a serem trilhados.
>
> O **primeiro caminho,** mais célere, será o do contador nomeado considerar os resultados da avaliação realizada pelos Engenheiros Almir Couto e Maria Lanza Kalil (caderno 1: fls. 615-705; e caderno 2: fls. 989 a 1087).
>
> Na petição de fls. 1116/1117 a sociedade avalianda declarou não se opor à utilização da avaliação da sociedade realizada pelos engenheiros retro citados (fls. 705), os quais declararam que:
>
> > "*Tendo por base os LAUDOS elaborados pela Empresa VALLIUN ENGENHARIA LTDA para a empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. e LAUDO DE CONSTATAÇÃO elaborado pela Empresa CONIFE ENGENHARIA LTDA.*", inclusive, com declaração de próprio punho do Sr. Marco Iannoni (em, 28 de junho 2013, fls. 736), que a sociedade Flexform tinha seu valor estimado em cerca de ***R$216 milhões*** (fls. 735).
>
> O **segundo caminho**, mais longo e demorado, vai no sentido de que seja **refeita a perícia de engenharia** em face das constatações dos Assistentes Engenheiros indicados por V.Sa., de que o laudo de engenharia produzido está incompleto; não avaliou todos os bens da sociedade Flexform.
>
> Este segundo caminho, exige um procedimento técnico preliminar, qual seja, a realização de inventário físico e sua consistência contábil, do ativo imobilizado, de modo a garantir a avaliação de todos os seus componentes, inclusive, aqueles com existência física, porém sem registro contábil e o descarte daqueles obsoletos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

iii) Consideração do Prof. Ornelas sobre a Perícia contábil

Quanto à perícia contábil

O **primeiro ajuste** no balanço de determinação é considerar o valor de todos os bens componentes do ativo imobilizado, considerando o trabalho realizado pelos Engenheiros Almir Couto e Maria Lanza Kalil, cujo resultado avaliatório foi aceito pelas Partes.

Caso o Sr. Perito Contábil entenda que não deva aceitar os resultados acima mencionados, terá que aguardar o refazimento da perícia de engenharia para então proceder aos ajustes do ativo imobilizado no balanço de determinação, inclusive os ganhos de capital e a dedução da respectiva tributação.

O **segundo ajuste** no balanço de determinação está vinculado à apuração exata do ativo imobilizado, em especial, aqueles indevidamente lançados como custo dos produtos vendidos.

Para tanto, como alertado no tópico anterior, deverá, à luz da documentação fiscal, **reclassificar todos os investimentos** realizados no decorrer de 2006 a setembro de 2010, lançados como custo dos produtos vendidos, transferindo-os para o ativo imobilizado e proceder à respectiva depreciação ou amortização dos mesmos. Entende-se que a realização do inventário físico, mencionado em momento anterior, possa ser útil na concretização deste segundo ajuste.

O **terceiro ajuste** será o de **refazer todos os cálculos** de mensuração do Fundo de Comércio (***goodwill***).

A reclassificação contábil retro descrita, deverá provocar aumento do Ativo Operacional Líquido a valores de mercado (**AOLvm**) e aumento do Lucro Operacional Líquido médio histórico ajustado (**LOLmha**), e, por consequência, exigirá novos cálculos de mensuração do fundo de comércio, conforme a metodologia "Ornelas".

O **quarto ajuste** será o de elaborar um verdadeiro Fluxo de Caixa Descontado – FCD, obedecendo a todas as recomendações técnicas e às boas

práticas de elaboração desse procedimento de mensuração do valor econômico da sociedade avalianda.

Não se faz FCD com os resultados reais já apurados no período de 2010 em diante, como laborou, equivocadamente, a perícia contábil.

Fluxo de Caixa Descontado é projeção de receitas, custos, despesas operacionais, capital de giro, investimentos, considerando os cenários econômicos prováveis do mercado em que atua a sociedade, em um determinado período futuro.

3.4. Desta forma, a falta de análise da própria manifestação que o juízo prolator da decisão agravada determinou, representa o não cumprimento da finalidade da carta precatória e, consequentemente, o não cumprimento do escopo da perícia, sendo inadmissível a devolução da carta precatória nestes moldes, o que é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

um dever-poder do juízo deprecado que nomeou o perito e a quem compete fiscalizar toda a "produção" e observância das regras legais e métodos adequados para alcance da finalidade.

3.5. O que se está a discutir encontra-se na fase de produção e não de valoração para julgamento, porque se valora o que é válido e está concluído, e não o que não é válido e não está concluído, por descumprir a lei com métodos tidos por inadmissíveis e descumprimento dos deveres de resposta a quesitos e esclarecimentos que levam à não conclusão da perícia.

3.6. Até porque, logicamente, não faria sentido "devolver" a carta precatória com problemas severos, inclusive de premissa metodológica não solucionados, sob pena de ter que ocorrer a repetição dos atos, o que viola a razoável duração dos processos (art. 4ª e 6ª do CPC e art. 5º, LXXVIII da CF) e a cooperação (art. 6º do CPC) – e aqui a cooperação exercida entre partes e Poder Judiciário, ainda mais envolvendo um agravante com 86 anos de idade.

3.7. Com severas impugnações e com a finalidade da carta precatória não cumprida, não é correto o retorno da carta determinado pelo Juízo deprecado.

3.8. É importante destacar, que compete ao Juízo deprecado tomar todas as decisões em relação à produção da prova e aos problemas e questionamentos decorrentes da produção desta prova (art. 428, do CPC), neste sentido há decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> COMPRA E VENDA INDENIZAÇÃO PROVA PERICIAL EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA HONORÁRIOS VULTOSOS PEDIDO DE NOMEAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DOS PERITOS COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO. A teor do artigo 428 do Código de Processo Civil, "quando a prova tiver de realizar-se por carta, poderá proceder-se à nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos no juízo, ao qual se requisitar a perícia". Nesse raciocínio, compete ao Juízo deprecado a apreciação dos incidentes relacionados à prova a ser colhida, verificando a pertinência ou não da substituição dos peritos, cujo pleito da autora, responsável pelo adiantamento dos honorários, apenas se deu pelo fato de entender vultoso o valor estimado para as perícias. Recurso improvido.
>
> Destaques do V. Acórdão:
>
> No caso em exame, a nomeação dos peritos deu-se pelo Juízo da Comarca de Canarana/MT, os quais apresentaram seus honorários. Nesse raciocínio, compete ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

> magistrado deprecado a apreciação dos incidentes relacionados à prova a ser colhida.
>
> Enfim, vale lembrar que o Juízo deprecado executa o ato da decisão tomada pelo juiz de outra comarca, ausente hierarquia entre os juízos, cabendo a ele determinar a forma e propiciar meios para que a medida seja cumprida eficazmente, dentro dos limites dos atos deprecados.
>
> Agravo de Instrumento nº 2049308-15.2016.8.26. Relator: Carlos Nunes. 31ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP. Data do Julgamento: 05/04/2016.

4. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO

Impossibilidade de as partes se pronunciarem e formularem pedidos diante de manifestação do Perito determinada pelo próprio juízo deprecado

4.1. Conforme já mencionado acima, a decisão agravada, mesmo com os seríssimos elementos lançados, como o próprio criador do "Método Ornelas" apontando que a técnica foi aplicada erroneamente, determinou que o Perito se manifestasse e logo em seguida – sem oportunidade para as partes – remetesse os autos para o Juízo deprecante.

4.2. O contraditório foi inobservado. Conforme já defendemos[14], em uma análise à luz da Constituição Federal, tem-se que o contraditório é além do binômio ciência-oportunidade de manifestação em relação aos atos, também é o direito da parte de influir na decisão do julgador (portanto, um trinômio ciência-oportunidade-consideração judicial):

> Finalmente, de nada adianta o cumprimento das suas etapas prévias, ciência e oportunidade, quando o ato realizado é desconsiderado pelo juiz. O contraditório não é exclusivamente uma garantia das partes, é um instrumento do sistema, concebido para atuar imantado à determinação de que todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas (artigo 93, IX, da CF), na busca da eficiência do ato estatal (de julgamento), exigida pelo disposto no artigo 37 da CF.
>
> (...) O exposto não significa que tudo que a parte alega ou mesmo todas as provas apresentadas devem constar sempre exaustivamente nas decisões judiciais, o que representaria ônus excessivo e inútil. O que é inadmissível é a desconsideração. O relevante é que não poderá faltar explicitamente na decisão;(...).

---

14 FERREIRA. William Santos. *Princípios Fundamentais da Prova Cível*. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2014, p. 49/50.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

4.3. Neste sentido, ensina CARMEN VÁZQUEZ[15] em estudo sobre a prova pericial:

> Todos esses casos têm lugar na admissão, mas não é suficiente garantir às partes o contraditório na seleção do expert que realizará; as partes devem ter condições de participar plenamente, desempenhando papel ativo no procedimento de formação da prova, **evitando que se formem provas não aptas à apuração da verdade**. É dizer, quando se trata de um perito de confiança do juiz, as partes devem participar propriamente na formação da prova pericial; por óbvio, uma participação substancial poderia ser feita melhor mediante uma espécie de auxiliar técnico, com os conhecimentos técnicos necessários para controlar as atividades periciais que o perito de confiança do juiz deva realizar. (g.n.)

4.4. E complementa VASQUEZ[16]:

> A produção da prova pericial, quando se trata de um perito de confiança do juiz, deve, pois, ser controlada pelas partes, **garantindo-se a essas o princípio do contraditório *a priori*** na seleção do *expert* que a levará a cabo, na **formação da prova propriamente dita** e, desde logo, - tratando-se de uma prova já formada representada no laudo pericial correspondente -, em um sistema em que as partes tenham o poder de interrogar e contra interrogar (mas em que o juiz também tenha o poder de formular as perguntas necessárias – Taruffo, 2009: 184).

4.5. MICHELE TARUFFO[17] observa que a administração de justiça moderna se embasa na correta aplicação do direito e "non se necessitam decisiones arbirarias y no fiables de los hechos del caso.. debe tratarse de ciência válida e buena", havendo um compromisso com a verdade a ciência ruim (*junk Science*) precisa ser identificada e corrigida, o que depende de contraditório efetivo, com análise e correção.

---

15 VÁZQUEZ, Carmen (traduzido por RAMOS, Vitor de Paula). *Prova Pericial – Da Prova Científica à Prova Pericial*. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 451.

16 VÁZQUEZ, Carmen (Traduzido por Vitor de Paula Ramos). Prova Pericial – Da Prova Científica à Prova Pericial. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 454.

17 "La aplicacióin de estândares científicos a las ciências sociales y forenses", *in Estándares de prueba y prueba científica,* Coord. VÁZQUEZ, Carmen. Madrid: Marcial Pons, 2013, p. 212.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

5. PRODUÇÃO DE PROVA EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Admissibilidade de realização de segunda perícia ou correção da perícia

5.1. Em relação ao caso, o debate é tão intenso e descrito já com identificação da impugnação de métodos, critérios e conclusões que é necessária a realização de uma segunda perícia (art. 480 do CPC) ou então de complementação da perícia (a nosso ver com muito menos potencialidade de solução), tendo em vista a ausência de conclusão, em que por um lado a afirmação dos vícios, e por outro, a afirmação do que fez e estaria correto, não havendo uma análise efetiva dos temas, o que é imprescindível sob pena de violação do contraditório e da ampla defesa e a não observação do escopo da perícia e da própria finalidade da carta precatória.

5.2. Em relação à segunda perícia (art. 480, do CPC), conclui-se que há severíssima crítica em Prof. Ornelas (fls. 43/48), imputando gravíssimo erro nos métodos adotados nas perícias contábil e de engenharia, descrevendo erros como da consideração de elementos futuros à retirada do sócio, que, inclusive violam a finalidade da carta precatória.

5.3. Diante de tamanho questionamento, a segunda perícia permitirá o contraditório e a identificação de erros, omissões e, apurados, correção de conclusões, como diz ÍTALO VIROTTA[18]:

> "'o princípio da necessidade da perícia é uma constante, tanto para admiti-la, quanto para renová-la'.".

5.4. Assim, a sugestão encontra-se na própria legislação, mais especificamente no art. 932, I do CPC que assim prevê:

> Art. 932. Incumbe ao relator:
>
> I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

5.5. De acordo com o disposto no art. 932, I do CPC, o relator ou o próprio colegiado julgador (art. 938, §§ 3º e 4º) possuem o dever-poder de

[18] *La perizia nel processo penale italiano.* Padova: Cedam, 1968, p. 81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

determinar a produção de provas necessárias, convertendo o julgamento em diligência, diante disto poderá ser determinada:

i) realização de uma segunda perícia (a nosso ver o mais efetivo, direto e célere), com base no art. 480[19] do CPC e com nomeação de perito pelo próprio relator ou colegiado (art. 938, §§ 1º a 4º) ou determinando que esta ocorra na instância inferior e, somente após, cumprida a finalidade da precatória, seja o resultado encaminhado para o juízo deprecante:

> Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando **a matéria não estiver suficientemente esclarecida**.
>
> § 1º A **segunda perícia** tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a **corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados** a que esta conduziu.
>
> § 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.
>
> § 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.
>
> Art. 938. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.
>
> § 1º Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes.
>
> § 2º Cumprida a diligência de que trata o § 1º, o relator, sempre que possível, prosseguirá no julgamento do recurso.
>
> § 3º Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator converterá o julgamento em diligência, que se realizará no tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, decidindo-se o recurso após a conclusão da instrução.
>
> § 4º Quando não determinadas pelo relator, as providências indicadas nos §§ 1º e 3º poderão ser determinadas pelo órgão competente para julgamento do recurso.

---

[19] Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.
§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.
§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.
§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

ii) Ou que o perito judicial preste os esclarecimentos e correções necessários em relação às impugnações do agravante-autor, inclusive em relação as inconsistências e questionamentos e conclusões que o criador do "Método Ornelas" apontou, com manifestação das partes e consideração judicial (o que, em nosso entender tem muito menor potencialidade para a solução do que a hipótese "i" acima);

5.6. No sentido de produção de prova em segunda instância e a representação do desdobramento do direito de ação e do direito de defesa, sob pena de distinção arbitrária na admissão da prova, LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO[20]:

> Não há dúvida de que, nas instâncias ordinárias, isto é, nas Cortes de Justiça – Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais – é possível produzir prova, seja a requerimento da parte, seja por determinação do relator (arts. 370 e 932, I CPC/2015. Isso porque, em primeiro lugar, juízes de primeiro grau e Cortes de Justiça têm o dever de dar tutela aos direitos em sua dimensão particular, o que impõe decidir o mérito do caso de forma justa e efetiva (art. 6º, CPC/2015) – decisão justa que implica, de seu turno, adequada apuração da verdade das alegações de fato no processo. (...) Cuida-se de desdobramento evidente do direito de ação e do direito de defesa, porque de nada adianta ser possível alegar, se não for possível provar. Em terceiro lugar, porque a previsão de possibilidade de produção de prova documental a qualquer tempo constante do art. 435, CPC/2015, observadas as exigências legais, e de inspeção judicial, art. 481, CPC/2015, levam à necessidade de se admitir a produção de todo e qualquer meio de prova perante as Cortes de Justiça, sob pena de distinção arbitrária na admissão da prova.

5.7. Como defende Jeremy Bentham,[21] regras de exclusão de prova são um mal que se deve soberanamente evitar, porque aumentam a probabilidade de triunfo de causas iníquas.

---

[20] MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Comentários ao Código de Processo Civil – artigos 926 a 975 – XV. 2ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 223.

[21] *Tratado de las Pruebas Judicales*, manuscritos extraídos por E. Dumont, trad. Don Diego Bravo Y Destouet, 1847, coleção *Clássicos do processo civil em domínio público*, Coord. GAIO JR. Antonio, FUGA, Bruno e FERREIRA, William Santos. Londrina: Thoth Editora, p. 316.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. **É cabível agravo de instrumento em relação à decisão de fls. 6.119/6.120** e as que se seguiram no julgamento dos dois embargos de declaração (fls. 6.134/6.135 e fls. 6.191/6.192 da carta precatória – processo 1046198-32.2016.8.26.0224 (fls. 1.795/1.796; fls. 1.808/1.809; e fls. 1.853/1.854 do agravo de instrumento)?

   O pronunciamento judicial que decide que a carta precatória alcançou "sua finalidade" pela elaboração de "laudos" e que foram prestados "esclarecimentos devidos" determinando sua devolução é decisão interlocutória (§ 2º do art. 203), uma vez que não se refere às hipóteses do art. 485 ou art. 487 do CPC (§ 1º do art. 203).

   Contudo, é o último momento de permanência da carta precatória no Juízo deprecado, competindo a este a identificação do cumprimento da sua finalidade, mediante decisão fundamentada, sendo que esta decisão não terá momento de impugnação em apelação futura, sendo inútil este recurso (de apelação), o que, em atenção à Tese 988 do Superior Tribunal de Justiça e ao disposto nos arts. 1.015, 1.009, § 1º c/c inciso XXXV do art. 5º da CF, impõe a conclusão que se toda decisão interlocutória é recorrível, é inadmissível a imposição de uma apelação de interlocutória se a decisão que se entender errada e sem fundamentação (em violação ao art. 93, IX da CF e 489, 1º do CPC) não terá julgamento útil no futuro, mas somente no presente, identificada a *ratio decidendi* do precedente, não é o caso de aguardar momento de apelação, cabendo agravo de instrumento e as peculiaridades específicas do caso, que o autor-agravante, atualmente com 86 anos de idade, precisou reverter um cerceamento de defesa no Tribunal, após enfrentar uma carta precatória cujo posicionamento pericial somente em 2020 foi efetivamente apresentado, indicam o referido caminho.

   Aliás, como antes demonstrado, conforme art. 370 do CPC, a proporcionalidade na aplicação envolve a premissa *in dubio pro probatione* e restrições probatórias somente cabem, em hipóteses excepcionais, mediante fundamentação (parágrafo único do art. 370 do CPC), fundamentação esta que inexiste na decisão agravada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

2. **Há apreciação dos pedidos do autor-agravante e fundamentação na decisão de fls. 6.119/6.120** e dos julgamentos dos embargos de declaração de fls. 6.134/6.135 e de fls. 6.191/6.192 da carta precatória (fls. 1.795/1.796; fls. 1.808/1.809; e fls. 1.853/1.854, respectivamente, do agravo de instrumento)?

As manifestações do autor-agravante envolvem sustentação de graves erros técnicos e inconsistências, entre estes "métodos" inadmissíveis, sendo que o próprio perito aponta que utiliza o "método Ornelas", mas o autor-agravante apresenta parecer do criador e idealizador do "método Ornelas" declarando expressamente (fls. 43/48) que o perito judicial contador e o perito engenheiro não seguiram o referido método, bem como apresenta inúmeras inconsistências que maculam as conclusões, sendo séria impugnação que, correta, indica:

i) descumprimento pelo perito judicial dos "deveres" de emprego de método com demonstração de ser o predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento (art. 473, III);

ii) por conseguinte, ausência de resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados (art. 473, IV) e

iii) ausência de esclarecimento da divergência ou dúvida das partes, do juiz e do questionamento dos auxiliares técnicos das partes, inclusive parecer o Prof. Ornelas (incisos I e II do § 2º do art. 477)

Sendo elementos a serem verificados na fase de "produção da prova", da "validade (ou não) da prova", da "conclusão (ou não) da prova" e, por conseguinte, premissas necessárias para considerar finalizados os objetivos da carta precatória que deveriam apurar
valor da empresa FLEXFORM no momento da saída de Ernesto Iannoni.

3. É correta a decisão que determina manifestação do perito judicial acerca de graves questões lançadas em relação aos métodos das perícias, seus critérios de análise e conclusões, proibindo a manifestação da parte em relação a esta e o envio da carta precatória ao juízo deprecante já previamente decidido?

Conforme exposto anteriormente neste parecer, a decisão originária agravada não tem fundamentação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

A premissa da decisão foi: "a carta precatória já atingiu sua finalidade, com a "elaboração dos laudos periciais" e dos "devidos esclarecimentos".

Mas a finalidade da carta precatória é:

> "*avaliação do valor da Empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni*".

E a mera elaboração de um laudo não é cumprimento, porque se o seu objeto é avaliação "no momento da retirada do sócio", esta deve observar este parâmetro para fins de cumprimento e ser analisado em seu conteúdo diante das impugnações, o que não houve.

Por outro lado, a decisão judicial declarando que teriam sido prestados os "devidos esclarecimentos", não descreve o que seriam os "devidos esclarecimentos", ressaltando-se que acolher ou não uma impugnação é um ato decisório, mas a afirmação genérica "devidos esclarecimentos" não representa análise de conteúdo, portanto, nada analisando ou apresentando fundamentação, não observa o disposto no art. 93, IX, da CF e no art. 489, § 1º do CPC.

Apresentados primeiros embargos de declaração (fls. 6.134/6.135 (fls. 1.808/1.809 do agravo) o julgamento destes foi pela sua rejeição com as seguintes premissas:

i) não há omissão e

ii) o autor-embargante pretende reformar decisão "por entender que a prova pericial não cumpriu a finalidade" e descreve que a parte deveria "valer-se do recurso apropriado".

Não houve apreciação das impugnações e dos fundamentos apresentados pelo autor-agravante, em desconformidade com o disposto no art. 93, IX, da CF c/c art. 489, § 1º do CPC e art. 1.022, II, do CPC.

Trata-se de decisão interlocutória, cujo agravo questiona a não apreciação das impugnações, vícios e argumentos, mas decisão esta que conclui pelo alcance da finalidade da precatória.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

A decisão inobserva os incisos II e III do § 1º do art. 489 do CPC.

Afirma que a precatória alcançou sua finalidade porque:

Houve a elaboração "dos laudos" e "dos devidos esclarecimentos"

Mas, "elaboração" "de laudos" e "devidos esclarecimentos" representam emprego de "descrição genérica" que se prestariam a qualquer decisão de conclusão de finalidade de prova, pois não explicam os *motivos* de sua incidência no caso concreto.

A decisão não observa o inciso IV do § 1º do art. 489 porque:

As severas impugnações apresentadas, representam questionamento de não cumprimento de "deveres periciais":

i) de adoção de "métodos" não aceitos entre os especialistas da mesma área e critérios e desconformidades que prejudicam as conclusões periciais e levariam a outro resultado, questionando, inclusive, que a avaliação não foi realizada levando em conta o momento de saída de Ernesto Iannoni, o que não somente não alcança a "finalidade da carta precatória", como também a descumpre.

ii) Estas situações precisam ser enfrentadas na decisão que afirma que a "finalidade da precatória foi alcançada", já que esta "finalidade" foi descrita como "avaliação do valor da Empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni" e método errado não alcança a finalidade da carta precatória.

iii) não há enfretamento do questionamento dos "métodos" não aceitos pelos especialistas da área do conhecimento (art. 473, III);

iv) não há enfrentamento do questionamento de ausência de respostas conclusivas de quesitos (art. 473, IV)

v) não há enfrentamento do dever de esclarecimento de divergência ou dúvida das partes e da divergência apresentada por auxiliares desta (art. 477, § 2º).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Estes pontos são muito importantes, porque havia pedidos de apreciação de diversos vícios graves de "produção" da perícia, "de métodos" empregados e de conclusões inadmissíveis (com divergência de milhões de reais), questionando ausência de resposta a quesitos, concluindo não haver o cumprimento da finalidade da carta precatória.

A decisão agravada e as decisões julgando os dois embargos de declaração são decisões sem fundamentação e sem saneamento das omissões, e que, pela determinação de manifestação sobre a crítica de erros na adoção do "método Ornelas" inclusive, indica necessidade de manifestação específica que determina ciência das partes, porém veda autor-agravante de formular pedidos, o que viola o contraditório e a ampla defesa, já que determinar uma manifestação, cientificar desta e não dar oportunidade para manifestação e consideração judicial de tudo isto, é o mesmo que reconhecer a importância da manifestação por um lado e impedir a análise e postulações da parte e a própria consideração judicial por outro. Circunstâncias logicamente incompatíveis.

4. É admissível em sede recursal a determinação de realização de perícia ou de correção da perícia?

O que se está a discutir encontra-se na fase de produção e não de valoração para julgamento, porque se valora o que é válido e está concluído, e não o que não é válido e não está concluído, por descumprir a lei com métodos tidos por inadmissíveis e descumprimento dos deveres de resposta a quesitos e esclarecimentos que levam à não conclusão da perícia.

Logicamente, não faz sentido "devolver" a carta precatória com problemas severos, inclusive de premissa metodológica não solucionados, sob pena de ter que ocorrer a repetição dos atos, o que viola a razoável duração dos processos (arts. 4ª e 6º do CPC e art. 5º LXXVIII da CF) e a cooperação (art. 6º do CPC) – e aqui a cooperação exercida entre partes e Poder Judiciário, ainda mais envolvendo um autor-agravante com 86 anos de idade que já teve que no Tribunal de Justiça buscar, em apelação, a anulação da sentença por cerceamento do direito de defesa, e que, em carta precatória, em apresentação de laudo e alegada complementação se deu no final de 2020, não sendo desarrazoado se falar em efetivo contraditório com segunda perícia (em meados de 2021).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

WILLIAM SANTOS FERREIRA
Professor de Direito Processual Civil
da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Compete ao Juízo deprecado tomar as decisões em relação à produção da prova e aos problemas e questionamentos decorrentes da produção desta prova (art. 428, do CPC) (cf. Agravo de Instrumento nº 2049308-15.2016.8.26. Relator: Carlos Nunes. 31ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP. Data do Julgamento: 05/04/2016), o que não ocorreu no caso.

A solução do caso encontra-se na lei, na previsão do art. 932, I do CPC c/c art. 938 § 3º de que é poder-dever do relator ou do colegiado (art. 938, § 4º) reconhecer a necessidade de prova e determinar:

i) de maneira mais efetiva, direta e célere a realização de uma segunda perícia, com base no art. 480 do CPC, tendo em vista que a finalidade para qual foi determinada a prova pericial via carta precatória ainda não foi cumprida, podendo a partir desta, serem corrigidas eventuais omissões ou inexatidão dos resultados:

> Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando **a matéria não estiver suficientemente esclarecida**.
>
> § 1º A **segunda perícia** tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a **corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados** a que esta conduziu.
>
> § 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.
>
> § 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

ii) Ou, caso não se entenda pela segunda perícia, a determinação que o Perito Judicial preste os esclarecimentos necessários em relação às impugnações do agravante-autor, inclusive em relação às inconsistências e questionamentos e conclusões que o criador do "Método Ornelas" apontou com manifestação das partes e consideração judicial e que seja permitida a manifestação do autor-agravante e a mesma seja efetivamente apreciada em decisão fundamentada (o que, em nosso entender tem muito menor potencialidade para a solução do que a hipótese legal anterior – item "i" retro).

É, s. m. j., o parecer.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

WILLIAM SANTOS FERREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 16:21 , sob o número WPRO21011257548.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2127198-54.2021.8.26.0000 e código 16E139CF.

Colocamos aqui abaixo o documento de número 23.

Parecer com criticas do Professor Martinho Mauricio Gomes de Ornelas autor de vários livros editados sobre avaliação contábil, com criticas aos senhores Peritos Contador e Engenheiro.

Pois o Perito Contador afirma em seu Laudo que desenvolveu o trabalho baseado na doutrina do Professor Ornelas, que é desmentido e criticado pelo Professor Ornelas que abomina os trabalhos desenvolvidos pelos dois peritos na falsa pericia.

Panella Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

ERNESTO IANNONI, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA nº 1046198.32.2016.8.26.0224**, requerida em face de **FLEXFORM INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos termos do art. 1.022 do CPC, apresentar **embargos de declaração** à r. decisão de fls. 6.134, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão de fls. 6.134 foi disponibilizada no DJe em 10/3/2021 (quarta-feira), conforme certidão de fls. 6.137, considerando-se publicada em 11/3/2021 (quinta-feira). O prazo de cinco dias úteis começou a fluir em 12/3/2021 (sexta-feira), findando-se em 18/3/2021 (quinta-feira), sendo, portanto, tempestivos estes embargos de declaração protocolados nesta data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Panella Advogados

II – DAS RAZÕES PARA A OPOSIÇÃO DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2. A r. decisão de fls. 6.134 rejeitou os embargos de declaração de fls. 6.121/6.131, mediante os quais o ora Embargante suscitava a existência de omissões na r. decisão de fls. 6.119/6.120, no tocante à necessidade de realização de nova perícia, posto que aquela realizada não cumprira a sua finalidade.

3. O MM. Juiz "a quo", na r. decisão ora embargada, indeferiu a realização de nova perícia, repisando o entendimento no sentido de que "a análise dos laudos periciais e das impugnações das partes acerca de seu conteúdo ocorrerá oportunamente, quando da prolação de sentença pelo Juízo Deprecante".

4. Ocorre que, data máxima vênia, a r. decisão de fls. 6.134 permanece omissa quanto aos fundamentos expostos nos embargos de declaração de fls. 6.121/6.131, capazes de infirmar a determinação de retorno da precatória ao r. Juízo Deprecante ao argumento de que a perícia teria cumprido a sua finalidade (CPC, art. 489, § 1º, inc. IV).

5. Muito embora a análise da prova pericial e das impugnações apresentadas pelas partes caiba ordinariamente ao r. Juízo Deprecante, o caso em tela apresenta particularidades que merecem ser levadas em conta por V. Exa., com vistas a propiciar a devida prestação jurisdicional de forma célere, eficiente e cooperativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Panella Advogados

6. Conforme exposto, a insurgência do Embargante não diz respeito à mera divergência entre o conteúdo e conclusões dos laudos periciais e os pareceres apresentados pelos Assistentes técnicos da parte. Diz respeito à total imprestabilidade dos laudos periciais diante do desrespeito pelos **experts** nomeados a formalidades imprescindíveis, bem como diante da adoção de inaceitáveis critérios metodológicos, sem qualquer embasamento contábil- normativo.

7. Essa imprestabilidade da perícia técnica não demanda uma incursão apurada a respeito das inúmeras imprecisões, inconsistências e erronias das apurações, cálculos e metodologias adotadas pelos laudos periciais, que se encontram todas elas devidamente apontadas nos pareceres dos Assistentes Técnicos, cujas análises e conclusões foram corroborados por **cinco outros pareceres técnicos** dos consultores JOÃO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI (fls. 5755/99), CARLOS ZAIDEMAN AZAR/THIAGO ALEXANDRES SANTOS (fls. 5800/25) e MACSO LEGATE AUDITORES INDEPENDENTES (fls. 5826/44 e 5845/92)[1]. **É ela aferível de plano, a partir de afirmações exaradas pelos próprios experts em seus laudos e esclarecimentos prestados**.

8. Afirmou o Sr. Perito que, para a avaliação da FLEXFORM, foram adotados os métodos de **Fluxo de Caixa Descontado** e **ORNELAS**:

[1] Isso sem falar na (i) extrapolação dos limites do encargo confiado, diante de impróprias considerações sobre matéria jurídica (CPC, art. 473, §2), adentrando em questões de mérito da própria anulatória e no fato de que os peritos afirmam que fizeram o laudo com as informações repassadas pelo próprios réus – dando uma inaceitável confiabilidade às informações por eles prestadas e (ii) na omissão sobre os equívocos nos lançamentos contábeis da FLEXFORM, especialmente no que diz respeito à contabilização de ativos como despesas, reduzindo o lucro e distorcendo a apuração tanto do valor contábil como do valor real da empresa, bem como irregularidades no lançamento de impostos e da distribuição de lucros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Panella Advogados

> **10.** A avaliação pelo método de **Fluxo de Caixa Descontado** resultou na apuração do valor da empresa Flexform em **R$ 88.472.328,00,** para 30 de setembro de 2010; valor este menor que o valor do patrimônio líquido a valor de mercado avaliado pelo método proposto por Ornelas, e nos termos do art. 606 do CPC/15, que resultou em **R$ 95.628.578,22**
>
> **Concluindo**, o **patrimônio líquido a valor de mercado (real)** da avaliada FLEXFORM, em 30 de setembro de 2010, correspondia ao montante de **R$ 95.628.578,22** sendo 25% dessa participação igual a **R$ 23.907.144,56**. Portanto, do valor da participação de 25%, inicialmente apurado e formalizado na negociação de **R$ 22.901.371,47**, está a menor em **R$ 1.005.773,08**, em relação a valor apurado nesta perícia.

9. Pois bem:

(a) Cálculo do valor da empresa pelo método do fluxo de caixa descontado

É noção cediça que "a base de avaliação do método do fluxo de caixa descontado são os fluxos de caixa **projetados** para um determinado horizonte de tempo, que são descontados a uma taxa que represente o custo de capital do investidor e, assim, reflita no momento presente o valor da empresa". (Perez & Famá, 2003)"[2].

Ocorre que o Sr. Perito se utilizou dos dados contábeis do período posterior à saída do sócio, de 2011 a 2018, como expressamente o admite às fls. 2.876:

> **"Este perito do MM. Juízo entende que, passados nove anos da data da resolução, não se justifica falar em projeções, quando os dados reais são conhecidos (...)". (grifos nossos)**

A metodologia empregada é, portanto, claramente **imprestável** posto que desconsidera que:

(i) a apuração de haveres **não deve considerar dados pertinentes à situação real da empresa após a saída do sócio**, mas a projeção do resultado a ser alcançado pela empresa **à data da saída deste** (30/set/2010);

(ii) os demonstrativos referentes ao período de 2011 a 2018 não foram aprovados pelo Embargante (e, portanto, seu uso viola a súmula 265 do e. STF que estatui:

[2] parecer técnico divergente de JOÃO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI, fls. 5.755/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Panella Advogados

"Na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou." (grifos nossos)

(iii) a documentação relativa ao período de 2011 a 2018 não foi juntada aos autos nem foi exibida ao assistente técnico do autor (o que contraria o próprio regulamento de perícia NBC TP01 (R1).

(b) <u>Cálculo do valor da empresa pelo método ORNELAS</u>

O ora Embargante demonstrou ainda que o método ORNELAS foi **empregado de maneira equivocada** no caso em tela, posto que atinente à empresa em continuidade, cujo sócio investiu expressivos recursos para a melhoria da empresa. A **<u>imprestabilidade</u>** do cálculo igualmente torna-se aferível de plano a partir da mera constatação da **<u>contradição</u>** intrínseca entre a **avaliação da marca** da FLEXFORM em R$ 32 milhões e **avaliação do "goodwil"** da empresa em negativos R$ 18 milhões.[3]

Não obstante tais equívocos e contradições se encontrem perfeitamente evidenciados nas manifestações acostadas aos autos e nos pareceres técnicos divergentes, o Embargante, **<u>com o fito de afastar de modo definitivo quaisquer dúvidas que pudessem porventura existir a respeito da imprestabilidade da perícia técnica</u>**, **consultou o <u>próprio</u> Prof. Dr. MARTINHO GOMES DE ORNELAS, que desenvolveu a metodologia que o Sr. Perito diz ter empregado**.

Veja-se o que afirmou o Prof. ORNELAS:

> "Informa a V. Sa. que procedeu à leitura do laudo pericial contábil e do laudo de avaliação do imobilizado, juntados aos autos pelos experts e constatou, desde logo, no caso contábil, **confusão metodológica**, **<u>elaboração de inusitado fluxo de caixa descontado, utilizando os resultados já conhecidos de 2010 em diante, bem como desconformidades na aplicação da metodologia Ornelas, desenvolvida pelo signatário da presente.</u>**
>
> Essas desconformidades geraram reflexos negativos na apuração do efetivo valor do patrimônio líquido da sociedade Flexform, a começar pelo uso equivocado de balanço patrimonial de 30 de setembro de 2010, *<u>já com os efeitos da questionadíssima avaliação, realizada pela</u>*

[3] parecer técnico divergente de JOÃO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI, fls. 5.755/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Panella Advogados

> *VALLIUN*, distorcendo, desde a base inicial, todo o trabalho pericial contábil subsequente, isso sem mencionar outras desconformidades originárias da questionada avaliação do ativo imobilizado consignada no laudo apresentado Perito Engenheiro." (grifo nosso)
>
> Nos termos da carta enviada pelo Prof. ORNELAS ao Embargante, "**esses equívocos e desconformidades que <u>comprometem a confiança e a prestabilidade dos laudos periciais</u>**, serão objeto de parecer técnico específico a ser apresentado a V.Sa. até o dia 30 do mês corrente."

10. Disso tudo resulta, Excelência, que não se trata de mero "jus sperniandi" por parte do Embargante. Não tem o Embargante, que conta com idade avençada, qualquer interesse em se valer de expedientes protelatórios, que possam contribuir para o atraso da prestação jurisdicional no presente feito que, ajuizado em 2013, ainda não viu, passados mais de oito anos, a conclusão de sua fase instrutória.

11. Trata-se de justificada preocupação com a eficácia da prestação jurisdicional.

12. Entende o Embargante, com todas as vênias, que a determinação de retorno dos autos à Comarca de Capão Bonito para análise de tais questões apenas acarretaria inescusável alargamento do trâmite processual em prejuízo à celeridade e eficiência, princípios que, previstos na Carta de 1988, encontram-se atualmente positivados no art. 8º do Código de Ritos.

13. Explicitava TEORI ZAVASCKI[4] que não basta que a prestação jurisdicional do Estado seja eficaz, impõe-se também seja **expedita**, pois é inerente ao princípio da efetividade da jurisdição que o julgamento da demanda se dê em **prazo razoável, sem dilações indevidas**.

[4] ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de tutela. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 1997, p. 66.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Panella Advogados

14. A absoluta impossibilidade de se declarar cumprida a finalidade de produção da prova determinada pelo d. Juiz Deprecante, aferível pelo devido enfrentamento por parte de V. Exa. **de apenas duas gritantes inconsistências dos laudos periciais** – dentre tantas outras apontadas nos pareceres técnicos – justificaria, em atenção ao devido processo legal e ao proveito real da atividade juridiscional, a realização de nova perícia perante este d. Juízo Deprecante, com o fito de se corrigir "omissão ou inexatidão a que esta conduziu", nos precisos termos do art. 480 do Código de Processo Civil.

III – DO PEDIDO

15. Requer-se, portanto, o conhecimento e provimento destes embargos de declaração, para o fito de ser sanada omissão a respeito dos fundamentos suscitados que conduzem inequivocamente ao reconhecimento da imprestabilidade da perícia.

16. Como confia o Embargante, o enfrentamento de quais questões ensejará a determinação, nos termos do art. 480 do CPC, de nova perícia perante este d. Juízo Deprecado, atendendo-se, plenamente, os princípios do devido processo legal, da eficiência, celeridade e colaboração.

17. Outrossim, caso V. Exa. repute necessário à solução da quizília, postula-se que a solução destes embargos aguarde a vinda aos autos do parecer técnico completo do Prof. MARTINHO GOMES DE ORNELAS, que, conforme correspondência enviada ao Embargante, estará pronto no dia 30 de março de 2021 (**doc. 2**), intimando-se os **experts** para que prestem os esclarecimentos pertinentes.

18. Requer-se, por fim, a juntada dos anexos instrumentos de mandato e da respectiva guia de custas, devidamente quitada, e que as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Panella Advogados

publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, OAB/SP 143.671, sob pena de nulidade.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2021.

MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA
OAB/SP 143.671

CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
OAB/SP 334.401 S

MARIANA DE SOUZA CABEZAS
OAB/SP 146.785

Doc. 1 – instrumentos de mandato e guia de custas
Doc. 2 – carta do Prof. ORNELAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F13.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Perícia e Consultoria Contábil

Proc. nº.1046198-32.2016.8.26.02

EXMO. SR. ERNESTO IANNONI

Martinho Mauricio Gomes de Ornelas, Doutor, Mestre e Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no CRC-SP sob o nº. SP097.403/O-2, com a incumbência de elaborar Parecer sobre os critérios e metodologia adotados pelos experts oficiais nomeados nos autos do processo nº. **1046198-32.2016.8.26.0224** – Procedimento Comum – em que são partes:

ERNESTO IANNONI
Requerente
e
YOLANDA DE OLVEIRA IANNONI E OUTROS
Requeridos

Informa a V. Sa. que procedeu à leitura do laudo pericial contábil e do laudo de avaliação do imobilizado, juntados aos autos pelos experts e constatou, desde logo, no caso contábil, confusão metodológica, elaboração de inusitado fluxo de caixa descontado, utilizando os resultados já conhecidos de 2010 em diante, bem como desconformidades na aplicação da metodologia Ornelas, desenvolvida pelo signatário da presente.

Essas desconformidades geraram reflexos negativos na apuração do efetivo valor do patrimônio líquido da sociedade Flexform, a começar pelo uso equivocado de balanço patrimonial de 30 de setembro de 2010, *já com os efeitos da questionadíssima avaliação, realizada pela VALLIUN*, distorcendo, desde a base inicial, todo o trabalho pericial contábil subsequente, isso sem mencionar outras desconformidades originárias da questionada avaliação do ativo imobilizado consignada no laudo apresentado pelo Perito Engenheiro.

Esses equívocos e desconformidades que comprometem a confiança e a prestabilidade dos laudos periciais, serão o objeto de parecer técnico a ser apresentado a V.Sa. até o dia 30 do mês corrente.

São Paulo, em 17 de março de 2021

Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador CRC-SP Nº SP097403/O-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F39.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Perícia e Consultoria Contábil

CURRICULUM VITAE RESUMIDO DO PARECERISTA

PROF. DR. MARTINHO MAURÍCIO GOMES DE ORNELAS

Português, natural da Ilha da Madeira – Portugal.

Doutor em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da USP.

Mestre e Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC-SP, registrado no CRC-SP, categoria contador sob o nº **SP097403/O-2.**

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0534372721867524

Consultor e Perito Contábil, sócio da sociedade De Ornelas – Contadores Forenses Sociedade Simples Ltda.

Diretor da Faculdade de Economia e Administração da PUC-SP, gestão 1981/85.

Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia e Administração da PUC-SP, gestão 1989/91 e 1993/95.

Gerência Contábil em Indústria Farmacêutica e em uma Grande Rede de Supermercados, no setor de empresas coligadas, no período de 1972 a 1976.

Perito Contábil desde 1977, com atuação na Justiça Federal e Cível da Capital de São Paulo, inclusive como Assistente Técnico indicado por escritórios de advocacia e mais recentemente, como perito nomeado por Tribunais Arbitrais.

Professor Associado do Departamento de Ciências Contábeis da FEA/PUC-SP, da disciplina *Perícia Contábil*, oferecida no curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da PUC–SP e da disciplina *Perícia e Investigação Contábil* do Programa de Pós-Graduação (nível mestrado) em Ciências Financeiras e Contábeis da PUC–SP – de março de 1978 a fevereiro de 2004.

Professor Adjunto I, lotado no Departamento de Finanças e Contabilidade, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, de maio de 2004 a julho de 2005, responsável pela disciplina *Perícia Contábil* oferecida no curso de graduação em Ciências Contábeis.

Coordenador Regional (Paraíba) do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis (mestrado), de fevereiro a julho 2005.

Autor do livro *Perícia Contábil*, editado pela Editora Atlas: São Paulo, 1ª. ed. 1994; 2ª. ed. 1995; 3ª. ed. 2000; 4ª. ed. 2003; 5ª. ed. 2011; 6ª ed. 2017.

Autor do livro *Avaliação de Sociedades: apuração de haveres em processos judiciais*. Editora Atlas : São Paulo, 2001; 2ª. ed. 2003.

Autor de trabalhos e artigos científicos sobre perícia contábil, vários deles disponíveis no nosso site: ***www.contadoresforenses.net.br***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 17:47 , sob o número WGRU21701295563
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 7547F39.

Panella Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

A <u>imprestabilidade</u> dos laudos periciais <u>confirmada</u> pelo Prof. ORNELAS que desenvolveu a metodologia de avaliação (Método ORNELAS) de empresas que o Expert afirmou ter aplicado:

> *"Conforme exposto, o **cálculo realizado pelo nomeado contador** do pretendido valor real, pela metodologia "Ornelas", para 30 de setembro de 2010, **está equivocado** tecnicamente, pois utilizou elementos fictícios não condizentes com a rentabilidade e ativo operacional reais da sociedade Flexform, no período de 2006 a 2010." (parecer, doc. 1 anexo)*

***Conclusão** do Prof. ORNELAS sobre os laudos periciais produzidos nestes autos:*

> *"As **metodologias** de avaliação da sociedade Flexform adotadas pelos nomeados – contador e engenheiro – **carecem de rigor científico e técnico.** Os resultados alcançados **não merecem crédito** porque retratam as várias **não conformidades** constatadas, o que deve **exigir novos procedimentos periciais** contábeis e de engenharia, de modo a que levem aos sentidos do julgador a **certeza fática do valor contábil e real da sociedade Flexform, no dia 30 de se**tembro de 2010, como determinado pelo magistrado." (parecer, doc. 1 anexo)*

ERNESTO IANNONI, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA nº 1046198.32.2016.8.26.0224**, requerida em face de **FLEXFORM INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

1. O Requerente opôs embargos de declaração à r. decisão de fls. 6.134, por entender que persistiriam omissões no tocante aos fundamentos expostos às fls. 6.121/6.131, capazes de infirmar a determinação de retorno da precatória ao r. Juízo Deprecante ao argumento de que a perícia teria cumprido a sua finalidade (CPC, art. 489, § 1º, inc. IV).

2. Conforme exposto, a insurgência do Embargante não diz respeito à mera divergência entre o conteúdo e conclusões dos laudos periciais e os pareceres apresentados pelos Assistentes técnicos da parte. Diz respeito à **total imprestabilidade** dos laudos periciais diante do **desrespeito** pelos **experts** nomeados a **formalidades imprescindíveis**, bem como diante da adoção de **inaceitáveis critérios metodológicos**, **sem qualquer embasamento contábil-normativo**.

3. Não bastassem os **pareceres** dos Assistentes Técnicos MARIVAL PAIS (fls. 2.195/2.615, 5.591/5.754) e MARLI LANZA KHALIL (fls. 2.667/2.761 e fls. 5.893/5.912), e **cinco outros pareceres técnicos** dos consultores JOÃO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI (fls. 5.755/99), CARLOS ZAIDEMAN AZAR/THIAGO ALEXANDRES SANTOS (fls. 5.800/25) e MACSO LEGATE AUDITORES INDEPENDENTES (fls. 5.826/44 e 5.845/92), o Embargante, a fim de evidenciar de modo cabal a **imprestabilidade dos laudos técnicos** dos experts nomeados pelo d. Juízo, consultou o **Professor Dr. MARTINHO ORNELAS cuja metodologia foi alegadamente empregada pelo Perito Contábil** para avaliar o **valor contábil** e o **valor real** da sociedade avalianda, a FLEXFORM.

4. O Prof. ORNELAS, após a análise dos laudos periciais produzidos nos autos consignou que **"o texto juntado aos autos, pelo nomeado contador, não logrou apurar, corretamente, nenhum desses valores, considerando que estão eivados de vícios e imprecisões técnicas e avaliatórias.**" (grifo nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

I – A IMPRESTABILIDADE DA AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL

5. No que concerne ao valor contábil, o Prof. ORNELAS destacou que, "aliás**, ao que parece, esta forma de avaliação teria sido esquecida**".

6. Em seu parecer, o Prof. ORNELAS cita as **erronias** na metodologia empregada:

> "Ao adotar como base de seu texto o **balanço patrimonial, aliás, sem assinatura de representante legal**, apenas do contador oficial (vide fls. 1815) **carece**, para dizer o mínimo, de **rigor técnico e de certeza monetária**."
>
> "Nesse balanço patrimonial foram **incluídos determinados valores apurados em laudo extrajudicia**l de pretensa avaliação da Flexform, da lavra da sociedade Valliun, intensamente criticado pelo Requerente, **sem registro nos livros**."
>
> "Antes, é **necessário excluir a citada avaliação** (Valliun) e **incluir** no ativo imobilizado, mediante **estorno** do custo industrial e das despesas operacionais todas as **anomalias** técnicas praticadas ao longo do período de 2006 a 2010, ou seja, **considerar no grupo do ativo imobilizado todos os investimentos realizados em moldes, ferramentaria, instalações (hidráulicas, elétricas, contra incêndio, etc.), benfeitorias e operações de leasing, lançadas diretamente em custo industrial/despesas, à revelia de todas as normas e práticas contábeis brasileiras**, sem olvidar, ao que parece, excesso de provisão, em 30 de setembro de 2919, para férias e 13º salário (em 31-12-2009 = R$478 mil; em 30-09-2010= R$1.728 mil; e em 31-12-2010 = R$734 mil). Não se tem notícia do nomeado sobre a origem do aumento da citada provisão, em setembro de 2010, de cerca de R$1.250 mil.
> Após todos esses ajustes técnicos é que se terá condições de se apurar o justo patrimônio líquido contábil." (parecer, doc. 1, grifos nossos)

7. O Prof. ORNELAS destaca a inadmissibilidade da **omissão** dos peritos nomeados **em realizar o inventário físico e** as devidas **conciliações** entre este e o inventário contábil para se apurar a consistência das demonstrações, realizando-se ajustes, caso necessário. No caso em tela, anota esse parecerista que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

"**os ativos e passivos** da sociedade avalianda, existentes em 30 de setembro de 2010 **não foram inventariados,** e, consequentemente, **não se procedeu à necessária conciliação** entre o físico e o contábil;

"**os ativos não foram avaliados a valor real de mercado**, sendo que, com relação a inúmeros itens, **sequer a valor contábil.** O próprio engenheiro **reconhece que não procedeu à avaliação de investimentos relativos a instalações e benfeitorias, estimados em R$24,5 milhões,** olvidando-se que o que pertence a outro CNPJ é apenas o terreno". (doc. 1, grifos nossos)

8. Não bastasse, o Prof. ORNELAS anota elemento adicional a **macular** a **confiabilidade das demonstrações contábeis** nas quais se baseou o Sr. Perito para proceder a avaliação da FLEXFORM. As demonstrações contábeis nas quais se **baseou** o laudo pericial foram produzidas pelo **contador, que é Réu nesta ação** e que, **denunciado** pelo Embargante, foi **apenado pelo Conselho Regional de Contabilidade por irregularidades na escrituração da FLEXFORM**:

"Com efeito, é de se **questionar a validade das demonstrações contábeis** a respeito das quais se debruçou o nomeado sob outra ótica. O **contador da Flexform, responsável técnico pelo balanço especial** utilizado pelo nomeado, figura como **réu na ação** anulatória e foi **denunciado** pelo Requerente perante o **Conselho Regional de Contabilidade** do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a penalidade de **multa e advertência** por desconformidades nas demonstrações contábeis da Flexform.
É de se indagar, qual o grau de confiança técnica das demonstrações contábeis utilizadas na avaliação da sociedade Flexform?
Mas o nomeado contador em declaração que consta às fls. 1749, afirmou não estarem presentes "fatos que pudessem afetar as contas patrimoniais objeto desta lide" e baseou as análises nas Demonstrações Financeiras assinadas por esse Contador (fls. 1815).
A verdade fática, como demonstrada neste Parecer, com todo o acato, não dá guarida a essa declaração."

9. Termina então, por concluir o Prof. ORNELAS quanto a esse tópico que:

"Portanto, **o texto contábil oficial não apresentou qual seria o valor contábil da sociedade Flexform, no dia 30 de setembro de 2010**." (grifo nosso, doc. 1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

II – A IMPRESTABILIDADE DA AVALIAÇÃO PELO VALOR REAL

10. No que concerne à avaliação o valor **real** da empresa pelo **método ORNELAS**, o Prof. MARTINHO ORNELAS constatou "**o total desrespeito a essa mesma metodologia o que fulmina a credibilidade** dos resultados apontados no laudo pericial que, por isso, torna-se **imprestável**".

11. O Prof. ORNELAS, após sintetizar as etapas necessárias, segundo a sua metodologia, para a apuração do valor real de uma empresa – que, como visto, o Perito judicial afirmou ter seguido para a avaliação da FLEXFORM -, consignou existirem **erronias** em cada uma delas a **fulminar** o **resultado final** apurado pelo Sr. Perito:

> **Apuração do ativo operacional líquido**
> "1ª) **a apuração do ativo operacional líquido (AOL) está ERRADA**, pois aceitou como certos e verdadeiros os valores declarados como ativo imobilizado, o que os fatos apontados por este Parecerista e pelos Assistentes Técnicos do Requerente apontaram exatamente o contrário, todavia, não foi suficiente para abalar a crença do nomeado."

> **Apuração do lucro operacional histórico em moeda constante**
> "2ª) O **reflexo das NÃO CONFORMIDADES TÉCNICAS**, ou seja, o de se registrar investimentos, ao invés de ativar, **como determinam as leis e as normas contábeis vigentes no país**, foram **contabilizados** (ferramentas, instalações, moldes benfeitorias, leasing, etc.) como **custo industrial e despesas**, distorcem **o segundo elemento relevante de apuração da capacidade de geração de lucros acima do normal**, qual seja, a apuração do **lucro operacional** histórico em moeda constante, já que o lucro histórico de 2006 a 2010 é **IRREAL**, reduzido que foi por conta de falsos custos industriais e despesas, fazendo **surgir um custo dos produtos (CPV) maior**, causando, o surgimento de um **lucro bruto e operacional menor do que seria.**
> E assim, temos o **segundo elemento da metodologia "Ornelas", MASCARADO, FALSO a distorcer a mensuração do efetivo lucro normal como paradigma para saber-se se há excesso de lucro a ser considerado no cálculo do goodwill**." (grifos nossos, parecer, doc. 1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

III – A IMPRESTABILIDADE DA AVALIAÇÃO PELO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

12. Afirmou ainda o Prof. ORNELAS a total **imprestabilidade** do cálculo do Sr. Perito pelo **método do fluxo de caixa** descontado.

13. O Prof. ORNELAS, confirmando o que os assistentes técnicos do Embargante já haviam consignado, destacou que a base para essa metodologia são **projeções**, sendo **inadmissível** o emprego para esse cálculo **dados reais**, relativamente a um período em que o Embargante já não se encontrava na empresa, e, portanto, não tinha qualquer possibilidade de ingerência a respeito do sucesso ou insucesso na condução dos negócios:

> "**Fluxo de caixa descontado em qualquer de suas modalidades será resultante de projeções** de receitas, custos, despesas, necessidade de novos investimentos e de capital de giro para determinado período, por exemplo, 5 (cinco) anos de projeção, trazido a valor presente por uma taxa de risco do negócio.
> Nada **disso foi levado a termo pelo nomeado contador. Simplesmente considerou os lucros reais** apurados pela Flexform do período de 2011 a 2017, decidiu que a taxa de desconto seria a SELIC e assim diz ter apurado o fluxo de caixa livre do acionista, em 30 de setembro de 2010, e que este seria o valor da sociedade no importe de R$88.472.328,00.
> **ISSO NUNCA PODERÁ SER CONSIDERADO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO.** O cálculo levado a efeito pelo nomeado a esse título **deve ser DESCONSIDERADO, por ser totalmente IMPRESTÁVEL."**

IV – RAZÃO ADICIONAL PARA A IMPRESTABILIDADE DOS LAUDOS: ABSOLUTA DISCREPÂNCIA COM LAUDO ANTERIOR, ACEITO INICIALMENTE PELO RÉU PARA PROPICIAR ACORDO QUE ACABOU NÃO SE REALIZANDO

14. Conforme destacou o Prof. ORNELAS, já antes da elaboração dos laudos oficiais, tinham sido elaborados trabalhos técnicos com o fito de se proceder à avaliação da FLEXFORM. Nos trabalhos avaliatórios, os assistentes técnicos à época destacaram:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

> "Tendo por base os LAUDOS elaborados pela Empresa VALLIUN ENGENHARIA LTDA para a empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. e LAUDO DE CONSTATAÇÃO elaborado pela Empresa CONIPE ENGENHARIA LTDA", inclusive, com **declaração de próprio punho do Sr. Marco Iannoni** (em, 28 de junho 2013, fls. 736), que a sociedade **Flexform tinha seu valor estimado em cerca de R$216 milhões** (fls. 735).
> Face à constatação de enorme defasagem de valores e de itens não avaliados, "chegando quase a 1/3 do valor real". E, por conta disso, extrapolaram o valor de R$72.157.330,00 por 3, chegando a um valor estimado de R$216.471.990,00." (doc. 1, grifos nossos)

15. Como ainda observa o Prof. ORNELAS, os assistentes técnicos declararam ainda que:

> "Este laudo de avaliação da empresa Flexform Industria Metalúrgica Ltda. foi REELABORADO entre os meses de Julho e Agosto de 2013, a pedido dos Srs. Ernesto Iannoni e **Marco Iannoni**, com os valores aproximados de **R$180 milhões**, **para poder atender a realização do acordo Familiar**".

16. Ou seja, a **própria parte contrária** – à época – não **divergia que a avaliação da FLEXFORM girava em torno de R$216 milhões**, e considerava **razoável**, para pôr fim às controvérsias, transigir por R$ 180 milhões. Tanto era assim, que, ao se manifestar sobre a proposta de honorários e plano de trabalho apresentados pelo perito contábil, o Sr. MARCOS IANNONI, à época, não se opôs a que o **expert** se debruçasse sobre esse trabalho técnico realizado a partir das constatações e consequentes ajustes propostos pela CONIPE ENGENHARIA S/A.

17. Como esclarece o Prof. ORNELAS, "**trata-se de adicional indicativo da imprestabilidade da perícia realizada que apurou valores significativamente discrepantes: a título de valor contábil R$ 31 milhões e de valor real R$ 96 milhões**." (grifo nosso, doc. 1)

18. Destaque-se que os pareceres técnicos dos Assistentes técnicos indicados pelo Embargante apresentaram resultados avaliatórios semelhantes àquele anterior realizado para efeitos de acordo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

19. Como constou do parecer técnico do Prof. ORNELAS:

> Veja-se os valores apurados pelos experts nomeados pelo Juízo: a) pelo **valor contábil** do patrimônio líquido, a Flexform valeria cerca de ***R$31 milhões*** (fls. 1780); e, b) pelo **valor real** de mercado, cerca de **R$96 milhões** (fls. 1780). Tais valores foram amplamente criticados pelos assistentes técnicos e pelos pareceristas cujas análises se encontram anexadas aos autos, por não refletirem a verdade fática contábil e tampouco o valor de mercado da sociedade.
>
> Por sua vez, o Sr. Assistente Técnico Contábil do Requerente – após considerar as não conformidades técnicas cometidas no texto oficial, especialmente os investimentos lançados como custo industrial e despesas, chegou aos seguintes resultados: a) **valor contábil** parcial de cerca de **R$146 milhões** e, para o valor de mercado – **valor real** – considerou duas possibilidades avaliatórias: 1ª) com crescimento anual de 2%, a Flexform valeria cerca de **R$228 milhões**; e, considerando um crescimento anual de 3,5%, valeria cerca de **R$329 milhões**.
>
> Esses valores, exceto o último acima, são semelhantes àqueles apurados no laudo da CONIPE ENEGENHARIA, atualizados por Mali Lanza Khalil (fls. 705 e ss.), no importe de R$216 milhões, ajustados para R$180 milhões, para fins de acordo entre as partes, que, como visto, acabou não ocorrendo.
>
> Por fim, conforme destacado, sequer merece crédito a avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado como fez o nomeado contador, que, ao contrário da utilização de projeções, considerou os resultados econômicos reais da Flexform, após a saída do Sr. Ernesto Iannoni.
>
> Aceitas as premissas e projeções, utilizadas no parecer técnico da Macson LEGATE, o valor da sociedade Flexform, na data de 30 de setembro de 2010, foi estimado em cerca de R$218,605 milhões (fls. 5845/92).

(parecer, doc. 1 anexo, grifos nossos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

V – DAS CONCLUSÕES DO PROF. ORNELAS

20. Em vista de todo o exposto, o Prof. ORNELAS acabou por concluir que (doc. 1 anexo):

> As metodologias de avaliação da sociedade Flexform adotadas pelos nomeados – contador e engenheiro – carecem de rigor científico e técnico. Os resultados alcançados não merecem crédito porque retratam as várias não conformidades constatadas, o que deve exigir novos procedimentos periciais contábeis e de engenharia, de modo a que levem aos sentidos do julgador a certeza fática do **valor contábil e real** da sociedade Flexform, no dia 30 de setembro de 2010, como determinado pelo magistrado.

VI - DO PEDIDO

21. Em vista do exposto pelo Embargante em seus embargos de declaração, no que é corroborado pelo parecer Prof. MARTINHO ORNELAS, **há fundamentos suficientes e relevantes** para se autorizar, nos termos do art. 480 do CPC, a **complementação** ou **realização de nova perícia**, ante a **total imprestabilidade das perícias de engenharia e contábil** levadas a cabo pelos experts designados nos autos.

22. Com efeito, as perícias não foram suficientes, **não tendo sido cumprida a determinação do d. Juízo Deprecante para avaliação da FLEXFORM**, seja pelo critério contábil seja pelo critério real, ou ainda, valor do fluxo de caixa descontado, sendo de mister a complementação ou determinação de realização de nova perícia perante este d. Juízo Deprecado, de forma a atender-se, plenamente os princípios do devido processo legal, da eficiência, celeridade e colaboração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Panella Advogados

23. Outrossim, conforme já destacado nos embargos de declaração, caso V. Exa. repute necessário à solução da quizília, postula-se que seja determinada a manifestação e complementação dos laudos técnicos a partir das considerações contidas no parecer técnico do Prof. MARTINHO GOMES DE ORNELAS, que instrui a presente, sob de ser determinada a sua imprestabilidade, com a designação de novos experts hábeis a cumprir com o encargo.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2021.

MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA
OAB/SP 143.671

CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
OAB/SP 334.401 S

MARIANA DE SOUZA CABEZAS
OAB/SP 146.785

Doc 1 - parecer do prof. ORNELAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FECE.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

PARECER

ERNESTO IANNONI por intermédio de seus patronos – PANELLA – ADVOGADOS – nos consulta sobre a ***adequação da metodologia de apuração de haveres e seus resultados*** consignados no texto de apuração de haveres da lavra do nomeado por V. Exa., juntado aos autos do processo nº. 1046198-32.2016.8.26.0224, distribuído à 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, em que são partes Ernesto Iannoni – Requerente e Yolanda de Oliveira Iannoni e Outros **–** Requeridos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

I – DOS ASPECTOS PRELIMINARES

Com a finalidade de proceder à **avaliação da sociedade Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. no momento da saída do sócio Ernesto Iannoni**, foi expedida pelo MM. Juiz da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, Carta Precatória dirigida ao Juízo de Direito de Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, onde se localiza a sede da sociedade avalianda, sendo distribuída à 6ª Vara Cível da Comarca deprecada e recebeu o nº 1046198-32.2016.8.26.0224.

Em 27 de abril de 2017 – fls. 1092, Principal – o magistrado deprecante determinou que "*a **prova pericial deverá apurar o valor real e o valor contábil** da empresa FLEXFORM*". E, no despacho de formação da Carta Precatória, o magistrado esclareceu a finalidade de tal procedimento, assim: "*avaliação do valor da Empresa Flexform no momento da retirada do sócio Ernesto Iannoni*".

Diante da matéria técnica, o magistrado nomeou profissional – fls. 956 – e este, em face da composição patrimonial da sociedade avalianda, requereu a nomeação de profissional para avaliar o ativo imobilizado, o que, aceito pelo magistrado, nomeou engenheiro. As partes ofereceram quesitos de natureza contábil e avaliatórios e indicaram Assistentes Técnicos.

A consulta veio instruída com Laudos, Pareceres, Esclarecimentos, Críticas, Petições de apreciação das peças técnicas e Relatório da lavra do Requerente, tudo envolvendo a pretendida realização da prova pericial avaliatória e contábil com o objetivo de avaliar a sociedade ***Flexform Indústria Metalúrgica Ltda***. na data base de 30 de setembro de 2010, para o efeito de serem apurados qual o montante dos haveres do Sr. Ernesto Iannoni, ex-quotista da citada sociedade, na qual possuía a titularidade de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

II – DA AVALIAÇÃO DE SOCIEDADES E DA APURAÇÃO DE HAVERES

A farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça vem sistematizando a metodologia de apuração de haveres quando da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

decretação judicial da dissolução societária parcial, e, na espécie, a retirada de sócio, assim:

> "a) *os haveres são apurados mediante a elaboração de* ***balanço de determinação*** *para a data do evento, como se dissolução total fosse suportado por inventário físico e contábil, considerando a totalidade do acervo patrimonial;*
>
> *b) os critérios de apuração de haveres devem considerar a* ***universalidade dos bens patrimoniais tangíveis e intangíveis*** ***existentes na data do evento,*** *avaliados pelos respectivos* ***valores de mercado****, ou seja, devem ser avaliados a valores de saída;*
>
> *c) os* ***eventos patrimoniais posteriores*** *à data do evento* ***não afetam*** *a apuração de haveres;*
>
> *d) o reembolso da quota é responsabilidade da sociedade, à medida que* ***o sócio retirante*** *(na espécie)* ***passa a ser credor*** *da mesma, e dá-se na forma preconizada no contrato, ou na forma fixada pela sentença;*
>
> *e) os haveres apurados sofrem* ***atualização monetária*** *desde a época do evento e são acrescidos de* ***juros moratórios"***[1]. (O negrito e o sublinhado não constam do original).

Algumas considerações de natureza contábil – patrimonial podem ser extraídas do posicionamento dos Tribunais Pátrios.

A avaliação da sociedade Flexform e por consequência a apuração dos haveres em favor do Requerente deve considerar a totalidade dos ativos e passivos – **os bens patrimoniais** – e avaliados pelos seus ***valores de mercado***, isto é, pelos valores que se obteria em um procedimento de liquidação ordenada ou em linguagem contábil, pelos seus ***valores de saída***.

Entretanto, não se pode olvidar que no despacho do magistrado, ficou assentado que a **avaliação também deve considerar o valor contábil** dos ativos tangíveis e intangíveis, obviamente deduzidos das obrigações. É o

[1] ORNELAS, M. M. G. de. *Avaliação de sociedades: apuração de haveres em processos judiciais* – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2003, p.113.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

denominado "***valor dos livros***" (book value).

Independente se avaliação pelo **valor contábil ou valor real**, o rigor técnico da avaliação deve permanecer. Todavia, se tivesse sido realizado "**inventário físico e contábil**" como determina a ampla jurisprudência pátria e a boa técnica contábil e avaliatória, muitos erros, enganos e omissões teriam sido evitados, como será comentado mais adiante. Referido inventário garante a avaliação da universalidade dos bens patrimoniais da sociedade avalianda.

A não obediência às diretrizes emanadas da jurisprudência, que consolidam as normas técnicas relativas à avaliação de sociedades e por consequência sobre a consequente apuração de haveres, comprometem os resultados consignados nos textos de engenharia e contábil juntados aos autos, aliás, sequer foram obedecidas as diretrizes emanadas do despacho saneador.

III – DA AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE FLEXFORM

Antes de adentrar nos comentários sobre os resultados periciais consignados nos respectivos textos periciais, é oportuno lembrar que ***algumas premissas periciais***, aplicadas de modo acrítico e sem a necessária avaliação sobre a sua pertinência ao caso concreto, atrapalham e muitas vezes comprometem o desenvolvimento correto da avaliação de sociedades por determinação judicial. São elas: a) os valores declarados nos balanços estão corretos; b) os resultados econômicos consignados nas demonstrações de resultados estão corretos; c) o futuro será repetição do passado; e, d) lucro seria sinônimo de *goodwill*.

Essas premissas levam, muitas vezes, os nomeados a aceitarem como boas, sem qualquer crítica, as demonstrações contábeis da sociedade avalianda apresentadas para o exame pericial. Sem prejuízo, as melhores demonstrações para o exame pericial inicial, são os balancetes analíticos onde constem todas as contas com os saldos devedores e credores de final de exercício.

III.1 – Da ofensa às boas técnicas consolidadas pela ampla jurisprudência

Na mais absoluta contramão em relação às boas técnicas contábeis e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

avaliatórias e à ampla jurisprudência dos Tribunais Pátrios, o texto de lavra do nomeado por V. Exa. perdeu-se em digressões e cálculos sobre como avaliar os ativos e os passivos como se estivesse procedendo à contabilização mediante a aplicação dos **IFRS – International Financial Reporting Standards**. É citado um deles: valor justo[2], que nada mais é do que um fluxo de caixa descontado para um determinado ativo operacional com mercado conhecido; tampouco é sinônimo de preço de saída, como assume, equivocadamente, o nomeado às fls.1714, dos autos.

Na verdade, o texto apresentado pelo nomeado desrespeitou totalmente os mandamentos técnicos e jurisprudenciais, sendo absolutamente imprestável para os fins a que se destina, qual seja, a avaliação do **valor real** da sociedade Flexform por ocasião da saída do sócio Ernesto Iannoni. Vejamos.

III.2 – Da ofensa aos procedimentos avaliatórios.

Como é perceptível, o acervo patrimonial da sociedade avalianda não foi avaliado como determina a boa técnica e a jurisprudência, tampouco como determinou o despacho do magistrado, como a seguir:

a) os ***ativos e passivos*** da sociedade avalianda existentes em 30 de setembro de 2010 não foram inventariados e tampouco avaliados a valor real de mercado e sequer a valor contábil; houve lacunas avaliatórias (instalações, moldes, benfeitorias, entre outras) expressivas, apontadas pelos Assistentes Técnicos do Requerente[3], que deveriam ter merecido consideração técnica adequada pelo nomea*do*.

O balanço patrimonial – fls. 1815 – utilizado como sendo aquele ***que expressaria o valor contábil*** não o faz; está errado, pois nele já estão incluídos os resultados da questionadíssima avaliação realizada pela sociedade Valliun.

b) o ***inventário físico e contábil dos ativos e passivos*** tem por objetivo verificar sua natureza, qualidade e veracidade em termos físicos e

[2] CPC/CFC: Pronunciamento Técnico 46.

[3] Os pareceres dos Assistentes Técnicos do Requerente Marival Pais (fls. 2195/2615, 5591/5754) e Marli Lanza Khalil (fls. 2667/2761 e fls. 5893/5912), foram aferidos por cinco outros pareceres técnicos dos consultores João Gustavo Caramanti Coconesi (fls. 5755/99), Carlos Zaideman Azar/Thiago Alexandres Santos (fls. 5800/25) e M. Legate Auditores Independentes (fls. 5826/44 e 5845/92).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

monetários; em outras palavras, não se sabe se os ativos têm existência real, se têm capacidade de gerar resultados econômicos, ou mesmo tendo existência física, é necessário observar se estão superados em termos de tecnologia.

c) o procedimento avaliatório para o efeito de mensurar o valor de ativos e passivos é simples.

Bastaria o nomeado formular algumas indagações específicas e buscar e encontrar as melhores respostas: os ativos existem? São reais? Foram classificados como ativos ou foram inadequadamente lançados em custo industrial ou despesas operacionais? Têm capacidade de gerar resultados econômicos futuros? Existem, mas estão/são ultrapassados, tecnologicamente? Enfim, têm valor de mercado? As obrigações são reais? São originárias das operações normais da sociedade avalianda? Os custos financeiros são verdadeiros e foram registrados inclusive até a data base? Há contingências de qualquer natureza sobre a sociedade avalianda?

Um processo avaliatório pericial competente deve buscar respostas a todas essas indagações e outras que se fizerem necessárias.

Como visto, não foram feitas as perguntas adequadas, aliás, os textos contábil e de engenharia passaram ao largo de todas essas indagações que se fazem necessárias, como ponto de partida para uma correta avaliação de tais itens, diante da imprescindível consistência entre o inventário contábil e o inventário físico dos ativos e passivos da sociedade avalianda.

Antes de qualquer avaliação, se tivessem realizado o **inventário físico e contábil**, teriam os nomeados – **contador e engenheiro** – constatado a existência de bens físicos, **sem registros contábeis no ativo imobilizado**, como por exemplo, investimentos em instalações elétricas, hidráulicas, de incêndio, moldes, ferramentaria, inclusive, leasing, entre outros, lançados como custo industrial e/ou despesas de exercício, no decorrer dos anos de 2006 a 2010, distorcendo o custo dos produtos vendidos, o lucro bruto, as despesas operacionais, e os lucros operacional e lucro líquido.

É o próprio Sr. engenheiro nomeado que alega não ter avaliado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

instalações/benfeitorias que, segundo seu entendimento, se integrariam ao terreno. Seria o caso de indagar se a fábrica funcionaria sem tais investimentos. O que é de propriedade de outra sociedade é o imóvel não a fábrica.

E, conforme por ele declarado às fls. 1.470, afirma ter se louvado para a avaliação de informações fornecidas pelo Sr. Rogério Ferrari Teixeira, corréu na Ação Anulatória da qual tirada esta Precatória.

Os investimentos – apenas alguns ativados – ali realizados são de propriedade da sociedade Flexform. Inexplicável o engenheiro nomeado afirmar que estaria fora do escopo a avaliação desses ativos imobilizados, já que nomeado para fazê-lo.

e) consta que o **valor real** da sociedade considerando o ***patrimônio líquido e o goodwill*** teria sido calculado mediante a utilização da metodologia "Ornelas" consignada na obra "*Avaliação de sociedades: apuração de haveres em processos judiciais*", 2001, Ed. Atlas. E foi apurado "*badwill*"!

III.3 – Da ofensa à apuração do Fundo Empresarial.

O Fundo Empresarial ou *Goodwill*, enquanto resultado da capacidade que determinada sociedade teria de gerar lucros acima do que possa ser aceito como normal, não pode ser mensurado com a aplicação da taxa SELIC, que, por definição representa uma taxa sem risco, composta de inflação e taxa de juros. Há que adotar a taxa representativa do custo de capital da própria sociedade avalianda.

O pretenso *badwill* contido no texto apresentado pelo nomeado carece de rigor técnico, pois utilizou de demonstrações contábeis – balanços e resultados – de **2006 a 2010** que não refletem os resultados operacionais reais e tampouco os efetivos investimentos realizados**.** Tais demonstrativos foram utilizados sem os cuidados necessários, a seguir descritos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

IV – DA METODOLOGIA "ORNELAS"

Cumpre primeiramente explicitar no que consiste a metodologia "ORNELAS", que o nomeado afirma ter aplicado para a avaliação da Flexform, de forma a evidenciar, na sequência, o total desrespeito a essa mesma metodologia o que fulmina a credibilidade dos resultados apontados no laudo pericial que, por isso, torna-se imprestável.

IV.1 – Síntese da metodologia "Ornelas"

A questão central na metodologia "Ornelas", não está propriamente no cálculo do Fundo Empresarial ou *Goodwill*, como possam imaginar os eventuais usuários, já que a aplicação em si da fórmula do valor da sociedade é muito simples. A análise minuciosa das demonstrações contábeis utilizadas nos cálculos – balanços e resultados – é de rigor.

IV.2 – Do preparo do balanço operacional

O primeiro aspecto a destacar refere-se ao dissecamento das demonstrações contábeis – balanço patrimonial e demonstração de resultado – utilizadas na avaliação da sociedade e na apuração de haveres. Tal dissecamento se faz mediante o exame dos **balancetes analíticos** que suportaram aquelas demonstrações.

Muitos dados relevantes, como é o caso objeto deste Parecer, podem estar "escondidos" nos saldos de balanço e de resultado. Portanto, um olhar analítico é de rigor, de modo a desnudar eventuais distorções entre os exercícios sociais utilizados no estudo avaliatório. Na espécie, como já destacado, investimentos de monta foram lançados como custo industrial e/ou despesas operacionais, nos exercícios utilizados – 2006 a 2010 – pelo nomeado para desenvolver, equivocadamente, a metodologia "Ornelas".

Ora tal forma de registrar os investimentos realizados distorce os resultados operacionais e a própria composição dos ativos operacionais, dois elementos relevantes na metodologia em foco.

Um segundo aspecto a destacar trata-se da **verificação** necessária de modo a confirmar a **existência e veracidade dos valores declarados** nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

balanços patrimoniais e demonstrações de resultados utilizados, constatando, se **os ativos, passivos e resultados econômicos dos exercícios utilizados estão e são corretos.**

Sem se esquecer ***das contingências*** que podem afetar o patrimônio da sociedade após a saída do retirante, originárias de eventos acontecidos no tempo anterior ao evento. Se este procedimento tivesse sido adotado pelo nomeado contador, teria constatado que os resultados econômicos e os ativos operacionais não exprimiam a verdade fática.

Um terceiro momento envolve a rigorosa reclassificação dos ativos e passivos, em **operacionais e não operacionais**, o que vai definir um dos itens relevantes da fórmula, qual seja, o **ativo operacional líquido** (AOL) utilizado na mensuração do montante do denominado **lucro normal** (LN).

IV.3 – Do preparo dos resultados econômicos

Os resultados econômicos refletidos na demonstração de resultado também devem ser objeto de dissecamento analítico, de modo a se verificar eventuais anomalias nos resultados alcançados pela sociedade, avaliando em um período recomendado de cinco anos.

E, constatando-se anomalias seria necessário o nomeado contador proceder aos ajustes técnicos como manda as Normas Brasileiras de Contabilidade, como é o caso de investimentos em ferramentaria, moldes, benfeitorias, operações de leasing, lançados como custo industrial e/ou despesa operacional. E, o nomeado, apesar de alertado, fez profissão de fé de que as demonstrações contábeis de 2006 a 2010 eram verdadeiras e expressavam a verdade patrimonial e de resultados, o que resultou em avaliação errada da sociedade Flexform.

Aliás, não atento ao universo de tempo envolvido em uma perícia de apuração de haveres, ao responder ao quesito 16, formulado pelo Requerente – Fls. 1765 – que indagava se os livros e documentos da Flexform do período de 2006 a 2010 estariam compatíveis com as Normas Brasileiras de Contabilidade e registrados nos órgãos competentes, contraditoriamente, o nomeado assim se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

expressou, **verbis**:

> "*O objeto desta perícia foi a avaliação patrimonial da Flexform com base no balanço de 30 de setembro de 2010, nos termos da decisão de fl. 1.152, seguindo o critério do art. 606 do CPC15. Verificações à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade para períodos anteriores a 30 de setembro de 2010, não fazem parte do objeto da perícia.* ***É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação (§ 2º do inciso IV do art. 473 do CPC/15)*****.** o negrito e o sublinhado constam do original)**.**

Se assim é, como justifica o nomeado contador a utilização dos elementos contábeis dos exercícios de 2006 a 2018, sem qualquer análise crítica?!

No momento subsequente, é necessário reclassificar os resultados alcançados em operacionais, menos impostos e não operacionais. Os resultados operacionais são aqueles genuinamente gerados pelas operações, independente da forma de financiamento. Por isso, os resultados financeiros e não operacionais, são desconsiderados para o efeito de apurar o **lucro operacional**, o segundo componente da fórmula, necessário a verificar-se a ***existência ou não de lucro acima do normal***, *plus*, mais valia, sobrevalor, enfim, a existência de fundo empresarial ou *goodwill*, observando e contido no parágrafo seguinte.

De modo a se considerar a tendência dos resultados econômicos é sempre recomendada a utilização de período estatisticamente defensável – 5 anos, por exemplo – e diante da perda do poder aquisitivo da moeda é oportuna a atualização monetária do período de modo se obter o lucro operacional médio histórico, em moeda constante.

IV.4 – Da taxa de risco

Quanto maior o risco maior deverá ser a taxa do custo de oportunidade. Tem a ver com a incerteza do futuro. Quanto mais incerto, maior será o risco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

Por definição a taxa SELIC é uma taxa sem risco, pois não se supõe que o governo federal não vá honrar no vencimento os títulos que emitiu. Além desse aspecto, cabe observar que referida taxa é composta de inflação e juros.

Quando se trata de atividade empresarial, há que considerar, além da taxa sem risco, um ***plus para cobertura do risco do negócio***. Assim, para considerar a expectativa de lucros futuros – fundo empresarial – é recomendado a utilização de uma taxa superior àquela sem risco, como prêmio pelo risco assumido na atividade empresarial, normalmente, a taxa representativa do custo de capital da própria sociedade avalianda.

E, esta visão não é nova**.** O saudoso cientista contábil Fábio Besta,[4] desde o início do século passado – 1913 – já pontificava que o aviamento deveria ser entendido e calculado assim:

> *"O valor do aviamento de negócio ou de uma empresa no seu conjunto é essencialmente igual ao* ***valor atual de excesso de lucros****, que, na hipótese de uma administração normal, possam ser esperados de capitais investidos efetivamente no negócio ou empresa,* ***sobre os lucros médios que costumam produzir capitais empregados com igual segurança*** *em outros negócios ou empresas similares ou análogas, mas em condições comuns, não privilegiadas".* *(O negrito e o sublinhado não são do original.)*

Cabe ainda esclarecer que o termo *aviamento* **é sinônimo de** *fundo de comércio* e de *goodwill*.

V – O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL ESTÁ ERRADO

Preliminarmente, cabe relembrar que o magistrado determinou que a avaliação da Flexform fosse realizada pelo **valor contábil e pelo valor real**.

Mas o texto juntado aos autos, pelo nomeado contador, não logrou apurar, corretamente, nenhum desses valores, considerando que estão eivados de vícios e imprecisões técnicas e avaliatórias

[4] BESTA, Fábio. *La Raggioneria*. 2. ed. – Milão: Casa Editrice Dr Francesco Vaellardi, 1913, vol. II, p. 422.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

V.1 – Quanto ao valor contábil da sociedade Flexform

Avaliar a sociedade Flexform por seu valor contábil é considerar, mediante inventário físico e contábil, todos os ativos e passivos existentes no dia 30 de setembro de 2010, por seus valores registrados nos livros da sociedade, suportados por documentação hábil e idônea, ou seja, pelos valores das respectivas transações originais. É o denominado valor registrado nos livros (*book value*) e o valor da sociedade será o montante do patrimônio líquido naquela data.

Não é o que consta do texto contábil, aliás, ao que parece, esta forma de avaliação teria sido esquecida. Ao adotar como base de seu texto o balanço patrimonial, aliás, sem assinatura de representante legal, apenas do contador oficial (vide fls. 1815) carece, para dizer o mínimo, de rigor técnico e de certeza monetária.

Nesse balanço patrimonial foram incluídos determinados valores apurados em laudo extrajudicial de pretensa avaliação da Flexform, da lavra da sociedade Valliun, intensamente criticado pelo Requerente, sem registro nos livros. E não apenas essa desconformidade. Outras foram apontadas pelos Assistentes Técnicos do Requerente, tanto contábil quanto de engenharia, já relatadas no capítulo III, deste Parecer.

Tal demonstrativo não pode ser utilizado como referência para o valor contábil. Antes, é necessário excluir a citada avaliação (Valliun) e incluir no ativo imobilizado, mediante estorno do custo industrial e das despesas operacionais todas as anomalias técnicas praticadas ao longo do período de 2006 a 2010, ou seja, considerar no grupo do ativo imobilizado todos os investimentos realizados em moldes, ferramentaria, instalações (hidráulicas, elétricas, contra incêndio, etc.), benfeitorias e operações de leasing, lançadas diretamente em custo industrial/ despesas, à revelia de todas as normas e práticas contábeis brasileiras, sem olvidar, ao que parece, **excesso de provisão**, em 30 de setembro de 2919**,** para férias e 13º salário (em 31-12-2009 = R$478 mil; em 30-09-2010= R$1.728 mil; e em 31-12-2010 = R$734 mil). Não se tem notícia do nomeado sobre a origem do aumento da citada provisão, em setembro de 2010, de cerca de R$1.250 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Após todos esses ajustes técnicos é que se terá condições de se apurar o justo patrimônio líquido contábil.

Portanto, o texto contábil oficial não apresentou qual seria o valor contábil da sociedade Flexform, no dia 30 de setembro de 2010.

V.1.1 – A declaração que consta às fls. 1.746

Com efeito, é de se questionar a validade das demonstrações contábeis a respeito das quais se debruçou o nomeado sob outra ótica. O contador da Flexform, responsável técnico pelo balanço especial utilizado pelo nomeado, figura como réu na ação anulatória e foi denunciado pelo Requerente perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a penalidade de multa e advertência por desconformidades nas demonstrações contábeis da Flexform.

É de se indagar, qual o grau de confiança técnica das demonstrações contábeis utilizadas na avaliação da sociedade Flexform?

Mas o nomeado contador em declaração que consta às fls. 1749, afirmou não estarem presentes "f*atos que pudessem afetar as contas patrimoniais objeto desta lide*" e baseou as análises nas Demonstrações Financeiras assinadas por esse Contador (fls. 1815). A verdade fática, como demonstrada neste Parecer, com todo o acato, não dá guarida a essa declaração.

V.2 – Quanto ao valor real da sociedade Flexform

Tampouco o trabalho contábil oficial conseguiu responder, de maneira competente qual seria o valor real da Flexform, no dia 30 de setembro de 2010.

V.2.1 – Quanto à metodologia "Ornelas"

A metodologia "Ornelas", incluída que está na tese de doutorado "***Contribuição à formulação de um sistema conceitual e operacional contábil de apuração de haveres em processos judiciais***", defendida por este Parecerista, em agosto de 2000, junto ao Programa de Doutorado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

Em síntese, a metodologia em apreço busca verificar se determinada sociedade tem capacidade de geração além do que se possa considerar normal.

Além da apuração do patrimônio líquido, resultante da avaliação dos ativos e passivos a preços de saída (Art. 606, CPC), o método busca, ainda, mensurar se a sociedade tem capacidade de geração de lucros acima do normal, ou, seja no dizer de vários comercialistas, mensurar o 'plus", "sobrevalor", "mais valia", ou na vertente contábil, a existência ou não de ***"goodwill"***, ***"aviamento",*** ou "***fundo de empresa***, nomenclatura defendida por Coelho[5], em sua obra Curso de Direito Comercial.

Para o desenvolvimento do cálculo da existência ou não de *goodwill*, dois elementos técnicos são relevantes: apuração do ativo operacional líquido e do lucro operacional líquido a valores constantes.

Os cálculos desses dois elementos contidos no texto apresentado pelo nomeado contador l estão errados. Vejamos.

Apuração do ativo operacional líquido

1ª) a apuração do ativo operacional líquido (AOL) está errada, pois aceitou como certos e verdadeiros os valores declarados como ativo imobilizado, o que os fatos apontados por este Parecerista e pelos Assistentes Técnicos do Requerente apontaram exatamente o contrário, todavia, não foi suficiente para abalar a crença do nomeado .

Os elementos contábeis examinados pelos Assistentes Técnicos, indicam, no período de 2006 a 2010, cerca de **R$37 milhões** de investimentos em ativos imobilizados lançados como custo industrial e/ou despesas. É possível, inclusive, considerar que tais anomalias contábeis, possam ter acontecido em exercícios sociais anteriores a 2006, entretanto não há demonstrações disponíveis para os períodos anteriores.

Por outro lado, o texto de engenharia não considerou os investimentos em instalações e benfeitorias avaliadas em cerca de **R$24.500.000,00**, além de

[5] COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, v.1 – 2. ed. São Paulo Saraiva, 1999, p. 93.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

diferença de quantidades de moldes e por consequência, avaliação a menor. Não apenas este aspecto, os Assistentes Técnicos de Engenharia indicados pelo Requerente comentam que a avaliação pelo valor de uso, considerou excesso de depreciação entre o valor de reposição e o valor de uso, o que tem como consequência avaliação menor do que seria correta, considerando-se que o ativo imobilizado deveria ser avaliado na data de referência, isto é, setembro de 2010, e não 2019, como ao que parece, foi adotada pela engenharia.

Portanto, os valores adotados pelo nomeado contador para apurar o **ativo operacional líquido** (AOL) não merecem fé, pois eivados de não conformidades técnicas, não apenas contábeis, mas também originárias das deficientes avaliações realizadas pela engenharia.

Apuração do lucro operacional histórico em moeda constante

2ª) O reflexo das não conformidades técnicas, ou seja, o de se registrar investimentos, ao invés de ativar, como determinam as leis e as normas contábeis vigentes no país, foram contabilizados (ferramentas, instalações, moldes benfeitorias, leasing, etc.) como custo industrial e despesas, distorcem o segundo elemento relevante de apuração da capacidade de geração de lucros acima do normal, qual seja, a apuração do lucro operacional histórico em moeda constante, já que o lucro histórico de 2006 a 2010 é irreal, reduzido que foi por conta de falsos custos industriais e despesas, fazendo surgir um custo dos produtos (CPV) maior, causando, o surgimento de um lucro bruto e operacional menor do que seria.

E assim, temos o segundo elemento da metodologia “Ornelas”, mascarado, falso a distorcer a mensuração do efetivo lucro normal como paradigma para saber-se se há excesso de lucro a ser considerado no cálculo do *goodwill*.

Em resumo, o pretendido **cálculo do valor real, pela metodologia “Ornelas”** para 30 de setembro de 2010, está equivocado tecnicamente, pois utilizou elementos fictícios não condizentes com a rentabilidade e ativo operacional reais da sociedade Flexform, no período de 2006 a 2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Inexplicavelmente, resistiu o nomeado contador em solicitar as notas fiscais dos investimentos lançados como custo industrial e despesas, que seriam hábeis a demonstrar o equívoco incorrido pela escrituração dos livros. A negligência do nomeado quanto a esse aspecto – a par das demais erronias e inconsistências - contribuem para macular os resultados apurados.

V.2.2 – Quanto à metodologia do fluxo de caixa descontado

Na tentativa de apurar o valor real da sociedade Flexform pelo denominado fluxo de caixa descontado, afirma o expert contábil que "*adicionalmente, considerando a litigiosidade das partes, foi realizada a avaliação da sociedade Flexform, para 30 de setembro de 2010, com base no método de avaliação pelo* ***FLUXO DE CAIXA DESCONTADO****, por meio do* ***Fluxo de Caixa Disponível do Acionista...*****"**

Acrescenta que "*seguiu os fundamentos da literatura do Prof. Dr. Livre Docente pela Universidade de São Paulo – USP, Alexandre Assaf Neto, por meio do livro VALUATIN Métricas de Valor & Avaliação de Empresas*". Com todo o acato, data máxima vênia, não é verdade.

Fluxo de caixa descontado em qualquer de suas modalidades será resultante de **projeções** de receitas, custos, despesas, necessidade de novos investimentos e de capital de giro para determinado período, por exemplo, 5 (cinco) anos de projeção, trazido a valor presente por uma taxa de risco do negócio.

Nada disso foi levado a termo pelo nomeado contador. Simplesmente considerou os lucros reais apurados pela Flexform do período de 2011 a 2017, decidiu que a taxa de desconto seria a SELIC e assim diz ter apurado o fluxo de caixa livre do acionista, em 30 de setembro de 2010, e que este seria o valor da sociedade no importe de R$88.472.328,00.

Isso nunca poderá ser considerado fluxo de caixa descontado. O cálculo levado a efeito pelo nomeado a esse título deve ser desconsiderado, por ser totalmente imprestável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

Como é de conhecimento público, este Parecerista não é adepto da adoção do fluxo de caixa descontado em apuração de haveres, já que envolve possibilidades futuras, e como é sabido o futuro não pertence a sócio retirante, já que assume a qualidade de credor da sociedade.

Entretanto, se o nomeado quisesse de fato apresentar **o valor real pelo fluxo de caixa descontado,** como determinado pelo magistrado, poderia se inspirar no trabalho juntado às fls. 5845 a 5892, dos autos. Este sim um verdadeiro fluxo de caixa descontado, elaborado obedecendo a todas as recomendações técnicas e às boas práticas de elaboração desse procedimento de mensuração do valor econômico da sociedade avalianda,

V.2.3 – O Parecer técnico pré-existente à perícia deferida

Cabe, preliminarmente, destacar que já antes da elaboração dos textos oficiais, já havia sido elaborados trabalhos técnicos com o fito de se proceder à avaliação da Flexform, da lavra dos Engenheiros Marli Lanza Kali e Almir dos Santos Couto (fls. 705). Nos trabalhos avaliatórios por eles realizados consta o respectivo posicionamento técnico, **verbis**:

> "*Tendo por base os LAUDOS elaborados pela Empresa VALLIUN ENGENHARIA LTDA para a empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. e LAUDO DE CONSTATAÇÃO elaborado pela Empresa CONIPE ENGENHARIA LTDA.*", inclusive, com declaração de próprio punho do Sr. Marco Iannoni (em, 28 de junho 2013, fls. 736), que a sociedade Flexform tinha seu valor estimado em cerca de ***R$216 milhões*** (fls. 735).

Face à constatação de enorme defasagem de valores e de itens não avaliados, "*chegando quase a 1/3 do valor real*". E, por conta disso, extrapolaram o valor de R$72.157.330,00 por 3, chegando a um valor estimado de **R$216.471.990,00**.

Os declarantes acrescentaram, ainda (fls. 705), **verbis**:

> "*Este laudo de avaliação da empresa Flexform Industria Metalúrgica Ltda. foi REELABORADO entre os meses de Julho e Agosto de 2013, a pedido dos*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

*Srs. Ernesto Iannoni e Marco Iannoni, com os valores aproximados de **R$180 milhões**, para poder atender a realização do acordo Familiar".*

Referido valor está assim composto:

AVALIAÇÃO DA FLEXFORM EM 30-09-2010	
Itens avaliados	**R$**
Instalações Industriais	12.900.000
Instalações de Escritório	7.800.000
Certificações/Alvarás/licenças	1.000.000
Instalações laboratório Galileo	2.100.000
Prateleiras/ Divisórias e outros	1.700.000
Máquinas e Equipamentos	48.797.808
Moldes e Estampos	49.995.192
Veículos	250.000
Soma ativo imobilizado	**124.543.000**
Valor da marca	32.600.000
Valor contábil do Patrimônio líquido	22.901.371
VALOR DA SOCIEDADE EM 30-09-2010	**180.044.371**

A própria parte contrária – à época – não dissentia que a avaliação da Flexform girava em torno de R$216 milhões, e considerava razoável, para pôr fim às controvérsias, transigir por R$ 180 milhões.

Adicionalmente, na petição de fls. 1116/1117 a **Flexform declarou** não se opor à utilização da avaliação da sociedade a partir daquela realizada pelos engenheiros retro citados. Portanto, sequer precisaria de nomeação de engenheiro, pois as Partes já estavam em acordo, mas, como é sabido, não foi isso o que aconteceu.

Trata-se de adicional indicativo da imprestabilidade da perícia realizada que apurou valores significativamente discrepantes: a título de valor contábil R$ 31 milhões e de valor real R$ 96 milhões.

Considerando que o Requerente era titular de 25% (vinte e cinco por cento) das quotas representativas do capital social e se o valor da sociedade acima, for aquele homologado pelo magistrado, os haveres do Requerente corresponderão, em 30 de setembro de 2010, à quantia original de ***R$45.011.093,00***. Procedida à atualização monetária para o mês de março de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

2021, aquela quantia é equivalente a ***R$81.771.411,00*** (oitenta e um milhões, setecentos setenta e um mil, quatrocentos e onze reais).

VI – DA CONCLUSÃO

Em síntese, os textos oficiais contábil e de engenharia não foram capazes de responder às duas indagações formuladas pelo magistrado: Qual é o valor contábil e qual o valor real da sociedade Flexform no dia 30 de setembro de 2010.

Inúmeros equívocos e não conformidades contábeis e avaliatórias foram detectadas e não foram consideradas e nem sanadas pelos nomeados, especialmente, os expressivos investimentos, em grande parte lançados como custo industrial e despesas, distorcendo os resultados econômicos e o montante dos ativos operacionais no período de 2006 a 2010, afetando todas as pretendidas metodologias avaliatórias tentadas pelo nomeado contador.

Com efeito, conforme já mencionado:

(i) O texto contábil oficial partiu de balanço patrimonial equivocado no qual estão incluídos os resultados da questionada avaliação realizada pela empresa Valliun. Não bastasse isso, o nomeado contador informa ter partido de demonstrações financeiras assinadas por profissional processado e apenado com multa e advertência pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, em face das irregularidades nas demonstrações da Flexform;

(ii) os ativos e passivos da sociedade avalianda, existentes em 30 de setembro de 2010 não foram inventariados, e, consequentemente, não se procedeu à necessária conciliação entre o físico e o contábil;

(iii) **os ativos não foram** avaliados a valor real de mercado**, sendo que, com relação a inúmeros itens, sequer** a valor contábil**.** O próprio engenheiro reconhece que não procedeu à avaliação de investimentos relativos a instalações e benfeitorias, estimados em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

R$24,5 milhões, olvidando-se que o que pertence a outro CNPJ é apenas o terreno;

(iv) há inúmeras inconsistências nas demonstrações financeiras, que demandavam um olhar crítico, uma investigação sobre a sua procedência e realização de ajustes, como por exemplo excesso de provisão, **em 30 de setembro de 2009**, **para férias e 13º salário (em 31-12-2009 = R$478 mil; em 30-09-2010= R$1.728** mil; e em 31-12-2010 = R$734 mil), sem qualquer justificativa sobre a origem do aumento da citada provisão, em setembro de 2010, de cerca de R$1.250 mil – a sugerir a existência de manobra contábil para diminuição dos resultados da empresa;

(v) os investimentos em instalações elétricas, hidráulicas, de incêndio, moldes, ferramentaria, inclusive, leasing, entre outros, de cerca de R$37 milhões, foram lançados como custo industrial e/ou despesas de exercício, no decorrer dos anos de 2006 a 2010;

(vi) ainda a título de ausência de conciliação e de análise da consistência das demonstrações, o nomeado falhou ao não solicitar as notas fiscais desses investimentos lançados como custo industrial e despesas, que seriam hábeis a demonstrar o equívoco incorrido pela escrituração dos livros.

Todas as anomalias acima – dentre outras – distorceram o custo dos produtos vendidos, o lucro bruto, as despesas operacionais, e os lucros operacional e líquido. Consequentemente, implicaram numa artificial subavaliação da sociedade Flexform.

Conforme exposto, o cálculo realizado pelo nomeado contador do pretendido valor real, pela metodologia "Ornelas", para 30 de setembro de 2010, está equivocado tecnicamente, pois utilizou elementos fictícios não condizentes com a rentabilidade e ativo operacional **reais** da sociedade Flexform, no período de 2006 a 2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Os trabalhos oficiais chegaram a valores absolutamente discrepantes daqueles apurados pelos assistentes técnicos.

Veja-se os valores apurados pelos experts nomeados pelo Juízo: a) pelo **valor contábil** do patrimônio líquido, a Flexform valeria cerca de ***R$31 milhões*** (fls. 1780); e, b) pelo **valor real** de mercado, cerca de **R$96 milhões** (fls. 1780). Tais valores foram amplamente criticados pelos assistentes técnicos e pelos pareceristas cujas análises se encontram anexadas aos autos, por não refletirem a verdade fática contábil e tampouco o valor de mercado da sociedade.

Por sua vez, o Sr. Assistente Técnico Contábil do Requerente – após considerar as não conformidades técnicas cometidas no texto oficial, especialmente os investimentos lançados como custo industrial e despesas, chegou aos seguintes resultados: a) **valor contábil** parcial de cerca de **R$146 milhões** e, para o valor de mercado – **valor real** – considerou duas possibilidades avaliatórias: 1ª) com crescimento anual de 2%, a Flexform valeria cerca de **R$228 milhões**; e, considerando um crescimento anual de 3,5%, valeria cerca de **R$329 milhões**.

Esses valores, exceto o último acima, são semelhantes àqueles apurados no laudo da CONIPE ENEGENHARIA, atualizados por Mali Lanza Khalil (fls. 705 e ss.), no importe de R$216 milhões, ajustados para R$180 milhões, para fins de acordo entre as partes, que, como visto, acabou não ocorrendo.

Por fim, conforme destacado, sequer merece crédito a avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado como fez o nomeado contador, que, ao contrário da utilização de projeções, considerou os resultados econômicos reais da Flexform, após a saída do Sr. Ernesto Iannoni.

Aceitas as premissas e projeções, utilizadas no parecer técnico da Macson LEGATE, o valor da sociedade Flexform, na data de 30 de setembro de 2010, foi estimado em cerca de R$218,605 milhões (fls. 5845/92).

As metodologias de avaliação da sociedade Flexform adotadas pelos nomeados – contador e engenheiro – carecem de rigor científico e técnico. Os resultados alcançados não merecem crédito porque retratam as várias não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas
Contador

conformidades constatadas, o que deve exigir novos procedimentos periciais contábeis e de engenharia, de modo a que levem aos sentidos do julgador a certeza fática do **valor contábil e real** da sociedade Flexform, no dia 30 de setembro de 2010, como determinado pelo magistrado.

Este é o Parecer.

São Paulo, 30 de março de 2021

Martinho Maurício Gomes de Ornelas
CRC-SP – nº. 1SP097.403/O-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.

CURRICULUM RESUMIDO DO PARECERISTA

MARTINHO MAURÍCIO GOMES DE ORNELAS

Português, natural da Ilha da Madeira – Portugal.

Doutor em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da USP.

Mestre e Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC-SP; contador registrado no CRC-SP sob o nº. 1SP097403/O-2.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0534372721867524

Consultor e Perito Contábil, sócio da sociedade De Ornelas – Contadores Forenses Sociedade Simples Ltda.

Diretor da Faculdade de Economia e Administração da PUC-SP, gestão 1981/85.

Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia e Administração da PUC-SP, gestão 1989/91 e 1993/95.

Gerência Contábil em Indústria Farmacêutica e em uma Grande Rede de Supermercados, no setor de empresas coligadas, no período de 1972 a 1976.

Perito Contábil desde 1977, com atuação na Justiça Federal e Cível da Capital de São Paulo, inclusive em Tribunais Arbitrais e como Assistente Técnico indicado por escritórios de advocacia.

Professor Associado do Departamento de Ciências Contábeis da FEA/PUC-SP, da disciplina *Perícia Contábil*, oferecida no curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da PUC–SP e da disciplina *Perícia e Investigação Contábil* do Programa de Pós-Graduação (nível mestrado) em Ciências Financeiras e Contábeis da PUC–SP – de março de 1978 a fevereiro de 2004.

Professor Adjunto I, lotado no Departamento de Finanças e Contabilidade, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, de maio de 2004 a julho de 2005, responsável pela disciplina *Perícia Contábil* oferecida no curso de graduação em Ciências Contábeis.

Coordenador Regional (Paraíba) do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis (mestrado), de fevereiro a julho 2005.

Autor do livro *Perícia Contábil*, editado pela Editora Atlas: São Paulo, 1ª. ed. 1994; 2ª. ed. 1995; 3ª. ed. 2000; 4ª. ed. 2003; 5ª ed. 2011; 6ª. 2017.

Autor do livro *Avaliação de Sociedades: apuração de haveres em processos judiciais*. Editora Atlas : São Paulo, 2001; 2ª. ed. 2003.

Autor de trabalhos técnicos e científicos sobre perícia contábil, disponíveis no site: www.contadoresforenses.net.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 12:47 , sob o número WGRU21701542587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-32.2016.8.26.0224 e código 763FEDD.